Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 18 c/c o artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando a posse da Ex.ma Dr.ª Maria Cesarineide de Souza Lima, no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme comunicado transmitido pela Presidência daquela Corte a este Tribunal (Ofício nº 250/2005-GP, de 7/4/2005), resolve:

Desconvocar o Ex.mo Juiz LAFITE MARIANO, da Vara do Trabalho de Vilhena - RO, que estava atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temporariamente, por força da decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, tomada na sessão realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o Processo nº TST-MA-801.136/2001.6.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-153.086/2005-000-00-00.2

REQUERENTE	:	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
ASSUNTO	:	BACEN JUD

D E S P A C H O

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. pede providências, informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária apta a sofrer penhora on line por meio do sistema Bacen Jud, vem ocorrendo penhoras em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

Apesar de o pedido da requerente ter sido no sentido de determinar ao Banco Central que cumpra o disposto no sistema Bacen Jud, o responsável por eventuais bloqueios fora da conta cadastrada é o juízo da execução, que os determina.

Verifico, todavia, que a petição inicial foi parcialmente instruída com documentação em fotocópia sem autenticação, em total inobservância aos termos do artigo 830 da CLT. A requerente ainda deixou de indicar quais as reclamações em que houve determinação de bloqueios fora da conta cadastrada, quais as ordens de bloqueio não dirigidas à conta cadastrada no sistema Bacen Jud, bem como o comprovante de que, nos períodos em exame, a referida conta cadastrada possuía fundos suficientes para garantir as execuções.

Assim, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, autentique as fotocópias apresentadas e:

a) indique quais as reclamações em que houve determinação de bloqueios fora da conta cadastrada;

b) apresente as ordens de bloqueio não dirigidas à conta cadastrada no sistema Bacen Jud; e

c) comprove que a Conta Corrente nº 5652-9, do Banco do Brasil, Agência nº 3388-X, especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema Bacen Jud, possuía fundos para garantir as execuções.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-153.385/2005-000-00-00.9

REQUERENTE	:	TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
REQUERIDA	:	MARIA APARECIDA DUENHAS - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exma. Sra. Juíza Relatora do Mandado de Segurança nº TRT/SP-10638-2005-0000-2000, Dra. Maria Aparecida Duenhas, que deixou de apreciar de imediato o pedido de liminar, concedendo prazo à autoridade dita coatora para prestar informações, bem como ao litisconsorte necessário para manifestação.

Alega a Requerente que o ato praticado pela Autoridade Requerida é contrário à boa ordem processual e às normas legais, pois deixou de apreciar de imediato o pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança. Diz que restou evidenciada a configuração do fumus boni juris e do periculum in mora, justificadores do deferimento do pedido. Argumenta que as suas contas bancárias e as de seus sócios foram bloqueadas, sob o fundamento de sucessão empresarial, sem terem sido citados para pagamento do débito ou garantia do juízo. Entende que não é parte legítima, pois não integrou a relação jurídica na fase de conhecimento. Requer, pelas razões expostas, que seja determinada a imediata apreciação do pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança, pois encontra-se privada da administração e movimentação de elevado valor depositados em suas contas bancárias (fls. 02/14).

Com vistas à instrução do feito, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que solicite à Autoridade Requerida as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-PP-689.260/2000-000-00-00.9

AGRAVANTES	:	GERALDO DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ASSUNTO	:	PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Estado do Espírito Santo, em 29.08.2000, formulou Pedido de Providências, solicitando a intervenção desta CGJT no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Alegou, na oportunidade, que aquela Corte vinha deferindo Pedidos de Providências formulados por servidores públicos estaduais a respeito de seqüestro, mediante bloqueio das contas bancárias do Estado do Espírito Santo junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, fundamentando-se numa suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Esclareceu que a irregularidade teria ocorrido pelo fato de ter sido dado preferência a pagamento de dívida estadual reconhecida em uma Ação Ordinária de Indenização ajuizada contra o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER-ES, em processo de desapropriação, realizado em desfavor dessa empresa.

Informou que, em 27 de julho daquele ano, apresentou peça de Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que o Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, no exercício da Presidência, deferiu liminar no sentido de sustar "o bloqueio das contas do Estado até o julgamento (...) do presente Conflito" (fl. 41) e que, "inobstante ao que foi deliberado pelo C. STJ, o E. TRT/17ª Região vem ratificando decisões no sentido de se seqüestrar as contas do Estado, com determinações de constantes bloqueios, colocando em risco até mesmo o funcionamento da máquina estadual" (fl. 12).

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acolheu o Pedido de Providências e determinou "à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, **até o julgamento final do conflito de competência**" (fl. 144, grifei).

Inconformados com o deferimento da liminar, os exeqüentes Geraldo da Silva Alves e Outros interpuseram Agravo Regimental às fls. 183/198, que ficou retido nos autos "em face de o Conflito de Competência nº 30.079/ES, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, encontrar-se pendente de solução" (fl. 353).

Por intermédio da petição de fls. 358/360, os agravantes, exeqüentes, noticiam que, em 23 de fevereiro de 2005, o Conflito de Competência nº 30.079/ES foi julgado, tendo sido publicado o acórdão no DJU de 24 de março de 2005. Defendem que o julgamento do mencionado processo - conhecido, todavia, improvido, para declarar competente o TRT da 17ª Região, conforme Certidão de Julgamento, fl. 361 - acarreta a perda de eficácia da liminar concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, que determinou o sobrestamento do Conflito até o seu julgamento. Requerem que seja dado continuidade ao prosseguimento do presente Pedido de Providências, com a revogação da liminar concedida à fl. 144 ou o julgamento do agravo regimental por eles interposto.

Após consulta processual realizada nesta data, verifica-se que o julgamento do Conflito de Competência nº 30.079/ES **ainda não chegou ao seu final**, considerando a interposição de Embargos Declaratórios, em 1º/04/2005, que foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator e se encontram pendentes de apreciação.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que se aguarde o trânsito em julgado do Conflito de Competência nº 30.079/ES, nos termos da determinação contida à fl. 144.

Intimem-se os agravantes.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 26 / 1991 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO DNER)
AGRAVADO(S)	:	VALDEZ LUNA SALES E OUTROS
ADVOGADO	:	FRANK ROBERTO SANTANA LINS
PROCESSO	:	AIRR - 345 / 1991 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S)	:	DEFER S.A. - FERTILIZANTES
AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO RAMOS GONÇALVES GULARTE
ADVOGADO	:	CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 1991 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILLIAM DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 1993 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO NEI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1392 / 1993 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA SILVESTRE
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 1994 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO	:	JUAREZ FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MOACIR LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1865 / 1994 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO ANTONIO KALACHE
PROCESSO	:	AIRR - 2610 / 1994 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENÉSIO ANIBAL RAMALHO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S)	:	GERSON LOUREIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VILA RICA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 1995 - 641 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S)	:	SUELI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	REJANE CASTILHO INACIO
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 1995 - 641 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SUELI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 1995 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO LUIZ RAIMUNDI
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO ESPOSITO
AGRAVADO(S)	:	BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDIO BOTTON
PROCESSO	:	AIRR - 2851 / 1995 - 009 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO	:	ÁLVARO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME CORRÊA DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 2851 / 1995 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME CORRÊA DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 6 / 1996 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	EUNICE DE SOUZA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 200 / 1996 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO EGON HAGEN
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 507 / 1996 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 1996 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DALVA CORRÊA DA SILVA ACCIOLY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO WANISSANGH
AGRAVADO(S)	:	HEITOR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 1996 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR PIAMPOLINI
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1324 / 1996 - 018 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	LA ROMA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	MAURO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	HELIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 1432 / 1996 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	NÉLIO VIANA SANTANA
ADVOGADO	:	MARGARETH CARVALHO DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	KELEN PATRÍCIA M. V. C. NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1685 / 1996 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARGONARI MARCOS VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	VILMAR JOAQUIM MARTINS REZENDE
ADVOGADO	:	GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI
PROCESSO	:	AIRR - 3365 / 1996 - 069 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VILMAR RANSOLIN
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 34886 / 1996 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : MAGALI ROCHA DE MIRANDA PIVOVAR
ADVOGADO : JUSSARA OSIK
PROCESSO : AIRR - 11 / 1997 - 089 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ROBERTO MENDES ROSA
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRR - 23 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO(S) : GILBERTO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : AIRR - 23 / 1997 - 020 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : AIRR - 385 / 1997 - 089 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORREIA
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRR - 626 / 1997 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : ELAINE BRONGAR DALLA RIVA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 649 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
ADVOGADO : LEONÍDIO MIALICHI CARÓSIO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANE FERNANDES NOVO
PROCESSO : AIRR - 682 / 1997 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI

PROCESSO : AIRR - 949 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
ADVOGADO : EDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE IRAN CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PROCESSO : AIRR - 1167 / 1997 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ENI DOS SANTOS
ADVOGADO : ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1182 / 1997 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDER LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARGARIDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
PROCESSO : AIRR - 1248 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ELISABETH ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TITO RIES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : AIRR - 1396 / 1997 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 1486 / 1997 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : VANIA CRISTINA MACHADO RABELO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NELITO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2561 / 1997 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 444 / 1998 - 010 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : HELENA HECK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 444 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HELENA HECK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

PROCESSO : AIRR - 522 / 1998 - 131 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALENCAR LHULHIER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 522 / 1998 - 131 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALENCAR LHULHIER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN SANTOS
PROCESSO : AIRR - 957 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : ANA CAMILA MANO CARINGI
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 1053 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO
AGRAVADO(S) : AQUILES JOÃO PRESTES DE MELO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 1097 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO : ERNESTO FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1545 / 1998 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI
PROCESSO : AIRR - 2166 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARGEU ROBERTO NEVES BASTOS
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
PROCESSO : AIRR - 204 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUCIANA RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO : JORGE ALVES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 216 / 1999 - 811 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : DENISE MACHADO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 401 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : RUBEM MARTINS DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO : AIRR - 447 / 1999 - 003 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO NUNES DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 680 / 1999 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KARLA DAGMA CERQUEIRA BARROCO
ADVOGADO : KARLA DAGMA CERQUEIRA BARROCO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : MARCELO POSSIMOZER DIAS
PROCESSO : AIRR - 921 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : PERSIVAL BORGES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 940 / 1999 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : DARIO COUTINHO DE ANDRADE
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS
PROCESSO : AIRR - 1001 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS CEVAROLLI
ADVOGADO : MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR - 2006 / 1999 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
PROCESSO : AIRR - 2007 / 1999 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA ROSA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO : AIRR - 2193 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO : UBIRATAN ROCHA GROSSO
AGRAVADO(S) : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2224 / 1999 - 050 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAFAEL DE MORAES ZANELATTO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CÉZAR RODRIGO M. LOPES
PROCESSO : AIRR - 2882 / 1999 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ELTON LUIS RAMOS
ADVOGADO : CLEÓFAS VIANA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 3912 / 1999 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 31579 / 1999 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DIRCEU MACHADO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 32876 / 1999 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S) : MARIA ALCIONEI FRANCO
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 33 / 2000 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 52 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ GONÇALVES DE AGUIAR THOMAZ
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 66 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : EDSON GUBERT
ADVOGADO : EYDER LINI
PROCESSO : AIRR - 111 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALMIR IDALÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 111 / 2000 - 025 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GILBERTO SILVA DE PAULA
AGRAVADO(S) : ALMIR IDALÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO : AIRR - 133 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ODILON PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEBER TAVARES DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 295 / 2000 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : TERESINHA RIGO HAAB
ADVOGADO : JOÃO SEVERINO DE VILLA
PROCESSO : AIRR - 397 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : NOLI RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 403 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO FERREIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
PROCESSO : AIRR - 493 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 538 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : IRENE BOCORNY SALGADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAIA
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

PROCESSO : AIRR - 683 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : TARCÍSIO JACOB GUBIANI
AGRAVADO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : GELSON LUÍS FABRIS E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 692 / 2000 - 015 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO MORESCHI
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN
PROCESSO : AIRR - 883 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S) : PAULO PIRES ADALBERTO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 984 / 2000 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS CABRAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCESSO : AIRR - 1515 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
AGRAVADO(S) : JAIRO SANTOS BOAVENTURA
ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1818 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NIVALDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS
AGRAVADO(S) : BOM BOI CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1991 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DJAIR DE JESUS LIMA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO : MARCELA SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2035 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDITORA SCIPIONE LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CASSIMIRO
ADVOGADO : KÁTIA SÍLVIA MAÍRA DA C. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 2236 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR AUGUSTO CHAVES
ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO SOARES
PROCESSO : AIRR - 2466 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS PADILHA BAGENETI
ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 2797 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EULÁLIA APARECIDA DA SILVA OKA
ADVOGADO : MARCOS BOTTURI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WILBER BURATIN BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 4075 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEMAR SILVA GOMES
ADVOGADO : LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM
PROCESSO : AIRR - 2 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RODRIGUES
ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO : AIRR - 75 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.
ADVOGADO : DENISE BERTOLUCI ROTH
AGRAVADO(S) : NELCI TEREZINHA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO : AIRR - 172 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
PROCESSO : AIRR - 256 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROLABHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES TRAMASOLI
ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PANOSSO
PROCESSO : AIRR - 283 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERTA CARADONNA KELETI
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : PEKEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 427 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS TOLKEVICIUS
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 469 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELISONETE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : SEGERSTRÖM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 548 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : NOVA IMPERADOR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : MAURICIO DIAS BASTOS
PROCESSO : AIRR - 555 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S) : VINICIUS POLONIO
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
PROCESSO : AIRR - 666 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROCHA FILHAGOSA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 755 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MURILO JORGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
PROCESSO : AIRR - 898 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SANTOS ZEMBRZUSKI
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
AGRAVADO(S) : SIDINEI RINALDI
ADVOGADO : DENI WAGNER
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2001 - 661 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSOÉ MACHADO
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSOÉ MACHADO
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2001 - 661 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSOÉ MACHADO
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : EDER VINICIUS PENIDO
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ESTANISLAU BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 1494 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO MANOEL
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : OLGA RABALTORSCHII
ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
AGRAVADO(S) : TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1560 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DE VARGAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1591 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S) : JADIR ANTÔNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DAMIÃO VANZAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
PROCESSO : AIRR - 1647 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1678 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RUBIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ABRANTES DE ALMEIDA
ADVOGADO : SIDNEI GONCALVES PAES
PROCESSO : AIRR - 1725 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ERINALDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE
AGRAVADO(S) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA CARNEIRO MENDES AGOSTINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1832 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DARLAN MARANHÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE PACHECO DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 1894 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JJ ESTÉTICA & VISUAL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
AGRAVADO(S) : MARIA CARNEIRO NAGY
ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1912 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : JULIANA MAZZARELLA PINO
ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1990 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
PROCESSO : AIRR - 1996 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S) : ROBERTA DE MOURA BOTELHO REFOSCO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : AIRR - 2008 / 2001 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 2008 / 2001 - 002 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 2059 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR - 2139 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : FERNANDA DIAS SUASSUNA
ADVOGADO : MÔNICA PENA
PROCESSO : AIRR - 2234 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : ROSELENE DA SILVA BRAGA
AGRAVADO(S) : FORUM CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : RONALDO CLIMACO SACRAMENTO
ADVOGADO : MARIA ELIZABETE DIAS
PROCESSO : AIRR - 2364 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MOTOPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : NICOLE CANELAS SAAD
AGRAVADO(S) : UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : RUBENS ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA
PROCESSO : AIRR - 2561 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DESENZI
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2574 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : EUGÊNIO GUADAGNOLI
AGRAVADO(S) : MÁRIO JANDY AVELINO BORA
ADVOGADO : MARTA BUENO COSTANZE
PROCESSO : AIRR - 2723 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
AGRAVADO(S) : SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 8247 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTA LÚCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : OSWALDO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO : ERENI INÊS CASARIN
PROCESSO : AIRR - 4 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : NILDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 6 / 2002 - 006 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MÔNICA EUFRÁSIA GLUITZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 6 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÔNICA EUFRÁSIA GLUITZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 46 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BARRETO TRIGUEIRO
ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 55 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DARE JÚNIOR
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : IAMIO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL OSASACO LTDA.
AGRAVADO(S) : GEOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 66 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : DAGNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 102 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ADELAR WILLMANN
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PACHECO
PROCESSO : AIRR - 107 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BASÍLIO LEIVAS
ADVOGADO : JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI
PROCESSO : AIRR - 152 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVANTE(S) : ANGELA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 172 / 2002 - 008 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : JADILSON SILVA SOUSA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GERSON CAVALINI DE ARARIPE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO : AIRR - 194 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BANDEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 202 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EDNEISE ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA MARA DE LIMA RIGO
AGRAVADO(S) : CGR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON ROSSATO
PROCESSO : AIRR - 214 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARCO CRISTIANI DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO SOLIMAR BORTOLUZZI
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 282 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EQUIFAX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VASCO VIVARELLI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA MARCARI
ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA PRESENTE
PROCESSO : AIRR - 311 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
AGRAVADO(S) : IVO MOREIRA LIMA
ADVOGADO : NÉLSON GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 318 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VIRGÍLIO CANSINO GIL
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : EDDIE MAIA RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 369 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GUSTAVO SBERGE
ADVOGADO : LUIZ GOMES
AGRAVADO(S) : PRINT LASER SERVICE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 374 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
PROCESSO : AIRR - 392 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PEDRO FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 399 / 2002 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO AILTON DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 399 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PAULO AILTON DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 421 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARISA SCHUCK ELLWANGER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 460 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 476 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JABUR PNEUS S.A.
ADVOGADO : ROSE ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEONOR CARLOS PAWALA
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GAUDÉRIO LTDA.
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : FÁBIO DOMINISKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN RODRIGUES AFONSO
PROCESSO : AIRR - 497 / 2002 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LEONARDO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : WALDEMAR TONIELLO E OUTROS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : AIRR - 499 / 2002 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEWTON ROBERTO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : AIRR - 503 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NORLINDO CRUZ DO AMARAL
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 504 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JURISTEC COBRANÇAS S/C LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO COMOZZI
AGRAVADO(S) : GEOVANI SOUSA
PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 098 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PPA - PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MANAIA
AGRAVADO(S) : MANOEL FREDERICO ABIDO GALDINO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARLÚCIO BOMFIM TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 558 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 559 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : PÁTIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ
PROCESSO : AIRR - 560 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
PROCESSO : AIRR - 586 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESCOLA AMERICANA DO RECIFE
ADVOGADO : ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGAS E DESCARGA NO PORTO DO RIO GRANDE - SINDCONF
ADVOGADO : EVERTON PEREIRA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 616 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERALDO COSTA MOURA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

PROCESSO : AIRR - 616 / 2002 - 016 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERALDO COSTA MOURA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO : AIRR - 656 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ENGES ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO : EDMAR ABRAÃO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 659 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ESCOBAR
ADVOGADO : JORGE NELSON BAPTISTA
PROCESSO : AIRR - 672 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LA CASA DI FRANGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ARISTEU APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 680 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO MIKIO ARABORI
ADVOGADO : JOÃO LUIZ BRITO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 692 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
AGRAVADO(S) : ISMAEL MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA
PROCESSO : AIRR - 695 / 2002 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE VARGAS
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 784 / 2002 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AQUILES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 784 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA PEREIRA PERES
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 806 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
AGRAVADO(S) : AVANY DA SILVA CAZUQUEL
ADVOGADO : JADER DE OLIVEIRA TAVARES

PROCESSO : AIRR - 855 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
PROCESSO : AIRR - 872 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : ATJAZL LANCHONETE E BAR LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO : AIRR - 897 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MAUSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO : AIRR - 921 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DAHER
AGRAVADO(S) : AMADEU RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
PROCESSO : AIRR - 927 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 962 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ FERRAZ
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 985 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FERNANDES
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 988 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PORTO CERONI
ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO
ADVOGADO : RENATO CRAMER PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1112 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENCAV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO OLBI
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI

PROCESSO : AIRR - 1120 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CLEITO RUBI IZOLAN
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : ODETE RIBEIRO LEMOS BUSETTI
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RONALDO MALCHIAFFAVA
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2002 - 401 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO DA COSTA RIDELENSKY
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL
PROCESSO : AIRR - 1202 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AROLDO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REFRILESTE REFRIGERAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1239 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARKA LTDA.
ADVOGADO : JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RONALDO ROBERTO NERI MALMEGRIM
ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMARANTE FELÍCIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1246 / 2002 - 461 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO AGNELO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO LUÍS BRAITT ESQUIVEL
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1246 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO LUÍS BRAITT ESQUIVEL
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER
AGRAVADO(S) : SIMONE ESTEFFEN SOARES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

PROCESSO : AIRR - 1261 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : MARILZA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : SILVIA SORAIA CHAVES
ADVOGADO : EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI/SUDESTE/PARANÁ
ADVOGADO : DANIÈLLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO MARCONDES RAMOS
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1460 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : IVO ENOÉ RODRIGUES
ADVOGADO : LISANDRO MARTINI FLECK
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2002 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARKO ANTÔNIO DUARTE
AGRAVADO(S) : VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
PROCESSO : AIRR - 1588 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FABIANO ALBERTO B. LOLLO
AGRAVADO(S) : JURANDIR DE FREITAS
ADVOGADO : ANDERSON SOARES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1607 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : GIVAILDA GALINDO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA
PROCESSO : AIRR - 1619 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASHLAND RESINAS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : ALCIDES BRASSOLATTI JÚNIOR
ADVOGADO : JORGE LUIZ DIAS
PROCESSO : AIRR - 1642 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MENDES CAHU
ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1658 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALFA - SICOOB/SC - CREDIALFA
ADVOGADO : DANIELA SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : IZOLDE MASSI
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEILMA ARMOND LOPES GUERRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VIVIANE ANTONIA DE MIRANDA
ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1753 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : VANGELI REIS PUGAS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA LEPTICH PEDROSO
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANGO SERTANEJO LTDA.
ADVOGADO : SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2026 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CÂNDIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FABIANA LOT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO PATROCÍNIO BRANDÃO (FAZENDA SANTA CECÍLIA)
ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
PROCESSO : AIRR - 2073 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : ROSEMARY MOREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2095 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : VITOR ÂNGELO LEAL NETO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2111 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CININELLO GOMES
ADVOGADO : WILSON SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : AIRR - 2255 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GUERINO CONTI FILHO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2289 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN GRAY COSMETICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JUCEMARA GERONYMO
ADVOGADO : DIANA DE CÁSSIA COSTA SOARES
PROCESSO : AIRR - 2294 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2367 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
AGRAVADO(S) : VALMIR JOSÉ MARCELO
ADVOGADO : MARA MELLO

PROCESSO : AIRR - 2528 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MOSANIK
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : DIVISART - MÓVEIS INDUSTRIAL E INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO : MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
PROCESSO : AIRR - 2547 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VALMOR EGÍDIO DE BONA
ADVOGADO : SISLAINE FÁTIMA DE OLIVEIRA SEIXAS
AGRAVADO(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
PROCESSO : AIRR - 2730 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ALINE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA LUISA ALVES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2807 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2832 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : IEDA ANA GUTH
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 3071 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : GILBERTO LOBATO VASCONCELOS
ADVOGADO : JOSÉ JAIME DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 3360 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : ADÃO FERNANDES
ADVOGADO : GERALDO JUSTO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 5589 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 8039 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES
ADVOGADO : JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
AGRAVADO(S) : VALDECIR SCHNEIDER
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
PROCESSO : AIRR - 8733 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AMARAJI AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
AGRAVADO(S) : DESTILARIA MONTEVIDEU LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 9976 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO IWANOWSKI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 10545 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 12114 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO RUY CHERUBINI
ADVOGADO : REGINA MARIA ROSENAU
PROCESSO : AIRR - 14431 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDISON ZUNEDA SERAFINI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

PROCESSO : AIRR - 20057 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MAUAD LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S) : ESTEVAM DZIERVA
ADVOGADO : ROGÉRIO DISTÉFANO
PROCESSO : AIRR - 21186 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO ALBERTI
ADVOGADO : JORGE LUIZ BORGES
PROCESSO : AIRR - 1 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONUEL DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO : AIRR - 6 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NACTEL - REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : CREODON TENÓRIO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR DIVINO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : ÉLIO ANTENOR GRESS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 26 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUAN RODOLFO GALINDO
ADVOGADO : MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES
AGRAVADO(S) : S. M. S. - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : MARCO POLO FRIZERA FILHO
PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 - 073 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS PÉ COM PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADELFO VOLPE
AGRAVADO(S) : ERIKA ALEXANDRA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO OZÓRIO PITA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
PROCESSO : AIRR - 42 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO XAVIER
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 50 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ALEXANDRE VOLKWEINS
ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
PROCESSO : AIRR - 51 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VALMOR SCHMIDT
ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
PROCESSO : AIRR - 64 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PERSON INSTRUMENOS MUSICAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ UNSER E OUTRA
ADVOGADO : MARCO HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 68 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALINE ANHEZINI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIO TADEU BRUGNEROTTO
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
PROCESSO : AIRR - 72 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.
ADVOGADO : WILSON BONETTI
AGRAVADO(S) : HERALDO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 73 / 2003 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS RODRIGUES
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEREIRA E COUTO LTDA. - NUMBER ONE
ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA NADALIM
PROCESSO : AIRR - 86 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RAUEN INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
AGRAVADO(S) : VILMA RAFALSKI PLONCOSKI
ADVOGADO : TÂNIA REGINA BAUER WEBER
PROCESSO : AIRR - 111 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SOLON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : ANUAR ESCOVEDO HELAYEL
PROCESSO : AIRR - 128 / 2003 - 131 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : FERNANDO NEUJAHR BÜTTOW
ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : AIRR - 148 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 168 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : GLADISTONY ALVES DINIS
ADVOGADO : VLADISLAV RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AVP GEOMERT LTDA.
PROCESSO : AIRR - 173 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAVS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA ROSA
PROCESSO : AIRR - 174 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA ANDEYARA LTDA.
ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 269 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 304 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 307 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S) : MARSIRIO ESPINDOLA COLMANS
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 319 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : ISMAEL CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 337 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ROBSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PIVETTA
ADVOGADO : CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
PROCESSO : AIRR - 345 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 346 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU S.A.
ADVOGADO : ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO
AGRAVADO(S) : ROMILDO AUGUSTO DE SALES E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 369 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZEU MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 370 / 2003 - 402 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARLINDO DO CARMO
AGRAVADO(S) : VISÃO DE ÁGUIA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ÉDSON DA COSTA CAMILLO
AGRAVADO(S) : JAIBE DO NASCIMENTO DANTAS
PROCESSO : AIRR - 382 / 2003 - 037 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DIÓGENES AUGUSTO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PROTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : NET - TELEVISÃO CIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 395 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : SELFREDO THIELKE
ADVOGADO : VALDERI SOARES
PROCESSO : AIRR - 422 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BARROS ÓTICA (ÓTICA VERÃO)
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARIA SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 425 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : OSVALDO NIZER
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 448 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : LUCIANA MIRANDA DALMOLIN
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 452 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : RENATO KELLER SALVADOR
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 455 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA CRACCO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 456 / 2003 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUCIANO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : COPENER FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : CAMILE LIZANDRA MORAIS DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 456 / 2003 - 221 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COPENER FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : COARACI PAULO TEIXEIRA OTT
AGRAVADO(S) : LUCIANO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
PROCESSO : AIRR - 457 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 461 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : GILVANDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 489 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : NÉLSON DA SILVA BOEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 492 / 2003 - 373 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : A3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE MARIA CAVITCHONE FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SCHUETZ
AGRAVADO(S) : MULTICLÍNICA SAÚDE EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 511 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARGIT ELISA BECKER
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

PROCESSO : AIRR - 526 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SULCEL LTDA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIS SIEBRE CARDOSO
ADVOGADO : JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 530 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 534 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CELSO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 550 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NICANOR VIEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 560 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASTIGLIA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN

PROCESSO : AIRR - 566 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ALBERTINA CARVALHO ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉRCULES SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 597 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : SEVERO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : IRENA SACHET MASSONI
PROCESSO : AIRR - 644 / 2003 - 531 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SISTEMA MINEIRO DE RADIO DIFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO LAGO JUNIOR
AGRAVADO(S) : MARLENE NEVES DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ DA SILVA LEAL
PROCESSO : AIRR - 653 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO SPINELLI VARELLA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO : AIRR - 658 / 2003 - 103 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES HENRIQUE BERGAMO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BERGAMO
AGRAVADO(S) : CRISTIAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : NILSON FARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TARCIZIO BERGAMO E CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 672 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALINE DA SILVA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 692 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA CARDOSO DA CUNDA GOMES
ADVOGADO : CARLOS REMUS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 738 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO STEFÂNIO VIANA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 745 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CELITO JESUS CALLEGARO
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 778 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S) : WALDIR SCHMIED
ADVOGADO : FABÍOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
PROCESSO : AIRR - 797 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : EVELINE ELIZABETH RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO : NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 832 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÊGO
PROCESSO : AIRR - 841 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO : ALACIEL GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : EDUARDO FREIRE FERNANDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 029 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
PROCESSO : AIRR - 864 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON DA SILVEIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ
PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GEORGE DA SILVA ALVES
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 873 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO DE FIGUEIREDO LIRA NUNES
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 886 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE MOURA DRINK'S
ADVOGADO : EDGAR ODILON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE AZEVEDO GARÇÃO
PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 019 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIMONE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : SIMONE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 934 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR GULART
ADVOGADO : DÉBORA FORTKAMP
PROCESSO : AIRR - 957 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : IONE DOS SANTOS FLORES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 959 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 959 / 2003 - 141 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 967 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA WALCILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARISA FÜHR
PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SADI HELMUTH MAFFACIOLI
ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 977 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO CONSTANTINO DE SOUZA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDINETE MACIEL CALINO
ADVOGADO : ADILSON BAUER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EM EMFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS PRÓ-RIM DE SANTA CATARINA - FUNDAÇÃO PRÓ-RIM
ADVOGADO : MAYCON TRUPPEL MACHADO
PROCESSO : AIRR - 991 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ SENA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 993 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SISTEMA TAMBAÚ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO DE C. COSTA
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOAO EVANGELISTA VITAL
PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JACONIAS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON MARTINS
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 1121 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : IVAN ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO : ANGELO SACOMORI
PROCESSO : AIRR - 1126 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO MACHADO
ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELEUSA ALICE BERNARDES COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RAÇA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARIELZE DE CARVALHO DANESI
AGRAVADO(S) : CELSO DE MACEDO E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.
ADVOGADO : SANDRA SOBRAL DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO
ADVOGADO : ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO : AIRR - 1222 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EUCY ROCHA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLEUSA RODRIGUES
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : DULCE DOS SANTOS LUCIANO VITORELO
ADVOGADO : SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1240 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROGÉRIO ZANETE MAZZO
ADVOGADO : TEREZINHA MORANTI SENA
AGRAVADO(S) : PATUSSI ADVOGADOS JACOMINI BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1247 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RECAPASUL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO SALVADOR
AGRAVADO(S) : CELSO VEZENTINI
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDÉSIO ROQUE MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 1278 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN
AGRAVADO(S) : GRACIANO JOSÉ PERON
ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1297 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HEBERLE
ADVOGADO : MARCELO NEDEL SCALZILLI
PROCESSO : AIRR - 1330 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAMBUCI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ JORGE NEDER
AGRAVADO(S) : MARCELO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : EULER SOBRAL
PROCESSO : AIRR - 1335 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : OSWALDO LUCAS PINTO
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
AGRAVADO(S) : DEMETRINHO LOPES PEREIRA - ME
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : ELDER MELO GONÇALVES
ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO
AGRAVADO(S) : VALCIR ALBERTO COUTO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO PEREZ
ADVOGADO : SOLANGE BONATTI
PROCESSO : AIRR - 1378 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1380 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU - COPERGUAÇU
ADVOGADO : GUERINO SAUGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIR COLONHEZI
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUI LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1398 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DA SILVA LUCENA
ADVOGADO : ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROVELTON SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1417 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : FÊNIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMAURI FARIAS RAMOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ GOMES
ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FÁBIO GARCIA FARIAS
ADVOGADO : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1498 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAL MATARAZZO LTDA.
ADVOGADO : WILLIAN TERÇARIOL RICCI
AGRAVADO(S) : CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÉBIO RABELO
ADVOGADO : PAULO B. SANT'ANA
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : ANDREA CASTILHO DE MORAES
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1630 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JADIR ANZOLIN
ADVOGADO : IOLANDA CUNHA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1673 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMIR CAZO
ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA
PROCESSO : AIRR - 1697 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTENOR LUCENA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1734 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIO BELO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 1739 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSIVALDO SILVA REIS
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 1758 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DORIVALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : NEIF BARACAT
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
PROCESSO : AIRR - 1834 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CÁSSIA BAREZANI
ADVOGADO : VIVIANE MICHELI GREGÓRIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DANIEL CIOGLIA LOBÃO
PROCESSO : AIRR - 1851 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : CONAPE S/C LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : RAUL EURICO KIND NETO
ADVOGADO : FABRÍCIO CABRAL DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1916 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
PROCESSO : AIRR - 1928 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR BARSALINI E OUTRA
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SAMES AUTO TAXI LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 1941 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALONSO MORAES MARTINS - ME
ADVOGADO : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
AGRAVADO(S) : ALFREDO CHAVES MODESTO
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DA SILV JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1959 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE BESSA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1976 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : ILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2062 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARÚ
ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2076 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
AGRAVADO(S) : MAGAZINE DEMANOS LTDA.
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 2076 / 2003 - 103 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DEMANOS LTDA.
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO : AIRR - 2078 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO CLARO
ADVOGADO : EDISON ANTÔNIO TOLEDANO
PROCESSO : AIRR - 2281 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : EDILSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 4032 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : MELQUESEDEQUE GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO
PROCESSO : AIRR - 5948 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO THOLL JONCK
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
PROCESSO : AIRR - 5948 / 2003 - 036 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO THOLL JONCK
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 54004 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA NEMES YARED
PROCESSO : AIRR - 57414 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : MARLETE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 11 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : LEVI SENANDES ANTECHER
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 115 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : Y.WATANABE
ADVOGADO : ANTÔNIO MILÉO GOMES
AGRAVADO(S) : CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : MARSAL ANTÔNIO CREMA
PROCESSO : AIRR - 15 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO ERALDO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 21 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ARNO GUILHERME PETERSON
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 21 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO : VALDEVINO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : AILTON STROPA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 27 / 2004 - 341 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENECY DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NEN TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE MELO (FAZENDA URUBU)
ADVOGADO : DALTON LEAL MARANHÃO
PROCESSO : AIRR - 33 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAGDA PORTO CORREA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
PROCESSO : AIRR - 61 / 2004 - 013 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RICARDO MACEDO
ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MACEDO HERMÓGENS
ADVOGADO : LUCIANO VIANA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 65 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR FERNANDES
AGRAVADO(S) : ELENICE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 65 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SAMI ARAP SOBRINHO
AGRAVADO(S) : NARA CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA CALDAS
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
PROCESSO : AIRR - 76 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ BORBA DE SOUZA
ADVOGADO : DIANA REGINA MEIRELES FLORES
AGRAVADO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 96 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LEO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S) : VALDIR JOSIEL PRESTES PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE DILLY
PROCESSO : AIRR - 102 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DAS NEVES
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
PROCESSO : AIRR - 109 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : SABINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MOZARINO SABINO
PROCESSO : AIRR - 116 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 124 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EUROAMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROÁM
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FERREIRA PINTO E OUTRA
ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 152 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : THAÍS DE ALMEIDA LOBATO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR - 156 / 2004 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : JAIME HENZ
ADVOGADO : EVA BEATRIZ NORO
PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA FERREIRA DE SENA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO : AIRR - 175 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERSOMAR ANTÔNIO REBELO COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO : AIRR - 176 / 2004 - 041 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LINHARES NUNES
ADVOGADO : HENRIQUE LONGO
AGRAVADO(S) : JAIRO NOLLA DE MATOS - ME
ADVOGADO : DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI
PROCESSO : AIRR - 190 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARVALHO MARQUES
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 197 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S) : ARACI DIAS ROSA
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
PROCESSO : AIRR - 197 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DANIEL DOS SANTOS RONDAN
ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MIRAMAR LTDA.
ADVOGADO : JAIRO HALPERN
PROCESSO : AIRR - 208 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WALDEMAR GASTALDI
ADVOGADO : WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 211 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : NILSON RAMOS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 216 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO
ADVOGADO : ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOLANGE CARDOSO DA SILVA FALCÃO
ADVOGADO : ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO
PROCESSO : AIRR - 235 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO
ADVOGADO : ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
AGRAVADO(S) : BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
PROCESSO : AIRR - 237 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ELZA MARIA BECHARA E SANTOS
PROCESSO : AIRR - 254 / 2004 - 033 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA FORTUNA CASA LOTÉRICA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO RIGON
AGRAVADO(S) : ALINE GUARDA
ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO : AIRR - 256 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FLORENTINO
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 285 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 294 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WARLEY MORAES GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 361 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : JORGE VINÍCIUS GOBIRA NUNES
AGRAVADO(S) : JUSSARA ROSE DE SOUZA
ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANTA MARIA CIA. NACIONAL DE APLICAÇÕES
ADVOGADO : MILTON EDUARDO COLEN
AGRAVADO(S) : CNA - COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DIOGO DEL SARTO MACEDO
PROCESSO : AIRR - 372 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : NILTON MEDEIROS CAMPOS
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 373 / 2004 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS
AGRAVADO(S) : IZAÍAS QUITERA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 401 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO : AIRR - 401 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 404 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO TÁRCIA
AGRAVADO(S) : EDMILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 420 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : MESSIAS DUARTE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 446 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SUELI TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : AIRR - 485 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO : VÂNIA INÁCIO RODOVALHO
PROCESSO : AIRR - 488 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : ALDERICO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 511 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA MENDES
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 517 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RUBYA PEIXOTO SILVA
ADVOGADO : CLAUDI MARA SOARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO : AIRR - 532 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.
ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DAS DORES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE
ADVOGADO : IRINEU RAMOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 548 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DULCINÉIA DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO
PROCESSO : AIRR - 552 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 554 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS MOREIRA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 554 / 2004 - 055 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS MOREIRA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 571 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FIRMINO DE MELO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 585 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : ANIDIA MARIA RUSCHEL
ADVOGADO : SANDRA REGINA MARQUES COLLARES
PROCESSO : AIRR - 600 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 616 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : JAIRO FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : JAIRO FERREIRA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 619 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 656 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CÉLIO FERNANDO DOMINGUES DE MELO
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA DE SOUSA FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 672 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : WESLEY FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ARNALDO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 673 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : "OFICINA DA PELE" CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : THIAGO COSTA FREITAS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 680 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO EVERALDO FERREIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 684 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA BARROS MENDES
ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 696 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 711 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MACIEL PEÇAS USADAS
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES TAMEIRÃO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIAS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO AMARAL
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 716 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO
ADVOGADO : DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO PAULA DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 718 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WALMIR PONTES BARROS
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE
PROCESSO : AIRR - 720 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : HELTON JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
PROCESSO : AIRR - 721 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARLI CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : JADIR GOMES VIEGAS
ADVOGADO : RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JVL DISTRIBUIÇÃO E EVENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 749 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DINIZ MAIA
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 764 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ANTÔNIO SILVA SOUSA
ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MELISSA GABRIELA LOPES BARCELLOS
ADVOGADO : REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1068 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

PROCESSO	:	AIRR - 1078 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1365 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ILSON ALBUQUERQUE LUCAS
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1458 / 1987 - 291 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	USINA SERRO AZUL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 1990 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 1990 - 001 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 2221 / 1990 - 001 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ JÚLIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR
PROCESSO	:	AIRR - 28 / 1991 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVENCO CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	:	GENÁRIO ISIDORIO
ADVOGADO	:	GILDO OSÓRIO DA COSTA MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 888 / 1991 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTSEP
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCESSO	:	AIRR - 1368 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	SEDENIR DE JESUS DUTRA E OUTRO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 1993 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	REMIGIO DE JESUS ABREU
ADVOGADO	:	ANTÔNIO COLPO
PROCESSO	:	AIRR - 3 / 1994 - 403 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA , LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
ADVOGADO	:	NEÓRICO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 640 / 1994 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 1994 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO LEANDRO GUARIERO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PENAROTI
ADVOGADO	:	ANÉZIO DIAS DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 219 / 1995 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL/RJ
ADVOGADO	:	MARCELO GONÇALVES LEMOS
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
AGRAVADO(S)	:	ISMAIL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO BONESI
PROCESSO	:	AIRR - 1384 / 1995 - 069 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2791 / 1995 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	WORK LINE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONSULTERCI - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 1996 - 038 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA LUCILA ALFONSI SHIMIZU
ADVOGADO	:	DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE
PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 1996 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	VALMIR PASSOS FERREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 1997 - 022 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	MARIA EURIDES RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO	:	MERY DE FÁTIMA BAVIA
PROCESSO	:	AIRR - 202 / 1997 - 025 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA REGINA PEREIRA QUINTAS
ADVOGADO	:	ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL - ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 264 / 1997 - 201 - 08 - 42 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	SAULO CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARGARETH CARVALHO DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 1997 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ITAMAR SILVA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 1997 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL
ADVOGADO	:	JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 1997 - 053 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	:	BEATRIS MARGARIDA LANDIN
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 6734 / 1997 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 507 / 1998 - 821 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : NILTON LUIZ ABIATTI DA SILVA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 527 / 1998 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : DULCE MARIA MOTA CORDIOLI
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 1025 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-COOPER - RIO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS DIAS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR - 1090 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ERNO HEITOR LEAL
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1316 / 1998 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVALD WOLYN E OUTROS
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : PAULA PINTO CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1317 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : MARIA IZOLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 1469 / 1998 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAMOS DAS NEVES
ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1584 / 1998 - 561 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CHASSOT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1584 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CHASSOT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1669 / 1998 - 062 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OLAVO GUIMARÃES FEIJÓ
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO ALVES BARRETO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
PROCESSO : AIRR - 1731 / 1998 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAVALCANTI DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2815 / 1998 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : AGUINALDO FREITAS CORREIA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 90157 / 1998 - 013 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.
ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO JARDIM
PROCESSO : AIRR - 169 / 1999 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR VILLELA PAMPLONA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR
AGRAVADO(S) : PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA
ADVOGADO : ANDRÉA GOMES DE MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 447 / 1999 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 599 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INFORMÁTICA E SOFTWARES SÃO PAULO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
AGRAVADO(S) : GIL KRAMER
ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
PROCESSO : AIRR - 747 / 1999 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : EUDES ROBERTO FLORES
ADVOGADO : NESTOR LUIZ SCHERER
PROCESSO : AIRR - 1182 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : JORGE RIGOLI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1182 / 1999 - 751 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE RIGOLI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1250 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : LUIS AUGUSTO DIOGO MACIEL
ADVOGADO : CÉSAR LEVORSE
PROCESSO : AIRR - 1250 / 1999 - 024 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : LUIS AUGUSTO DIOGO MACIEL
ADVOGADO : CÉSAR LEVORSE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

PROCESSO : AIRR - 1368 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : AILTO DA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1400 / 1999 - 202 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : AGIP BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1544 / 1999 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVADO(S) : DERMEVAL RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1672 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDILSON MARCELO ROCHA
ADVOGADO : YARA DIAS DA CRUZ MACEDO
AGRAVADO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : MARCUS FREDERICO DONNICI SION
PROCESSO : AIRR - 2313 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SANCHES CAMPOI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 2720 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S.A.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : NORMANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR BORTOLETO
PROCESSO : AIRR - 270 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROLLS ROYCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DUARTE SIMÕES
ADVOGADO : SONIA SUELI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 350 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : J. U. UNGARO AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 878 / 2000 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROSANA LOPES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 878 / 2000 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DSM - DITRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCO-VERDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2000 - 074 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO SÉRGIO CALDAS DE CASTRO
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO COUTO
PROCESSO : AIRR - 1246 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : IRANI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2000 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SYTEX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES
AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO
PROCESSO : AIRR - 1530 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE LIMA ORSI JÚNIOR
ADVOGADO : JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO
AGRAVADO(S) : TORREFAÇÕES NOIVACOLINENSES LTDA.
ADVOGADO : REGIANE DOS SANTOS MARIANI
PROCESSO : AIRR - 1731 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADÉLIO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO : NELSON LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS CERÁVOLO JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO FREDERICO KRAETZER JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2020 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : DALTON NANDES SOBRINHO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO LOPES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2398 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SIOMARA ENTINI
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : MM IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO : REINALDO RINALDI
PROCESSO : AIRR - 2561 / 2000 - 261 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
AGRAVADO(S) : ELMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JAILZA FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 3555 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S) : ACYR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
PROCESSO : AIRR - 3615 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DUTRA
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 8562 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : JANDYR TROUNER ARRUDA
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 142 / 2001 - 055 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ALOÍSIO JOSÉ ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO
PROCESSO : AIRR - 172 / 2001 - 657 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : WILSON RAUSIS
ADVOGADO : ADILSON MENAS FIDELIS
PROCESSO : AIRR - 381 / 2001 - 017 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 385 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIMAR PERONHO E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 492 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA VAZ
ADVOGADO : NESTOR VIRGÍLIO WAGNER
PROCESSO : AIRR - 558 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANÉCIO LUIZ RUVER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 574 / 2001 - 221 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ACQUALIMP HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BENEDITO SABINO
ADVOGADO : SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 636 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HELENA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 665 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : CLÁUDINEI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
PROCESSO : AIRR - 672 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : WALTER OLY FALEIRO
ADVOGADO : NORMA LEAL PODOLSKY PAES
PROCESSO : AIRR - 690 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : MÔNICA GERALDINA DE SOUZA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 701 / 2001 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS CABRAL
AGRAVADO(S) : ELSON LEOBINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR - 715 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : KEILI JEICI ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICOPY COMÉRCIO DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO
PROCESSO : AIRR - 749 / 2001 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE DE ANDRADE NEGRI
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 753 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO DE CASTRO
ADVOGADO : JORGE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SARSANO DE GODOI FILHO
AGRAVADO(S) : P.J.GOBBO CIA LTDA.
ADVOGADO : EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI
PROCESSO : AIRR - 1099 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : RICARDO BACCIOTTE RAMOS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PAES VERÍSSIMO
ADVOGADO : CARLOS A. JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : THAIS MICELI PIAZER DE MATTEI
ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : LETICIA BOUYER FERREIRA
ADVOGADO : RENATO ALVES VASCO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAC ANDREASSA E LECK S/C LTDA.
ADVOGADO : AUREO ZAMPRONIO FILHO
AGRAVADO(S) : LAURINDO DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1213 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) : RONALDO CEZAR SHIMADA PEREIRA
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO : AIRR - 1316 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO NOECIR LOPES PERALDO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : EVA MARIA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : GUIDO HENRIQUE SOUTO
AGRAVADO(S) : LEANDRO WISNIESKI
PROCESSO : AIRR - 1759 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NEY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO LIMA
PROCESSO : AIRR - 1888 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : KAREN LYZIE FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARTINELO
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
PROCESSO : AIRR - 2089 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : REGINA BOUERI CAVALCANTI
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 2102 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO(S) : DERMINDA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 2575 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NINO VUITIK
ADVOGADO : GILMAR PAVESI
PROCESSO : AIRR - 2663 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CHANOSKI
ADVOGADO : GILMAR PAVESI
PROCESSO : AIRR - 2789 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTONIO RICARDO TEIXEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO QUÁGLIA
PROCESSO : AIRR - 2922 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ISMAEL DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 3929 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILDEBRANDO LEAL REINERT
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : HEITOR NASCIMENTO
ADVOGADO : REJANE FONTES
AGRAVADO(S) : MONTEFIORI MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 6126 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FLORENÇA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
AGRAVADO(S) : EDVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO : AIRR - 10755 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUPICINIO RODRIGUES
ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
PROCESSO : AIRR - 11941 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : FRANCIENE DE CASTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : LENI BUCH
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO : AIRR - 12619 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR FARIAS POLI
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

PROCESSO : AIRR - 13772 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ AUGUSTINHO
ADVOGADO : ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 16576 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TEREZA RAMOS
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 18577 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO SANTANA ALVES
ADVOGADO : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2002 - 003 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA REIS FILHO
ADVOGADO : VALENTINA AVELAR DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 97 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROSELANE ARANTES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DO CANTO LEITE
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 137 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ADENILTON OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVADO(S) : VICTOR AUGUSTO MANFRO
ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
PROCESSO : AIRR - 183 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : CÉLIO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S) : ALFA SYSTEMS ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 187 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CAMPOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 187 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO CAMPOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EDUARDO SOUTO MONTENEGRO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 206 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRUNO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : BRIVALDO DIAS MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 290 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : TATIANE MACEDO MARTINS
ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 378 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELI REGINA COSTA PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 407 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALMIR PELEGRINO CARBONARO
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : AIRR - 426 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : LÍVIA CUNHA ELKIS
ADVOGADO : EMERSON DUPS
PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 - 033 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : LEONEL HENRIQUE MARTUSCELLI
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 504 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RODRIGO GABRIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA
AGRAVADO(S) : VILMA S. M. DA SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ELIANA BARREIRA
PROCESSO : AIRR - 517 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ANA LETÍCIA MATHEUS NUNES
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DRUMMOND S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : ENSINO MÉDIO ARBOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BB LEASING S.A.
ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : SUEDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PIRES
PROCESSO : AIRR - 522 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO
PROCESSO : AIRR - 545 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALBANO FLORES CHAGAS
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 545 / 2002 - 011 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALBANO FLORES CHAGAS
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO : AIRR - 570 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : MARIA CANDIDA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 570 / 2002 - 016 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTONIO MAIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MARIA CANDIDA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 583 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : EYDER LINI
PROCESSO : AIRR - 621 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETTI AGUIAR
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 631 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : INTERMON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 639 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLAIRTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 687 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : VINICIUS F. PAULINO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA PEREIRA
ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
PROCESSO : AIRR - 717 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO RAMOS
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ARMELINDO MONTEIRO
ADVOGADO : ISAÍAS FERREIRA DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 738 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TERPHANE LTDA.
ADVOGADO : JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 796 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MESSINA TIMÓTEO
ADVOGADO : SÉRGIO NUNES MEDEIROS

PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LAGO
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 812 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN
PROCESSO : AIRR - 814 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO(S) : MAGDA FRAGA DA MOTTA
ADVOGADO : ELISABETE GORNICK SCHNEIDER
PROCESSO : AIRR - 819 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO FELIPE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DENAIZE VIEIRA ALCANTARA
PROCESSO : AIRR - 830 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : HILQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 833 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : GLÁUCIO AMÉRICO DEOCLECIANO
ADVOGADO : JOSÉ WASHINGTON MACHADO
PROCESSO : AIRR - 835 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : LUCÉLIA ORTIZ
PROCESSO : AIRR - 845 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JULIO SÉRGIO DUARTE
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
PROCESSO : AIRR - 868 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DAVI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 880 / 2002 - 093 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : RENATA LIMA CORREIA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALMIR VILARINO DA SILVA
ADVOGADO : FÁTIMA CHRISTINA ASSIS LIMA
PROCESSO : AIRR - 887 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 895 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA COELHO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA LOPES DOMINGOS
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 935 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA REGINA TOALIARI
ADVOGADO : MYLTON MIGLIORANZA FILHO
PROCESSO : AIRR - 944 / 2002 - 003 - 21 - 42 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASINOX - BRASIL INOXIDÁVEIS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO SANDOVAL DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : IMOSA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, INTERMUNICIPAL DE NATAL E RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO : AIRR - 944 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IMOSA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, INTERMUNICIPAL DE NATAL E RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : JOÃO SANDOVAL DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 944 / 2002 - 003 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO SANDOVAL DA SILVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IMOSA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, INTERMUNICIPAL DE NATAL E RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : BRASINOX - BRASIL INOXIDÁVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 950 / 2002 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO : AIRR - 971 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA FRANCIOSI TATSCH
AGRAVADO(S) : CAROLINE DE LIMA COSTA
ADVOGADO : ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1023 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA FEMININA "MÁRCIA MARIA" LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA PROCÓPIO LIPPI
AGRAVADO(S) : IRENE NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : D'ARTAGNAN RAPOSO VIDAL DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : JÚLIO NUNES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FRANCISCO GERALDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 - 068 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : REGINALDO BAPTISTA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2002 - 036 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ABEL MAURÍCIO RODRIGUES
ADVOGADO : WALTER VICTOR TASSI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO BIONDI

PROCESSO : AIRR - 1069 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JONILSON BECHARA CERQUEIRA
ADVOGADO : MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUCIO DINIZ
ADVOGADO : PAULO ANTONINO SCOLLO
AGRAVADO(S) : URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS
AGRAVADO(S) : WANDERLEI AVELINO CARRIJO
ADVOGADO : EDSON DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1119 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : SIDNEY PAGANOTTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : TÂNIA AYRES FARINON
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : IGOR MARCHETTO MERCHAN
AGRAVADO(S) : ANNA MARIA COROZZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA MELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SANTANDER SEGURADORA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JOEL OLIVEIRA CARDOZO
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

PROCESSO : AIRR - 1305 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : LIMÃO LIMONADA - COMÉRCIO DE DOCES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA HARDMAN
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOT STOP LANCHONETE LTDA.
AGRAVADO(S) : HELDER GROLLA
PROCESSO : AIRR - 1358 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S) : VIVIAN WERBICKY SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1401 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADALBÉSIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUAD MATTAR (FAZENDA BOA VISTA)
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MILTON PAULINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES

PROCESSO : AIRR - 1429 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1433 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO FEDERISCI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : AIRR - 1441 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DANTAS PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1452 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RENATO ESPOSITO
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTRA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

PROCESSO : AIRR - 1458 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BRAGA
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PROCESSO : AIRR - 1482 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALTANA PHARMA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANA ZUKAUSKAS VENTURINI
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDINO DE SEIXAS
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : IGOR MARCHETTO MERCHAN
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA MONTEMURRO
ADVOGADO : ISIS LEITE CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1722 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO : DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JÚLIA MITIYO OKUMURA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA

PROCESSO : AIRR - 1749 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : K.S. O PASTEL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1925 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO : AIRR - 1936 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO JOSÉ GUIMARÃES VELOZZO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1952 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR
ADVOGADO : ANA MARIA FERRAZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLIUSON FEITOSA BEZERRA
ADVOGADO : RAIMUNDO DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1970 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INCOPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MUNIRA MUHAMMAD AHMUD
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FELISBINO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2104 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : ELIAS SANCHES HERNANDEZ
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2111 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : DEMETRIUS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA
PROCESSO : AIRR - 2159 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CLÉBER DOTOLI VACCARI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOPERCOTRAL
PROCESSO : AIRR - 2364 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVADO(S) : LOURIVAL ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO : AIRR - 2443 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SILVANO KUSTER
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO : AIRR - 2566 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : AZZURRA AUTO TAXI LTDA.
ADVOGADO : NEIDE LOPES CIARLARIELLO
PROCESSO : AIRR - 2972 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LIMA
ADVOGADO : WAGNER DA MATTA E CALDAS
PROCESSO : AIRR - 3016 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUCILENE PASCOAL MIRANDA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 3341 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO : KARINA MAYUMI YAMADA
AGRAVADO(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ELISA MARA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : AIRR - 3989 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ESTEFANO GARAVELLO
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO : AIRR - 4219 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO(S) : DIMAS LUIZ FELIPPI
ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 4664 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : FRANCIENE DE CASTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE FEROLDI MAFFINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 6810 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : TÂNIA CATARINA FERREIRA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 7399 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : RICHARD ARAMIS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO : ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 8721 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : SIMONE PINTO FARIAS
ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 13142 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS DIMBARRE
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 13717 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAIRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNTERS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : BERENICE REIS LESSA
PROCESSO : AIRR - 14751 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : MARISTELA KRUKE HARTMANN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 17747 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DARCI QUILO
ADVOGADO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : INECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 20990 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DARIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA STREHL
AGRAVADO(S) : N. E. BOUFLEUER - ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS
ADVOGADO : ROSEMERY BRENNER DESSOTTI
PROCESSO : AIRR - 21207 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVÍLDIA APARECIDA BASSI
ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : AIRR - 80199 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SALETE TORRES RAMÃO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 7 / 2003 - 030 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 7 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 17 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MOACIR SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 22 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : RIVALDO KALISIENSKY
PROCESSO : AIRR - 23 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MASTER INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : MARA REGINA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : ANA ELISA VITALE
PROCESSO : AIRR - 27 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CUNHA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA
ADVOGADO : DÉBORA DION
PROCESSO : AIRR - 56 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS SOARES
ADVOGADO : DILMA CARVALHO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 122 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FRANCIMAURO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANUEL PAIXÃO E OUTRO
ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI
PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 053 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : MELISSA DE FREITAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BERTÃO
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 053 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BERTÃO
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : MELISSA DE FREITAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADÃO ARAÚJO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO : AIRR - 136 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ATACADÃO MONTEBELLO PRESENTES E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOAO FAUSTO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 136 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TADEU VIEIRA DE AZAMBUJA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 138 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IRANI LORENA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 141 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO TAURINO
ADVOGADO : JORGE FERREIRA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 149 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SILVIO ENDRIZZI
ADVOGADO : ROBERTO DUTRA
AGRAVADO(S) : BEBIDAS DA SERRA LTDA.
ADVOGADO : IVO WENDT JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 152 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CLEUFE MARIA FERRONATO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO : AIRR - 173 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO APOLLO
ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : AIRR - 177 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARISA MENDES TOLEDO
ADVOGADO : JOÃO TADEU ARGENTI
AGRAVADO(S) : BRANDOLF & OLIVEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI E OUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 222 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES E OUTROS
ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER
PROCESSO : AIRR - 228 / 2003 - 671 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) : MANUEL MENDES BUENO
ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
PROCESSO : AIRR - 230 / 2003 - 351 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NEY SANTOS ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 231 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : AMILTON DA CRUZ
ADVOGADO : FABIANE HENRICH
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO DA SILVA GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 247 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NEIFE PEREIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : GISMÁLIA AMORIM SANTOS RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SAKA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANILDO CHAVES
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : AIRR - 269 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MARQUES FONTES
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 269 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO : AIRR - 280 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO : EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO PIRASSUNUNGUENSE
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE GODOY NETO
PROCESSO : AIRR - 387 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO : VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 423 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANALICE STEINER
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
PROCESSO : AIRR - 459 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO DEBBS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO : AIRR - 508 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : ANTONIO MATIAS CAMILO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 516 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARINHO
ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 537 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALAYR MAIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANÁPOLIS - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
PROCESSO : AIRR - 561 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 588 / 2003 - 102 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ISIDORO DORNELAS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR - 610 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ARTUR DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 610 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO CARNELOSSI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 611 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JESUS MEIRELES
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : TAVETUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
PROCESSO : AIRR - 611 / 2003 - 055 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TAVETUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JESUS MEIRELES
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 611 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 623 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : VALDEVINA CARNELOSE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 626 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MOACIR MENDES PONTES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 629 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 684 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LAFAIETE RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 687 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TERRAPLENA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 727 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : SILVIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI
PROCESSO : AIRR - 731 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHAEFER E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN
PROCESSO : AIRR - 734 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CLEMENTINO FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA
AGRAVADO(S) : THAIS ARLETE SILVA DE MORAES
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
PROCESSO : AIRR - 739 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : TAQUARUÇU AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIÇOTI
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 798 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DESENFECSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.
ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI
AGRAVADO(S) : IDELMA DE FÁTIMA JAHN DOS SANTOS
ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRANEZ LUIZ TELES PACHECO
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DIAS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ESCOTO
PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NILZA GALVÃO PEREIRA
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ROBERTO PADILHA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 886 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRU LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : IRANI DENIS CÂNDIDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 887 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ELOÁ SIQUEIRA BIRON
ADVOGADO : DAVI ELOI MÜLLER
PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : JANDAÍ ERON FARIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : ELCIO MARTINS BARCELOS
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 921 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 960 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LEAL
ADVOGADO : JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : ANA MARIA GUIMARÃES LIMA

PROCESSO : AIRR - 962 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALAMEDA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO DE JESUS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO : AIRR - 979 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
AGRAVADO(S) : DEJALMA FREGNANI
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

PROCESSO : AIRR - 980 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS
ADVOGADO : HENRIQUE MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA HUBNER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARRUDA FURTADO
PROCESSO : AIRR - 990 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO TAVARES PIMENTEL
ADVOGADO : WALTER ALEXANDRINO
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : W. CARMONA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE TAÍS LUCHES
AGRAVADO(S) : CARMONA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CLAUDIO GIL
AGRAVADO(S) : DAVI FOGAÇA RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA
ADVOGADO : ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1027 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DALQUANA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO UZELOTTO
PROCESSO : AIRR - 1027 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MATIAS DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICTOR LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COSME DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ERMELINO COSTA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 1084 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO : APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
PROCESSO : AIRR - 1086 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI
PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : CÉSAR CASAS SILVA MEIJUEIRO
ADVOGADO : DULCE REGINA HENTGES
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBERVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DULCINEA COUTINHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO BROZOSKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SPÍNDOLA
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLADIMIR GATTELLI
PROCESSO : AIRR - 1117 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : IVAN IDALGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCIANO LEITE
ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
PROCESSO : AIRR - 1131 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JADIR PATRÍCIO CORREIA E OUTRA
ADVOGADO : PAULO ARTUR MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HOTEL OLINDA LTDA. (CORPUS HOTEL)
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO(S) : DANIEL CRISTIANO DA ROSA BARCELOS
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1153 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : AIRR - 1153 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : JACI GONÇALVES DE ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO : EVERTON PEREIRA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO SÉRGIO MIGLIORI
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
AGRAVADO(S) : ALONSO RODRIGUES
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO
PROCESSO : AIRR - 1193 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRO ERMEL
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO PAZZINI CALAÇA
ADVOGADO : FÁTIMA MARIA DA SILVA GARDINAL

PROCESSO : AIRR - 1278 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ
ADVOGADO : ERLY BORBA INGHES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAGÉ
ADVOGADO : CÉZAR CORRÊA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ENPLAN-TEC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA
AGRAVADO(S) : HAMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1303 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ROCHA VANDERLEI
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINAS TORNEAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIBERATO RIBEIRO
ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LEONICE DA COSTA COELHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1313 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVADO(S) : WILLIAM CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDISON GOMES MACHADO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTINS TOLOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2003 - 005 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTINS TOLOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1349 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENILDO JOSÉ MARANHÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1375 / 2003 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ALCIR AUGUSTO PANTALEÃO
ADVOGADO : GILMAR PAVESI
PROCESSO : AIRR - 1466 / 2003 - 411 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSEANE DE SOUZA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1467 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSELI ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : NEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1470 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE FARIA
AGRAVADO(S) : ARI OSVALDO XAVIER BUENO
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CARLOS AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1530 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : RUDIGER GORTZ
ADVOGADO : EZIQUIEL VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1568 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ADÃO LUÍS PINHEIRO
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1607 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO VAZ
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1652 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RICARDO MOTA GOMES
ADVOGADO : FÁBIO BRITO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : AFONSO DA PAZ LOPES
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1759 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO DO CARMO ROSA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEN
AGRAVADO(S) : ZILMA AMADEUSA RAMOS DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1782 / 2003 - 143 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CICERO FERNANDES MENDES
ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
PROCESSO : AIRR - 1801 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1826 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RODRIGO MILANO MEDEIROS
ADVOGADO : EDISON MENDONÇA FONTES
PROCESSO : AIRR - 1831 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1845 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : WALNÉLIA COLAÇO DE MEDEIROS NÓBREGA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR - 1862 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ADVOGADO : LUCIANA FARIA DIAS
AGRAVADO(S) : GILVAN OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1881 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO IDOLO DEL SARTO
ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1891 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : BENTO SALOMÃO RAMOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
PROCESSO : AIRR - 1913 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SOUZA
ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LAVORCOOP
ADVOGADO : SÍLVIO DELPRETTI GRAÇA
PROCESSO : AIRR - 1918 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DIVINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1935 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADELINO CORREA NETO
ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
AGRAVADO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
PROCESSO : AIRR - 1944 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA GERALDI FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALERTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : MARIA ABADIA SOARES BORGES
PROCESSO : AIRR - 1971 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MARME CAMARGO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

PROCESSO : AIRR - 2037 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PAULO FRANCISCO WILL
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 2090 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ ORTIZ MESSIAS
ADVOGADO : MAURÍCIO SCHOLLER MESSIAS
AGRAVADO(S) : SILENE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
AGRAVADO(S) : GRÊMIO RECREATIVO "LAMBARI NÃO VOA"
PROCESSO : AIRR - 2135 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NICETE TERESINHA BARBOSA GIARRON
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2591 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA DAVANÇO PELEGRINI
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
PROCESSO : AIRR - 2801 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MÉRITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 3105 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBSON CARLOS SOARES CORDOVIL
ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 5291 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
PROCESSO : AIRR - 6063 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALVES ANTUNES
ADVOGADO : TAMMY FORTUNATO FRAGA
PROCESSO : AIRR - 6293 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : MARIA PRUDENCIO ROSA
ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 7723 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PÉTIA BLANZA TEIXEIRA
ADVOGADO : VINICIOS SORGATTO COLLAÇO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 7751 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GUILHERME INDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S) : RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 11460 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVADO(S) : CIBELE FÁTIMA MACHADO
ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
PROCESSO : AIRR - 22105 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JULIÃO GOMES HENRIQUES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 57502 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 60062 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : REGINA IARA DA COSTA D'ÁVILA
ADVOGADO : MARCELO ABBUD
PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 071 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIRCEU DE JESUS ALAMPI
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : LUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 10 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 22 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : WALTER VIANA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 28 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : TELMO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MAICÁ
ADVOGADO : ROGER CARGNELUTTI PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 55 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : ADILSON VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : VANDERLI COSTA IBITURUNA
PROCESSO : AIRR - 56 / 2004 - 046 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABENILDO QUARESMA DE MATTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
PROCESSO : AIRR - 59 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GERVAZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA HELENA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FARIA CAMPOS
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 077 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ERMILDO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO
AGRAVADO(S) : AUTOMÓVEL CLUBE DE TEÓFILO OTONI
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO DE ALMEIDA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 69 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
AGRAVADO(S) : ELIANE BARROSO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA - ME
PROCESSO : AIRR - 74 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO MILFONT MAGALHÃES E OUTRA
ADVOGADO : FABIANA CORRÊA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ALMEDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANO MEDEIROS PINTO
AGRAVADO(S) : FAZENDA TAPERA
PROCESSO : AIRR - 85 / 2004 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA INEZ MALDONADO
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO POSSEBON

PROCESSO : AIRR - 92 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 93 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CLÉBER FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FAUSTO FERREIRA PENA
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JAIR DE OLIVEIRA SEBASTIÃO
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR - 97 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DIVINA PROVIDÊNCIA
AGRAVADO(S) : ROBSON DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO : AIRTON ROSA
PROCESSO : AIRR - 105 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADO : BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : VANIA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO : MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 111 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S) : RAFAEL LIMA ALVES
ADVOGADO : TELMO FORTES ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 113 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : AIRR - 114 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : AGENOR LIMIRO GONÇALVES
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 114 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI HELENO PINTO
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 119 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ALEXANDRE GRANGIER
AGRAVADO(S) : MARISE SANTIAGO DA SILVEIRA
ADVOGADO : LILIAN FONSECA PEREIRA
AGRAVADO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : LAICE DE ALMEIDA ANJOS

PROCESSO : AIRR - 120 / 2004 - 088 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO MOURA BATISTA
ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 125 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : RICARDO NONATO LIMA
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 125 / 2004 - 113 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO NONATO LIMA
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 139 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DIAS PERECINI
AGRAVADO(S) : DANILO AQUILES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
PROCESSO : AIRR - 143 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 152 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MAX ALCÂNTARA ELEUTÉRIO
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUILAR
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MÓBILE LTDA.
ADVOGADO : PAULO FERNANDO MAGALHÃES GOMES PEZZI
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
PROCESSO : AIRR - 172 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : PRAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GISLAINE MONTEIRO
ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO JUSTO
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE BREITKREITZ

PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WALTER BORGES JACINTO
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADO : LAÉRCIO VENDRUSCOLO
PROCESSO : AIRR - 218 / 2004 - 085 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO COUTO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ AGOSTINHO ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES , TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES
ADVOGADO : WESLEY ALEXANDRE DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : KLAUS CARDOSO
ADVOGADO : MÔNICA BEATRIZ GUERRA
PROCESSO : AIRR - 256 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO MORI
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
PROCESSO : AIRR - 258 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANDREI BRAGA MENDES
AGRAVADO(S) : CARLOS BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 261 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SIEMG - SISTEMA DE ENSINO INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO : AIRR - 271 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENATO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 282 / 2004 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LIMA BATISTA
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA
PROCESSO : AIRR - 283 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA ALVES SIQUEIRA GUALBERTO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 291 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA COELHO MARTINS
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 299 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SIMIÃO E OUTRO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 321 / 2004 - 107 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARTA JANETE FURTADO DUTRA SILVA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 321 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MARTA JANETE FURTADO DUTRA SILVA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : PAULO MENDONÇA DA CRUZ
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : AIRR - 341 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 346 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DELTON MAGALHÃES COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 350 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO(S) : RITA ANA DE SOUZA SOARES - FIRMA INDIVIDUAL
AGRAVADO(S) : OTONI ROD DA LUZ
ADVOGADO : GENI MARTINS DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 356 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MORBEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 366 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
PROCESSO : AIRR - 368 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 381 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 381 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROSEMBERG LEÃO E SILVA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROBSON TRIBUTINO DE BARROS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 393 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 398 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO : AIRR - 401 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EDILSON PESSOA BEZERRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO : AIRR - 423 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ARIANO WANDERLEY
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 443 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : RUY GAVILAN DE MOURA COUTINHO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR - 460 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARCOS DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 464 / 2004 - 121 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO SIMIEMA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH MACHADO
AGRAVADO(S) : LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 477 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MIRANDA SILVA
ADVOGADO : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 480 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : MARCELO MENDES FRANÇA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 491 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JORGE EVANDRO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE

PROCESSO : AIRR - 500 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA LETÍCIA SANTOS COIMBRA E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO

PROCESSO : AIRR - 502 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FÉLIX NASCIMENTO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 502 / 2004 - 013 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FÉLIX NASCIMENTO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : ANA TERESA ÁVILA PIRES DE DEUS
ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 511 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : JUAREZ FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 525 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TANIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE

PROCESSO : AIRR - 550 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : WILMAR ALVES PINTO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 568 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CINTIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO TADEU LUIZ DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 579 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE BARROS TAVARES
ADVOGADO : NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 579 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RENALDITE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA

PROCESSO : AIRR - 609 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXCLUSIVA - SISTEMA PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES

PROCESSO : AIRR - 609 / 2004 - 006 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES
AGRAVADO(S) : EXCLUSIVA - SISTEMA PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 626 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
AGRAVADO(S) : BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM ANTONIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : AILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILSON ALVES CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 655 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

PROCESSO : AIRR - 686 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÍRIAM MOTA MOREIRA
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

PROCESSO : AIRR - 732 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCINEI VIEIRA SILVA
ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES

PROCESSO : AIRR - 734 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOÃO EUSTÁQUIO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

PROCESSO : AIRR - 734 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SAPORI
ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DANIEL SANTOS
ADVOGADO : ELAINE APARECIDA TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 777 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES NETO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 793 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WOILLE AGUIAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : CÁSSIO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO : MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL

PROCESSO : AIRR - 797 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : DURCE SIMAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA XAVIER

PROCESSO : AIRR - 812 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MADRUGA MARTINS
ADVOGADO : NILDO LODI

PROCESSO : AIRR - 826 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WOILLE AGUIAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
AGRAVADO(S) : PEDRO PIRES BARROS DA SILVA
ADVOGADO : IVAN MORAES FURTADO
PROCESSO : AIRR - 881 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MAROJA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NILZA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 963 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FLORES MACHADO
ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARLENE SUMMY
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVADO(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2185 / 2004 - 000 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALARCON ROZENDO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO DANÚBIO BARROCAS ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO : DÉCIO MOREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
ADVOGADO : JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 10181 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ODILO UNFER
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE
PROCESSO : AIRR - 52094 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DIRLETE DE FÁTIMA FACCIO
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO
AGRAVADO(S) : SALETE DOS SANTOS ESTANISLAU BELOTTO
ADVOGADO : VERA MÁRCIA BENZI DA COSTA

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1042 / 1990 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO
AGRAVADO(S) : ALFREDO PLATINETTY
ADVOGADO : ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1325 / 1991 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR - 1686 / 1991 - 004 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6 / 1992 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GLÁUCIO GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RINALDO FONTES
PROCESSO : AIRR - 1138 / 1992 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NAURO GERMANO NEGRUNI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
PROCESSO : AIRR - 187 / 1993 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN
AGRAVADO(S) : GELSON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : AIRTON LUIZ BETTINELLI
PROCESSO : AIRR - 35 / 1995 - 511 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR - 392 / 1995 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : PEDRO GERALDO CAVALHEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
PROCESSO : AIRR - 1661 / 1995 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : WALTER FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : AIRR - 525 / 1996 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ MAURÍCIO DUTRA VILLAR
ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 553 / 1996 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA TOFOLO
ADVOGADO : ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO
PROCESSO : AIRR - 869 / 1996 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
AGRAVADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
PROCESSO : AIRR - 1037 / 1996 - 261 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS AFFONSO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1437 / 1996 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SYDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DIORTAGNA GUIJT
PROCESSO : AIRR - 2936 / 1996 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : MANOEL HOMERO FERNANDES
ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI
PROCESSO : AIRR - 755 / 1997 - 023 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : ALINE RESENDE SOMMERLATTE
AGRAVADO(S) : WELLINGTON GERMANO BOTELHO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
PROCESSO : AIRR - 792 / 1997 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 901 / 1997 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1116 / 1997 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TADEU DINIZ DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO PEREIRA LEMOS
PROCESSO : AIRR - 1191 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
AGRAVADO(S) : VANDA MARIA PINTO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR - 1776 / 1997 - 096 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MENDES
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2744 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK
AGRAVADO(S) : FÁBIO DENADAY E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO : AIRR - 3060 / 1997 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RAFAEL GERACE FILHO
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO(S) : MEDIEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO ORLANDO PAVÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO BELLATO
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI
PROCESSO : AIRR - 3081 / 1997 - 261 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
AGRAVADO(S) : DANIEL D'OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO : ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 20777 / 1997 - 013 - 09 - 43 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : EDI PEDRO SALMORIA
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : AIRR - 32642 / 1997 - 009 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : MARCOS CELSO MOREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 536 / 1998 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA
AGRAVADO(S) : PEDRO OEDES PUPPIN JÚNIOR
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 567 / 1998 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : GASTÃO DA SILVA
ADVOGADO : JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 716 / 1998 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVADO(S) : HILDO ROBERTO RODRIGUES FLORES
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO : AIRR - 765 / 1998 - 281 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JORGE ALVES CARDOSO
ADVOGADO : VALTER MANHÃES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : J. CLÁUDIO OLIVEIRA MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARIA CELESTE FALQUER PESSANHA
PROCESSO : AIRR - 1244 / 1998 - 089 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DANTAS NETO
ADVOGADO : VALDIR JUDAI
PROCESSO : AIRR - 1404 / 1998 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RICARDO BRAGA MARTINS E OUTRA
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SCHOOL ZONE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BRAGA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1404 / 1998 - 018 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : RICARDO BRAGA MARTINS E OUTRA
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SCHOOL ZONE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BRAGA MARTINS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 1538 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BAPTISTA PALMEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1715 / 1998 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DIRLEI DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : DÉBORA R. L. FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLEIDE TRUZZI
ADVOGADO : SERGIO LUIZ MARTINEZ
AGRAVADO(S) : DISCOVER TREIN EMP DIV DE TREIN DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1759 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA
PROCESSO : AIRR - 1933 / 1998 - 521 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCAS MARQUES BARBOSA
ADVOGADO : ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2013 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : WILTON GONÇALVES QUINTÃO
ADVOGADO : MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR - 2426 / 1998 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI
PROCESSO : AIRR - 2440 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MAURO GOMES
ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 2944 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FULVIO CESAR BOSHI JÚNIOR
ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
AGRAVADO(S) : RHODIA STER FIPACK S.A.
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
PROCESSO : AIRR - 3386 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PENDOTIBA S.A.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROSANEH LOPES PORTES MENDES
PROCESSO : AIRR - 3469 / 1998 - 263 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRAMA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO : WRANGLER DIAS PESSOA
PROCESSO : AIRR - 3800 / 1998 - 016 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ARILDO BENTO DE TOLEDO
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 4 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ERALDO ANTÔNIO SOBRINHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 133 / 1999 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ESDRAS SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 304 / 1999 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO(S) : EMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA

PROCESSO : AIRR - 331 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND
AGRAVADO(S) : ORLANDO ENRIQUE BARRERA VELASQUEZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NEWTON ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 331 / 1999 - 481 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NEWTON ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : ORLANDO ENRIQUE BARRERA VELASQUEZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA
PROCESSO : AIRR - 372 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
AGRAVADO(S) : CLENES DE FÁTIMA COSTA SILVA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 429 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
AGRAVADO(S) : MARIANO GILBAL DROPPA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : AIRR - 531 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
AGRAVADO(S) : SÔNIA DUNKER
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 718 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA.
ADVOGADO : MAURO ROGÉRIO BARCELLOS
AGRAVADO(S) : ABÍLIO ALVES DOS SANTOS & FILHO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FELLER
PROCESSO : AIRR - 902 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUIZENSE LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
AGRAVADO(S) : ROQUE TADEU NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO : YURI VONTOBEL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 904 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO
PROCESSO : AIRR - 1251 / 1999 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : EDUARDO BRANCACCIO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI

PROCESSO : AIRR - 1845 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DONIZETI MONTEIRO GOMES
ADVOGADO : ABDALA CALIXTO ABUD
AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE P. GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1877 / 1999 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RENATA STRAZZACAPA MACHADO
AGRAVADO(S) : AMARILDO TELES
ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
PROCESSO : AIRR - 2047 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : DIRCE YAEKO SUZUKI
ADVOGADO : LEILA QUEIROZ FROSSARD
PROCESSO : AIRR - 2264 / 1999 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARLEI DA SILVA CRUZ BRANDÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÓES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
PROCESSO : AIRR - 2282 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE SOUZA FRAGNAN
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2282 / 1999 - 031 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE SOUZA FRAGNAN
PROCESSO : AIRR - 24667 / 1999 - 651 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : HOPE EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
AGRAVADO(S) : VICTOR FEFERBAUM ZYTO
ADVOGADO : ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 101 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO GABRIEL BROCHIER E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 255 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO SALETE BOTARDO
ADVOGADO : JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
AGRAVADO(S) : LC PARK S/C LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 362 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
AGRAVADO(S) : JORGE DA CUNHA GRAÇA
ADVOGADO : RENATA BRUNA A. BEZZERA

PROCESSO : AIRR - 381 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO TOMAZ SOBRINHO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 707 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SALDYS
AGRAVADO(S) : LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : JOSUÉ MENDES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 712 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FLOVER DE AVILA CEZAR
ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO
PROCESSO : AIRR - 814 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
AGRAVADO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
AGRAVADO(S) : VALDECIR VAES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 821 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO VALDENIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 857 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE JESUS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 873 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : AIRR - 922 / 2000 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LOURENÇO
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 962 / 2000 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELEANDRO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA BAES
ADVOGADO : LUIZ ALIRIO TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 1292 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 1325 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2000 - 221 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IMPACTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : WILDEMARK ROGÉRIO PEREIRA ZUIM
ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1512 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : AGNALDO FUMES E OUTRO
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
PROCESSO : AIRR - 1514 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA AMÁLIA SOLER MORENO
AGRAVADO(S) : ROMULO STIER LUTKE
ADVOGADO : EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA DALBELO
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S) : VIDOKE CLUB BAR LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : EDSON DELFINO DE PAULA
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO : AIRR - 1730 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : EXCLUSIVA RECUROS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALFONS GEHLING E CIA. LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES
PROCESSO : AIRR - 1849 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR
AGRAVADO(S) : ADEMIR GODOY CAMARGO
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

PROCESSO : AIRR - 1869 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO
AGRAVADO(S) : JONAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEJAIR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1876 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LOBATO FERREIRA
ADVOGADO : SANDRO MÁRCIO GONÇALVES MADEIRA
PROCESSO : AIRR - 2082 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : OZIAS ALVES DE SÁ
ADVOGADO : MARIA IVA GONCALVES
PROCESSO : AIRR - 2359 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : REINALDO ROSALEN
ADVOGADO : MOACYR SANCHEZ
PROCESSO : AIRR - 2748 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IPARANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MESSIAS MARQUES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : NAVITUR TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO NETO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIDENTI FRANCISCO
PROCESSO : AIRR - 2897 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : SELMA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO ROHANA
PROCESSO : AIRR - 50 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : MARIA ELISA VIVIANI VIOLA
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : INTEREVENTS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 168 / 2001 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EDEMIR MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO : AIRR - 186 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : EDSON ELIAS JORGE
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO : BRUNO ISAÍAS
PROCESSO : AIRR - 220 / 2001 - 002 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SAMUEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

PROCESSO : AIRR - 221 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ RODRIGUES GASPARINI
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO : AIRR - 313 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S) : CLARICE SILVA MAIA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 356 / 2001 - 831 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : OLINTO LEOPOLDINO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 368 / 2001 - 122 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIO GRANDE
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
AGRAVADO(S) : SEMARTI - MANUTENÇÃO, COMÉRCIO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANK PEREIRA PELUFFO
PROCESSO : AIRR - 419 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : NILO DA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 427 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍSA DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 484 / 2001 - 003 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JURACI DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 518 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER

PROCESSO : AIRR - 532 / 2001 - 304 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO LTDA.
ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEILA DA MAIA DUTRA
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
PROCESSO : AIRR - 624 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LIANDRO ALGEMIR COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO KROEFF
PROCESSO : AIRR - 821 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TOLEDO ELIAS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 821 / 2001 - 464 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TOLEDO ELIAS
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES
ADVOGADO : ADILSON COSTA
PROCESSO : AIRR - 935 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : C.T. CAMPINAS DE OTORRINO, CABEÇA E PESCOÇO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CRISTINA DA SILVEIRA LEIPNITZ
ADVOGADO : LUIZ FELIPE GARCIA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2001 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EVANDRO SOUZA FLORES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2001 - 303 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EVANDRO SOUZA FLORES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2001 - 381 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DAURI FLÁVIO PREZZI
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 1331 / 2001 - 105 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA COSTA GOULART
ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 1414 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
AGRAVADO(S) : RESIVE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FELIX DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO ÁLVARES GAGO LORENZO
PROCESSO : AIRR - 1522 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : MARIA IRACI DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1660 / 2001 - 302 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELSON SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1660 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : ADELSON SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : THIAGO MENEGHINI
ADVOGADO : MATIA FALBEL
AGRAVADO(S) : MARCELO TRIPOLI MORAIS - ME
ADVOGADO : SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : C & C CONSULTORES COOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO ALENCAR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 1777 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA RAMOS
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : VIATEC LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1783 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SOS PRO MATA ATLÂNTICA
ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISMAR MAIA DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO : AIRR - 1954 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IRANILDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO : AIRR - 1977 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARILIDIA DAMASCENO ORESCO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO : AIRR - 2016 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RAUL FERNANDES DE MELO
ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE
PROCESSO : AIRR - 2041 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NICOLAU
ADVOGADO : ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA
PROCESSO : AIRR - 2068 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EDGARD MAGALHÃES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANA PAULA MORAES SATCHEKI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2075 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : NEUSA APARECIDA MITSUKO MATSUZAKI DE MELO
ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : AIRR - 2127 / 2001 - 011 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ALINE PEREZ SUCENA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE MATTOS
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 2254 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 2298 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO PAULINO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.
ADVOGADO : EDUARDO MARCHETTO

PROCESSO : AIRR - 2335 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CIRINO SCARAMELLO RODRIGUES
ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2360 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 2385 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARCIANO CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
PROCESSO : AIRR - 2466 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C LTDA.
ADVOGADO : EDVALDO SANTANA PERUCI
AGRAVADO(S) : MAGALI DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO SALVATORE ASSAF RUSSO
PROCESSO : AIRR - 2516 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : BOUTIQUE DASLU LTDA.
ADVOGADO : ERIKA ROBIS CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 2536 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR KOJI OYAMADA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 2560 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : LADISLAU DA SILVA LEAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 2565 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SAARGUMMI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : ODVAN BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2876 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : LUCIENNE CARVALHO LACERDA SOARES
ADVOGADO : MARINA FLORA ARAKELIAN
PROCESSO : AIRR - 3224 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CÉSAR DE MENEZES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENDES
ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : OLVESA ÓLEOS VEGETAIS S.A.
AGRAVADO(S) : VICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3384 / 2001 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
PROCESSO : AIRR - 13762 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI
AGRAVADO(S) : LUCIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
PROCESSO : AIRR - 16075 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DIRCEU ZANONI
AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
PROCESSO : AIRR - 16305 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IVO CARSTENS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 16456 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ANDRADE LTDA.
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS
AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 20799 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SILVANA INÊS LUZ RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 21852 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : PAULO BARCELAR
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO : AIRR - 22261 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ABELARDO DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
PROCESSO : AIRR - 22556 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
PROCESSO : AIRR - 76 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MAGALY MARLETE DREHER KERNBEIS
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : CNEC - ESCOLA CENECISTA DE 1° E 2º GRAUS PROFESSOR JOSÉ DE OLIVEIRA CASTILHOS
ADVOGADO : MARIJANES SPESSATTO
PROCESSO : AIRR - 81 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INDICOR - INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RENATA LOISE HERRERA
ADVOGADO : ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 157 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DIVA GAGLIARDI CASCINO
ADVOGADO : RODRIGO GABRIEL MANSOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO PRETO
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
PROCESSO : AIRR - 213 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADO : ELISABETH ISABEL GARDEMANN
AGRAVADO(S) : DANIEL MOREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 272 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : DENIS DA FONSECA NAVARRO
ADVOGADO : NATANAEL IZIDORO
PROCESSO : AIRR - 277 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COOPERBEN COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS PACHECO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EVERALDO CADETE DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 383 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATA NORONHA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : RENATA NORONHA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LAMARCA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 389 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR - 450 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SILVINO ROSA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : ADRIANA MIRANDA F. DA SILVA
AGRAVADO(S) : SSAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ
PROCESSO : AIRR - 452 / 2002 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADELSON DE PAULA VIANA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES
AGRAVADO(S) : HÉLCIO LUIZ PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO TEMPONI LEITE
PROCESSO : AIRR - 489 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES ESPEDITO MARÇULLI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA
AGRAVADO(S) : UNIÃO MOGI DAS CRUZES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DELMIRO APARECIDO GOLVEIA

PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA SIQUEIRA
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : ELOIR JOSÉ ARNALD - ME
ADVOGADO : LEONARDO DE CAMPOS PENIN
PROCESSO : AIRR - 492 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EVA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EVA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 565 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ELDINA PATZLAFF
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
PROCESSO : AIRR - 618 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 649 / 2002 - 061 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA VENDRAME VOURLIS
PROCESSO : AIRR - 654 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO PASSOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERCY MIGUEL ERMIDORF
ADVOGADO : JOSÉ ALDO CARRERA
PROCESSO : AIRR - 659 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ANSELMO ASSAD ALCICI
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ALCICI S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 668 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : JOSUEL FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 692 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SOMET CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 703 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE AGUIAR PEIXOTO
ADVOGADO : ELTON BONFADA
PROCESSO : AIRR - 743 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S) : SILVIA ANUNCIAÇÃO SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 748 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICA SELENIUM S.A.
ADVOGADO : GILDO VIEGAS TAVARES
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI
PROCESSO : AIRR - 766 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JEFFERSON EVALDT CAMILO
ADVOGADO : IVONE EDITE DOSSENA
PROCESSO : AIRR - 809 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARISA RENE DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 880 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LUANDA ALVES DE LIMA
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
AGRAVADO(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA
ADVOGADO : DANIELA CRISTINA CREPALDI
PROCESSO : AIRR - 898 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 898 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARINÊS APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 898 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S) : FLAVIO PEDROSO
ADVOGADO : GILMAR MARINA
PROCESSO : AIRR - 918 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JESUS ROSA AGUIAR
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 918 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARISA LINO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDREA TURGANTE
AGRAVADO(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA YURIE MATSUMOTO
PROCESSO : AIRR - 919 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO : LUCIA CAMPANHA DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : AIRR - 949 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ZULEIDE ROCHAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MOACIR COSTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ISIS CABELEIREIROS S/C LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS
AGRAVADO(S) : ISIS BEAUTY CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 954 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : MARCELO BORGES DE SOUTO
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 989 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : DINARTE PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1005 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE NEGÓZIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ALOUCHE

PROCESSO : AIRR - 1022 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : OLÉSIO SIMÃO BATISTA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1032 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ERNANE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1080 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : DAVI DO ROSÁRIO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE AMERICANO - ICBNA
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO LOURENÇO E OUTRO
ADVOGADO : DARCI APARECIDO HONÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXCEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO : VALMIR FARIA
AGRAVADO(S) : MARINA LÚCIA GUERREIRO
ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1223 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IESDE BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA VASQUES
ADVOGADO : ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RAMALHO DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1316 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS AVELINO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
AGRAVADO(S) : ERI DE MOURA
ADVOGADO : NARA INÊS LANDIM
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO BAUER VIEIRA
AGRAVADO(S) : ÉDISON MARCELO LUMMERTZ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1335 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SANTINA MENOTTI
ADVOGADO : EDUARDO MATIAS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1338 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ORDEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO AMADO CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : TATIANA WEISSMULLER WEBER
ADVOGADO : NILO SALVAGNI
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANTÔNIO BARONE
ADVOGADO : FRANCISCO F. MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1403 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : F.CONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO : AIRR - 1452 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO PEREIRA REIS
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM
AGRAVADO(S) : BANK OF AMERICA LIBERAL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAMBUCI S.A.
ADVOGADO : EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO NAZARENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 1963 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ERISMAR FIRMIANO LOPES
ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ELECNOR DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2252 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAUDELINO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO : AIRR - 2675 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : IVONE AMBRÓSIO BOTOLE
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 2726 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : SANDRO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA
PROCESSO : AIRR - 3362 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO : GERALDO JUSTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6608 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MYRIAM ELAINE BELOTTO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 7172 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LEONARDO PRZYBYCIEN
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 7429 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : RONI ALEXSANDER JORDÃO VOLPATO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 8084 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VANIO LUIZ TIBONI E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 8091 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSE ROBERTO FURNALETO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13644 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : ADIVANIL MILEO RIBAS
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR - 15568 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BILYK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANA PAULA LOPES DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA WOLF PECHMANN LTDA.
ADVOGADO : KARINA LÚCIA W. ZANELLATO
PROCESSO : AIRR - 19521 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PIGNATARI VENDITTI
ADVOGADO : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 20907 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : GLAUCO DE JESUS RAMOS
ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : FMM MANUTENÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 51228 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S) : RODRIGO RAMOS PATRÍCIO PINTO
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : ATRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 60746 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VANESSA COLUSSI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : VITOR HUGO DRI
PROCESSO : AIRR - 3 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
AGRAVADO(S) : TERESINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN

PROCESSO : AIRR - 21 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : RAINERI LUIZ AOSONI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 23 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BATILIERI MATTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : CLAUDETH AMÂNCIO AFFONSO VIEIRA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 32 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ROSI & SILVA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS VASQUES
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SIMÃO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 56 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS JESUS CARDOSO
ADVOGADO : PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
PROCESSO : AIRR - 78 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUÍS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMA MEDEIROS DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 103 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JORGE AFFONSO SILVEIRO SCHREINER E OUTRO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 106 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN
AGRAVADO(S) : VITORINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO : SUZEL GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 207 / 2003 - 100 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO : MAURÍLIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
AGRAVADO(S) : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANÃA, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
AGRAVADO(S) : LELO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 225 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANÁLIO ALVES FARIAS
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
PROCESSO : AIRR - 266 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO DE AQUINO SCHMIDT
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : SÍLVIA SFOGGIA
PROCESSO : AIRR - 298 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TINTAS KRESIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VERANICE ZANINI
ADVOGADO : AIRTON LUIZ ROSSI
PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA LOBATO PISCIOTTA
ADVOGADO : RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI
PROCESSO : AIRR - 412 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : PAULINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS FARIAS
PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CARLOTO COGO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARLOTO COGO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 431 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 436 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCELO ANTUNES DE ATAIDE
ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI
AGRAVADO(S) : ATHAYDES & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : MARINA WOLLINGER NIEMIES
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 454 / 2003 - 072 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENEZES COSTA
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)
PROCESSO : AIRR - 468 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDINALDO DANTAS DA NÓBREGA
ADVOGADO : ABERLADO JUREMA NETO
PROCESSO : AIRR - 476 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : TANISE LOPES FURTADO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDREI MELLER
ADVOGADO : ANDRÉ STÜMER
PROCESSO : AIRR - 476 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FORJASUL MADEIRAS S.A.
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : EDINEI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO : AIRR - 493 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 517 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO TASDIELO ROSSA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

PROCESSO : AIRR - 536 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : EDSON LIBERALESSO
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
PROCESSO : AIRR - 544 / 2003 - 025 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO : VERIDIANA CORTINA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ FLORISBELO S. SOARES
PROCESSO : AIRR - 572 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS TAGAWA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 594 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : ESDRAS GUIMARÃES BATISTA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 016 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANÇUÁ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIRÊDO
PROCESSO : AIRR - 645 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON ALDOMAR DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
PROCESSO : AIRR - 652 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROSALINO
ADVOGADO : DIJALMA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAPOÃ SÃO CARLOS MUDANÇAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 686 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA FARAH
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
PROCESSO : AIRR - 726 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : GILMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 740 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : SILVIO SILVEIRA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 755 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WILSON MIGUEL AMÂNCIO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 764 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
AGRAVADO(S) : JOSETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 767 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
AGRAVADO(S) : CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 783 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLEUSA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI
AGRAVADO(S) : JUSSARA MESQUITA PETEK
ADVOGADO : ANTÔNIO A. A. M. E ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 797 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO MOREIRA REIS FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 803 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADO : INÁCIO VENÂNCIO FILHO
PROCESSO : AIRR - 805 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ADENILDO DE ASSIS LIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 858 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ILTON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 889 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : JOÃO ARTUR WEIMER
ADVOGADO : LÉA LIRES SELBACH
PROCESSO : AIRR - 907 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ALÍRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO : NILZA MARIA HINZ
AGRAVADO(S) : SCHNELLECKE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ODIVAL JOSÉ TONELLI
PROCESSO : AIRR - 950 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS CLARO
PROCESSO : AIRR - 974 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DA ROCHA MARQUES
ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 991 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSENEI MARIA APARECIDA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GUAITULI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : ROSELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI
AGRAVADO(S) : SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : SYDNEY RODRIGUES SCHCUINA
ADVOGADO : VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO : ROSELI MARQUES DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VALDIR VALLILO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JÉSSICA LOURENÇO CASTAÑO
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : DJAMIR RABELLO DE MIRANDA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - IQT
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHUNI MARIA MONTI GOMES TOLENTINO
ADVOGADO : DÁRIO CARLOS FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1052 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : ALADIR CARDOZO FILHO
AGRAVADO(S) : REINALDO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : WALACE DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1087 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : RENI MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : AIRR - 1089 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MONTEIRO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
AGRAVADO(S) : JURANDYR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AMAZON - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE EMÍLIO MARTINS AMARAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : ALMIR CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MORGADO GARCIA
ADVOGADO : ELOI FERNANDES NUNES

PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO TORQUATO
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : TOTAL AR - AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : OSMAR SÉRGIO CIPRIANO
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : VANESSA CORRÊA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1249 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : AIRR - 1254 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLEONALDO PEREIRA SALES
ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS
AGRAVADO(S) : EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
ADVOGADO : CECÍLIA DE MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA SANTOS MATOS
ADVOGADO : GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA.
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVEIRA CASTILHOS
ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI
PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : JOBERT VITURINO ALVES
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1333 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : GRUPO LAPRON ONCOLENS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DIAS PERECINI
AGRAVADO(S) : MARILTON WAMBERTO OLIVER
ADVOGADO : PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
PROCESSO : AIRR - 1379 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 1387 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 1459 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : IMOBEL - IMOBILIÁRIA BOA ESPERANÇA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : OSWALDO DA CRUZ GOUVEIA
AGRAVADO(S) : HENIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO FALCÃO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 1464 / 2003 - 018 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CINZEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE
AGRAVADO(S) : INAILSON NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO DE FÁTIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
PROCESSO : AIRR - 1484 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BUSINESS SOLUTION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO CUPERTINO
ADVOGADO : TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 1508 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS HAWAI LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1514 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES ASFURI
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2003 - 491 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MERCHED RACHID MANSUR
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1616 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO VENTURINI TISZOLCZKI
ADVOGADO : EZIQUIEL VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1619 / 2003 - 491 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO TEODORO DE CASTILHO
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOUSA ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 1753 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 1768 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1769 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1782 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDILAINE ESTEVES DE FREITAS MAIA
ADVOGADO : RUI CARVALHO GOULART
AGRAVADO(S) : ALDEIRANO ARTIOLI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARMELINO
PROCESSO : AIRR - 1798 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 1914 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SILENE SANTOS BOA
ADVOGADO : LUCIANNE LEAL SANTOS
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 1938 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : OCEANIC ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DEL NERO PIRES
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO LESCHKAU
PROCESSO : AIRR - 1961 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
PROCESSO : AIRR - 2027 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REGIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADO : ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2062 / 2003 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO
AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANA PRUDENTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2062 / 2003 - 107 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO
AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANA PRUDENTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2249 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MELO FREIRE
ADVOGADO : JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 2468 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : DIRCE MATHEUS CERESSO
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
PROCESSO : AIRR - 2575 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO : OLGA GURGINSK
PROCESSO : AIRR - 2886 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PARATRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : AGNELLO MAROJA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESMAEL AVIS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS
PROCESSO : AIRR - 3266 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 9184 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S) : ENIR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : OLGA GURGINSK
AGRAVADO(S) : ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 10852 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BATISTA SOUZA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA
PROCESSO : AIRR - 24262 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LOPES
PROCESSO : AIRR - 25280 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : J. C. EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO : MAURO ALLEN BEZERRA
AGRAVADO(S) : PAULO RONAN DE CASTRO
ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 26026 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON
AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : RAIMUNDO SILVA
PROCESSO : AIRR - 26163 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROSILENE MAIA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRAX - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 30208 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : PITÁGORAS ARAÚJO SERRA
ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO
PROCESSO : AIRR - 58350 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNICÓPIAS LIVROS E PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : CLEITON SACOMAN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MASSARO POSTALLI
PROCESSO : AIRR - 80069 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ILMA ROSELI CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUSTAVO JOHANSON
ADVOGADO : MARLENE SALERNO VIEGAS
PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
PROCESSO : AIRR - 83 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 85 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : DÁRIO HONÓRIO DE ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S) : PEDROSA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 85 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVO FRITZEN
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE

PROCESSO : AIRR - 88 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : GILMAR LIMA DE SALES
ADVOGADO : FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 96 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONZAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE BARCELOS
ADVOGADO : FIRMINO LOBATO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 114 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ QUOOS DE MORAES
ADVOGADO : ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 159 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODOMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIME PINTO VIEIRA
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
PROCESSO : AIRR - 189 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ROSA TELLES
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO : AIRR - 222 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE QUADRO PEDUZZI
ADVOGADO : LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 225 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABRIZIO BAHIENSE FROES
ADVOGADO : MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 225 / 2004 - 011 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABRIZIO BAHIENSE FROES
ADVOGADO : MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 258 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 258 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DANILO CARATA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 310 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL AMORIM DA CRUZ
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 316 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : CÍCERO DA SILVA VALENÇA
ADVOGADO : RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 336 / 2004 - 017 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ VAZ ALVES
ADVOGADO : MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA
PROCESSO : AIRR - 380 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 381 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 390 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ERLEY MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 393 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LEILA DIAS MARTINS
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASTEX S.A.
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CASSIMIRO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MEDEIROS PONCE
PROCESSO : AIRR - 447 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 454 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JORGE EDILSON CARVALHO LOBATO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 454 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JORGE EDILSON CARVALHO LOBATO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
PROCESSO : AIRR - 472 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : RUDINEY BENTES WANZELER
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 479 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADÍLSON ALVES RAMOS
ADVOGADO : RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 504 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CDM CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AROLDO PEREIRA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 511 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO ANASTÁCIO ABRIL
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 519 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : VANILTON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 532 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ SERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 572 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : PAULO BRAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMÁRIOS LÍDER COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : NATALINO FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 573 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RAQUEL WANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TARSO MOURÃO NETO
AGRAVADO(S) : HIPERFRANGO LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	JUNQUEIRA COMPRESSORES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL TADEU DE MATOS
ADVOGADO	:	GLENDA CASALECCHI FERRARI
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S)	:	WILSON ELEUTÉRIO
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO LUIZ GARDINAL
PROCESSO	:	AIRR - 595 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ONOFRE LUCAS DA LUZ
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ROSIANE RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ADALBERTO GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S)	:	AMAZON CATFISH LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO IMPERATRIZ
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	JONAS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	IZABEL MARIA SOUZA ARANTES
ADVOGADO	:	ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1173 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO	:	JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALMEIDA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 13295 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ZENILDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ISAEL GONÇALVES AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 15068 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	ANA ALIZRA FERREIRA VENTILARI
ADVOGADO	:	ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO	:	AIRR - 15097 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 18113 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DARLENE TORRES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 18636 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	ELIELSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	:	AIRR - 19923 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDELENE PEREIRA DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 22814 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA CRUZ BARBOZA
ADVOGADO	:	ROSIMAR FERNANDES HIPÓLITO
PROCESSO	:	AIRR - 22992 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS TRAJANO FILHO
AGRAVADO(S)	:	FILOMENA MARIA DE SOUZA BATISTA SALGADO
ADVOGADO	:	FAUSTO MENDONÇA VENTURA
PROCESSO	:	AIRR - 23852 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	:	ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1845 / 1989 - 006 - 09 - 43 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ROSELI HYEDA
AGRAVADO(S)	:	SILVIA ANDRUKIU MANFRON E OUTROS
ADVOGADO	:	ABNER PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2333 / 1989 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA VALÉRIA DOS SANTOS BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS DEL PRETE BRUNO
PROCESSO	:	AIRR - 882 / 1991 - 022 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2794 / 1992 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 1995 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA FLORES
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER
PROCESSO	:	AIRR - 2338 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	JOEL DOMINGUES LEMES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	:	AIRR - 286 / 1996 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA LOURENÇO
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO
PROCESSO	:	AIRR - 969 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	DANILO DURAZENSKI
ADVOGADO	:	LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	OLCIMAR JOSÉ CORREA PINTO E OUTRO
ADVOGADO	:	DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1423 / 1996 - 541 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	ILDEBRANDO DE MOURA MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1823 / 1996 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO LIMA BRITO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2097 / 1996 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GABRIEL PEREIRA SAD
PROCESSO : AIRR - 32 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VALDECI BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
PROCESSO : AIRR - 497 / 1997 - 411 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA
AGRAVADO(S) : ATHOS FIGUEIREDO CARDOSO PIRES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCELO FARIAS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 527 / 1997 - 008 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S) : VERA HELENA APPEL GASPARINI
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
PROCESSO : AIRR - 712 / 1997 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CELSO NEVES MARQUES
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
PROCESSO : AIRR - 898 / 1997 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
AGRAVADO(S) : HOMERO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CILON PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 903 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 903 / 1997 - 463 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1206 / 1997 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LUIZ BRESSAN FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 1949 / 1997 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S) : FÁBIO SCIBERRAS DE CARVALHO
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 2110 / 1997 - 045 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : DELSON PEREIRA ORCAI
ADVOGADO : MILSON LUCIANO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 2371 / 1997 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NÁDIA LÚCIA ANTUNES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SABINO
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
AGRAVADO(S) : IC SISTEMAS DE PESAGEM E OUTRO
ADVOGADO : SANDRA AMARAL LOPES
PROCESSO : AIRR - 2578 / 1997 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : IRMA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : AIRR - 150 / 1998 - 047 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ
AGRAVADO(S) : VITAL EUZÉBIO DE ASSIS
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 160 / 1998 - 012 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : EVERALDO CALADO DO MONTE
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
PROCESSO : AIRR - 445 / 1998 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO NEVES
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : AIRR - 542 / 1998 - 005 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : EDSON GIGVANE DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
PROCESSO : AIRR - 602 / 1998 - 601 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : GENESIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ TOLOTTI
ADVOGADO : MAURÍCIO RANGEL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 630 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES PINTO
ADVOGADO : UBALDO ANTÔNIO DE SOUZA HELENA
PROCESSO : AIRR - 927 / 1998 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : CARBONATOS DO NORDESTE S.A. - CARBONOR
ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
PROCESSO : AIRR - 1161 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : ADÃO CÉSAR PAPAIOR DA COSTA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1161 / 1998 - 009 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADÃO CÉSAR PAPAIOR DA COSTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
PROCESSO : AIRR - 1409 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO SEFRIN SOARES
ADVOGADO : VALÉRIA GRIEBELER AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 2120 / 1998 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
AGRAVADO(S) : EDSON DIAS
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
PROCESSO : AIRR - 2332 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : KLEIB MUSOLINO PETRI
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 2332 / 1998 - 441 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : KLEIB MUSOLINO PETRI
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES

PROCESSO : AIRR - 41 / 1999 - 302 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : ADÃO MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : CALÇADOS WINNER LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MOISÉS EDUARDO BROILO
PROCESSO : AIRR - 50 / 1999 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE FABIO'S LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WANDERSON DA SILVA DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 84 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : LUIZ FATINI
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 222 / 1999 - 301 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 427 / 1999 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : CLEDIR DA SILVA OLEQUES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 552 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : ANA EZLIDA BOCK
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
PROCESSO : AIRR - 661 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JC PROJETOS E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEMAR LOPES JOSÉ
ADVOGADO : PAULO JORGE DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 795 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ROBERTO COELHO AGUIAR
ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO : AIRR - 797 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : OLMIRO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 985 / 1999 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANA AURORA RAUBER E SOUZA
ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH

PROCESSO : AIRR - 985 / 1999 - 512 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : ANA AURORA RAUBER E SOUZA
ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1107 / 1999 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : HARILME MIRAGAIA
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO
PROCESSO : AIRR - 1115 / 1999 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FABIO SEIJE TAMURA
AGRAVADO(S) : VICTOR MANUEL PEREZ TOBAR
ADVOGADO : PEDRO LUIZ TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1152 / 1999 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RC PRISCILA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA SANTOS
ADVOGADO : MOACIR DE PAULA FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1307 / 1999 - 114 - 03 - 42 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVADO(S) : FREDERICO CAVANELAS PEDROSA
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO DE MORAIS
ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 1331 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1343 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ERNESTO VILLAR GABRIEL
ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : PINT JAT SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1783 / 1999 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON LEVANDOSKI
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : AIRR - 2230 / 1999 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JURIO KOGUISHI
ADVOGADO : ANDRÉA BERNABEL FURLAN
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO MANUEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2700 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO : JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CATARINA AFONSO MONTEMURRO

PROCESSO : AIRR - 2783 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDENIR LIGABÔ
ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : AIRR - 155 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK
AGRAVADO(S) : VLADIMIR MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO : AIRR - 333 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO : LEONARDO DE SOUZA LOPES
AGRAVADO(S) : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA
AGRAVADO(S) : CONCETA GABRIELE
ADVOGADO : RENATA MELCHIOR
AGRAVADO(S) : MINOX S.A. - DIVISÃO FAPEX
PROCESSO : AIRR - 466 / 2000 - 521 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DINIZ BEVILAQUA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 733 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MIRIAN DE ALMEIDA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO : AIRR - 942 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANSELMO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 977 / 2000 - 067 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 1085 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : LEONILDO DA SILVA
ADVOGADO : SIDNEY GONÇALVES LIMA
PROCESSO : AIRR - 1091 / 2000 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
AGRAVADO(S) : MARIA OTÍLIA GALVÃO BRACCINI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR - 1251 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA FELIPE NERY
ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1307 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA BRAGA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 1315 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
PROCESSO : AIRR - 1613 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1690 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OSVALDIR GAMA
ADVOGADO : MACIEL JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
PROCESSO : AIRR - 1746 / 2000 - 023 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO BRASIL NOVO SP LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS PELOSO
ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1871 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : MARLUCE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : PROENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 1874 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : VALTER TAVARES
AGRAVADO(S) : M. LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM
PROCESSO : AIRR - 2011 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RODRIGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LOBO DE SANTOS LTDA.
ADVOGADO : MARINA RODRIGUES L. BERNARDES
PROCESSO : AIRR - 2306 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NOVA PAIXÃO S.A. VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇO
ADVOGADO : ANDREA SILVA ARAUJO
PROCESSO : AIRR - 2436 / 2000 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EDILSON AMARAL ANDRADE
ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO : AIRR - 2436 / 2000 - 017 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDILSON AMARAL ANDRADE
ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2592 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS
AGRAVADO(S) : CARLOS OTÁVIO SANTIAGO
ADVOGADO : RONALDO LUÍS COELHO
PROCESSO : AIRR - 72 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CLAYTON MOURA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JAMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA ANTUNES GOULART
PROCESSO : AIRR - 82 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ JACOBINO NETO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 350 / 2001 - 079 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO E DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DELA TORRE
ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA
PROCESSO : AIRR - 350 / 2001 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DELA TORRE
ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO E DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
PROCESSO : AIRR - 375 / 2001 - 074 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BARBARA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 595 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DIAS PINTO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : QUANTATORTA ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : CARLOS CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO : DINACI VIEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 956 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : LUZINAI CHAGAS DE LUNA E OUTROS
ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1008 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARLISE SCHAMES ISOPPO
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO : AIRR - 1045 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA BEATRIZ MOLINARI
ADVOGADO : PERSIO REDORAT EGEA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PEREZ LTDA.
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PEDRO AUN
PROCESSO : AIRR - 1069 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ROBSON DA SILVA REIS
ADVOGADO : MARCELLO LIMA
PROCESSO : AIRR - 1073 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DANIELA ARREGUY CLEPF PAGOTTO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1133 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CASA DA FRAGA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS PINHO
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SILVANA PEREIRA CARDOSO JORGE DE PAULA
ADVOGADO : WILSON PEREIRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ITALPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA CARLA ZORDAN
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2001 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO BARROS CABRAL
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SCHERCH
ADVOGADO : ODAIR MENARÉ JORGE

PROCESSO : AIRR - 1277 / 2001 - 048 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TERTO FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1281 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : AIRR - 1383 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
AGRAVADO(S) : JORGE SÉRGIO REZENDE
ADVOGADO : ARNALDO MALDONADO
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2001 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA
PROCESSO : AIRR - 1430 / 2001 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDIVÂNIA ALENCAR PARENTE
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1465 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : AIDES ALMEIDA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1560 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DA VARIG - ACVAR
ADVOGADO : PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ARAÚJO FERRE NOFUENTES
ADVOGADO : JUAN CAMILO ÁVILA URIBE
PROCESSO : AIRR - 1785 / 2001 - 501 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LILIA DE ABREU PINTO
PROCESSO : AIRR - 1950 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ MESQUITA SIQUEIRA
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
PROCESSO : AIRR - 2101 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WILHELM BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 2223 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LANCHES 23 DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA LOVIZARO
AGRAVADO(S) : WALTER GARCIA NETO
ADVOGADO : ADEMIR GARCIA
PROCESSO : AIRR - 2251 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AURINO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2460 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE CASTRO
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO : AIRR - 2665 / 2001 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CONTI
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MERCADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2967 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SELMA DO SANTOS
ADVOGADO : CÁSSIA SIMONI ZANZARINI
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA GALETO SULINO LTDA.
ADVOGADO : CELSO SCHMITZ
PROCESSO : AIRR - 3919 / 2001 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE MOURA COUTINHO
ADVOGADO : MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA
PROCESSO : AIRR - 4036 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JACIR PEDRO PAES JUNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4361 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DARCI DOMINGUES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 5364 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EPIFÂNIO DA SILVA FERRARI
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES
PROCESSO : AIRR - 7687 / 2001 - 003 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : MARCOS SILADJI
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 7687 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAUDEMIR NIRO MIYHASITA
AGRAVADO(S) : MARCOS SILADJI
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 11059 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
PROCESSO : AIRR - 17113 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ
ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : SUELI DA ROSA SANT'ANA
ADVOGADO : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA
PROCESSO : AIRR - 19390 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S) : DILSON KRUGER
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 20888 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO : AIRR - 22957 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO HEINRICH
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO : AIRR - 74 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO BELOMO FILHO
ADVOGADO : DANE ZANIEVICZ RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 92 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LEONEL OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO : AIRR - 167 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : CÂNDIDA FASSINI DACROCE
AGRAVADO(S) : EDUARDO DIENTSMANN
ADVOGADO : PAULO S. DINIZ DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 201 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WHISKERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : QUO VADIS RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BORGES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
AGRAVADO(S) : PROEST LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO : AIRR - 316 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA.
ADVOGADO : MARIBEL MUCK FELIPETTO
PROCESSO : AIRR - 355 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA
ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 442 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 458 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NELSON ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : AIRTON JOEL CARDOSO
AGRAVADO(S) : RECRUSUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
PROCESSO : AIRR - 482 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO
PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : JONAS DAVID GONÇALVES
ADVOGADO : EDIMARA LOURDES BERGAMASCO
PROCESSO : AIRR - 541 / 2002 - 653 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PENNACCHI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VALDECIR ARIMA
ADVOGADO : JANET YOSHIKO MAEDA
PROCESSO : AIRR - 567 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO VENIER
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS
AGRAVADO(S) : BOOTH BRAZIL MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : PAULO NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 618 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI
AGRAVADO(S) : EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR - 651 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO KAUER LIMA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 693 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES MARCELINO
ADVOGADO : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES
PROCESSO : AIRR - 744 / 2002 - 025 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S) : AIRTON CESAR BASEGGIO
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 748 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JAIR ANTONIO BARRO
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS RODRIGO DE BASTIANI
PROCESSO : AIRR - 785 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DANIEL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA
PROCESSO : AIRR - 812 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 821 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO LOPES NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO NEVES GARCIA
ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 836 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OLAVO VIEIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO : ROBERTO DE AVELAR
PROCESSO : AIRR - 844 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : PAULO MURILLO KELLER DO VALLE
AGRAVADO(S) : VANESSA DE VASCONCELOS BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO : EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 860 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TINTAS KRESIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÊXITO - RECURSO HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ANDERSON LACERDA GRACIANO
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPES AYUB
PROCESSO : AIRR - 873 / 2002 - 401 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : JUSSARA FRANQUEIR JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ PIAZZA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PIAZZA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : MATIKO CRISTINA TAMARUKEMI
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO : AIRR - 1097 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROSSI
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1110 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FORTES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SOMMER
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : RICARDO BACCIOTTE RAMOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO JORDÃO
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1161 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITO DIAS LEITE
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 1162 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1164 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASICOR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IDA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : ARLETE LUZ DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1177 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SPA SOROCABA S/C LTDA.
ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CRESPO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1212 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARILY BOISSON MOTTA SAUER
ADVOGADO : CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VANICE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : LILIA DE ABREU PINTO
PROCESSO : AIRR - 1239 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : REGINALDO FERREIRA
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HUBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LUÍS ALBERTO TRINDADE
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
PROCESSO : AIRR - 1365 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : AMABELI MELO ROSSATI
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1416 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELICIANO XAVIER FILHO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1637 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MM CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
PROCESSO : AIRR - 1643 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LONDON CELL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCILDA MARIA BARBOSA GADELHA
AGRAVADO(S) : OSMAR SEMEÃO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1653 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : AUZÍLIO ANTONIO BOSSO E OUTROS
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANÉSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
AGRAVADO(S) : PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICO E BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1783 / 2002 - 031 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : ANÁLIA MARIA COSTAS BORGES
PROCESSO : AIRR - 1786 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO MOGIANO LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA Mª GIMENEZ AGUILAR
PROCESSO : AIRR - 1820 / 2002 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NADIR PIRES ABADIA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DÉBORA BOSAK DE REZENDE
AGRAVADO(S) : GERALDO LUCAS MATOS DE PAULA
ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1944 / 2002 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1994 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARCINARI
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 2052 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OSVALDINO COMIN RIGHI
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
PROCESSO : AIRR - 2099 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2100 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA
AGRAVADO(S) : IGAPÓ S.A. - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2103 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : DARLENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2109 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : CLENITE MORAES SALAZAR
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2115 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COFFEE SHOP JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
PROCESSO : AIRR - 2119 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : IRACEMA MATOS ROCHA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2122 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2133 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERTON FALEIRO DE PÁDUA

PROCESSO : AIRR - 2161 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : MARIA GORETI MARTINS COLE
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 2268 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA MONTEIRO
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO : AIRR - 2314 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO GUIMARÃES MOTTA
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S) : J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
PROCESSO : AIRR - 2314 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REGIVALDO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA KAUFFMANN S.A.
ADVOGADO : JEFERSON CHINCHE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA.
ADVOGADO : RENATA FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 2374 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JÚLIO LUIS BRANDÃO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : GUSTAVO VELOSO DE MELO
PROCESSO : AIRR - 2405 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : JOÃO DOMINGOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 2429 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIDNEI DEODÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO
PROCESSO : AIRR - 2538 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : TATIANA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO OSELKA
PROCESSO : AIRR - 2586 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO ZAPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOMINGUES
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : AIRR - 2766 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NDEC - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO LTDA.
ADVOGADO : ADILSON SOUSA DANTAS
AGRAVADO(S) : JORGE CÂNDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO : OMAR DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 2768 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : AIRR - 3050 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CATEDRAL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
AGRAVADO(S) : DEJAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 3350 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARDOSO GOMES
ADVOGADO : GERALDO JUSTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4163 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NÉLSON ANTÔNIO MENDONÇA RODRIGUES
ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR
PROCESSO : AIRR - 4865 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OSVALDO SCHMIDT
ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
AGRAVADO(S) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 5075 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NATALINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO
ADVOGADO : MARILUIZA RAZENTE
PROCESSO : AIRR - 5969 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : DIRCE DALLA COSTA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 6747 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GENEZIO MORO JÚNIOR
ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANO MINOR UEMA
PROCESSO : AIRR - 6798 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SAHDO FILHO
AGRAVADO(S) : LIMBER FONSECA ADIALA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 7131 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
AGRAVADO(S) : LENILÇO PEREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

PROCESSO : AIRR - 12314 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADO(S) : ANDIANE ANDREZA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PADILHA
PROCESSO : AIRR - 28411 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABIGAIL COSTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA FORMOSA
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : IRACEMA MARGARIDA BROCHETTO MARINHO
ADVOGADO : LEONARDO BUSATO
PROCESSO : AIRR - 36 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI
AGRAVADO(S) : LUCIRIO DE BRITTO
ADVOGADO : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PROCESSO : AIRR - 60 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GLADEMIR CERESA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DA SILVA QUADROS
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
PROCESSO : AIRR - 82 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES
AGRAVADO(S) : MARCELO DONIZETE BATISTA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 86 / 2003 - 641 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : SILVESTRE SMANIOTO ABBI
ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
PROCESSO : AIRR - 96 / 2003 - 666 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NORSKE SKOG PISA LTDA.
ADVOGADO : EDSON HAUAGGE
AGRAVADO(S) : JACIR RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO : ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA
PROCESSO : AIRR - 100 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INJEPET EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NEIDE ALVES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 150 / 2003 - 005 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARLETE OLIVEIRA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO : AIRR - 150 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : MARLETE OLIVEIRA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 181 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CÉU NEVES COSTA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 202 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S) : ALBERTO FRANCISCO FRAGA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 207 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES AMERICANO DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA ADELAÍDE D. B. DA COSTA
AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTAGEM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALVINO LOPES E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS DE SOUSA MARINHO
PROCESSO : AIRR - 256 / 2003 - 013 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARISETE FERREIRA ROCHA LACERDA
ADVOGADO : IVAN IRINEU PIFFER
PROCESSO : AIRR - 302 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : ATAIR MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JADIR PINHEIRO GOMES
PROCESSO : AIRR - 302 / 2003 - 008 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : ATAIR MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JADIR PINHEIRO GOMES
PROCESSO : AIRR - 312 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO DE BEM PACHECO

PROCESSO : AIRR - 323 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOCEASA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA CEASA LTDA.
ADVOGADO : DANTON SIMÕES DIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : M.B. MOYSÉS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 326 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : GUILHERME LUIZ SANDRI
ADVOGADO : GUILHERME LUIZ SANDRI
PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARKI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO(S) : SERVICE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 338 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ - UNESPA
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WALDO SANTANA LIMA
ADVOGADO : ANA RITA SALGADO PINTO
PROCESSO : AIRR - 339 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO DE OLIVEIRA LOUZADA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 353 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MONICA FEITAL RUTHNER
ADVOGADO : ÉDIO ALBERTO JOTZ
PROCESSO : AIRR - 387 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS ROCHA ANGELINE
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO : AIRR - 406 / 2003 - 045 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : FÁBIO HOFFMANN DE ARAÚJO
ADVOGADO : SORAJANE ALVARENGA PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 408 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CRISTIAN ROAT BASTIANELLO
ADVOGADO : ROBINSON PORTO ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 410 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MICRONORTE EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : ROSINEY CHAGAS DE PAULA
ADVOGADO : WOLNEY CESAR RUBIN

PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GERARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
PROCESSO : AIRR - 420 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOYSES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 431 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : LORECI DO CARMO DE SOUZA JACOBI GAZOLLA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 432 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPES AYUB
PROCESSO : AIRR - 436 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO
ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER
PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WEBSTER DE BRITO E SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM SANTANA NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 456 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : DEODORO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 480 / 2003 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDIÇÃO HUBNER LTDA.
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS RODRIGUES BOAMORTE
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ MIARA
PROCESSO : AIRR - 488 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : CLEMAR CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : LUCIDIO LUIZ CONZATTI
PROCESSO : AIRR - 490 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : ÍRIS KETTL
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA

PROCESSO : AIRR - 511 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PERES
PROCESSO : AIRR - 522 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FRAGA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 538 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO
ADVOGADO : SANDRO CÔGO
AGRAVADO(S) : LUCILENE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : AIRR - 551 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GERALDO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO : CAROLINA BRANDÃO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 551 / 2003 - 071 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : GERALDO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO : AYSLAN BRANDÃO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 569 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARISA DA SILVA
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO SCHIEHLL
PROCESSO : AIRR - 579 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CELSO DE ASSIS
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO : AIRR - 595 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALMIRO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 608 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA PANTOJA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : IARA APARECIDA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 626 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MAXIMINO BERTUOL
ADVOGADO : EDSON ARCARI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
PROCESSO : AIRR - 657 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBINSON PORTO ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 672 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA PAZ PIMENTEL CAVALCANTE BEZERRA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : AIRR - 679 / 2003 - 004 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE
ADVOGADO : LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO
AGRAVADO(S) : M.S. GOMES PINHEIRO - ME E OUTROS
ADVOGADO : ANÍSIO FELICIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 689 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA NEVES
ADVOGADO : MÔNICA PENA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : ERON CAMPOS SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 692 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
PROCESSO : AIRR - 694 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSSIL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FRANCINE FREDERICO
AGRAVADO(S) : SANDRA BATISTA CARDONÁ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA IOCHPE DE PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO TEJERA DE RÉ
ADVOGADO : ANTONIO EDILBERTO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MENDES MAIA
ADVOGADO : EDEGAR PREICHARDT
PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
AGRAVADO(S) : MARINEZ LUCENA LINS
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 001 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : MARINEZ LUCENA LINS
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 728 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GILSON LUIZ ALVES DE MELO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 737 / 2003 - 051 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : WANTUIR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 747 / 2003 - 019 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA MORCELLI BOMBA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : EMANUEL RICARDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 753 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S) : RILDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 754 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTANA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
PROCESSO : AIRR - 757 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : PATRICIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAZARO
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 760 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IRIVAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 767 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
AGRAVADO(S) : NELSON KUSSLER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN
PROCESSO : AIRR - 795 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GERALDO DOS REIS
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : BERENICE VICENTE TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 818 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : JULIANA BEBIANO LIMA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : HÉLIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 820 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JOÃO ILMAR CASEMIRO GONZALES
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
PROCESSO : AIRR - 833 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JARBAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLAIR JOÃO DE ABREU
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
PROCESSO : AIRR - 851 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RENATO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO : AIRR - 869 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES
ADVOGADO : ROSÂNGELA INÊS E. DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 871 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALTIVO PEDRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ DA PAIXÃO SOUZA
AGRAVADO(S) : LEVI PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : HERMES CRUZ DA SLIVA
PROCESSO : AIRR - 874 / 2003 - 111 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
AGRAVADO(S) : USINA SANTA ROSA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO CORREA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO MACHADO

PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ INALDO JORDÃO QUINTANS
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. FERTILIZANTES
AGRAVADO(S) : JOLVANI MAGLIONI
ADVOGADO : CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ELIEL LUNA GOMES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 972 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO REGLA E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO : AIRR - 972 / 2003 - 261 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA D'AMICO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO REGLA E OUTROS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 998 / 2003 - 302 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL PAULO KNIELING
AGRAVADO(S) : TERESINHA DE CASTRO
ADVOGADO : CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
AGRAVADO(S) : DJALMIR ANASTÁCIO SOBRINHO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO MORAES ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN

PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 004 - 24 - 41 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARI ALVES BRASIL
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
AGRAVADO(S) : ARI ALVES BRASIL
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
PROCESSO : AIRR - 1033 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : JOSENILDO PESSOA DA CUNHA
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO NUNES
ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : AIRR - 1110 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : GILBERTO RAFAEL
ADVOGADO : JOSÉ LUCAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE REGINA REZENDE DE GODOI
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ODIR DE CASTILHO DORNELLES
ADVOGADO : FABIANA SCORNAVACCA
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : ALAN KARDEC RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VÂNIA TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO CÁSSIO SOARES DE BARROS
AGRAVADO(S) : OFB DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1169 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELA DE FRANÇA BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO ALVES DE BARROS
AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : E. RONKE & HEINSCH LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : PAULO JOSÉ PRESTES

PROCESSO : AIRR - 1195 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DEOLINDO
ADVOGADO : LEONARDO VALLE SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JONAS ZELTSER E OUTRA
ADVOGADO : ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : ZELTSER - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÉCIO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1224 / 2003 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : SONIA T. SANGUINÉ
AGRAVADO(S) : GLAUCO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : MARLEI KAMINSKI RAAB
PROCESSO : AIRR - 1228 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS TABAJARA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1238 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PLATINA COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DENISE CALABREZ TALARICO
AGRAVADO(S) : AVENIR MARQUES FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : RENATO P. BONILHA
PROCESSO : AIRR - 1272 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WPD INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO CHARLES TASSELL
AGRAVADO(S) : WALESKA ALEIXO ROLIM
ADVOGADO : LUCIANO MALTA
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EDI LÚCIA MIRON DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1286 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA NETO
ADVOGADO : JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO
PROCESSO : AIRR - 1286 / 2003 - 028 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA NETO
ADVOGADO : JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : VERA REGINA ALVES LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO PERACCHIA MACHADO
ADVOGADO : MAURÍCIO FÉLIX BLANCO
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GABRIELA RESQUE NEVES
AGRAVADO(S) : SILVANIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1319 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO : ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA RONZONI
ADVOGADO : DAVID DEL ROSSO
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AREIA PRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S) : MAURO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : WILLY STURM
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA GORETE SOARES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO : AOTORY DA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S) : RONEY ILIS DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE BELETLAB DE PAIVA
ADVOGADO : JAMILE ABDEL LATIF
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO : MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1399 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
AGRAVADO(S) : WALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDINALDO DA SILVA NAVARRO
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
PROCESSO : AIRR - 1431 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO AUDISOM S/C LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CÍNTIA RAQUEL NOVAKOSKI
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1453 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTUNES CHRISTO
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1498 / 2003 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : CARLOS OTÁVIO PINTO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO : AIRR - 1573 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ZÉLIA GUIMARÃES GOMES
ADVOGADO : GRACIELE LEMKE GREEN
AGRAVADO(S) : ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2003 - 010 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL RENAUX S.A.
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA WINTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTO SMANIOTO
ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1610 / 2003 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : EDILSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA JOSELANE GALDINO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1613 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : JOCRE CONSTANTE MAIA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO RODRIGUES DIAS
PROCESSO : AIRR - 1677 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO MENDES PINTO
ADVOGADO : MARCELINO DUARTE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO TAKAHASHI
PROCESSO : AIRR - 1683 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANATÁLIA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : STRIPULIA EVENTOS E SHOWS LTDA.
ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1692 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADENIR ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO : GUILHERME BRINGEL MURICI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1715 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : AIRR - 1737 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1790 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
PROCESSO : AIRR - 1796 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S) : SIDRONIO CORREIA E SILVA FILHO
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1799 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MMC CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
AGRAVADO(S) : TACIANA FABIAN GOUVEIA DIAS
ADVOGADO : MARIA DULCE DO REGO BARROS
PROCESSO : AIRR - 1808 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1808 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOEL DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
PROCESSO : AIRR - 1811 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AFONSO WAGNER DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : ANNA KARLLA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S) : CRISTIANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : LUCIANNE LEAL SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 002 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : LUCIANNE LEAL SANTOS
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1824 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÉRICA PATRÍCIA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1825 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : ELIEZER BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : IRÊNIO DE MACÊDO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AIRTON LACERDA CHAVES
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
PROCESSO : AIRR - 1868 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MAÍSA CARMO MIRANDA
ADVOGADO : MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUILHERME R. DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
PROCESSO : AIRR - 1892 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIZ GLORINHA LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE POERSCH
PROCESSO : AIRR - 1912 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1955 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADO : ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2025 / 2003 - 065 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HIGINO CAETANO DINIZ
AGRAVADO(S) : MARCOS BALIZA
ADVOGADO : PABLO AVELLAR CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 2288 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 2321 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DAL PIZZOL
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 2586 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : KAZUYO NKASATO YASUNAGA
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
PROCESSO : AIRR - 2982 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : SILMARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : AIRR - 3087 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 3491 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : BENEDITA SOUZA SANTOS ALBINATI E OUTRA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR - 4374 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO SCHWARTZ
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
PROCESSO : AIRR - 5350 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDENOR ANTÔNIO FIORI E OUTROS
ADVOGADO : ITAMAR NIENKOETTER
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO : AIRR - 5880 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : REGIANE STOPASSOLI PEREIRA
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 8822 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : NEUZA SOATO AIELLO SOUZA
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 9963 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : JOÃO ISAÍAS DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO : AIRR - 10109 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : EDGAR FONTOURA FILHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN

PROCESSO : AIRR - 10117 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ILVA JOVITA BARP DE PAULA CAVALHEIRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO : AIRR - 10262 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : RAQUEL JACOBS FRANCESCHI
ADVOGADO : MARCELO KOVALHUK
PROCESSO : AIRR - 11998 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 13582 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BONIFÁCIO HINTZ
ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : AIRR - 22657 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MIRANDA GOMES
ADVOGADO : APPIO DA SILVA TOLENTINO
PROCESSO : AIRR - 51673 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARQUES BADIN
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
PROCESSO : AIRR - 54247 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEI CARNEIRO
ADVOGADO : KARLA NEMES YARED
PROCESSO : AIRR - 55469 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : DELCIO SERIGHELLI
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 56027 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 91006 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHAROES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LONDRINA
ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADO(S) : BBA INDÚSTRIA OPOTERÁPICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERRARI
PROCESSO : AIRR - 17 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADRIANO BRAGA SOARES
ADVOGADO : VERA LÚCIA EZAGUI
AGRAVADO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
PROCESSO : AIRR - 24 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BORGES CELSO
ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP

PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON DIAS RODRIGUES
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : AIRR - 48 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : WANDER SATURNINO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
PROCESSO : AIRR - 66 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA LINO
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : AIRR - 73 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
AGRAVADO(S) : ANSELMO CRUZ DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 85 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : ADENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : RM - SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : EDER JOSÉ CUNHA
PROCESSO : AIRR - 94 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUZENILDO MOURÃO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ALFREDO DE SOUZA LOBATO
ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA BARRA
PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 102 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DIVINA PROVIDÊNCIA
AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS MAIA
ADVOGADO : GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 117 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CELSO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA

PROCESSO : AIRR - 126 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURO SCHENKEL
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 143 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 149 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENIR MENEZES MENDES
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO : AIRR - 153 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JAMARY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RUBENS DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO : LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO
PROCESSO : AIRR - 154 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO
ADVOGADO : TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE CASTRO CONCENTINO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
PROCESSO : AIRR - 159 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GENERIN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET

PROCESSO : AIRR - 173 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : DARCY SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO : AIRR - 201 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROYALCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS EM ALIMENTAÇÃO E DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CONJUMAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MANTOVANI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 224 / 2004 - 013 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GETULIO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUTEMBERG OLIVEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 227 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIANO QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GRANDO
PROCESSO : AIRR - 237 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SALLES DA LUZ
ADVOGADO : SUZANA MARIA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S) : PEDRO LEÓSTIMO NETO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 243 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS , GÁS, E HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS
AGRAVADO(S) : ADSOL ENERGIA SOLAR LTDA.
ADVOGADO : ADAUTO CIRINO DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 273 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : HIRAN SOUZA MARQUES
AGRAVADO(S) : MARÇOS ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : AIRR - 278 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DORIMAR OITICICA GONDIM
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO : AIRR - 286 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : CÁSSIA REGINA LIMA
ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI
PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DIMAS ANTÔNIO BARCELOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : FEGURSON DE ALMEIDA PRATA
PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
AGRAVADO(S) : NÁPOLES AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MARTINS ALBENY
AGRAVADO(S) : DINAUTO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE FARIA
AGRAVADO(S) : WALDY SOARES
PROCESSO : AIRR - 310 / 2004 - 052 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR MONTEIRO BOYA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
PROCESSO : AIRR - 323 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 333 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : ARLEN SILVA DE BARROS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
PROCESSO : AIRR - 335 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : VICENTE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : GÊNESIS FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO : EDNALDO GERMANO CUNHA
PROCESSO : AIRR - 372 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SEVILHA
ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 440 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : LUIZ DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 464 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CAMACHO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 471 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : LÁZARO ABISSAIR DE BASTOS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 490 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RIVALDO NAZARENO COSTA WANZELLER
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 490 / 2004 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIVALDO NAZARENO COSTA WANZELLER
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 516 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WALNEI TEODÓRIO DA ROCHA
ADVOGADO : WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 523 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : AGENOR DA SILVA CORREA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 547 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON ALHO RABELO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
PROCESSO : AIRR - 547 / 2004 - 006 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : NELSON ALHO RABELO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 574 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 579 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FLORENTINO
ADVOGADO : AMINADABE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 605 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CESARIA LEITE DO ROSÁRIO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 624 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 639 / 2004 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS
AGRAVADO(S) : EROS LUIZ DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO	:	AIRR - 641 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JUNICHIRO YAMADA
ADVOGADO	:	FREDERICO COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RUI DENARDIN
ADVOGADO	:	TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA
PROCESSO	:	AIRR - 657 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S)	:	GILDA MARIA TAROUCO MOREIRA
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	SORH - SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S)	:	HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VALTEIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	QUATTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO VINICIUS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 741 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CELSO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA SILVIA DE SOUZA VILELA
ADVOGADO	:	ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DOS SANTOS FREIRE E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CACILDO JORGE PINTO - ME
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WARLEY MARTINS CALIXTO
ADVOGADO	:	EDUARDO DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO MACHADO
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME R. DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA VALIM
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	JARBAS ANTUNES CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO IBRAHIM CAMPOS DA FONSECA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	:	BRUNO TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO	:	HAILTON CAMPOS DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS PINHEIRO MATIAS
ADVOGADO	:	INACILMA MENDES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S)	:	NILSON APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 1801 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALCIDES BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 51016 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S)	:	RAUL SALVADOR JÚNIOR
ADVOGADO	:	DIRCEU ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 52103 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CELSO MIRANDA
ADVOGADO	:	CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEUSA MARIA GIARETTA

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 91 / 1991 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ROBERTO BERTERO
ADVOGADO	:	RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 1991 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	HERIVELTON LOPES MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2391 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	CLEIMAR CHAVES MARQUES
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1783 / 1992 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NICOLAS AMBAR & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	SILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 1993 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PERI NUNES GONÇALVES
ADVOGADO	:	MARCELO ABBUD
PROCESSO	:	AIRR - 820 / 1993 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 1061 / 1993 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 528 / 1995 - 491 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S)	:	JURACI XAVIER VASCONCELOS
ADVOGADO	:	EDU MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 1995 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MINUSSI FACCIN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
AGRAVADO(S)	:	NELSON JACOB BAUERMANN
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 580 / 1995 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : NELSON HIROMI YAMAOKI
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
PROCESSO : AIRR - 2037 / 1995 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO : ISABEL PEIXOTO VIANA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 704 / 1996 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
AGRAVADO(S) : CELINA DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DENISE GOMES SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1023 / 1996 - 669 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : MOZART GOIS
PROCESSO : AIRR - 1225 / 1996 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO RITER DA SILVA FRANCO FILHO
ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
PROCESSO : AIRR - 1730 / 1996 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA RESINENTTI FRANÇA
ADVOGADO : PATRICE LUMUMBA SABINO
PROCESSO : AIRR - 1824 / 1996 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
PROCESSO : AIRR - 2126 / 1996 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ISNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JAIRES RUGGERI
AGRAVADO(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 307 / 1997 - 104 - 15 - 42 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : NILTO APARECIDO SANGALETTI
ADVOGADO : LAERTE SILVÉRIO
PROCESSO : AIRR - 691 / 1997 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CHECAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA

PROCESSO : AIRR - 839 / 1997 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : NILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSELI FÉLIX DIRESTA
PROCESSO : AIRR - 959 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1197 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OSIAS SOARES DAMASCENO
ADVOGADO : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
AGRAVADO(S) : PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 2054 / 1997 - 003 - 19 - 43 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : CELSO DE LIMA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 2059 / 1997 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S) : ARIOVALDO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROSICLER APARECIDA MAGIOLO
PROCESSO : AIRR - 17 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ANDRADE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 337 / 1998 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
PROCESSO : AIRR - 668 / 1998 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
PROCESSO : AIRR - 956 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : DENISE GARCIA MACHADO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR - 1085 / 1998 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EUSTÁCHIO DIAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO : AIRR - 1097 / 1998 - 007 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISMAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1112 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OLAVO LINHARES DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA
PROCESSO : AIRR - 1184 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : ROSALVO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : MAXIMO KATUHIRO SENDAY
AGRAVADO(S) : ELETRO AUTOMAÇÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : VALDIR MOCELIN
PROCESSO : AIRR - 1321 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : EUCLIDES SANTO GIROTTO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 1370 / 1998 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDINALDO CÂNDIDO
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO : AIRR - 1477 / 1998 - 004 - 13 - 41 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LEUCIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 67 / 1999 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI
AGRAVADO(S) : ANTENOR DA MATA SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 526 / 1999 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : LÉO ROQUE ANGST
AGRAVADO(S) : AGENOR DALSIN
ADVOGADO : EDISON TOMAZ DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 853 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CHRISTINA RIOS CABRAL BARRETO
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 862 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUIS NATAL MACHADO BRITES
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
PROCESSO : AIRR - 1042 / 1999 - 421 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVADO(S) : MANASSES PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : ANTÔNIO GUERINO LEPRE RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1055 / 1999 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : ARTUR KLEINKAUF NETO
ADVOGADO : MAIRA MARGÔ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1070 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : SERGIO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : RONIMAR ALVES DE PAIVA
ADVOGADO : HUMBERTO MÁRIO BORRI
PROCESSO : AIRR - 1267 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : LUIZ DIRNEI VASCONCELOS SANTA MARIA
ADVOGADO : SIMONE DE FARIAS PLOTÉCIA
PROCESSO : AIRR - 1323 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO CÍCERO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ELAINE S. QUAGLIO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1476 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOINHO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA GRASSELLI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1642 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO ANTÔNIO ZAGO
ADVOGADO : JAIRO FLORIANO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1682 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES FERRAZ
ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA
PROCESSO : AIRR - 1687 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1936 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO
AGRAVADO(S) : SALMERON PINTO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
PROCESSO : AIRR - 2561 / 1999 - 046 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : KOGA, KOGA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VALNAIDE NERES MARTINS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 17 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MANOEL SOARES SENA
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO
PROCESSO : AIRR - 89 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : VALDECIR DREYER
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : AIRR - 122 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MANUEL AFONSO CARRILHO
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI
PROCESSO : AIRR - 562 / 2000 - 068 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO LTDA. - CASUL
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) : SANDRA SOARES DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 641 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : BELARMINO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : ANGÉLICA TERESA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 688 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIR DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
PROCESSO : AIRR - 751 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA BENITES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 787 / 2000 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : VALDEMIR INÁCIO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
PROCESSO : AIRR - 851 / 2000 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 857 / 2000 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ADILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : NILSON CEREZINI
PROCESSO : AIRR - 880 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KAMA BRASILEIRA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA CAMPOS ROMERO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 880 / 2000 - 001 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA CAMPOS ROMERO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : KAMA BRASILEIRA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
PROCESSO : AIRR - 911 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO DA ILHA LTDA.
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HILDEGARDES JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 1039 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMIDES ROCHA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO : AIRR - 1046 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTINHO PEDRO GOMES
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2000 - 041 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2000 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : CÉLIA CRISTINA APOLÔNIO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1389 / 2000 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOBER DA MATTA FREIRE
ADVOGADO : ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 1514 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MORAIS NETO E OUTRO
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
PROCESSO : AIRR - 1528 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU LACAVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1767 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : KARIN MATZ
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1885 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ BRANZAN ROCHA
ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR - 1918 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : EDUARDO SALES PITOMBEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 2158 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAIBREIRA BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT
AGRAVADO(S) : BELARMINO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : MARIA MERCEDES UBA
PROCESSO : AIRR - 2190 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
PROCESSO : AIRR - 2741 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
PROCESSO : AIRR - 18406 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 81007 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : MARIO BORGES FERNANDES
AGRAVADO(S) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SPIRAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ SCHUSTER E OUTROS
ADVOGADO : ESTER DE MELO
PROCESSO : AIRR - 56 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALEX ARAÚJO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 123 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : INFOCO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DA INFORMAÇÃO
ADVOGADO : GILSON TEODORO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROCENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : GILSON TEODORO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELISÁ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 161 / 2001 - 861 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 182 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : ULISSES PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
PROCESSO : AIRR - 213 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : VALTER TAVARES
PROCESSO : AIRR - 217 / 2001 - 004 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO CUPOLILLO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SOGERAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
PROCESSO : AIRR - 217 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SOGERAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CUPOLILLO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 227 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
PROCESSO : AIRR - 293 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JULIO CEZAR MAXIMO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 331 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 372 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ZACARIAS JOAQUIM DE SÁ
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 447 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CORREA
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAÇADOR
ADVOGADO : ELIZABETH PANDOLFO CHAVES
PROCESSO : AIRR - 458 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOUGLAS CARDOSO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO NOVAES
PROCESSO : AIRR - 548 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : IVAN LIMA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS S. CATALDI
PROCESSO : AIRR - 555 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ODAIR MENARÉ JORGE
PROCESSO : AIRR - 573 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : EVANDRO SOUZA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
PROCESSO : AIRR - 577 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF
ADVOGADO : CARLA KEIZA GOMES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CÉZAR RODRIGO M. LOPES
PROCESSO : AIRR - 580 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO NEPOMUCENO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
PROCESSO : AIRR - 642 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 717 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO JOTZ E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 761 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 769 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES
PROCESSO : AIRR - 780 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIMONE SANTI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI
AGRAVADO(S) : KG SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
PROCESSO : AIRR - 881 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROLABHO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SÁUDE LTDA.
ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ VEDOY
PROCESSO : AIRR - 991 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATILANA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADILSON CESIMBRA CÉZAR
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MOTA DE FARIA
ADVOGADO : LEONARDO MOTTA DE FARIA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALZIRO CARVALHO JORGE
PROCESSO : AIRR - 1178 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OSWALDO JOSÉ STECCA E OUTRA
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO FARIA DE AGUIAR E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1185 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIMIR MARIANO DA COSTA
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1207 / 2001 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LENILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) : GRÁFICA EDITORA APIPUCOS S.A.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO : AIRR - 1222 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO SILVA FARIAS
ADVOGADO : ROBERTO SEIXAS PONTES
AGRAVADO(S) : VIANORTE S.A.
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) : MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DAIA RIZZO
AGRAVADO(S) : MEDICAL ROAD COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ULIAN
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : YVETE DE MELLO VICTORIA MENNA COSTA
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1529 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO(S) : VALTER RIBEIRO LEITE FILHO
ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
PROCESSO : AIRR - 1696 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HAPPI HOUR - CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHENQUER
AGRAVADO(S) : FELIPE ALBERTO BAIA
ADVOGADO : HAMILTON GODINHO BERGER
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS PITONDO RAMOS
ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
PROCESSO : AIRR - 1785 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PINA PEREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 1795 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JORGE AMÉLIO DA COSTA
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1845 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANDRA NUNES CAMPISTA
ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA
AGRAVADO(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO S. SILVA
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIRCEU ALVES CORREA
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 1900 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE MÁXIMO DA ROCHA
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : AIRR - 1900 / 2001 - 341 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JORGE MÁXIMO DA ROCHA
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : AIRR - 1987 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURO TISEO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2051 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MAURO OSVALDO DOS REIS SANTANA
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO
PROCESSO : AIRR - 2148 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVONE ALVES DE ANDRADE BATISTA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : L & M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
AGRAVADO(S) : MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : RENATO BIANCHI
PROCESSO : AIRR - 2148 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO : AIRR - 2191 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
AGRAVADO(S) : BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA
PROCESSO : AIRR - 2430 / 2001 - 382 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO BRAYM
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO
PROCESSO : AIRR - 2433 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO LAPORTA COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE PORTARIA PROTEC BANK LTDA.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
PROCESSO : AIRR - 2457 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVAN LOPEZ
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 2499 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO
ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS E OUTRA
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA
PROCESSO : AIRR - 2535 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2550 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : MÔNICA MAGNANO MIRANDA
ADVOGADO : MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA
PROCESSO : AIRR - 2555 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : S.A. " O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO : SIMONE GUIMARÃES LAMBERT
PROCESSO : AIRR - 2615 / 2001 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : OZIEL VIEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 2627 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) : AGUINALDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO : AIRR - 2714 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
PROCESSO : AIRR - 2818 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
AGRAVADO(S) : RUBIAN NOVAES SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 2820 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO TELES DE MACEDO
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2893 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA.
ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA
AGRAVADO(S) : FÁBIO ALEXANDRE STEFANI
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO : AIRR - 2899 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : ALBERTO BRUM
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES
PROCESSO : AIRR - 3849 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ANANIAS DA CUNHA
ADVOGADO : WAGNER PIROLO
PROCESSO : AIRR - 14512 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ATAIDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO : AIRR - 18054 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
AGRAVADO(S) : ALCEU SOARES MACHADO
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
PROCESSO : AIRR - 21558 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR PEREIRA MOÇO
ADVOGADO : ALESSANDRO AGNOLIN
PROCESSO : AIRR - 22163 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 22175 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE MOURA COUTINHO
ADVOGADO : MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 22844 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DIERLE KUBIS RIBEIRO
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO : AIRR - 44 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CESAR VELUDO
ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 391 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 229 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR COSTA MEDEIROS
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI
PROCESSO : AIRR - 246 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALDETE ADRIANA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : AIRR - 280 / 2002 - 061 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : AGUIAR ALVARENGA
ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 286 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LILIAN VITALIANO DOS SANTOS PETRUZZA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 360 / 2002 - 038 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDFRÂNIO MARTINS SALES E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA WISCHANSKY
AGRAVADO(S) : FLAVIANO AUGUSTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DANILO DE PAULA ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 387 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GLADIMIR ÐÁVILA MOACIR
ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO
PROCESSO : AIRR - 444 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇO E DE SERVIÇOS DE TAUBATÉ - CDST
ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE
AGRAVADO(S) : BUFOLIN SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : JORGE FUMIO MUTA
PROCESSO : AIRR - 456 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAILSON SOARES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO : AIRR - 476 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : MARLI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 523 / 2002 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : MARIA INOCÊNCIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO : AIRR - 541 / 2002 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : RICARDO DE SOUZA AMPARO
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 560 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
AGRAVADO(S) : ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 585 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCELO ROSA
ADVOGADO : LUCIMEIRE GUSMÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
PROCESSO : AIRR - 669 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OSNI SANTOS LIMA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO : AIRR - 693 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SILVIA DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO : ANA PAULA APEZZATO BARONE
PROCESSO : AIRR - 706 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 762 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : AYLTON WELLINGTON BRAZ
ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
PROCESSO : AIRR - 762 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GICELDA DE ANDRADE BAZÍLIO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
PROCESSO : AIRR - 762 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : GICELDA DE ANDRADE BAZÍLIO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : AIRR - 765 / 2002 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VICTÓRIO
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV
PROCESSO : AIRR - 793 / 2002 - 018 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TAKE PHONE LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO(S) : ANDRÉA SIMÕES MADUREIRA MONDUZZI
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 797 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : CARINE RAQUEL PETTER
AGRAVADO(S) : CLODOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILO MOROSINI MORÉ
PROCESSO : AIRR - 835 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : JARDIM DA MOOCA PIZZA BAR LTDA.
ADVOGADO : WANDERLEI ANTONIO GALACINI
PROCESSO : AIRR - 842 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LEILA PARRA VILELA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CUIAWA
ADVOGADO : UBIRAJARA INÁCIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : POLYSERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR - 858 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : POLIMIX CONCRETO S.A.
ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 881 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : BRUNO TABOSA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 892 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO PAZ ARAÚJO
ADVOGADO : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : RENÉE MACIEL NASSIF
PROCESSO : AIRR - 974 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WILLIAN EDMUNDO WAGNER
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 994 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO CORRÊA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : JEFFERSON BORGES
AGRAVADO(S) : ALINE JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA F. BOTREL E OUTROS
ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA GEOVANA VIANA BACELAR
ADVOGADO : SYNTHIA ROSANA ACCIOLY PONTES

PROCESSO : AIRR - 1110 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS SCHWANCK LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : VILSON FERRETTO
AGRAVADO(S) : ZULMA RAMONA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO LIMA DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MISSAKO COMÉRCIO DE BIJUTERIA E SEMI JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS REIS VIEIRA
ADVOGADO : AMILTON FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TERESA HIROKO KUNINARI OTA

PROCESSO : AIRR - 1234 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JOÃO SCORZA NETO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : SHARON HANAK
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE SOUZA MATTA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO
AGRAVADO(S) : ARTCOLOR - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1416 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALMIR OSEAS DA SILVA
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : NILDE RODRIGUES DE VASCONCELLOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1470 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÉLIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : HÉLIO MESSALA LIMA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 1519 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 1528 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÍTALO DOMÊNICO VERRONE
ADVOGADO : JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1611 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
AGRAVADO(S) : CELSO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : FABIANA PEREIRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSE DIVINO SOARES
ADVOGADO : PRISCILA PINHEIRO H. BORGES
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIRO WAISROS
AGRAVADO(S) : MILTON DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO : MARIA HELENA CHEDIACK

PROCESSO : AIRR - 1688 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S) : CARLSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2002 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA JR
AGRAVADO(S) : CARLA SCHULTZ SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PETRÓ
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : EDILSON ELOI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1789 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAIRTON DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO : CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1938 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : MARCOS GEOVANI THIESEN
ADVOGADO : LUÍS IOSHIO TAKIMI
PROCESSO : AIRR - 2003 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS IBANHEZ TRUZZI
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : AIRR - 2125 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2183 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S) : VILMA ROSA STANKEVECZ
ADVOGADO : JAMILTO COLONETTI
PROCESSO : AIRR - 2258 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) : APARECIDO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
PROCESSO : AIRR - 2281 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO : MARCOS DAUBER
AGRAVADO(S) : WALMIR JULIANO
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : AIRR - 2341 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
AGRAVADO(S) : NEIDE HENEDI LEMOS
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2446 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : PATRICIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO : GILMAR TADEO TREVIZAN
PROCESSO : AIRR - 2457 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ISAC BOMFATI
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR MALUCELLI JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 2478 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSSI & GRAÇA MINEIRA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERICSSON CORDEIRO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 2526 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 3023 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
ADVOGADO : DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA PELIZER PUCCA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOMES
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3023 / 2002 - 019 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA PELIZER PUCCA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOMES
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3298 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON PAPPI
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
PROCESSO : AIRR - 4877 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JACIÂNGELA VIEIRA PINTO
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD
PROCESSO : AIRR - 5161 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NEUTON BONFIM
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.
ADVOGADO : LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES
PROCESSO : AIRR - 6080 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALMIR DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ LEHMKHL
PROCESSO : AIRR - 6284 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : V. F. TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANE ALBINO BARREIROS
AGRAVADO(S) : JAIME PIRES MULLER
ADVOGADO : LÍVIA RESENDE LARA
PROCESSO : AIRR - 6291 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : AIRR - 6759 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR PORATH
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 6775 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : DÁRIO IVATIUK
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 7785 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE FARIA NEVES
ADVOGADO : ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA
PROCESSO : AIRR - 7859 / 2002 - 005 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SEVERINO LEITE
ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
PROCESSO : AIRR - 7859 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE SEVERINO LEITE
ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 7877 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JEAN CARLO GRACZIK
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
PROCESSO : AIRR - 13796 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOKSE AUZIER DA COSTA
ADVOGADO : TUDE MOUTINHO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MERCEARIA E PADARIA ESMERALDA, N/P DE FRANCISCO ARAÚJO LIMA
PROCESSO : AIRR - 14601 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO QUENEHEN DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 18265 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : CELSO SIZANOSKI BELÃO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EVA TUMINSKI - ME
PROCESSO : AIRR - 71228 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA
AGRAVADO(S) : ROCHA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CIRIACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO
PROCESSO : AIRR - 80348 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA COLOMBO COLNAGHI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 91032 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : POSTO ANTÔNIO CARLOS DE MAYO
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL
ADVOGADO : ALEX JIMI POMIN
PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 666 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : ROBERTO BALBELA
PROCESSO : AIRR - 10 / 2003 - 666 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WILSON DE CAMARGO
ADVOGADO : ROBERTO BALBELA
PROCESSO : AIRR - 11 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALTER ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 17 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE LIRA RANGEL
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

PROCESSO : AIRR - 21 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO HAUSER E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 22 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDILSON MIGUEL OLINISKI E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODILIO CORREA
ADVOGADO : MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 26 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANOEL MENDES E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIOGO JOSÉ DE MACEDO
ADVOGADO : ARREMAR MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ICOMACEDO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE CAMPOS WANDERLEY
AGRAVADO(S) : JURANDI ADEMA DE MIRANDA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 152 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO PROCÓPIO MACHADO
ADVOGADO : LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
AGRAVADO(S) : JEOBERT ANTÔNIO BELONI
ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA
PROCESSO : AIRR - 161 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOPERIA GIOVANETTI BARÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL DE LEÃO KELETI
AGRAVADO(S) : CÁSSIA PIRES BARBOSA
ADVOGADO : MARCELO GOULART FLORIANO
PROCESSO : AIRR - 165 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEIXAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
PROCESSO : AIRR - 209 / 2003 - 672 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIDAY LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM SANTA CATARINA - CEFET/SC
AGRAVADO(S) : ABRAÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 271 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ZAIR NUNES BARCELLOS
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 274 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BERNARDES DE FARIA
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
ADVOGADO : ROGÉRIO STABILE
PROCESSO : AIRR - 289 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ CORREA LEGUISSA
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL
PROCESSO : AIRR - 293 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SELMO OLÍMPIO
ADVOGADO : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 306 / 2003 - 013 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INEROCI DRAGO
ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
AGRAVADO(S) : TRANSRODANCE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 312 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VALTOR DOS SANTOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER
PROCESSO : AIRR - 333 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : ÉDSON FERNANDO SALOMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LOMONACO
PROCESSO : AIRR - 349 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : DÉBORA SALLES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 361 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S) : UGUES'S LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 394 / 2003 - 652 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
AGRAVADO(S) : SILVINO JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 394 / 2003 - 652 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO(S) : UNIÃO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
AGRAVADO(S) : SILVINO JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 398 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : SAMARI TOUMA SAWAYA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 399 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : LUCIANI FONTOURA CAMPOS
ADVOGADO : LIANE FANTONI SANTOS
PROCESSO : AIRR - 403 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MAURINO SILVA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN

PROCESSO : AIRR - 421 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : NÁDIA TEIXEIRA AFONSO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
PROCESSO : AIRR - 421 / 2003 - 048 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA
AGRAVADO(S) : NÁDIA TEIXEIRA AFONSO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 421 / 2003 - 048 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : NÁDIA TEIXEIRA AFONSO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 439 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROQUE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA MARTINI
PROCESSO : AIRR - 452 / 2003 - 024 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SCHREINER
ADVOGADO : DORIANA HAABEN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 457 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO ALVES
ADVOGADO : IDALIR MARIA TONI
PROCESSO : AIRR - 487 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : WILLIAM JAMES TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 488 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 515 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : GERTA KUENTZER
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : POTENCIAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
AGRAVADO(S) : ARI MARTINS COLARES
ADVOGADO : CRISTINA CANOVAS DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 555 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANDREA REGINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
AGRAVADO(S) : LINS FERRÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ÊNIO GUTHEIL
PROCESSO : AIRR - 571 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PENUS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : EVERTON FRANCISCO MACHADO CABRAL
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 585 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALCINO ENDER
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
AGRAVADO(S) : PONTUAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
PROCESSO : AIRR - 591 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 616 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ADILSON GARCIA
ADVOGADO : ALEXANDRE RODRIGO T. DA CUNHA LYRA
PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO MACHADO FLORES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE
PROCESSO : AIRR - 630 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA GIL CARNEIRO E SILVA
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 647 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO
AGRAVADO(S) : CONDOR ATACADISTA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 689 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JEANNE ALESSANDRA SANTANA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GRECO
AGRAVADO(S) : EQUIPE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ NABOR DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 251 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : SARA REGINA P. PANTALEÃO SILVESTRE
PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : ÁLBIO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : AIRR - 707 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO LIMA MARINHO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 758 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : PATRICIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S) : IVONEI JOÃO JOERGENSEN
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 759 / 2003 - 015 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
AGRAVADO(S) : OLDAIR JOSÉ PUNTEL
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA
PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CEMA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
AGRAVADO(S) : CENTROBEL - CENTRO OESTE DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 797 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE MORAES MORENO ALFONSO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EDITE BLASZCZAK
ADVOGADO : AURI ALARCONY
PROCESSO : AIRR - 833 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JANAINA DA SILVA BORIN
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : WILSON KNÖNER
PROCESSO : AIRR - 867 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : MARIO JOÃO MUNARETTI
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
PROCESSO : AIRR - 867 / 2003 - 026 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S) : MARIO JOÃO MUNARETTI
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO : AIRR - 872 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 877 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS GOIÁS
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 936 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDILENA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRISTÃO DE FARIAS FILHO

PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : VALDENIR RODRIGUES MOURA
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S) : RICARDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO : AMANDIO SBRUSSI
PROCESSO : AIRR - 955 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
PROCESSO : AIRR - 960 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO FONSECA VELOSO
AGRAVADO(S) : DANIEL DINIZ COSTA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : ALINE RESENDE SOMMERLATTE
AGRAVADO(S) : LESSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO : ÂNGELO ALEIXO NETO
PROCESSO : AIRR - 1026 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA LÚCIA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1055 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ROSSINI VOGAS MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE FREITAS
ADVOGADO : LEONARDO VALLE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : WESA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1085 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1093 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE
ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALCANCE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : LUIZ FÁBIO UCHÔA MENDONÇA
ADVOGADO : GLEUCE DE SOUZA LINO
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESIO DIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2003 - 048 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ESIO DIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1157 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ADELIR MARIA MORAIS GOMES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 1159 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR - 1183 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI
AGRAVADO(S) : SALVADOR ALVES LISBOA
PROCESSO : AIRR - 1217 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MG SARAIVA DE MORAES
ADVOGADO : ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1218 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS GOSLOPE E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 1240 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : CLÉSIO DENIZ MARCONATO
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO REZENDE
PROCESSO : AIRR - 1287 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : GENEZARETH DA SILVA REGO DANTAS
ADVOGADO : JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2003 - 007 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
AGRAVADO(S) : GENEZARETH DA SILVA REGO DANTAS
ADVOGADO : JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CRISTINA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : WILIAVAM OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARLETE BARBOSA ALVES
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MARCELO SOARES FERNANDES
ADVOGADO : EFRAIM MORAIS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1358 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA INAJÁ - ARTEFATOS, COPOS E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : ROSANA MARIA SANZER KALIL
AGRAVADO(S) : ORLANDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : CARLA MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1367 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : AURÉLIO HONÓRIO MENDONÇA MOURA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : OLMIRO BARBOZA GOUVEIA
ADVOGADO : WAGNER PIROLO
PROCESSO : AIRR - 1380 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSILDA DO SOCORRO CAVALCANTE AROUCK
ADVOGADO : RONALDO BENTES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1388 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES ARRUDA
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1406 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CODECEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : LUZINETE MACÁRIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO
AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO SANTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1480 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA
AGRAVADO(S) : EDNA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
PROCESSO : AIRR - 1500 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE FARIA
AGRAVADO(S) : GUNTER LEITZKE
PROCESSO : AIRR - 1513 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BSM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : RICARDO TADEU RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO ANTERO LEIS CORREIA GAMA (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADO : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ISNAIR TEIXEIRA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : BOLLMEC - METALÚRGICA BOLLANI LTDA.
ADVOGADO : ALEX STEVAUX
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS

PROCESSO : AIRR - 1616 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD
ADVOGADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR
AGRAVADO(S) : WEVERTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1618 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DANTAS
ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS
PROCESSO : AIRR - 1630 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ENÉIAS ROBERTO SCHÜLER
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1650 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS
ADVOGADO : VANDERLEI BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PAULO MARTINS
ADVOGADO : DANIELA DE BARROS RABELO
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REYNALDO JOÃO MARCHETTO
ADVOGADO : ELIANA G. AMORIM SARAIVA
AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS
ADVOGADO : VANDERLEI BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELAINE DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO ROMANO FELIPE
PROCESSO : AIRR - 1663 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS
ADVOGADO : VANDERLEI BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : MAURÍCIO ROMANO FELIPE
PROCESSO : AIRR - 1672 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALUBAR METAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA LOROZA
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO : AIRR - 1675 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM
AGRAVADO(S) : MARIA GUIOMAR BORGES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : BRUNO CHIANCA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 1722 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : RONILDO VIEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1771 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MÁRIO ROCHA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FELINTO CARDOSO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DAVIDE
ADVOGADO : ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DINIZ
ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : MILLE E DUE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1833 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELITO KENNEDY RABELO
ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : IDELSON FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1890 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ABRÃO BORGES DE BRITO
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1898 / 2003 - 003 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S) : JACKSON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANNE LEAL SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1898 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JACKSON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANNE LEAL SANTOS
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 2068 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : DANIELA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO

PROCESSO : AIRR - 2106 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HIGINO BENEDET
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC
ADVOGADO : RAMON DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2644 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GILMAR VOIGT
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : FÁBIO VOELZ
PROCESSO : AIRR - 3049 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : GENI ALBA REBELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
PROCESSO : AIRR - 4388 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO
AGRAVADO(S) : CAROLINE TARANTO
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : AIRR - 4605 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANA DOS SANTOS GASSI E OUTROS
ADVOGADO : VITOR HUGO CENCI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
PROCESSO : AIRR - 4956 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : NELI DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : AIRR - 5203 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA ELIAS
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 6553 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ELIAS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 9553 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : CARLILE RCHTER STEINSTRASSER
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR - 9986 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AIRTON PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 10042 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSEMAR LEME MARTINS
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 53328 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARINO SILVA
PROCESSO : AIRR - 17 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 63 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUCÍLIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
PROCESSO : AIRR - 69 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS
AGRAVADO(S) : EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 90 / 2004 - 103 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS LEIGUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 98 / 2004 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO : IVANDRO AGUIAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : ZACARIAS BATISTA SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 118 / 2004 - 411 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUARARAPES AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSIMAR DELMONDES SANTOS
ADVOGADO : JOSELMO ARAGÃO NOVES

PROCESSO : AIRR - 134 / 2004 - 201 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL ARARI S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO COMOZZI
AGRAVADO(S) : LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIS FERNANDO PASCOTTO
PROCESSO : AIRR - 134 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MELO GOTELIPE
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2004 - 841 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZMAR BORGES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO
PROCESSO : AIRR - 141 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDACIR VALANDRO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 143 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 144 / 2004 - 821 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ACOSTA FAGUNDES
ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE
PROCESSO : AIRR - 149 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : SANDRO GRILO
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : DAVI OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : L.R. SILVEIRA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 214 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO : AIRR - 215 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE JESUS
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : AIRR - 219 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA COUTINHO LAGES
AGRAVADO(S) : RUBINÉIA GOUVÊIA LOUREIRO
ADVOGADO : MÁRCIO ESTEVES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 221 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ZACARIAS DE LIMA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 222 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO REINALDO DELFINO SOUSA
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : AIRR - 224 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BARROCA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG
ADVOGADO : LUCIANE ALVES CAMARGOS
PROCESSO : AIRR - 226 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : TARCÍZIO NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 227 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MARLI ESTEVÃO DE PAULA
ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 228 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : RICARDO CÉSAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 245 / 2004 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : PEDRO DELLA PACE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 275 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO BIONDI
AGRAVADO(S) : OZÉAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO : FABIANO JOSUÉ VENDRASCO

PROCESSO : AIRR - 281 / 2004 - 171 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 297 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ELENICE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ ZUNTA
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 329 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : ARMANDO GUIMARÃES ALVES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : EMANUEL CARDOSO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 372 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA.
ADVOGADO : MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSANDRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 391 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDLANE BACELAR MOTA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 402 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 439 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 451 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARLENE MARQUES
AGRAVADO(S) : JULIANA NEVES SOUTO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 453 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO MENEGHINI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PERES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 485 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : AIRR - 490 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ BENTO MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 501 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO MARTINS AMORIM
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 510 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
PROCESSO : AIRR - 511 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA
PROCESSO : AIRR - 522 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO GUIDO ARCANJO
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : AIRR - 529 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDISON SBEROWSKY PAÇÔ
ADVOGADO : CYRLSTON MARTINS VALENTINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : VALÉRIA PEREIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 544 / 2004 - 089 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO EDUCACIONAL VALE DO AÇO LTDA. - UNIVAÇO
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
AGRAVADO(S) : ARI ÁTILA VALADARES DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 562 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
AGRAVADO(S) : VANIVALDO SEGATO JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ
PROCESSO : AIRR - 565 / 2004 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VANESSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : ALESSANDRO SOUZA COUTO
PROCESSO : AIRR - 565 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 565 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VANESSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : ALESSANDRO SOUZA COUTO
PROCESSO : AIRR - 571 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR - 578 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MENDES MEDEIROS
ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES
PROCESSO : AIRR - 585 / 2004 - 052 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ZAMBONI DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : ADEMIR BUENO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 592 / 2004 - 089 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : GERALDO NÉRY LOPES
AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS MENDES
ADVOGADO : EDSON RIBEIRO DA PENHA
PROCESSO : AIRR - 598 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : SILDA TERESINHA DE SOUZA
ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL SILVESTRE DA LUZ

PROCESSO : AIRR - 598 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : JULIANA CAROLINE DE MOURA
AGRAVADO(S) : WENDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : BELKIS RESENDE CERPA
PROCESSO : AIRR - 599 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA NUNES VITÓRIA
PROCESSO : AIRR - 613 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALÃ DE BRITO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 615 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MINEIRA DE JORNALISMO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR - 621 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 624 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO TIBÚRCIO DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA
PROCESSO : AIRR - 631 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : LÁZARO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRÍCIO FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 636 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CASA DE CARNES VACA BRANCA LTDA.
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
AGRAVADO(S) : MANOEL DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO : LAIS MARIA SPINELLI
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRIGOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
PROCESSO : AIRR - 681 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : WILSON GERALDO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO : AIRR - 686 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : AIRR - 724 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO NERI PEREIRA FILHO
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
PROCESSO : AIRR - 738 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
AGRAVADO(S) : JAIRO RESENDE
ADVOGADO : JAIRO RESENDE
PROCESSO : AIRR - 751 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 770 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
AGRAVADO(S) : GISLÊNIO ASSIS FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO : THALES DE CARVALHO RATES
PROCESSO : AIRR - 772 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 779 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA V. BORGES MARINHO
PROCESSO : AIRR - 804 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CACILDO JORGE PINTO - ME
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VAZ MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO DINIZ
PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GIL NEY DUFFLES TEIXEIRA
ADVOGADO : EDSON PEREIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 843 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : LINDAURO ATAÍDES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA V. BORGES MARINHO
PROCESSO : AIRR - 855 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 880 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 889 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES COELHO
ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 957 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALS ARAÚJO & COSTA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MICHELLE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARILIA FREITAS AVELAR
PROCESSO : AIRR - 968 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DA ROSA MACHADO
ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
PROCESSO : AIRR - 989 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DILCELE ASSIS GUERRA
AGRAVADO(S) : RAQUEL CELESTINO GOMES
ADVOGADO : LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WONER FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 1102 / 2004 - 081 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : GERCÍLIO PEDRO CAGNONI
PROCESSO : AIRR - 1158 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 51074 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE ZULIANI
ADVOGADO	:	FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

PROCESSO	:	E-RR - 1103 / 1989 - 048 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
PROCESSO	:	E-RR - 4 / 1990 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGANTE	:	TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	RIDAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO DE SOUZA BRASIL
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO	:	CINARA RAQUEL ROSO
EMBARGADO(A)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
PROCESSO	:	E-RR - 72 / 1991 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	E-RR - 3362 / 1995 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 948 / 1996 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
EMBARGADO(A)	:	VEMASA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS
ADVOGADO	:	LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1526 / 1996 - 252 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A)	:	AMARO MANOEL DA SILVA
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 2674 / 1996 - 093 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ GOMES MOREIRA
ADVOGADO	:	ALCEU JOSÉ BERMEJO
PROCESSO	:	E-AIRR - 5206 / 1996 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA COSTA FONTES
ADVOGADO	:	MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO	:	E-RR - 159 / 1997 - 513 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	PAULO BUENO
ADVOGADO	:	DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	E-AIRR - 287 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	DEROCI DA SILVA PISSOLATTO
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1019 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	RICARDO PANDOLFO LOUREIRO
ADVOGADO	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 1217 / 1997 - 093 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A)	:	MÁRIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	:	E-RR - 1403 / 1997 - 109 - 15 - 85 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	MÁRCIO AURÉLIO REZE
PROCESSO	:	E-AIRR - 1419 / 1997 - 006 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	ARNALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 23604 / 1997 - 007 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	OLIVIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 403194 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	:	ROBSON JOSÉ COSSATI
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	ROBSON JOSÉ COSSATI
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ROBSON JOSÉ COSSATI
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	:	E-ED-RR - 164 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	FÁBIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO APOLARI
PROCESSO	:	E-RR - 767 / 1998 - 033 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
ADVOGADO	:	RICARDO DA COSTA GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO LUIZ PINTO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
PROCESSO	:	E-RR - 1850 / 1998 - 082 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	MADALENA DIVINA DA SILVA GRECCO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	:	E-AIRR - 2923 / 1998 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	ADILSON JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO	:	VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
PROCESSO	:	E-RR - 434826 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUÍS RENATO SINDERSKI
EMBARGADO(A)	:	SÍLVIA CRISTINA DE MATOS
ADVOGADO	:	SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A)	:	SÍLVIA CRISTINA DE MATOS
ADVOGADO	:	SANDRA DINIZ PORFÍRIO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 453030 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ORMANES
ADVOGADO	:	SANDRA DINIZ PORFÍRIO
PROCESSO	:	E-RR - 459689 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	AMARITO CRUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR - 459923 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RICARDO SERRAVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
EMBARGADO(A) : ARMCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
PROCESSO : E-RR - 460893 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO : E-ED-RR - 471993 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ADEMIR VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 478270 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO SIBIRINO DE SOUZA
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
PROCESSO : E-RR - 488399 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : SINVAL DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO DE BARROS PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 495154 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 507954 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DEL CARO E OUTRO
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : E-ED-RR - 515437 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 374 / 1999 - 027 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO
PROCESSO : E-RR - 993 / 1999 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ EUGÊNIO ANTUNES PEREZ
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1081 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ RUSCHI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1625 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2024 / 1999 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON
EMBARGADO(A) : SERVPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO ADAMI LOUREIRO
PROCESSO : E-AIRR - 2150 / 1999 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
EMBARGADO(A) : GASTÃO MAYER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

PROCESSO : E-AG-AIRR - 2282 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : GILBERTO CÂNDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES
PROCESSO : E-AIRR - 3200 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIVERSAL COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
EMBARGADO(A) : VALDIR APARECIDO AGUTULI ACI
ADVOGADO : CLEIDE BERIL RAMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 529022 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : ASSUNTA FERNANDES RICCI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ASSUNTA FERNANDES RICCI
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : E-RR - 529082 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CESTARI
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 530458 / 1999 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SALVIANO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : BERTO LUIZ CURVO
PROCESSO : E-RR - 531218 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JORGE LUIZ VIANA JARDIM
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 532524 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NÍVIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
EMBARGANTE : NÍVIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 534960 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NELSON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : E-RR - 535207 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 535441 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
EMBARGADO(A) : IRACEMA CABRAL KARMANN ARRUDA
ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS
PROCESSO : E-RR - 535497 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALÉRIO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 539860 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NEIDE TIEPPO DE MATOS
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 545736 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO : E-RR - 546265 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JEFFERSON LUIZ CECCON
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
PROCESSO : E-RR - 547153 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCELINO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 547238 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ARISTEU FABER E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 548976 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IRINEU FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 549465 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEONARDO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO
EMBARGADO(A) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 551046 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSELI HORNING
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO : E-RR - 551096 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ELIANE NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-ED-RR - 551914 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DO INAMPS)
EMBARGADO(A) : ADÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ONAIR NUNES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 552178 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LETÁCIO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 553998 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : JOÃO NOGUEIRA RANGEL
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 559509 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
EMBARGADO(A) : JANETE SAVIOLLI
ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA
PROCESSO : E-RR - 559555 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : IVALQUYR RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
PROCESSO : E-RR - 561033 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARMÉLIA DE JESUS CLEMENTE E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : E-RR - 564122 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
EMBARGADO(A) : DEMERVAL FREIRE DA PAZ
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 566298 / 1999 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : E-RR - 567119 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÉRGIO TADEU PETRYKOVSKI
ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
EMBARGADO(A) : MICRO - AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
PROCESSO : E-RR - 567692 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A) : TEODÓZIA GALAN ROEDER
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : TEODÓZIA GALAN ROEDER
ADVOGADO : ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
PROCESSO : E-RR - 570645 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : INÁCIO JANES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-RR - 575561 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HÉLIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
PROCESSO : E-RR - 576691 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : SÍLVIO TIBIRIÇÁ VALETE DA PRATA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : E-RR - 577382 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO(A) : CIRLEY DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

PROCESSO : E-ED-RR - 577976 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SILVIO LUIS CHIANESI
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO VR S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
PROCESSO : E-RR - 578475 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ENEDINO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
PROCESSO : E-ED-RR - 579196 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BERNADETE DO CARMO COSTA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 580142 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSIMARIBO LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, A GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 580793 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILSON ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
PROCESSO : E-RR - 581252 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ANALIABIA SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ANALIABIA SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO : ROXANE BENEVIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
PROCESSO : E-RR - 582023 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
EMBARGADO(A) : NELSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 586313 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SIMONE HAJJAR CARDOSO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA MELO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : E-RR - 586341 / 1999 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
PROCESSO : E-RR - 586441 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES THOMAZ E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES THOMAZ
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPRE
ADVOGADO : MARMALDO M. VILLELA
PROCESSO : E-RR - 586463 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELSON RIBEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : E-RR - 588321 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
EMBARGADO(A) : ELCI DA SILVA DIAS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 588783 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL LYCURGO LEITE
EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 589187 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
EMBARGADO(A) : ADENIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
PROCESSO : E-RR - 592564 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARNO ROLF WERSDORFER
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
PROCESSO : E-RR - 596084 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HELVÉCIO ZANETTI
ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : E-RR - 599551 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DALMAS NETO
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : E-RR - 603189 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE : FRANCISCO FERNANDEZ CASQUEIRO
ADVOGADO : RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGANTE : FRANCISCO FERNANDEZ CASQUEIRO
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 603241 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NEMIZIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR - 610382 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : WINSTON JOSÉ WOOD
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR - 611397 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA MAROSO PRESTES
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 612227 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : KÁTIA CRISTINA FAVARIN GARGANTINI
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
PROCESSO : E-RR - 613497 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ NAPOLEÃO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 613798 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VALDIR SEEHASE ALVES E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : E-RR - 613841 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE FÁTIMA LUCAS PEREIRA
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

PROCESSO	:	E-ED-RR - 616767 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO FÁTIMO LACERDA
ADVOGADO	:	HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	:	E-RR - 616771 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	MINORU ITO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	E-RR - 617097 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	MARCOS ARAGÃO CORREIA
ADVOGADO	:	KENEY SU
PROCESSO	:	E-RR - 617716 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ILZO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 617726 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	:	E-RR - 617841 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	:	JOSÉ PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 617851 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGANTE	:	CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	:	E-RR - 414 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ALCEBÍADES STURZENEGGER
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	E-RR - 458 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	GERALDO TARÍCIO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 652 / 2000 - 036 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUÍS CARLOS GIROTO
ADVOGADO	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	:	E-AIRR - 824 / 2000 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	EVANDRO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO	:	LUILSON GOMES PINHO
PROCESSO	:	E-AIRR - 891 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	GERALDO ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	VALTER NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	:	TRANSEUROPA RIO PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	DEISE YOKOYAMA
PROCESSO	:	E-RR - 894 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO ALEXANDRE DE MORAES
ADVOGADO	:	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
PROCESSO	:	E-AIRR - 919 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	DENISE DE OLIVEIRA ROVERI
ADVOGADO	:	GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 980 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO ESTEVES
PROCESSO	:	E-RR - 1018 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ADEMIR ANTÔNIO MAZER
ADVOGADO	:	OSVALDO GIMENES
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1024 / 2000 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ALÉCIA ILAINE RIETH
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO	:	E-RR - 1039 / 2000 - 017 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	PEDRO LIMA
ADVOGADO	:	GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO
PROCESSO	:	E-RR - 1338 / 2000 - 015 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A)	:	IVAN GILNEI JANKE
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO	:	E-AIRR - 1384 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	WILSON LINHARES CASTRO
EMBARGADO(A)	:	LUIZ FERNANDES DRAGO CORREA
ADVOGADO	:	PEDRO SERAFIN
PROCESSO	:	E-RR - 1582 / 2000 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ TOMÉ DE CASTRO REZENDE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
PROCESSO	:	E-AIRR - 1585 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CÉSAR TAVARES
ADVOGADO	:	PEDRO MOACIR LANDIM
EMBARGADO(A)	:	CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA SILVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 1592 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	PEDRO ANTÔNIO LAVEZ E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	E-AIRR - 1627 / 2000 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ELZA ALÇA CREPALDI
ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	E-AIRR - 1651 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	NAIR MIOLA
ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR - 2014 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BAHIENSE MONTES
ADVOGADO : VERA REGINA SILVA DIAS
PROCESSO : E-RR - 5298 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ALÉCIO DORIGAN
ADVOGADO : ALÉCIO DORIGAN
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 27621 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSÂNGELA DE LARA CARLOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-RR - 626958 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ERIVALDO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 628799 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO SPOHR
ADVOGADO : VALCI CANABARRO
PROCESSO : E-RR - 628847 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ENÉAS SAMARY CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 629574 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SILVIO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
PROCESSO : E-RR - 631192 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO HERMANN ABBEHAUSEN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 632440 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO DALLA SANTA
ADVOGADO : DÉCIO RODRIGUES DANTAS
PROCESSO : E-RR - 632549 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO
PROCESSO : E-RR - 632850 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZABETH VIVIAN PLEWINSKI
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
PROCESSO : E-RR - 635020 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAXWELL MIRANDA
ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 638424 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ADMILSON MATTOS BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 638462 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LORENA DIAS BALDASSO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 639706 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 640642 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ELENÍZIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
PROCESSO : E-RR - 640809 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 641442 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : DORIVAL AYRES VEECK
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 642764 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
PROCESSO : E-RR - 642980 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
PROCESSO : E-RR - 644643 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DÓRIO TONIATO E OUTROS
ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 644869 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REJANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR - 645008 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AGENÁRIO DE JESUS LUZ E OUTRO
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 645367 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO LUCAS IDELFONSO
ADVOGADO : ROSSI DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 645440 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIN
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO : E-RR - 645475 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO COSTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FERRARI BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 645490 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : NIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
PROCESSO : E-RR - 646316 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CHARLES FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES
PROCESSO : E-RR - 647137 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : YALIS GALLIZIA BROLIO
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
PROCESSO : E-RR - 650102 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCOS FRANCISCO DE FREITAS SALLES
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 650787 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INÁCIO MANOEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 650854 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : IVETE SCHWARZ OLIOTA
ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
PROCESSO : E-RR - 651067 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ GENINIANO GONÇALVES
ADVOGADO : LUDUGER NEI TAMAROZZI
PROCESSO : E-RR - 653201 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JONAIR DA SILVA
ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : E-RR - 653902 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MARCONI MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 654846 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCESSO : E-AIRR E RR - 656656 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SIOJI ARAKI
ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
PROCESSO : E-RR - 657804 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : ANA CÉLIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR E RR - 658175 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA VIGNI GOULART E OUTRO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : E-ED-RR - 659804 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : CLARA PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
PROCESSO : E-RR - 659833 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENIVALDO MORAIS
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : E-RR - 659958 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERALDO AFONSO GENEROZO FILHO
ADVOGADO : DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 660474 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO APARECIDO DE AVELAR
ADVOGADO : CARLOS BLANC DA SILVA LEITE
PROCESSO : E-RR - 665031 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGANTE : MARIA CHRISPINA SILVA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 667037 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AMARO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : IPOJUCAN CORREIA AYALA
PROCESSO : E-RR - 668028 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
EMBARGADO(A) : VALCEMIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 668248 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
EMBARGANTE : AFFONSO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 668395 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENIVAL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM
PROCESSO : E-RR - 670566 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO PASTRO MANENTI
ADVOGADO : MARIA LÚCIA PERUZZO
EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO PASTRO MANENTI
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO PASTRO MANENTI
ADVOGADO : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 672566 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MÁRIO SANCHES
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 675160 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE MENEZES E OUTRO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 675255 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GILBERTO GOMES ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : GILBERTO GOMES ARRUDA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR - 676208 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WALDEMAR ALBINO SILVA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 677174 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SABINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 677868 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA SOARES
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
EMBARGADO(A) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 678649 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : RONALDO BELMONT FERREIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 688872 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LYSANDRO
ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

PROCESSO : E-RR - 689310 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTONIO ABREU DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 689459 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : SIMONE HAJJAR CARDOSO
EMBARGADO(A) : ARISTIDES DA SILVA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 693778 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 694539 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : EDIRLEI TAVARES CAMPOS
PROCESSO : E-RR - 694551 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : GLÓRIA CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 694808 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : GERSON ORTEGA ROSA
PROCESSO : E-RR - 694814 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EMERSON GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 694973 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : NILTON FRANCISCO
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR - 695025 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 695531 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JAQUES FIGUEIRÓ FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
PROCESSO : E-RR - 695898 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : UARLEI BARBOSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 696033 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : ORISMAR SOARES ASSENÇO
PROCESSO : E-RR - 697499 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 697557 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : ERMIGSON ELION DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO : E-RR - 698393 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SELLOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO : E-RR - 699534 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : APARECIDO BACANELLI GUTIERREZ
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
EMBARGADO(A) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 701006 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ÂNGELO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 701047 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FLÁVIO LÚCIO DE MELO FRANCO
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : E-RR - 704349 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 706082 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA
ADVOGADO : HENRIQUE ROCHA FRAGA
PROCESSO : E-RR - 706250 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 706831 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AMAURI JOSÉ DUTRA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO : E-RR - 707212 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO(A) : WALDIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PROCESSO : E-RR - 708723 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 711595 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO BARBOSA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 712125 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSELI NAVES FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 712283 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : NÁDIA SZEREMETA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 713061 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO COSME DE SOUZA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 713099 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AGUIMARÃES BARROS LEITE
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO
PROCESSO : E-RR - 713116 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EURÍPEDES PINTO COELHO
ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
PROCESSO : E-RR - 715782 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : HÉLIO ANTÔNIO NOGUEIRA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-RR - 715821 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 715824 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HERCULINO VIEIRA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 715991 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GISELE SOARES
PROCESSO : E-RR - 718714 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÓVIS JOSÉ DE PAULA FONSECA
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : E-RR - 718984 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ULISSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : LÍDIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 719038 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ BOA VENTURA DE MIRANDA
ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PROCESSO : E-RR - 719081 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA SILVA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 719240 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ
PROCESSO : E-RR - 719257 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA DA GLÓRIA MENDES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : E-RR - 719261 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HÉLIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO PERINI ZOUAIN
PROCESSO : E-RR - 720308 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : MILTON AVELINO GIROU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 720316 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROBERTO ELY HAMAL
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 51 / 2001 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE
PROCESSO : E-RR - 55 / 2001 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : HILDA FONSECA SOUSA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
PROCESSO : E-AIRR - 217 / 2001 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : DIEGO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO : E-RR - 631 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EVERALDO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 683 / 2001 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DANIEL LUCIDIO FERNANDES
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR - 692 / 2001 - 071 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : LUÍS MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO CAMPOS DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR - 710 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR - 812 / 2001 - 023 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CELITA MATHEUS GARCIA DA COSTA
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : E-RR - 828 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIRO ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH
PROCESSO : E-AIRR - 829 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ISABELLA BOTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO DE JESUS
ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI
PROCESSO : E-ED-A-RR - 1130 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
EMBARGADO(A) : EDMAR PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GRACELI

PROCESSO : E-RR - 1149 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 1296 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
EMBARGADO(A) : ALVARY ANTÔNIO VAZ
ADVOGADO : ADAIR CHAPIN

PROCESSO : E-RR - 1517 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MARIA EDUARDA DOS SANTOS IWASSAKI E OUTRA
ADVOGADO : MÁRCIA VIRGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 1766 / 2001 - 038 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LESSA
ADVOGADO : JANE VANELLE DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 1789 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAGNO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 1827 / 2001 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO GERARDO MAGALHÃES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
EMBARGADO(A) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA
PROCESSO : E-AIRR - 2004 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ITANAEL AGUIAR SÁ DE MENEZES
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 2053 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : HILDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : FELÍCIO ALVES DE MATOS
PROCESSO : E-AIRR - 2541 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI
PROCESSO : E-AIRR - 2736 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REINALDO TADEU PINTO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ADUBOM - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ADUBOS BROASA LTDA.
ADVOGADO : BERTOLINA SUELI SALES
PROCESSO : E-RR - 3244 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JANETE SOUZA SILVA
ADVOGADO : CLAUDEMIR MELLER

PROCESSO : E-RR - 3413 / 2001 - 451 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : SAULO BORGES DE MENDONÇA
PROCESSO : E-RR - 4053 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : CILENE DE CARVALHO SECCO MIRANDA
ADVOGADO : MURILO CELSO FERRI
PROCESSO : E-RR - 22285 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MÔNICA BEATRIZ ALBIERO
ADVOGADO : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 720645 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANDRÉIA CRISTINA DA ROCHA DIAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 729228 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : VALDIR ARAÚJO
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 733049 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : CRISPIM GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
EMBARGADO(A) : CRISPIM GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
PROCESSO : E-RR - 733860 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOURA VIANNA
ADVOGADO : IVO BRAUNE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 735863 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 735969 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
EMBARGADO(A) : CLOTILDE CARMEM ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 738837 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELMO MONTE
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 738875 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MÜLLER E OUTRA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : E-ED-RR - 739694 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 742433 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS ERNANI PALHETA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
PROCESSO : E-RR - 745290 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE CENTROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JONAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
PROCESSO : E-RR - 749169 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : IRACI SEABRA FORTES
ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI
PROCESSO : E-RR - 749317 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BENEDITO SEBASTIÃO PIMENTEL
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDER VINICIUS PENIDO
PROCESSO : E-RR - 749905 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO COELHO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
PROCESSO : E-ED-RR - 749944 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ENIDES FIGUEIREDO DA FONSECA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 750156 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO : ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON
PROCESSO : E-RR - 752790 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
EMBARGADO(A) : UBALDO ESPÍNDULA MARQUES
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO : E-RR - 754519 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
EMBARGADO(A) : SANDRA VALÉRIA CASTRO PAIXÃO
ADVOGADO : SIZENANDO ALVES DOURADO
PROCESSO : E-RR - 755137 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSNI JOSÉ SCHWAB
ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 766528 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JORGE PAGADOR
ADVOGADO : ALEXANDRE GREGUER PIZARDO
PROCESSO : E-RR - 769499 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO CORREIA NETO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 769546 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WILSON FERNANDO EMEDIATO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 769696 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL MARQUES BRAGA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : E-RR - 769699 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PAULO MURILO RUBATINO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 770081 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VANDIRA NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 770311 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : AUGUSTO COSTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : E-AIRR - 771956 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OLINTO MADUREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 773886 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 775102 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ
PROCESSO : E-RR - 775129 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON RIQUE FERREIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO : E-RR - 775578 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA IRACI DE GOUVEIA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 776533 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MILTON PATROCÍNIO VIEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 778555 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDGARD ROSA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 780925 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 783010 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NATALINO AMADOR FIALHO
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
EMBARGANTE : NATALINO AMADOR FIALHO
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE STAMATOPOULOS
EMBARGADO(A) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 783382 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELIAS IGREJAS MARTINS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
PROCESSO : E-RR - 784599 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO(A) : NILTON GOMES DA ROZA
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
PROCESSO : E-RR - 785903 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANDRÉ CARLOS DIOGO MARQUES
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-AIRR - 786849 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CARMEM LÚCIA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM
PROCESSO : E-RR - 788044 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
EMBARGADO(A) : LIÊTA ANGÉLICA MAGALHÃES LULA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO
PROCESSO : E-RR - 789823 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ROSÂNGELA MARIA AMARAL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 789847 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DEJAIR MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
PROCESSO : E-RR - 790027 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ DOMINGOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR - 790125 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OLMIR MARQUES NUNES
ADVOGADO : ANITA TORMEN
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
PROCESSO : E-RR - 791292 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RUY RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 793205 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WÁLTER DE BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 793375 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DE CARVALHO CARREIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-RR - 794777 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : RONILSON DE CASTRO FARIA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 796386 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO NACIONAL
ADVOGADO : MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA LAGES DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTINA ALICE SPARANO
PROCESSO : E-RR - 796865 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA GUIMARÃES FARHAT
PROCESSO : E-AIRR - 798323 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROSIMEIRE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : E-AIRR - 798810 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : IVALTER GUIMARÃES LABUSSIERE
ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME
PROCESSO : E-AIRR - 798812 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ABDIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO : E-RR - 799916 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO DAS NEVES COELHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO DAS NEVES COELHO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 804055 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU MORAIS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 804056 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO : E-RR - 804096 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAUL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 804981 / 2001 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-RR - 804982 / 2001 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-RR - 805548 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LORIS STRATMANN
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 807940 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
PROCESSO : E-RR - 810809 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : APARECIDO LEME
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
PROCESSO : E-AIRR - 811193 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FÁBIO LUIZ CARAVAGGIO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 812555 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JULIÃO THADEU MACÊDO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : E-RR - 816125 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS PRATA
ADVOGADO : ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 816513 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALOYSIO CARMINATI MOLINA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 816650 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
EMBARGADO(A) : MARTIN PIGLIONICA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : MARTIN PIGLIONICA
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
PROCESSO : E-AIRR - 21 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 46 / 2002 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR MARREIRO LUZ
ADVOGADO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 89 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : DIOMAR MARQUES
ADVOGADO : TALES TRAJANO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 112 / 2002 - 070 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : TONY RIOS
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA CARMO
PROCESSO : E-AIRR - 140 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : WERDI ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : ELCIO DE MORAIS DOS ANJOS
PROCESSO : E-RR - 208 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GRAZIA DA SILVA
ADVOGADO : WILIAM MIRANDA BARCELOS
PROCESSO : E-RR - 319 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA DINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 327 / 2002 - 033 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NORBERTO EUZÉBIO GUARDIA
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO : E-RR - 334 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO IURK
ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI
PROCESSO : E-AIRR - 400 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RUBENS JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 481 / 2002 - 067 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-AIRR - 517 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
EMBARGADO(A) : REGIANE SANTOS ROCHA
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : E-RR - 552 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LUIZ GERALDO DEMASI E OUTROS
ADVOGADO : ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH
PROCESSO : E-ED-AIRR - 556 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CRISTINA BOANOVA GIANESI ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO ARAÚJO PRETI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : ARAÚJO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 743 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : ARLINDO DOS SANTOS ROQUE
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO PÁDUA
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 750 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DENISE MARIA SANTERRE GUIMARÃES
ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
PROCESSO : E-AIRR - 835 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CBR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON EDILSON FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARCELINO TELES DE MATOS
ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO

PROCESSO : E-AIRR - 836 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL
PROCESSO : E-RR - 891 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDGAR DUTRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 971 / 2002 - 067 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO E OUTRO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 1001 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTONIO MANOEL BRAGA BASTOS
ADVOGADO : ROBINSON RODRIGUES SCALFONE
EMBARGADO(A) : JACIARA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCIEL QUINTANILHA
PROCESSO : E-AIRR - 1042 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS JACOBS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : WILSON LEITE FARIAS
ADVOGADO : ELIANE TONELLO
PROCESSO : E-RR - 1056 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 1268 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR - 1350 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS BRANDÃO FEITOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1712 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO
EMBARGADO(A) : AMAURY NAZARETH
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO PORTO ATAÍDE
PROCESSO : E-RR - 1755 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : EDILAMAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
PROCESSO : E-RR - 1947 / 2002 - 002 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAMIL MIDLEJ HAGE
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR - 1993 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER
EMBARGADO(A) : GILBERTO GOMES VALE
ADVOGADO : EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS
PROCESSO : E-RR - 2263 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-AIRR - 2605 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TÚLLIO FORMICOLA FILHO
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : ALVARINA CALIXTO DIAS
ADVOGADO : DEISE APARECIDA AIEN
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA SIMONSEN TEIXEIRA
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : TÚLLIO FORMICOLA
ADVOGADO : SANDRA ISOLINA MARABESI M. FREIRE
PROCESSO : E-AIRR - 2641 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ZLATA MARIA ANTONIA KRIZAK SOARES E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 2669 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : EDISON LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON SALVO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 4037 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS FACCHINI LTDA.
ADVOGADO : FAIÇAL CAIS
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
PROCESSO : E-AIRR - 4204 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
PROCESSO : E-A-RR - 4993 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : MAURO ALVES DA LUZ
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR - 9425 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LAURO PAULA DINIZ
ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
PROCESSO : E-RR - 11416 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUCÍLIA DE ABREU AFFONSO
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
PROCESSO : E-RR - 13315 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GETÚLIO PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-RR - 13506 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
EMBARGADO(A) : JOÃO VALADAR SCHAVINSKI ARBO
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
PROCESSO : E-RR - 14101 / 2002 - 003 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

PROCESSO : E-RR - 16538 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR BENTLEY
ADVOGADO : LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
PROCESSO : E-RR - 20762 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LOPES CORREA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 24321 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDWARD BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 25801 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOPEDARIA MADRAGOA S/C LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 26834 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
PROCESSO : E-AIRR - 26877 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MANOEL PEDRO CELESTINO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : E-AIRR - 27089 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCOS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

PROCESSO : E-RR - 27298 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROGÉRIO SANT'ANNA
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 27638 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : TSUGUIO YAMASAKI
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-AIRR - 28085 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLEIDE LEITE DE ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-AIRR - 28452 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA ANTONIA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 28632 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
PROCESSO : E-RR - 28948 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ADÃO LEDINEL NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 29150 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO
EMBARGADO(A) : PROCONSULT LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA ANGÉLICA BIANCHI GUILHERME
ADVOGADO : SORAYA RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : E-RR - 30520 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BRÍGIDA MARIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 32626 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EUGÊNIO ARTUSO
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
EMBARGADO(A) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

PROCESSO : E-ED-RR - 33686 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL HERMANDO BARRETO
ADVOGADO : MARCIA SAYORI ISHIRUGI
PROCESSO : E-RR - 33871 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGANTE : UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : SÁLVIO CASSON
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : SÁLVIO CASSON
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : E-RR - 33970 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : E-RR - 34233 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RENILDA PAULA DE NÓBREGA
ADVOGADO : EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO(A) : COTILEX DO BRASIL S/C
ADVOGADO : AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 37403 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLEIDE SUELY BROGNA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR - 38539 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ MARCOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA.
ADVOGADO : ADILSON SANTANA
PROCESSO : E-AIRR - 38761 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE VENÂNCIO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI
PROCESSO : E-RR - 38880 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-A-AIRR - 39351 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : SANDRA APARECIDA LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : E-AIRR - 39400 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LEOMAR EQUIPAMENTOS NÁUTICOS E LEOMAR SUB COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
EMBARGADO(A) : AILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PINTO
PROCESSO : E-AIRR - 39449 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : RENATO RIBEIRO POMPEU
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO : E-RR - 39692 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PEDRO ÁVILA DE SOUZA
ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 40287 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR - 40831 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ALFATEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS S.A.
ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
EMBARGADO(A) : FERNANDO LANDULFO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA
PROCESSO : E-RR - 41402 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR - 42570 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GINO ORSELLI GOMES
PROCESSO : E-RR - 44952 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 45764 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
EMBARGADO(A) : DIRSON GOMES LIMA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
PROCESSO : E-AIRR - 48211 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANDEIRANTES ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : BANDEIRANTES ENERGIA S.A.
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ALBERTO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : E-AIRR - 50160 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CÉLIA APARECIDA DE SALES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-A-RR - 51586 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : SÔNIA RÉGIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR - 51660 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE ÍTALO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 51949 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÔNICA LAZZERINI
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.
EMBARGADO(A) : VALDIR ALVES BUENO
ADVOGADO : MARLI BARBOSA DA LUZ
PROCESSO : E-AIRR - 53333 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - ME
ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-AIRR - 53337 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ÂNGELA CRESPO VOLPE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 53690 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS COELHO BARKER
ADVOGADO : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
PROCESSO : E-AIRR - 55063 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : CARVALHO E PORTELA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : SAULO LOPES GARCIA
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

PROCESSO : E-RR - 55346 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGANTE : JOSÉ SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 58165 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : JAMILTON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 58204 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MEIRE DE PAULA VIANA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MOMTEMP MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS BOER
PROCESSO : E-AIRR - 63297 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIANA MARQUES LEMOS
ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 64816 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 66851 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTOR MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : NESTOR MARTINS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : NESTOR MARTINS
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 66940 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO ARAGÃO PONTES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

PROCESSO : E-AIRR - 67422 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA RAMOS BARROS
EMBARGADO(A) : COAVIL - COMERCIAL AGRÍCOLA WIBRANTZ LTDA.
EMBARGADO(A) : JORGE ALBERTO PATZ
ADVOGADO : MAURO S. ANDRIESKI
PROCESSO : E-RR - 69377 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-RR - 13 / 2003 - 026 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FLÁVIO HENRIQUE RABE
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR - 47 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ADALVENICE ANTUNES
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 59 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
EMBARGADO(A) : ANTONIO DE PÁDUA BASTOS DE ARAÚJO SARMENTO
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
PROCESSO : E-RR - 229 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ÂNGELO MARIN
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS BILÓRIA
PROCESSO : E-RR - 246 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO DA COSTA ESTEVES
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 266 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JAIR MARIANO PENA
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
PROCESSO : E-RR - 298 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO
EMBARGADO(A) : ALFREDO VICENTE ANDROUKOWICTH
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 320 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO CORREDERA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO : E-AIRR - 322 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELISMAR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 367 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : CID JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-RR - 372 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ROSENITA QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
PROCESSO : E-RR - 373 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
PROCESSO : E-RR - 402 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DAVI CASSEMIRO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : E-AIRR - 443 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
EMBARGADO(A) : LUCILA NEUSA PIVETTA THOMÉ
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES
PROCESSO : E-RR - 448 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JAIR BAZETTO
ADVOGADO : MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA
PROCESSO : E-AIRR - 488 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AMARO VITOR LOPES
ADVOGADO : CELSO ROBERTO VAZ
PROCESSO : E-AIRR - 490 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILBERTO ARMANDO RIBEIRO
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 493 / 2003 - 191 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ODILON DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO
PROCESSO : E-RR - 501 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELSO RIDAN PERES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANE R. MADUREIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 516 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANOEL RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CUNHA
PROCESSO : E-RR - 589 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
EMBARGADO(A) : NELSON HENRIQUES DANTAS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 595 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PAULO VOLNEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : LUIZ W. NUNES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 658 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
PROCESSO : E-AIRR - 674 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : JORGE DOMINGOS ALVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : E-ED-RR - 685 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILSON CAVICHIONE SOLANO
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
PROCESSO : E-RR - 691 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
EMBARGADO(A) : LUIZ BENTO DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
PROCESSO : E-RR - 720 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : REGINA LUZIA RICHTER LAPOLLA PAES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 736 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JADIR IVAM DE ARAÚJO
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS

PROCESSO : E-AIRR - 739 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ SANTIAGO NOGUEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
EMBARGADO(A) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 754 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
EMBARGADO(A) : JORDAN ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
PROCESSO : E-AIRR - 804 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NAURA LÚCIA KOERICH
ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 809 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RUI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
EMBARGADO(A) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 820 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DULCINÉA FONTENELE DE MENESES
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 845 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARTINS DE AGUIAR AZEVEDO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO : E-AIRR - 866 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NILTON GOMES DE MATTOS JUNIOR
ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
EMBARGADO(A) : CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 866 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : SILVIA SEABRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MANOEL DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA DA CUNHA
PROCESSO : E-RR - 872 / 2003 - 061 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 873 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOACYR DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 884 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ DE SOUZA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 890 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : DIRCEU DOMINGUES
ADVOGADO : EURIVALDO DIAS
PROCESSO : E-RR - 899 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : HELENA MARIA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO : E-RR - 906 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JESUÍNO ALVES VIANA
ADVOGADO : JESUÍNO ALVES VIANA
PROCESSO : E-RR - 912 / 2003 - 063 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO RICO CABRAL
PROCESSO : E-RR - 915 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JULIANA GAZOLLA M.PARMA
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO : E-RR - 923 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : ALÍPIO FROES DOLABELA
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO
PROCESSO : E-RR - 923 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : CELSO CALDEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : E-RR - 925 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HELOÍSA LEONEL POLITO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 926 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DALVA DAS GRAÇAS DE JESUS MARÇAL E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 927 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : E-RR - 929 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO SABINO DUARTE
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 930 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR TEODORO BECHTLUFFT
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
PROCESSO : E-RR - 935 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO : E-RR - 941 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
PROCESSO : E-RR - 942 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDSON LAURIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 949 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO DE ASSIS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
PROCESSO : E-AIRR - 965 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MAGNUS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-RR - 984 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO : E-A-RR - 1004 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO
ADVOGADO : KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA

PROCESSO : E-AIRR - 1027 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
PROCESSO : E-AIRR - 1033 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CORREA VIEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1048 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : KÁTIA DE OLIVEIRA MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 1074 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO : E-RR - 1089 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO TIBÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 1127 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CÉSAR ALVES BORGES
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ROSSI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1147 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ MENDES LOPES
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 1147 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : E-AIRR - 1149 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

PROCESSO : E-RR - 1172 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MAURO MEDEIROS
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MONTANHEIRO
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 1180 / 2003 - 015 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SEZIDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 1194 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
EMBARGADO(A) : ÉRCIO KAPPEL
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
PROCESSO : E-AIRR - 1222 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : CLEBER FARIA GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1247 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON ORICA
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 1253 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CÉLIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA
ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO
EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 1259 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : EULOGIO ZANATA GAMONAR
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO
PROCESSO : E-RR - 1276 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EZEQUIEL DE JESUS FARIA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 1277 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA
EMBARGADO(A) : DANIEL ALVES SILVA
ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN
PROCESSO : E-AIRR - 1293 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO : ELIMAR CUNHA E SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 1305 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR - 1320 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : CÉLIA CABALEIROS
ADVOGADO : FELIPE CELULARE MARANGONI
PROCESSO : E-RR - 1321 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
EMBARGADO(A) : OSVALDO ANTONELLI
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1338 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIANO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 1339 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : APARECIDO NUNES
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1348 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOSÉ BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 1376 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A) : TELEFONIA DE REDE LTDA.
EMBARGADO(A) : RIVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : EDNA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1377 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO NUNES
ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO
PROCESSO : E-RR - 1387 / 2003 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARAÚJO DE SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 1387 / 2003 - 022 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE CASTRO CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : E-AIRR - 1425 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO TEODORO
ADVOGADO : NELSON IKUTA
PROCESSO : E-RR - 1426 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETE APARECIDO AUGUSTINI
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO : E-RR - 1434 / 2003 - 010 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RUBENI SILVA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR - 1444 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
EMBARGADO(A) : ARLINDO CORRAL
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO PAVANI
PROCESSO : E-AIRR - 1476 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
EMBARGADO(A) : MARCELINO SANTANA
ADVOGADO : HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
PROCESSO : E-AIRR - 1477 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ TORRES CAMPOS
ADVOGADO : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 1521 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO

PROCESSO : E-AIRR - 1543 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : MARIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
PROCESSO : E-RR - 1569 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ ALVES DE GOES E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1591 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
EMBARGADO(A) : DANILO JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO MOREIRA MENDES

PROCESSO : E-RR - 1672 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITÓRIO COELHO E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1685 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
EMBARGADO(A) : ANDERSON JOSÉ BASEGGIO
ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 1720 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA LUCENA DE MOURA
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO
PROCESSO : E-RR - 1781 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCÍRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1813 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ PORFIRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1817 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JACIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : E-RR - 1840 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROMUALDO DABALDO LOPES
ADVOGADO : RENATA SOUZA LOPES
PROCESSO : E-AIRR - 1946 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUÍS GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : E-AIRR - 2010 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VERO CHRISTIANO CORREA ACCIOLY
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-AIRR - 2179 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADERCY ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO : SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA

PROCESSO : E-RR - 2866 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBERTINHO CANI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR - 6112 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR - 9886 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : KRONES S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
EMBARGANTE : KRONES S.A.
ADVOGADO : JANINE MALTA MASSUDA
EMBARGADO(A) : MATEUS SANTIAGO NETTO
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 10648 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO CAMILO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR - 12882 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FÁBIO DI ROBERTO
ADVOGADO : RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI
PROCESSO : E-RR - 29535 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : SILAS DA ROCHA MORAES
EMBARGADO(A) : NOVATIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 51293 / 2003 - 068 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA BIET
ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
PROCESSO : E-RR - 72807 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA EM MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CINTHIA D. CARMIGNANI
PROCESSO : E-RR - 73061 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SÉRGIO JOÃO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : E-RR - 73585 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LUANA BÁRBARA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HUANG HUEY JIUN
ADVOGADO : MARIA TERESA PLECKAITIS VANÇO

PROCESSO : E-AIRR - 74643 / 2003 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO : FLÁVIO CORTES PAIVA
EMBARGADO(A) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 75541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS
PROCESSO : E-AIRR - 75914 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FELIX BERNEJO DIAZ
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 76326 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZÉLIA NUNES HUPSEL
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-AIRR - 76371 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSUÉ BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : E-AIRR - 76862 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : JOSÉ CELSO BARBOSA
ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO
PROCESSO : E-AIRR - 81795 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO ANTÂO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO SOARES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO : E-RR - 82104 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 82485 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CELY DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : CELY DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : E-AIRR - 82739 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : TERESA CRISTINA FURLAN DE FREITAS WOGEL
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

PROCESSO : E-A-AIRR - 82901 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : CARLOS DIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO : MARINA MEDALHA
PROCESSO : E-RR - 85072 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CATHARINA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO : E-RR - 87576 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-RR - 88916 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : IRACI DE MOURA FÉ
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
PROCESSO : E-AIRR - 89084 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DORIVAL MANFREDI
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR - 89735 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GUSTAVO QUEROTTI E SILVA
ADVOGADO : ADRIANA PUTTON
PROCESSO : E-RR - 91967 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES FERREIRA BORJA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : E-AIRR - 93159 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : ADALICIO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 95620 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE ISRAELITA PORTO ALEGRENSE DE BENEFICIÊNCIA E MANTENEDORA DA ESCOLA BEIT CHABAD
ADVOGADO : INÊS MENDEL
EMBARGADO(A) : CÁTIA SILENE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS

PROCESSO : E-ED-RR - 96850 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PAULO SEABRA DORNELLES
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 97080 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : E.B.D.L. - EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO, LAZER, BARES E RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO : E-RR - 97933 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : JORGE ESTEVES PEIXOTO
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO : E-RR - 100352 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GILBERTO ADÃO DREBES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 106215 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : TIMÓTEO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 113474 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR PERPÉTUO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : E-RR - 86 / 2004 - 090 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO
PROCESSO : E-RR - 117 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO	:	E-RR - 138 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	:	LAEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	E-RR - 142 / 2004 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	MARIA NAZARÉ FERRÃO
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO LOPES SIMÕES
ADVOGADO	:	LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 148 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	:	RONALDO BATISTA
ADVOGADO	:	CLAUDILENE APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 156 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	:	E-RR - 230 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	ADELIR ISALTINO DOMINGOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	E-RR - 252 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	CARMEM LUÍZA MAMBRINI
EMBARGADO(A)	:	HILTON FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	HILTON FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO	:	E-RR - 265 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
EMBARGADO(A)	:	LUCIANO CELSO DORNELAS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	E-RR - 271 / 2004 - 097 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	:	ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
PROCESSO	:	E-RR - 316 / 2004 - 024 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
EMBARGADO(A)	:	DIRCE COTTA FRANÇA
ADVOGADO	:	GETÚLIO SENA MASCARENHAS
PROCESSO	:	E-RR - 422 / 2004 - 042 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 444 / 2004 - 034 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO COSTA
PROCESSO	:	E-RR - 485 / 2004 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	CECÍLIA MARIA COLLA
EMBARGADO(A)	:	ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	INACILMA MENDES FERREIRA
PROCESSO	:	E-RR - 133115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	:	ARI SOLI MARQUES SOARES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	ROAG - 640 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	NORANDINO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	ROAR - 2153 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PAULO LOSSANI
ADVOGADO	:	ADEMIR MARQUES
RECORRIDO(S)	:	LUÍS FRANCISCO MIRANDA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
PROCESSO	:	ROAR - 13175 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO RICARDO DE PAULA DA LUZ
ADVOGADO	:	SÔNIA FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	META MEDEIROS TÉCNICAS ASSOCIADAS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO
PROCESSO	:	ROAC - 23057 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO RICARDO PAULA DA LUZ
ADVOGADO	:	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	META MEDEIROS TÉCNICAS ASSOCIADAS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA
PROCESSO	:	ROAR - 296 / 2002 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO FLAUZINO DA COSTA
ADVOGADO	:	LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
PROCESSO	:	ROAR - 746 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ERICA PIRES MARCIAL
PROCESSO	:	ROAR - 896 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SIVALDO DANTAS LOPES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	ROAR - 961 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JAIR CAPELETTO
ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
PROCESSO	:	ROMS - 1253 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA
ADVOGADO	:	EMERSON DE CAMPOS REIS NERY
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO BISPO DE MENEZES
ADVOGADO	:	IVAN TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	J. M. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO	:	ROAR - 1743 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO ANTENOR DA SILVA
ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO	:	ANDRÉA DAMARIS DE OLIVEIRA CANTONI
PROCESSO	:	ROAR - 9912 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	RENATO LUIZ WAGNER
ADVOGADO	:	MICHEL SALIBA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FORMAC (NE) FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
PROCESSO	:	ROAR - 10934 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA BREDA CLEMÊNCIO DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A. E OUTRAS
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO	:	ROMS - 12073 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO RAGONI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PAZERO
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO APPEZZATO ECHEVERRIA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RECORRIDO(S)	:	TOLEPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12355 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIONCORP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DARCIO AUGUSTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA LÚCIA GONZAGA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROAR - 40303 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO

PROCESSO : ROMS - 16 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CID LINO DE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
RECORRIDO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : EDMILSON CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO : ROAR - 39 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ BERNAL ARCE
ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
PROCESSO : ROAR - 51 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SPADETTI
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 58 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SANTOS BARBOSA GOMES
ADVOGADO : IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
PROCESSO : ROAR - 81 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LAERTE FERREIRA MARÇAL
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLICÁCIA RAISEL
PROCESSO : ROMS - 86 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WÂNIA DE SOUSA MAJADAS
ADVOGADO : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVA MARANHÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO : ROAR - 112 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARISTON RAMOS CRUZ NETO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : ROAR - 136 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GLAUCIENE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES CARACOL LTDA.
ADVOGADO : CAMILE CARDOSO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRO - 208 / 2003 - 000 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO BURGOS
PROCESSO : ROAR - 255 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : GIRLENE MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JAYME CANUTO FILHO
PROCESSO : ROAR - 263 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE FREITAS BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
PROCESSO : ROAR - 272 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GENIVALDO SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : ROAR - 366 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : ROAR - 395 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DULCINÉA DOS SANTOS
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADO : OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY
PROCESSO : ROAR - 404 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS IZABELLA LTDA.
ADVOGADO : JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : ANA CÉLIA GOMES DA SILVA
PROCESSO : ROMS - 489 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : YONE MONTIBELER
ADVOGADO : JEFFERSON BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : AIRO - 505 / 2003 - 000 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
AGRAVADO(S) : STÊNIO UBIRAJARA CALSADO VIEIRA
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
PROCESSO : ROAG - 560 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCELO ALENCAR MATOS E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRIDO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
PROCESSO : ROMS - 625 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MORGANA NOGUEIRA TOSCA E OUTRO
ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUDITE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DINORA MERCIA LISBOA PIRES
RECORRIDO(S) : WL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO : ROAR - 888 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : REINALDO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : ROMS - 942 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRIO PILLE
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
RECORRIDO(S) : SEVKI ONUR ERGUN
ADVOGADO : MILTON LASKE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO : ROAR - 994 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : A.M. SOUZA S.A.
ADVOGADO : ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : ROSA BEATRIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 1253 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A.
ADVOGADO : AROLDO LEAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : PAULINO GREGÓRIO DE MENEZES
PROCESSO : ROAR - 1332 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WAGNER GERALDO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : ROAR - 1477 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
ADVOGADO : CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARCOS VARGAS
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SOARES
RECORRIDO(S) : FÁTIMA COELI
RECORRIDO(S) : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUÍS DE DEUS
PROCESSO : ROAR - 1623 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRAZIELA MAIA DE SIQUEIRA TITO
ADVOGADO : HENRIQUE BHERING ANDRADE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
PROCESSO : RXOF E ROAR - 1822 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 1861 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS TERTULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMERCIAL MONTE CARLO
RECORRIDO(S) : STD CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO BARROSO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

PROCESSO	:	ROMS - 2081 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, DE REFRATÁRIOS, MONTAGENS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI
ADVOGADO	:	ANTONIO MELLO MARTINI
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU
PROCESSO	:	ROAR - 2196 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SEVERINO FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	EVANDRO JOSÉ BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	FRANK ROBERTO SANTANA LINS
ADVOGADO	:	FRANK ROBERTO SANTANA LINS
RECORRIDO(S)	:	SANHAUÁ - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 5349 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
ADVOGADO	:	FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 6270 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S)	:	IARA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO	:	ROAR - 6273 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	NEUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	LIDSON JOSÉ TOMASS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 10768 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEDRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
LITISCONSORTE ATIVO	:	EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
PROCESSO	:	ROMS - 21 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGRINOL AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACÊDO FILHO
RECORRIDO(S)	:	ARTUR FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	BAÍSA - INDÚSTRIA BAIANA DE DERIVADOS ANIMAIS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO
PROCESSO	:	ROAR - 126 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MAURO GOMES GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	:	ROMS - 134 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA POLO
ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	:	ROMS - 165 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RUBENS DE MORAES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ AÇUCENA RABELO
RECORRIDO(S)	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
PROCESSO	:	ROMS - 237 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - " SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"
ADVOGADO	:	DARCI APARECIDO HONÓRIO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO	:	ROMS - 275 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RECORRIDO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
PROCESSO	:	ROAG - 522 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	:	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS AMBALIT S.A
PROCESSO	:	ROAR - 794 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HEBERT APARECIDO ESTEVES
ADVOGADO	:	ADALBERTO DIMAS ANDRADE PAIVA
RECORRIDO(S)	:	CONSERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA COSTA GUEDES
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO MEDRADO ESTERLINO
PROCESSO	:	ROMS - 798 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SISTEMA RENAVEM DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	AIRTON EDILSON FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ALEX SEBASTIÃO DIAS
ADVOGADO	:	MARIA ALICE DIAS COSTA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA
PROCESSO	:	ROMS - 922 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	WANDERLEI DA SILVA MORA
ADVOGADO	:	RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCESSO	:	ROMS - 955 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO COELHO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	CAROLINA FERRAZ DINIZ
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	:	ROAG - 977 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	GENIVALDO DEOLINDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	CELSO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	G. T. F. - CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 1633 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SIMONE SILVA DA SILVA
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
AUTORIDADE COATORA	:	4ª TURMA DO TRT DA 4ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 6062 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	ZENEIDE DA SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO CELINSKI
ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 140578 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	LÚCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
PROCESSO	:	ROAR - 140579 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
RECORRIDO(S)	:	ANGELA MARIA DE JESUS BOETA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
PROCESSO	:	ROAR - 140935 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
RECORRIDO(S)	:	EDVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	:	ROAR - 141737 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
RECORRIDO(S)	:	PAULO CESAR DE ALMEIDA FAUSTINO
ADVOGADO	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	:	ROAR - 143246 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EUCLIDES FACCHINI & FILHOS
ADVOGADO	:	RAFAEL DA SILVA PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA , CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, PARACAMBI, JAPERI E MAGÉ
ADVOGADO	:	CÁTIA GUERRA PEREIRA

PROCESSO	:	AR - 152185 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	MARIA DO SOCORRO DAMASCENO
ADVOGADO	:	ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA
RÉU	:	MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS
PROCESSO	:	AR - 152386 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	AIRTON BATISTA BUSSON
ADVOGADO	:	RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO
RÉU	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO	:	AR - 152387 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RÉU	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	:	AR - 152465 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RÉU	:	EURIPEDES PINTO MORAES
PROCESSO	:	AR - 152466 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	ATAIDE GOMES PENA E OUTROS
ADVOGADO	:	MOACIR DE PAULA FREIRE
RÉU	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	:	AR - 152586 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	LAÉRCIO GUEDES DE LIMA
ADVOGADO	:	MARCOS GARCEZ DE MENEZES
RÉU	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	:	AR - 152625 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RÉU	:	SELOIR ALVES MENDES E OUTRO
PROCESSO	:	AR - 152967 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	QUITÉRIA SABONARO FREIRE
ADVOGADO	:	ALESSANDRA FERRAZ BACELAR
RÉU	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO	:	AR - 153005 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	OTACILIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
RÉU	:	BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO	:	AR - 153006 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	ADRIANA PEIXOTO DE BRITO JAMIM E OUTRA
ADVOGADO	:	ALUÍSIO SOARES FILHO
RÉU	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AR - 153049 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	ANTÔNIO ANUNCIAÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RÉU	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	:	AR - 153050 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	OSCAR PERCON GREGÓRIO
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RÉU	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Brasília, 15 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	:	ROMS - 1487 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PRADO ZÚCOLO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	DELCIDES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "J" do RITST.

PROCESSO	:	ROAG - 458 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	ABEL IGLESIAS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	:	ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
PROCESSO	:	R - 152508 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA

Reclamante : Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE

ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A)	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1509 / 1997 - 241 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CLÍNICA DE CIRURGIA CRÂNIO MAXILO FACIAL PROFESSOR EDGAR ALVES COSTA
ADVOGADO	:	MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE TEIXEIRA GOUDINHO FERES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1232 / 1999 - 001 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CURSO PREPARATÓRIO ATLAS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	ANGELA MARIA OLIMPIO DE MOURA
ADVOGADO	:	WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1214 / 2000 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADO	:	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARCELO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO	:	RR - 1380 / 2000 - 041 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ BERTHO MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROSANA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 149 / 2001 - 059 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO	:	HENRIQUE CZAMARKA
PROCESSO	:	RR - 1651 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS HENRIQUE EISENBERG
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE EISENBERG
PROCESSO	:	RR - 1767 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S)	:	ANGEL LUIS GUZMÁN TORRES
ADVOGADO	:	NICOLA MANNA PIRAINO
PROCESSO	:	RR - 327 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	:	CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA
PROCESSO	:	RR - 383 / 2002 - 073 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	LAILA APARECIDA ALGHDPANE VEDOVATO
ADVOGADO	:	ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL
PROCESSO	:	RR - 400 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S)	:	LETÍCIA RICA GUARAGNI ALVES
ADVOGADO	:	EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	RR - 878 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CERÂMICA CINCO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO PAVAN DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL MOISES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO GUERRA FELIPE
PROCESSO	:	RR - 941 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO FAGUNDES AIRES
ADVOGADO	:	MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
PROCESSO	:	RR - 1020 / 2002 - 038 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CANADA LIFE PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATO MOURA DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	CHRISTINA COCA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	:	GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 1427 / 2002 - 031 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SCALFONE NETO
RECORRIDO(S)	:	RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRIDO(S)	:	CELSO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BEROALDO ALVES SANTANA
PROCESSO	:	RR - 1521 / 2002 - 058 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MIGUEL HIGINO ALEIXO
ADVOGADO	:	ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO	:	AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 160 / 2003 - 304 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	:	JANICE CLEONI MOUSQUER
ADVOGADO	:	EYDER LINI

PROCESSO	:	RR - 445 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	:	HILÁRIO PILATI
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE SERRANA PNEUS S.A.
PROCESSO	:	RR - 868 / 2003 - 062 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO LOPES DE MATTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO	:	RR - 925 / 2003 - 102 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ENGEPACK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA
ADVOGADO	:	GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL
PROCESSO	:	RR - 1012 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO ABRITTA FILHO
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA LEMOS FERNANDES
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1108 / 2003 - 282 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S)	:	LÍCIO DE MELLO ARAÚJO
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1218 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO ATAÍDE DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1522 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO VITTI
ADVOGADO	:	JOEL MARCONDES DOS REIS
RECORRIDO(S)	:	MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	:	ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1698 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ISABEL CRISTINA RIBAU HENRIQUES GONÇALVES
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO	:	RR - 1760 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	CALÇADOS VALÉRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELO RONI F. GOMES
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉIA DOS SANTOS RABER E OUTROS
ADVOGADO	:	RENI ELIZEU DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2159 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	SANTANA - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BASSANI
RECORRIDO(S)	:	EVANGELISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO BASSANI
PROCESSO	:	RR - 2475 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	SUSANA A. OLIVEIRA REZENDE
PROCESSO	:	RR - 2511 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA DE LÂMPADAS KOOMEI LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO VON DENTZ TESTA
PROCESSO	:	RR - 14064 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO")
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO SANDRO DANTAS GIMENEZ
ADVOGADO	:	ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
PROCESSO	:	RR - 52629 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASILAT HARALD S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RECORRIDO(S)	:	NILTON CÉSAR CASTRO MORAES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ROMÃO
PROCESSO	:	RR - 33 / 2004 - 101 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	WAGNER GARCIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MAURO MARANGONI
RECORRIDO(S)	:	DONIZETE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MORAIS
PROCESSO	:	RR - 92 / 2004 - 341 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO BRAZ DE MORAES
ADVOGADO	:	GILSON DUARTE ROSAS
RECORRIDO(S)	:	CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 100 / 2004 - 821 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DIEL VOGADO
ADVOGADO	:	ADAUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SENEGAGLIA & ROCHA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MACHADO RIBAS
PROCESSO	:	RR - 168 / 2004 - 005 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	BÁRBARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ADAIR JOSÉ DA SILVA ASSIS
ADVOGADO	:	ALMIR NICOLAU PERIUS
PROCESSO	:	RR - 272 / 2004 - 255 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI GOMES AZEVEDO
ADVOGADO	:	MATHEUS MARCELINO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 324 / 2004 - 491 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM BENEDITO SANCHES
ADVOGADO	:	EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	:	RR - 348 / 2004 - 020 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL
ADVOGADO	:	ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NEILTON JOÃO VALENTIM DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 414 / 2004 - 492 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	PETER DOUGLAS HENRIQUE
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
PROCESSO	:	RR - 587 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	:	SUELI MITSUE FUKUSIMA
ADVOGADO	:	RICARDO ALMEIDA DA VEIGA
PROCESSO	:	RR - 594 / 2004 - 010 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELZA MARIA ROSA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	RR - 653 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VALDECI RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	RR - 701 / 2004 - 035 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO BELÍSSIMO
ADVOGADO	:	RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 715 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	CELITO CRISTOFOLI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO FERRAZ
PROCESSO	:	RR - 716 / 2004 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO SILVA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	JOSIAS NETO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
PROCESSO	:	RR - 1184 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA SILVIA VAZ ZANOTTO DE MEO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	ÂNGELA PARRAS
PROCESSO	:	RR - 152547 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	COOPCEL - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEMIR FERREIRA ALFENA
RECORRIDO(S)	:	MANSUETO LOPES SOARES
ADVOGADO	:	FERNANDO SEVENIER DE OLIVEIRA

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 447 / 1996 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EDILSON LOPES MENDONÇA
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MÓVEIS KAPAVI LTDA.
ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO

PROCESSO : RR - 1506 / 2000 - 019 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PORFÍRIO TORRES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : RR - 1591 / 2000 - 040 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCIA DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO : RR - 1921 / 2000 - 043 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOEMI SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO : RR - 1042 / 2001 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE MIRAPALHETA DA SILVEIRA
ADVOGADO : AGEL WYSE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
PROCESSO : RR - 1186 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAA - CORRETAGEM E CONSULTORIA PUBLICITÁRIA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : GIORGIO VILELA SANTONI
PROCESSO : RR - 2078 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GUILHERME VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS
PROCESSO : RR - 235 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVAN LOMBARDI
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
PROCESSO : RR - 258 / 2002 - 205 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SALVADOR RETAMERO NETTO
ADVOGADO : ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRAS S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
RECORRIDO(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA
ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS
PROCESSO : RR - 574 / 2002 - 007 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSEMAR SANTANA BRASIL
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : RR - 862 / 2002 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : MARSINHO LUIZ SUSIN
ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
RECORRIDO(S) : ISMAR PFALTZGRAFF BRASIL NETO
ADVOGADO : GIORGIO VILELA SANTONI
PROCESSO : RR - 955 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CÍCERO CÂNDIDO VIEIRA
ADVOGADO : SANDRA MARIA REIS FREITAS
RECORRIDO(S) : ELIAS & ERLOM LTDA.
ADVOGADO : EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
PROCESSO : RR - 985 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECORRIDO(S) : ELIZANGELA SIPRIANA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS RODRIGUES ALVES
RECORRIDO(S) : GOMES MARTINS E PESTANA LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA MADEIRA
PROCESSO : RR - 995 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA IRMÃOS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR CORREIA NOLETO
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
PROCESSO : RR - 1017 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CENTRO PSIQUIÁTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA.
ADVOGADO : ONIVALDO MASSON SOARES
RECORRIDO(S) : CLEIZA JOVITA FERNANDES
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1612 / 2002 - 019 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ OCTÁVIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA DA COSTA SILVA
PROCESSO : RR - 2476 / 2002 - 521 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO ALVES E OUTRO
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
PROCESSO : RR - 2606 / 2002 - 451 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO DA SILVA YUNGTAY (SÍTIO MADEIRA CORTADA AGROPECUÁRIA LTDA.)
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : IOLANDA DE ANDRADE ROSA
PROCESSO : RR - 248 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEABRA MOGGI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ FIORENCIO JUNIOR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
PROCESSO : RR - 767 / 2003 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE FARIA
RECORRIDO(S) : META - M & E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 938 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO GONÇALEZ GOULART
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO DA SILVA
PROCESSO : RR - 945 / 2003 - 044 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REGINA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 950 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
PROCESSO : RR - 961 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA CELIA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
PROCESSO : RR - 1053 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : APARECIDO DE MARCHI E OUTROS
ADVOGADO : MIKAEL LEKICH MIGOTTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1111 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HERALDO MOTTA PACCA
ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA
PROCESSO : RR - 1168 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : LEONARDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 1191 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARMINDA ATAIDE MOTTA RELVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
PROCESSO : RR - 1229 / 2003 - 098 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : EUCAR - VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO : RR - 1305 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WAGNER RAMOS COELHO MORORÓ
RECORRIDO(S) : MARCOS JÚNIOR DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : ANSELMO GOMES RODRIGUES
PROCESSO : RR - 1321 / 2003 - 317 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ISAÍAS PINTO HERNANDES
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RONALDO CORRÊA MARTINS

PROCESSO	:	RR - 1455 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO METRE PINTO E OUTRA
ADVOGADO	:	WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO LUIZ BASTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MVN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1458 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOVENILTON DIAS ROCHA
ADVOGADO	:	MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
RECORRIDO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 1529 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	EDGAR ARIAS CAERO
ADVOGADO	:	PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY
RECORRIDO(S)	:	LETÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	VERA LEITE FAGUNDES
PROCESSO	:	RR - 1605 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DAVID CAETANO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RECORRIDO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	:	RR - 1677 / 2003 - 003 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	NEY RODRIGUES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA CAXANGÁ DE VEÍCULOS LTDA. (COTRAM REPINTURA AUTOMOTIVA)
ADVOGADO	:	SILVIO FERREIRA LIMA
PROCESSO	:	RR - 2035 / 2003 - 541 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	IRINEU CHEOHEN GUEDES
PROCESSO	:	RR - 138 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	:	CLÓVIS DANILO FROEMMING
ADVOGADO	:	FLÁVIO CÉSAR BERTOL
PROCESSO	:	RR - 522 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS COSTA
ADVOGADO	:	WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
PROCESSO	:	RR - 662 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	:	DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	VÂNIA SOUZA MAIA
PROCESSO	:	RR - 703 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	:	PAULO RIBEIRO
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 732 / 2004 - 291 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	CAMILO MACHADO FALEIRO
ADVOGADO	:	GABRIEL MACHADO CRAVO
PROCESSO	:	RR - 801 / 2004 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	:	ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
PROCESSO	:	RR - 1432 / 2004 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	AGENOR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 2682 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADO	:	GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	:	MAYSA KARMINA MOURA COSTA
ADVOGADO	:	HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
PROCESSO	:	RR - 3631 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADO	:	GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO LOPES SILVA
PROCESSO	:	RR - 14830 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S)	:	ENGECIL CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	AMIRALDO CARVALHO LIMA
ADVOGADO	:	GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 16912 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO REIS DA SILVA
ADVOGADO	:	ISAEL GONÇALVES AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
PROCESSO	:	RR - 26543 / 2004 - 003 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CLEONICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	BRAULIO GHIDALEVICH

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1948 / 2000 - 205 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	GEBER MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA LIMA CUNHA DO NASIMENTO
ADVOGADO	:	WILLIANS BELMOND DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 569 / 2001 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SUELI SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LORENA CORREA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 888 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	GEORGE STEVENS CORREA ROCHA
ADVOGADO	:	MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO	:	RR - 1412 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	DORALICE CARLOS SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
RECORRIDO(S)	:	ITABERABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBINSON ZANINI DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1443 / 2001 - 203 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA ANTUNES GOULART
RECORRIDO(S)	:	PAULO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1706 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 2710 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANSELMO BARROSO
ADVOGADO	:	ROSY ENY LOPES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SAULO A. BRONCHER
PROCESSO	:	RR - 61 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LEÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO NEVES
RECORRIDO(S)	:	WILLIAM ALBERTO OSCAR
ADVOGADO	:	RONALDO ONISHI
PROCESSO	:	RR - 163 / 2002 - 049 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIA CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO	:	LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	LUIZ RENATO BUENO
PROCESSO	:	RR - 202 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS ROSIN
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 222 / 2002 - 026 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	RR - 302 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	:	JOÃO WITCZAK SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1268 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO	:	ELMIRA D'AMATO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 1277 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	PAULO SPEKLA
ADVOGADO	:	DEMETRIO RUBENS DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	BARALDI - COMÉRCIO DE BALANÇAS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA

PROCESSO : RR - 1374 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANK OF AMERICA-BRASIL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : FERNANDO FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
PROCESSO : RR - 1529 / 2002 - 006 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CESAR CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : RR - 2084 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 2633 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SELMA CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA - ME
PROCESSO : RR - 3846 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JURACI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : ELI ALVES NUNES
PROCESSO : RR - 91 / 2003 - 055 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA
PROCESSO : RR - 915 / 2003 - 014 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FORMATEX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
RECORRIDO(S) : LEONOR CRISTINE SCAURI RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDA DO VALE PEREIRA
PROCESSO : RR - 2105 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VALDERES GIACOMOSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRENE MARIA CARIAS DA SILVA
ADVOGADO : SHIRLEY SILVINO ROCHA
PROCESSO : RR - 2866 / 2003 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSELENE MARIA RAMOS FRANCISCO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 13013 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS ELEUTÉRIO DE MELO
RECORRIDO(S) : OFICINA ARUDA
PROCESSO : RR - 35992 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
RECORRIDO(S) : MANOEL ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : RR - 90 / 2004 - 031 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA SILVANIA ZAGO MELO - ME (PADARIA FIORELA)
ADVOGADO : JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRUNO TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO SORTICA DE LIMA
PROCESSO : RR - 424 / 2004 - 016 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSIAS SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JAIME ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ETIQUETAS BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : JULES RIMET O. DE SENNA
PROCESSO : RR - 442 / 2004 - 051 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
ADVOGADO : EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO JARDIM DRIEMEYER
PROCESSO : RR - 596 / 2004 - 016 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLEMILSON PEDRO ALVES
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
RECORRIDO(S) : GALERIA CONSELHEIRO PORTELA CENTER
ADVOGADO : ALEXIS DE SOUZA PESSOA
PROCESSO : RR - 895 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL SERRÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 959 / 2004 - 143 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADELSON DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ RÔMULO ALVES DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : AF CRUZ MERCADINHO, PADARIA E PASTELARIA LTDA.
PROCESSO : RR - 152545 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
RECORRIDO(S) : VANIA APARECIDA BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 891 / 1995 - 481 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : EDSON THOMAZ DIAS E OUTROS
ADVOGADO : CÁSSIA REGINA MELO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 560 / 1996 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SASSI
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO : RR - 488 / 2000 - 445 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS PASSOS FREIRE
ADVOGADO : VANESSA MELLO DE AQUINO
RECORRIDO(S) : PACK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA NANCI GOES
PROCESSO : RR - 1632 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : WALDSON NASCIMENTO LYRA
ADVOGADO : DENISE PITHON TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
PROCESSO : RR - 191 / 2001 - 013 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO PEREIRA CARVALHIDO
RECORRIDO(S) : ANA ALICE DA ROCHA
ADVOGADO : RAUL FERNANDO TEIXEIRA RAPOSO
PROCESSO : RR - 432 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : REINALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 623 / 2001 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FONTES DIAS
ADVOGADO : OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
PROCESSO : RR - 1321 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : NOELIR CESTA
RECORRIDO(S) : LUCIANO MARQUES ALEXANDRINO
ADVOGADO : VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1946 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMILO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S) : SBM SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
PROCESSO : RR - 2021 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SIMERJ
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
PROCESSO : RR - 10551 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHMIDT
ADVOGADO : INÊS ESTANISLAVA PUCCI
PROCESSO : RR - 16006 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : DAURI DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 17818 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : MARIA IVONE COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
PROCESSO : RR - 72 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIANE MARIA RECH
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS GOUMERT
ADVOGADO : ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG
PROCESSO : RR - 133 / 2002 - 038 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ACETATOS "EMBRACET" LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CONRADO
ADVOGADO : CARMEN SANZ YÉBOLES CAMAÑO
PROCESSO : RR - 781 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIO SÉRGIO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC
ADVOGADO : BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
PROCESSO : RR - 801 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 981 / 2002 - 008 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MONICA REGINA PASSOS SILVA E SILVA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA
PROCESSO : RR - 2091 / 2002 - 001 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS
RECORRIDO(S) : RAQUEL CÂMARA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : RR - 84 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA PROTECH DE TIJUCA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA CRISTINA SOARES
ADVOGADO : CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
PROCESSO : RR - 123 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELIANE NINOMIYA
ADVOGADO : JOEL VAIR MINATEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI
PROCESSO : RR - 337 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : GEOVANA MARILEI GOULART MADEIRA
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : RR - 514 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO : RR - 932 / 2003 - 066 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : RENÊ GOMES DUTRA
ADVOGADO : ANDRÉ DA SILVA E SOUZA AARÃO
PROCESSO : RR - 1000 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : IRENE SANTOS
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO : RR - 1141 / 2003 - 008 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIATAN DE CASTRO MACHADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CELSO SILVEIRA NETO
ADVOGADO : FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE
PROCESSO : RR - 1188 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JAIRO AIRTON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : RR - 1361 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO BONTORIM
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1452 / 2003 - 012 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LUÍSA FERREIRA PEDREIRA
ADVOGADO : BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1461 / 2003 - 008 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DURVAL VIOLIN
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1463 / 2003 - 054 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO IVANILDO MOURA E OUTRO
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO(S) : BOMBRIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : RR - 1506 / 2003 - 027 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROSEMARY LOURENÇO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1586 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELIANA CABRERA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1791 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : RR - 7890 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
RECORRIDO(S) : EDUARDO DIAS ATHAYDE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO DE LACERDA FILHO
PROCESSO : RR - 57645 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
ADVOGADO : IVES PONÉSTKE
RECORRIDO(S) : TEREZINHA APARECIDA MUSCINSKI
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS BONET
PROCESSO : RR - 57662 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
ADVOGADO : IVES PONÉSTKE
RECORRIDO(S) : MARILÉIA DO PILAR CARDOZO DE FRANÇA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS BONET
PROCESSO : RR - 57668 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
ADVOGADO : IVES PONÉSTKE
RECORRIDO(S) : LEONILDA DO RÓCIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS BONET
PROCESSO : RR - 74 / 2004 - 006 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
PROCESSO : RR - 89 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMILSON ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO : RR - 109 / 2004 - 026 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
RECORRENTE(S) : LUCIMAR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 124 / 2004 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS KEHL
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 153 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ MARTHA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR - 745 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : VERNER VENCATO KOPERECK
RECORRIDO(S) : OSMARINO SOUZA DA ROSA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

PROCESSO	:	RR - 771 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	:	NILMA ROBL
ADVOGADO	:	JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 1279 / 2004 - 033 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECORRIDO(S)	:	PANCRON - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1686 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	ERON CAMPOS SILVA
RECORRIDO(S)	:	RUY DO NASCIMENTO LAMEIRA
ADVOGADO	:	JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
PROCESSO	:	RR - 144876 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MARCOS MACHADO
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
RECORRIDO(S)	:	BEVORELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE MATTOS DE ABREU

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1996 / 1997 - 014 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO GONÇALVES DAMÁSIO E OUTROS
ADVOGADO	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	FLÁVIO HECHTMAN
PROCESSO	:	RR - 1732 / 1998 - 065 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA DA GAMA E SILVA VERNECK
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ABDALLA LIMA
PROCESSO	:	RR - 589 / 1999 - 721 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S)	:	ARTUR VILLAMIL FREDRICH
ADVOGADO	:	LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
PROCESSO	:	RR - 644 / 1999 - 441 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ HAMILTON GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2078 / 2000 - 013 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MULTI DELIVERY ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO TRIGONA NETO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS MORSELLI
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 2240 / 2000 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MIRIAM MENDES DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO	:	EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
PROCESSO	:	RR - 97 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CRBS S.A.
ADVOGADO	:	ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	AFONSO LIGÓRIO MONTEIRO
ADVOGADO	:	HUGO JOSÉ LENZ
PROCESSO	:	RR - 223 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DE LARA
ADVOGADO	:	FIORAVANTE PAPALIA
PROCESSO	:	RR - 696 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CABOCLO FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	CAENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ABDO ELIAS NAHAT
PROCESSO	:	RR - 949 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MBV COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
PROCESSO	:	RR - 1006 / 2001 - 241 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	TUKAR - MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SALES
ADVOGADO	:	SÉRVULO SALES FILHO
PROCESSO	:	RR - 1198 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ALDO DE HARVEY GENEROSO
RECORRIDO(S)	:	CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBSON DE FARIA
RECORRIDO(S)	:	CELMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	RR - 1310 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
PROCESSO	:	RR - 1523 / 2001 - 511 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	:	MURILO NUNO RABAT
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTONIO FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO BRAGA
PROCESSO	:	RR - 1538 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	:	PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO	:	WALTER DA COSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ARIDY DE MENEZES
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO	:	RR - 1840 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
ADVOGADO	:	EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CELIMÁRIO PALHARES DA SILVA
ADVOGADO	:	RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2086 / 2001 - 036 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JEROLINO DE LIMA MACEDO
ADVOGADO	:	MARILZA DA PENHA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
PROCESSO	:	RR - 22264 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	:	OSVALDO MANSUR MOREIRA FILHO
ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 259 / 2002 - 243 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA.
ADVOGADO	:	LIZANE DE PAULA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	RENATO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 328 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	:	BENITO BASILIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	1098 - SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADO	:	ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
PROCESSO	:	RR - 639 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MULT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOACIR GRASSO
PROCESSO	:	RR - 1372 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DAYANA KÊNIA PONCE MAFRA ELBI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS
RECORRIDO(S)	:	PRO-PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
RECORRIDO(S)	:	DULCE EIDAM - PROATIVA TRABALHOS EFETIVOS
ADVOGADO	:	ALANA AGUIDA BERTI PORTELLA
PROCESSO	:	RR - 113 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	:	MARCELO PICOLO FUSARO
RECORRIDO(S)	:	ALFREDO LOPES CORRÊA
ADVOGADO	:	LIZARDO ANEAS FILHO
PROCESSO	:	RR - 138 / 2003 - 291 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	USINA PUMATY S.A.
ADVOGADO	:	FLAVIO DE Q. B. CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 301 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARCOS FERNANDES GARANHÃO
ADVOGADO	:	KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA GUILHERME PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 389 / 2003 - 491 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SUZANO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO

PROCESSO	:	RR - 536 / 2003 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MOISÉS SANTIAGO RAMOS
ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO	:	RR - 635 / 2003 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S)	:	ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	ZINALDO JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 935 / 2003 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO REIS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GILBERTO TAVARES VIDAL
PROCESSO	:	RR - 941 / 2003 - 012 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	JOSÉ PANDOLFI NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ OTÁVIO BARRETO CAMPELO DE MELO
ADVOGADO	:	JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1139 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	REGINA FÁTIMA GOMES CAPUTO
ADVOGADO	:	ONDINA ALVES LADEIRA
PROCESSO	:	RR - 1433 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	GUARACY BELLACOSA IAFRATE
ADVOGADO	:	DILSON ZANINI
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO	:	RR - 1494 / 2003 - 143 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ESCOLA POLICHINELO LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 1504 / 2003 - 065 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SUZE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO	:	JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
PROCESSO	:	RR - 1506 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	APARECIDA JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	:	LUIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE BASTOS
PROCESSO	:	RR - 1507 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ FIDELIS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1558 / 2003 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ELIAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA PLÁSTICA RAMOS S.A.
ADVOGADO	:	MÔNICA DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 2480 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	VERA LÚCIA SILVA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	DINISA - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNI DOS REIS BENETON
PROCESSO	:	RR - 19 / 2004 - 032 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CLOROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CASAMAJÓ TORRECILLA
ADVOGADO	:	RENATO SANTOS SEPTIMIO
PROCESSO	:	RR - 187 / 2004 - 026 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS SUSSUMU ABE
ADVOGADO	:	ANSELMO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
PROCESSO	:	RR - 197 / 2004 - 077 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO TONIOLO
ADVOGADO	:	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 304 / 2004 - 108 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TECMOV - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO TEODORO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ÉRICO LEANDRO PEREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	HONÓRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 326 / 2004 - 033 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	:	NILSON OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 384 / 2004 - 110 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO	:	VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE GOULART PACHECO
ADVOGADO	:	MARIA LÍDIA FRANCO RENNÓ GOMES
PROCESSO	:	RR - 735 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	RR - 895 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	IVANILDA MARQUES DE MELO
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	RR - 152345 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLARA POMBO DI AGUIAR
ADVOGADO	:	MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 152507 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRENTE(S)	:	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	LYOJI OKADA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO	:	ROAR - 8 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	A.C. VALÊNCIO & F.L. VIEIRA LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	JOELMA RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
PROCESSO	:	ROAR - 6261 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARIANA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO AURÉLIO WESTPHAL
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO ROSA DE QUEIROZ

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO	:	E-RR - 44159 / 1992 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	:	DAMACI NOVAIS LOPES
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	DAMACI NOVAIS LOPES
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	E-RR - 608959 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	WALDEVINO ANGELINO
ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-RR - 691216 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	:	PAULO MADEIRA
EMBARGANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA PORSE
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA PORSE
ADVOGADO	:	HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGANTE	:	INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	:	PAULO MADEIRA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA PORSE
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA PORSE
ADVOGADO	:	HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 166 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	FELÍCIO NATAL AURÉLIO
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 1998 - 029 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	WALTER LAVESO DERUCCI
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO	:	AIRR - 2099 / 1998 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ORLANDO A. MONGELLI NETO
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA VON ZUBIN
ADVOGADO	:	NELSON ENGEL REMEDI
PROCESSO	:	RR - 2140 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO HENRIQUE DE SANTANA
ADVOGADO	:	CURT DE OLIVEIRA TAVARES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	CONSORCIO TELAR TEJOFRAN
ADVOGADO	:	IZA MARIA DE MELO FALCÃO
RECORRIDO(S)	:	JMJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 114 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL TEREZINA/PI E OUTRA
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 509 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ FERNANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	ULISSES RIEDEL DE REZENDE
RECORRENTE(S)	:	LUIZ FERNANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	ULISSES RIEDEL DE REZENDE
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1427 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 529 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JÚLIO CEZAR NEIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2651 / 1997 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO MARTELLINI
ADVOGADO	:	MARLENE M. SCHÖWE
PROCESSO	:	AIRR - 2945 / 1997 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LAURO COSCINA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS MORO
PROCESSO	:	AIRR - 2945 / 1997 - 036 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO LAURO COSCINA
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO	:	RR - 1914 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	INEZ BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 3053 / 1996 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 695 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	:	JAIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	FRANK PINHEIRO LIMA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 2440 / 1998 - 073 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JORGE TAKATSUGU NISHIMURA
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	:	CAESAR PARK HOTELS & RESORTS DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2440 / 1998 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAESAR PARK HOTELS & RESORTS DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JORGE TAKATSUGU NISHIMURA
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 1999 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 1999 - 126 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2003 - 261 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	TERRITÓRIO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
AGRAVADO(S)	:	SILVANA PACHECO DE BORTOLI
ADVOGADO	:	ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
AGRAVADO(S)	:	ANA LOURDES STIVIESKI FAVIN

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2324 / 1997 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO BACCIOTTE RAMOS
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL ÂNGELO BARRETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/04/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 3369 / 1991 - 003 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S)	:	NERY DIAS
ADVOGADO	:	RENATO DE ANDRADE GOMES

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/04/2005- Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 153366 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RÉU	:	SÉRGIO HENRIQUE DE ARAÚJO PIAUILINO

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/04/2005- Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 153425 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AUTOR(A)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RÉU	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Brasília, 15 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao terceiro dia do mês de março ano de dois mil e cinco, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em virtude de licença médica. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e indagou dos Senhores Ministros se havia comunicação a ser feita. Usando da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula propôs a aprovação de voto de pesar pelo passamento do doutor Raul Machado Horta, "personalidade de extraordinária capacidade de reflexão na área de Direito Constitucional, que se notabilizou como uma das pessoas mais equilibradas, serenas e justas em termos de apreciação de questões jurídicas", nas palavras de Sua Excelência. No prosseguimento da homenagem, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que, lamentando o ocorrido, destacou a excelência do saudoso professor. À unanimidade, os Senhores Ministros solidarizaram-se à proposição formulada. As manifestações de pesar, que comporão o anexo I desta ata, serão en-

caminhadas à família enlutada, à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares as atas da primeira sessão ordinária e da primeira sessão extraordinária do egrégio Tribunal Pleno, bem como da sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que foram aprovadas, unanimemente. Em seguida, o Colegiado referendou ato praticado pela presidência do Tribunal, nos termos seguintes: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1038/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 01/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora JANIR SILVA ARAÚJO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 02/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora IRANI ARAÚJO DOS SANTOS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 03/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor JUVENAL SILVA NETO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 08/05 - Conceder pensão vitalícia à Sra. ERNESINA DURÃES NERY ARAÚJO, viúva do ex-servidor inativo deste Tribunal EDILSON TEIXEIRA ARAÚJO, a contar de 11/1/2005, data do óbito, com fundamento nos arts. 215; 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218 da Lei nº 8.112/90; calculado o benefício na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 11/05 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro/2004, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 12/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Inês Liberatori Ottolini de Oliveira. - PEDRO ERNESTO TRICHES JÚNIOR, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 13/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - MÁRIO AOYAMA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcos Roberto Nunes da Silva. BRUNO LEONARDO RIBEIRO LEITE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva. VIVIANNE OLIVEIRA DE ANDRADE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Diego Barros Maia. CLÁUDIO ALVES DE FREITAS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Karla Vanessa Lopes Guimarães de Sousa. VÂNIA LUCIA BARBOSA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor João Bosco de Souza Rocha. MARCOS AURÉLIO ANDRADE DE SÁ, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Janir Silva Araújo. ANTÔNIO DONIZETE BRAGA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Irani Araújo dos Santos. SILVANA REIS DE MENDONÇA RIBEIRO, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Juvenal Silva Neto. ATO.GDGCJ.GP.Nº 18/05 - Art. 1º - Comunicar que não haverá expediente nas Secretarias do Tribunal nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2005, em virtude do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Art. 2º - Os prazos que porventura devem iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 9 subseqüente (quarta-feira), em que o expediente será das 14 às 19 horas. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 29/05 - Retificar o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 13, de 28 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2005, no que concerne à nomeação do candidato ANTÔNIO DONIZETE BRAGA, de forma que onde se lê: "...em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Irani Araújo dos Santos.", leia-se: "...em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Leonardo Vasconcellos Rocha.". Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: E-RR-359993/1997.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, "Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 896, alínea c, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso. Vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Falou pelo Embargado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro." **Processo: RXOF e ROMS-93951/2003-900-06-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrentes: Joezil dos Anjos Barros e Outros, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrente: União, Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Recorridos: Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: a) por unanimidade, conhecer dos recursos de ofício e voluntário da União e do recurso ordinário dos impetrantes. b) por maioria, dar provimento parcial aos recursos ordinários da União e dos Impetrantes, para limitar os efeitos da segurança até 31.12.2003, ou seja, de modo que as vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52 também estejam excluídas do teto, mas apenas até 31.12.2003. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento total ao recurso ordinário da União e negava provimento ao recurso ordinário dos Impetrantes." Sustentação Oral: Dra. Suzana Meja, Procuradora da União. Sustentação Oral: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, patrono dos recorrentes, Joezil dos Anjos Barros e Outros." **Processo: AG-RC-124052/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: CPFL - Companhia Paulista de Forca e Luz, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado: Mariane Khayat F. do Nascimento, Juíza Relatora do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AR-417541/1998.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autora: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Réu: Edson Antônio Ferreira Matosinho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, "Decisão: refeito o quorum e renovadas as sustentações orais, por maioria, extinguir o processo sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Vantuil Abdala. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor. Falou pelo Autor(a) a Dra. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Falou pelo Réu o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo." PA 89088/2004: Interessada: Lenilma dos Santos. "Decisão: DECIDIU, por maioria, acolhendo a proposta apresentada pelo Ex.mo Ministro Presidente, aplicar a pena disciplinar de suspensão, pelo período de 60 dias, à servidora LENILMA DOS SANTOS. Vencidos integralmente os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho, que votaram no sentido de aplicar a pena de demissão com restituição dos valores recebidos, indevidamente, pelos dias registrados no controle de freqüência e não trabalhados. Vencido, parcialmente, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, que votou no sentido de aplicar a pena de suspensão, pelo período de 30 dias." **Processo: MA-151485/2005-000-00-00.1**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Interessado: Suenon Ferreira de Sousa Júnior - Juiz Titular da 2ª Vara de Belém, Remetente: TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta apresentada pelo Ex.mo Ministro Presidente, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, em virtude do disposto no inciso VIII, do art. 93 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004." **Processo: MS-96197/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Impetrante: Marilúcia Brito Rego, Advogada: Verônica Balbino, Impetrado: Francisco Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por maioria, conceder a segurança para permitir a nomeação e a posse da Impetrante no cargo de técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade enfermagem, da carreira judiciária, classe "A", padrão 1, do quadro de pessoal da secretaria deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, reformulou o voto proferido na sessão de 02/12/2004, passando a acompanhar a corrente vencedora. Deferida a juntada de justificativa de voto convergente aos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Emannoel Pereira." **Processo: AG-ED-AIRR-58603/2002-900-02-00.3**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Aristio Serra, Advogado: André Luiz Américo da Silva, Agravada: Ana Fabia Val Groth, Advogada: Ana Fabia Val Groth, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-807910/2001.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Jairo Sponholz Araújo e Outros, Advogado: Jackson Sponholz, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e rejeitar as preliminares de perda superveniente do interesse de agir da União e de não-conhecimento do recurso ordinário, suscitadas pelos Recorridos; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Redigirá o acórdão o Ministro Renato Lacerda Paiva." Proclamada a decisão do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, retirando-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-71273/2002-000-00-00.9**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Silas da Silveira Romualdo e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravada: Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROAG-340/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Arina Araújo Rodrigues e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à alegação de impossibilidade de incidência cumulativa de juros moratórios; II - por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não proferiu voto por não haver participado da sessão em que se iniciou o julgamento do processo." Proclamada a decisão do julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, retornou à sala de sessões e reassumiu a presidência da sessão, retirando-se da sala de sessões o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Deu-se prosseguimento do pregão para exame da matéria constante do Processo RR-469583/1998.0. Ouvidas as considerações dos Senhores Ministros, deliberou-se pela revisão do Enunciado nº 214 do Tribunal, resultando na edição da Resolução nº 127, consubstanciada nos termos seguintes: RESOLUÇÃO Nº 127/2005 - no julgamento do Processo nº TST-RR-469.583/1998.0, "Decisão: por unanimidade, revisar o Enunciado nº 214, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação: ENUNCIADO Nº 214 Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) ou que acolhe exceção de incompetência territorial com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT." II - determinar o retorno dos autos à turma de origem, para prosseguir no julgamento." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, submeteu à apreciação de seus pares questão constante do Processo nº TST-E-AIRR-786.345/2001.0. Encerrado o exame da questão, Sua Excelência proclamou as deliberações do Colegiado, que decidiu revisar o Enunciado nº 353 do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução a seguir transcrita: RESOLUÇÃO Nº 128/2005 - no julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-786.345/2001.0, "Decisão: por maioria, revisar o Enunciado nº 353, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ENUNCIADO Nº 353 - Embargos. Agravo. Cabimento. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." Proclamada a decisão do processo retro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Gral da Justiça do Trabalho, retirando-se da sala de sessões. Sua Excelência deu prosseguimento ao pregão: **Processo: MA-100657/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Interessada: Maria José Soares Grin, Assunto: Solicitação de transferência e manutenção de Ônus da Pensão Temporária mantida pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para este Tribunal., "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: RXOF e ROMS-209/2002-000-24-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Advogado: Raimundo Nonato Rosa, Recorridos: Edson Sarate dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, após suscitada questão de ordem e solicitada vista em mesa pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, converter a vista em mesa em vista regimental para S. Exa., porquanto ausentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal que se encontrava com vista regimental do processo, e ainda não havia proferido seu voto." **Processo: ED-AG-RC-613492/1999.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado: Edival Antônio Ramos, Advogado: José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-RXOFROAG-754836/2001.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Embargantes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogada:

Éryka Farias de Negri, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sergio Victor Tamer, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado para que passe a constar o seguinte: 1 - por unanimidade, dar provimento ao Recurso dos Exeqüentes para declarar a competência do Presidente do Tribunal e determinar o retorno dos autos ao TRT para o prosseguimento regular do precatório, sem a necessidade de remessa ao juízo de execução." **Processo: A-AG-RC-102993/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Adriana Carla Morais Ignácio, Agravado: Antônio Miranda de Mendonça - Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ED-AG-RC-109178/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Terceiro Interessado: José Braga de Pinho, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AG-RC-115997/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Agravado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Terceiro(a) Interessado: César Roberto Linhares Dias, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-144485/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravada: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravada: Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental interposto contra pedido liminar e negar provimento ao agravo regimental interposto contra decisão definitiva." **Processo: AG-RC-148825/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Janildo Honório da Silva, Agravado: TRT da 21ª Região, Terceiro Interessado: Francisco Ferreira de Souza, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-148826/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Janildo Honório da Silva, Agravado: TRT da 21ª Região, Terceiro Interessado: Francisco das Chagas Souza Bezerra, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-149747/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravada: Beatriz Zoratto Sanvicente - Juíza do TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: RXOF e ROAG-4347/2002-000-11-40.6**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procuradora: Francisléa N. C. de Menezes Falcão, Recorrido: Ronaldo Monteiro Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário." **Processo: ED-ROAG-508/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargada: Leila Maria Oliveira Lobato, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ROAG-1967/2003-000-11-40.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Raimundo Martins de Lima, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da União." **Processo: AIRO-2383/1990-014-02-68.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Kátia Elisabeth Tonheiro, Advogada: Kátia de Almeida,"Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: ED-RXOFROAG-584008/1999.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargantes: Maria da Conceição Ataíde Lima Fontinelle e outros, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento." **Processo: ROMS-1213/2003-000-01-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Almir da Costa Seixas, Advogada: Marilda de Aguiar, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-674/1996-002-17-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: AIRO-1544/2002-000-15-40.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravada: Nair Almeida Barone Martins, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-368/2004-000-08-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Ministério dos Transportes e Comunicações), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ROAG-717/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Hospital João de Barros Barreto), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Benedito Tacariju Rodrigues Pauxis e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ROAG-4/1992-003-24-41.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Carlos Heitor França Cardoso e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de que o respectivo colegiado julgue o agravo regimental como entender de direito." **Processo: ED-RXOFROAG-22370/2002-900-09-00.2**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargantes: Azialê dos Santos Bueno e Outros, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargada: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargada: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação." Proclamada a decisão do processo acima citado, retirou-se da sala de sessões a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, tomando assento na bancada o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Antônio Camargo de Melo. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-1937/2002-000-21-40.2**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, Advogada: Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorridos: Márcia Maria Pires de Souza e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, superada a questão relativa à irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para examinar o Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-27/2004-921-21-40.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Edilson Varela e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ROAG-93/2004-000-24-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Iaraci de Melo Machado e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: R-140055/2004-000-00-00.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Marinete Violin, Reclamada: Ana Paula Sefrin Saladini - Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." **Processo: A-RXOFROAG-562431/1999.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Agravados: Kílvia Nazaré Pacheco da Costa e Outros, Advogado: Pedro Bentes Pinheiro, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado." **Processo: ED-RXOFROMS-682730/2000.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 8ª Região, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Advogada: Carla Ferreira Zahlouth, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Embargados: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração." **Processo: ROMS-753466/2001.7**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Eraldo Rosa e Outros, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: E-AIRR-786345/2001.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Paulo Adão dos Santos Cruz e Outros, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, "Decisão: I - por maioria, configurado o dissenso jurisprudencial, revisar o Enunciado nº 353 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ENUNCIADO Nº 353 - "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, que votaram no sentido de manter a redação anterior; II - determinar o retorno dos autos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para prosseguir no julgamento do recurso." **Processo: ED-RXOFROAG-803974/2001.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargantes: Anna Haide Brunetto e Outros, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração." **Processo: ROMS-6898/2002-900-02-00.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Antonio Henrique Afonso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ,"Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-35446/2002-900-02-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Wladimir Penha Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-1533/2003-921-21-00.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Antônio Gil de Lima, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFAG-13532/2002-900-09-00.1**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Agravante: Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Interessado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício." **Processo: RXOF e ROAG-330/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Maria Ester Benofiel Vasconcelos e Outros, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: ED-RXOFROAG-84175/2003-900-03-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Eliane de Norões Alves Brito Lessa Silva e Outro, Advogada: Marilene Vellasco Nogueira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos no voto do Excelentíssimo Ministro Relator." **Processo: ROAG-2233/1989-002-17-52.2**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrentes: Helena Passon Gasparini e Outra, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorridos: Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvátici Baltazar, "Decisão: por unanimidade: I - deferir às Recorrentes o pedido do benefício da justiça gratuita, e II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-696/1995-008-17-41.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrentes: Ana Maria Barbosa Tavares e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvátici Baltazar, "Decisão: por unanimidade: I - deferir aos Recorrentes o pedido do benefício da justiça gratuita, e II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-698/1995-006-17-41.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Gentil Lima, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvátici Baltazar, "Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Recorrente o pedido do benefício da justiça gratuita; e II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-652/2004-921-21-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Escola Superior de Agricultura de Mossoró), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Elias Marques Dias e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1043/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1043, nos seguintes termos: Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência: ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 40/05 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora CELIA REGIA MILANE, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 42/05 - Nomear o candidato DIÊGO CARNEIRO LOPES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentaria da ex-servidora Maria Expedita de Souza. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 51/05 - Conceder pensão temporária ao menor RAFAEL BLANCK SILVA, filho do ex-servidor inativo deste Tribunal VALDEMIR SANTOS SILVA, a contar de 12/2/2005, data do óbito, com fundamento nos arts. 215; 216; § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 3º, da Lei nº 8.112/90; calculado o benefício na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 57/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, ao servidor EDVALDO ALVES SERPA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.nº 58/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora MARIA BERNADETE SILVA PIRES, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 65/05 - Nomear o candidato ADRIANO ARAÚJO DE CARVALHO, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Campelo Muniz. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 68/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva. - PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI GONTIJO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Karla Vanessa Lopes Guimarães de Sousa. - ALESSANDRO DE SOARES VELOSO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor João Bosco de Souza Rocha. - MAIRA VIRGÍNIA DE PAULA DUTRA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Janir Silva Araújo. - PATRÍCIA MARGARETE DO NASCIMENTO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Valmir Almeida Nobre. - FLÁVIA TATIANA RADICCHI BESERRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Carla Pereira Rubo. - RENATA SANTOS DA SILVA, em vaga originária da exoneração do ex-servidor Janes Dean Neiva dos Santos. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 69/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ROBERTO DIAS FIGUEIREDO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Inês Liberatori Ottolini de Oliveira. - CÁTIA DAMASCENO PEREIRA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. - HAMILTON CÂNDIDO RODRIGUES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Vilmar Rego Oliveira. - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Bernadete Silva Pires. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 70/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: LUCIANE MANUELA DE FREITAS PASSOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Silvério Aureliano de Mello Rios. - HUGO BARBOSA PINHO JÚNIOR, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Giselle Raposo de Sousa. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 71/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 13/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: BRUNO LEONARDO RIBEIRO LEITE. - CLÁUDIO ALVES DE FREITAS. - VÂNIA LÚCIA BARBOSA. - MARCOS AURÉLIO ANDRADE DE SÁ. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.nº 75/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP nº 12/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS. - PEDRO ERNESTO TRICHES JÚNIOR.

Sala de Sessões, de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição ordinária. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu à aprovação do Colegiado a ata da terceira sessão ordinária da Seção Administrativa, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, registrou as presenças, na sala de sessão, do Excelentíssimo Juiz Manuel Bellido Aspas, magistrado espanhol que participará, nesta data, em Brasília, do Congresso sobre Escolas da Magistratura, para discussão da nova fase das Escolas da Magistratura no Brasil, especialmente da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho, por ocasião da reforma do Judiciário, e do doutor José Bráulio Bassini, que atuou, nesta Corte, na Segunda Turma, em substituição a ministro classista, exercendo atualmente o cargo de diretor da Confederação Nacional das Indústrias. Associaram-se à manifestação de boas-vindas a representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados que militam na Corte, que destacou o belíssimo porte de decisões progressistas e em favor do direito social do Poder Judiciário espanhol. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão: **Processo: RMA-3410/2002-000-01-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Onurb Couto Bruno, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, "Decisão: por maioria, suspender o julgamento, para convertendo-o em diligência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aquela Corte constitua junta médica, integrada por membros da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, especializados em Cardiologia, para que emita laudo informando a época em que foi contraída a doença de que era acometido o recorrido. Vencidos os Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Vantuil Abdala que votaram no sentido rejeitar a diligência. Sustentação Oral: Dra. Flávia Lopes Araújo, pelo recorrido." **Processo: RMA-724287/2001.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Élder de Souza Pedroza, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido: TRT da 9ª Região, "Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto aos temas: 'Nulidade da Decisão Regional por Ofensa ao Princípio do Contraditório - Ausência de Concessão de Prazo para o Embargado se manifestar nos Embargos Declaratórios com Pedido de Efeito Modificativo', 'Nulidade da Decisão Regional por Ausência de Intimação do Advogado' e 'Ilegitimidade do Ministério Público para Atuar no Feito'; b) dar provimento parcial ao recurso para excluir a limitação do teto fixado pelo TRT, até que seja editada norma regulamentadora; c) determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno corrija a certidão de julgamento de fl. 89 porquanto constou, no item II, voto do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de 'negar provimento ao apelo quanto à acumulação de proventos com vencimentos - efeitos retroativos', quando o correto seria 'dar provimento ao apelo quanto à acumulação de proventos com vencimentos - efeitos retroativos'. II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao tópico: 'Acumulação dos Proventos com os Vencimentos da Magistratura - efeitos retroativos'. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministros Rider Nogueira de Brito. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen desistiu do pedido de vista regimental, considerando-se não habilitado a votar por não haver participado da sessão em que se iniciou o julgamento (art. 123 § 2º do RITST)." **Processo: RMA-1842/2003-000-03-00.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Recorridos: José Miguel de Campos e Outros, Recorrido: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso por ausência de legitimidade do Ministério Público." **Processo: MA-132635/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Interessado: Márcio Roberto de Oliveira Pagy, Interessada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Assunto: Suspensão de Contrato de Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao recurso. Sustentação Oral: Dr. Nilton Corrêa, pelo Interessado." **Processo: RMA-707032/2000.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: José Fernandes da Câmara Canto Rufino e Outro, Advogado: José Kniss, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrida: União, Interessado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Registrada a Presença na Tribuna do Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho." **Processo: ROIJC-711041/2000.9**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Ezequiel Escolástico Bezerra, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público. Os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Vantuil Abdala acompanharam o Exmo. Ministro relator. O Exmo. Ministro Milton de Moura França votou no sentido de dar provimento ao recurso para anular o Ato TRT GP nº 140/98-A, não computando o tempo de serviço e determinando a restituição dos valores recebidos indevidamente." **Processo: RMA - 668445/2000.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Maria Cristina Coutinho da Cunha, Recorrido: TRT 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo no sentido de negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-676916/2000.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: José Janguiê Bezerra Diniz, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso." **Processo: ED-RMA-733325/2001.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Adriana Anacleto Soares e Outros, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Elson Vilela Nogueira, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RMA-3162/2002-000-01-00.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Neuza de Mattos da Silva, Advogado: Lindolpho Nunes Feitosa, Recorrida: Cristina Solange Rocha da Silva, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de fls. 134/140 e dar-lhe parcial provimento para determinar que eventual acerto de contas a título de pensão deve ser procedido ao final." **Processo: ED-RMA-92120/2003-900-07-00.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargada: União (TRT 7ª Região), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: MA-130033/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessada: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Assunto: Reenquadramento funcional, "Decisão: por unanimidade, manter o indeferimento do pedido." **Processo: RMA-157/2002-000-01-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Gilberto Pinto Neves e Outro, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa." **Processo: RMA-5548/2002-000-14-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Recorrido: Francisco Feitosa Laureano da Silva (Espólio de), Advogado: Heraldo Fróes Ramos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar a restituição dos valores pagos indevidamente." **Processo: ED-RMA-62844/2002-000-00-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargantes: Donato Fortunato Ojeda Filho e Outro, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da

23ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: RMA-157/2003-000-05-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Paulo Sérgio Rodrigues Gonsalves, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado(a): TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA-418/2003-000-14-00.1**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Manoel de Souza e Outros, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Eder Sivers, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta tendo em vista encontrar-se a mesma matéria pendente de julgamento no Tribunal Pleno desta Corte." **Processo: RMA-574/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Miguel Martins Fernandes, Recorrida: União, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Interessado: TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA-841/2003-000-12-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Heriberto Luiz Borgert e Outros, Advogado: Roselle Berthier, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-1122/2003-000-05-00.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Benedita Noeme Campos Santos, Advogado: Raimundo Vieira de Araújo, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA-1138/2003-000-14-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Maria Tereza Carvalho de Mesquita Ferreira, Advogada: Patrícia Cristianeys Cordeiro de Mesquita, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA-1311/2003-000-14-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA-60026/2003-000-02-00.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Alessandra Soler Fernandez, Advogada: Alessandra Soler Fernandez, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: MA-100566/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Interessada: Nonita Aparecida Leite, Assunto: Revisão de Quintos/Décimos Incorporados, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participou do julgamento por haver declarado suspeição." **Processo: RMA-53/2004-000-23-00.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Erich Vinicius Schramm, Recorrido: Aguimar Martins Peixoto, "Decisão: por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RMA-208/2004-000-19-00.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Gustavo Tenório Cavalcante, Recorrida: União (TRT da 19ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA-70008/2004-000-02-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Márcia Maria Pereira, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de dar provimento ao recurso em matéria administrativa, para anular a decisão recorrida e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apreciação do mérito do recurso, como entender de direito." **Processo: MA-143735/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Alexandre de Jesus Coelho Machado, Recorrentes: João Felipe Pereira de Sant'Ana e Outros, Recorrente: Aparecida Amim Santos, Assunto: Percepção Cumulativa da FC e da VPNI (décimos), "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RMA-685601/2000.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Luiz Carlos Bonczynski, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrida: União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **Processo: RMA-56980/2002-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso em matéria administrativa, e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade e quanto ao mérito." **Processo: RMA-71451/2002-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrida: Maria do Carmo Viana Ferreira, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de dar provimento ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para: I) indeferir os requerimentos de licença para tratamento de saúde nos períodos de 23.11.1999 a 08.12.1999 (fl. 02), de 12.06.2000 a 27.06.2000 (fl. 24), de 11.07.2000 a 10.08.2000 (fl. 33), de 10.08.2000 a 09.09.2000 (fl. 47) e de 11.09.2000 a 11.10.2000 (fl. 64); II) determinar ao Eg. 14º Regional que promova a reposição ao Erário das importâncias pagas indevidamente à Requerente/Recorrida, atualizadas monetariamente; e III) determinar ao Eg. 14º Regional que encaminhe os requerimentos formulados pela Requerente/Recorrida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que aquele Órgão decida acerca do deferimento, ou não, do benefício, como entender de direito." **Processo: RMA-490795/1998.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido: Antônio Cassemiro da Silva, Recorrido: José Soares Neto, Advogada: Maria Elzenira Soares Rebouças, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-72452/2002-000-00-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Márcia Campos Duarte, Recorrida: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Recorridos: Adriana Maria Vaz Marques e Outros, "Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade da decisão de fls. 188, por ausência de fundamentação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para proferir nova decisão, atendendo-se o estabelecido nos incs. IX e X do art. 93 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região." **Processo: RMA-92114/2003-900-22-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí -SINTRAJUFE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido: TRT da 22ª Região, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." Proclamada a decisão do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, retirando-se da sala de sessões. Sua Excelência determinou que a sessão pública fosse transformada em conselho para julgamento do Processo RMA-25/2003-000-13-00.3, que tramita em segredo de justiça. Reaberta a sessão pública, proclamou-se o resultado do julgamento, nos termos assim transcritos: **Processo: RMA-25/2003-000-13-00.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido: Ricardo Henrique Padilha de Castro, Advogado: Antônio Flávio Toscano Moura, Recorrida: União (TRT da 13ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a determinação de devolução dos valores recebidos pelo recorrido a título de remuneração e a glosa do tempo de serviço para quaisquer efeitos. Observação: O julgamento ocorreu em Conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal indagou aos presentes se havia alguma manifestação a ser feita. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, fazendo uso da palavra, propôs o registro da manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo Leite Landim. Associaram-se a essa manifestação os advogados, representados pelo Dr. José Tôrres das Neves. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 371/2003-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE, Advogado: Alexandre Reis Pereira de Barros, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 63/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atto Teleinformática Ltda., Advogado: François J. Gnoatto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Operadores de Sistemas de TV por Assinatura, Transmissão de Dados e Correios Eletrônicos, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamento e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 1722/2003-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - Recurso Ordinário interposto pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Dele conhecer e, no Mérito: a) dar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao JULGAMENTO "EXTRA PETITA" da Cláusula 41 - VIGÊNCIA, a fim de, observando os limites da pretensão inicial, estabelecer que a sentença normativa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses; b) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às preliminares de INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL e de IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, no que tange às Cláusulas 10 - REAJUSTE SALARIAL, 11 - AUMENTO REAL e 12 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, e quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido referente à CLÁUSULA 30 - TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; c) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 10 - REAJUSTE SALARIAL, 12 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, 14 - SALÁRIO DE INGRESSO, 17 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, 18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 19 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 20 - RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS, 21 - AUXÍLIO-FUNERAL, 22 - GRATIFICAÇÃO ANUAL, 25 - COMISSÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA, 26 - REEMBOLSO CRECHE, 27 - LICENÇA PATERNIDADE, 28 - ABONO APOSENTADORIA, 32 - FORNECIMENTO DE LANCHE, 33 - UNIFORMES, 34 - GARANTIA AO ACIDENTADO, 35 - CARTA DE DISPENSA, 39 - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 40 - FORNECIMENTO DE DIRBEN-8030; d) dar provimento ao Recurso a fim de excluir da sentença normativa as Cláusulas: 1ª - GARANTIA DE EMPREGO, 9ª - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO NACIONALMENTE ARTICULADO, 11 - AUMENTO REAL, o parágrafo 2º da Cláusula 15 - HORAS EXTRAS, relativo à majoração do adicional de hora extra na hipótese do seu pagamento ter ocorrido em Juízo, e 30 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, e) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 23 - MULTA, a fim de excluir da sentença normativa o seu Parágrafo Único, relativo à majoração da multa na hipótese de pagamento em Juízo; f) declarar prejudicada a análise da Cláusula 41 - VIGÊNCIA, em razão de já ter sido analisada e decidida quando da alegação de julgamento "extra petita" (item 2.1), em que se estabeleceu que a sentença normativa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses; II - Recurso interposto pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Autos apensados). Negar-lhe provimento; III - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade. Dele conhecer e, no mérito: a) dar provimento ao Recurso Ordinário para alterar a redação das Cláusulas 14 e 41, da seguinte forma: Cláusula 14 - SALÁRIO DE INGRESSO - "A partir de 1º.10.2003, aos empregados da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira - Usina de João Monlevade/MG, excluídos os menores aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R$514,69 (quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)"; Cláusula 41 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa terá vigência no período de 1º de outubro de 2003 a 30 de setembro de 2004"; b) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 1ª - GARANTIA DE EMPREGO, 2ª - ABEB, 3ª - CIPA/ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO, 4ª - VERBAS RESCISÓRIAS NA APOSENTADORIA, 6ª - SEGURO DE VIDA, 7ª - DESCONTO DE DESPESAS, 9ª - DESTERCEIRIZAÇÃO, 11 - AUMENTO REAL, 12 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, 13 - DESCONTO ASSISTENCIAL. Observação: falou pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade o Dr. José Caldeira Brant Neto e pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 1793/2002-000-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados do Estado do Ceará, Advogado: Virgínia Diniz Arcoverde, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Açúcar e de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Ceará, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias do Açúcar e de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Ceará: 1) dele conhecer e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem exame do mérito, de ausência de prévia tentativa de negociação, de falta de "quorum" e de não-realização de audiências múltiplas; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, 3ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - PRODUTIVIDADE, 7ª - ATESTADO MÉDICO, 10 -

FOLGA PARA EXAME PRÉ-NATAL, 12 - PLANTÃO AMBULATORIAL e 14 - CRECHE; 3) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 8ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 9ª - DISPENSA DE EMPREGADO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 24 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 36 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; II - Recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados do Estado do Ceará: dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Sindicato das Indústrias do Açúcar e de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Ceará o Dr. Rogério Avelar; **Processo: AA - 656034/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Rubeni Archanjo da Silva, Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267 do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC; **Processo: RODC - 40693/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Carlos Buck, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso relativamente às preliminares de nulidade da sentença normativa - a concessão de vantagens com fundamento na preexistência do direito - RDC 05/2000, sob efeito suspensivo - TST-ES-774.355/2001.4 e falta de fundamentação das cláusulas; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa às cláusulas: 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 15 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, 23 - MORADIA, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 33 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 41 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, 42 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 44 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, 45 - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR, 47 - INSALUBRIDADE e 58 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes cláusulas: 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo 68/TST, conferindo-lhe nova redação: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, para reformar a decisão e fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 7% (sete por cento), pelo período compreendido entre o dia 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001; 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para reformar a decisão e fixar a correção do PISO SALARIAL no percentual de 7% (sete por cento), pelo período compreendido entre o dia 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001; 4) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, 10 - TRANSPORTE, 12 - DIÁRIAS EM DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 16 - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, 17 - ATESTADO MÉDICO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, 26 - HORAS EXTRAS, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, 34 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 36 - AVISO PRÉVIO, 37 - REGISTRO EM CARTEIRA, 38 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 40 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, 43 - CRECHES, 46 - DIRIGENTE SINDICAL (ACESSO ÀS EMPRESAS), 51 - MOTIVO DA DISPENSA e 57 - MULTA. Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu as juntadas de instrumentos de mandato, neste ato, requeridas da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rogéria de Melo, e pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Leonaldo Silva, os quais estiveram presentes à Sessão; **Processo: EI-ED-DC - 92590/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liqüidação), Advogado: Garcia D'Avila P. C. Albuquerque, Advogado: Sadi Pansera, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Henrique de Souza Vieira, Embargado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Advogado: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos Infringentes apenas no tocante à concessão de reajuste salarial diferenciado e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 915/2001-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Advogado: Pedro José de Araújo Neto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pirajuí, Advogado: Luiz Fernando Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por insuficiência de "quorum" argüida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho, bem como negar provimento ao recurso; **Processo: ED-RODC - 783264/2001.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Ney Duarte Montanari, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Débora Monteiro Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ED-DC - 810905/2001.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Outros, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RODC - 26960/2002-900-02-00.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Marlene Ricci, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Renata Delcelo, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Advogado: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Afonso Nemésio Viana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Afonso Nemésio Viana, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira de Serviços de Carpintaria, Tanoaria, Compensado e Laminado, Aglomerado e Chapa de Fibra, Madeira, Móveis de Junco, Vassoura, Cortiça, Estofo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Rural de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): AUDIBISVPG - Centro Promocional Dino Bueno, Embargado(a): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Nelson Meyer, Embargado(a): Blue Life Assistência Médica, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo - SENALBA, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportes Rodoviários Autônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produção de Gás e Distribuidores de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças, de Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria da Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sociedade Religiosa Beneficente Israelita Lar dos Velhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapeutas e Auxiliares de Terapeutas Ocupacionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Odontosete S.C. Ltda., Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Embargado(a): Associl Assessoria Indústria Odontológica ao Comércio e Indústria Ltda., Embargado(a): Centro Médico Est. Girotto S.C. Ltda., Embargado(a): Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social, Embargado(a): Agro Química Maringá S.A., Embargado(a): Dental Center Serviços Odontológicos S.C. Ltda., Embargado(a): Centro Espírita Nosso Lar - Casas André Luiz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Embargado(a): AIS - Assistência Odontológica Reunida S.C. Ltda., Embargado(a): SINOG, Embargado(a): SINAG, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RODC - 511/2003-000-05-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Feira de Santana - SINCOL, Advogado: Edvaldo Almeida Rodrigues, Advogado: Anthony de Souza Soares, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Intermunicipal e Interestadual de Feira de Santana, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Séfora Graciana Cerqueira Char, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAA - 20234/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Ana Paula Pinos de Abreu, Recorrido(s): Sindicato dos Professores e Professoras dos Estabelecimentos Privados de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Educação Superior, Ensino Profissionalizante, Cursos Livres e Afins de Guarulhos - SINPROGUARU, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 86/2004-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Paraupebas - SINTICLEPEMP, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): Engemat Construções Ltda., Decisão: por maioria, pelo voto

prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 12 - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RODC - 571147/1999.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Advogado: Terezinha Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RODC - 587/2001-000-17-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Serra, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRO - 50072/2001-000-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Danielle Martins da Costa Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro -SIMERJ, Advogado: Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RODC - 816858/2001.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Magnus Henrique de M. Farkatt, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRO - 18/2002-000-10-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Robson Neves dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Erlan José Peixoto do Prado, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - DF - SENALBA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 941/2002-000-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - Sindicato dos Urbanitários, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Acre - COHAB, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante; **Processo: RODC - 7279/2002-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Cristina Gularte Cônsul, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Elenice Pires de Castro, Recorrido(s): Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: I - Por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pelos sindicatos patronais suscitados. Dele conhecer e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES, 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 19 - AVISO PRÉVIO, 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 27 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, 29 - ATRASO AO SERVIÇO, 30 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 33 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 37 -FORNECIMENTO DE RECIBO E RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, 38 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 39 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 40 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 43 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 45 - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 46 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 49 - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), 52 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 56 - DELEGADO SINDICAL, 59 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 60 - MULTAS, 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES, 65 - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 66 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 68 - ESTAGIÁRIOS; 2) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 9,4% (nove vírgula quatro por cento); e quanto às Cláusulas seguintes, para imprimir-lhes nova redação, na forma especificada: 12 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS - "O cálculo do valor da comissão, para pagamento de parcelas rescisórias e de férias dos empregados comissionistas, deverá observar a média atualizada referente aos últimos 12 (doze) meses de labor. Para o pagamento de 13º salário, o cálculo incidirá sobre a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses. Já para o pagamento de férias e 13º salário proporcionais, será considerada a média atualizada referente aos meses inseridos nas correspondentes proporcionalidades. Parágrafo Único. O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus"; 14 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - "Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei n. 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda"; 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO: I - ALISTANDO - "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa"; II - EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 36 - ABONO DE PONTO - a) "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT"; b) "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; c) "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; d) "É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em domicílio diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal"; e) "Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 41 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 55 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 75 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de março de 2002"; II - por maioria: 1) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 67 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV, vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen; 2) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, para restringir o desconto estabelecido na referida cláusula apenas aos salários dos empregados sindicalizados e reduzir o valor do desconto para, apenas, 50% (cinqüenta por cento) do salário-dia, vencidos os Exmos. Ministros Relator e José Luciano de Castilho Pereira; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa à Cláusula 47 - MAQUILAGEM, vencidos os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RODC - 1281/2003-000-03-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Advogado: Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Fábricas de Fogos de Artifícios de Santo Antônio do Monte, Lagoa da Prata e Itapecerica, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação; **Processo: ED-RODC - 20199/2003-000-02-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Cristina Etter Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação no tocante ao alcance do art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: ED-RODC - 77202/2003-900-04-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uruguaiana, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Embargado(a): Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, Advogado: Gilberto Thompson Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-DC - 140515/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Embargante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário SINPAF, Advogado: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento; 2) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo sindicato profissional suscitante e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) reparar mero erro material na redação da Cláusula 42 - SEGURO DE VEÍCULO, para que passe a constar a palavra "for" onde se lê "dor"; b) suprindo omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, para alterar a redação da Cláusula 43 - SEGURO DE VIDA - ASSALTO, nos seguintes moldes: "Cláusula 43 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. "A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros"; **Processo: ED-RODC - 836/2002-000-03-00.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração a fim de prestar esclarecimentos em relação à Cláusula referente ao REAJUSTE SALARIAL e, sanando a contradição, esclarecer que foi negado provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais quanto à Cláusula 23 - TRABALHADORES LESIONADOS, mantendo-a, em conseqüência, na sentença normativa; **Processo: ED-RODC - 53783/2002-900-09-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - Simepar, Advogado: Cláudio Domingos Siloto, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - Sindipar e Outros, Advogado: Ana Paula Kretzchmar e Conti, Embargado(a): Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Londrina e Região, Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Pioneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAA - 56440/2002-900-02-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Manuel Fernando Rodrigues e Outros, Advogado: Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - S.E.E.C.L.A.G., Advogado: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RODC - 871/2003-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Advogado: Flávia Moreira Silvado, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: I - por maioria, homologar parcialmente o acordo firmado entre as partes às fls. 719/733 e decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que homologava integralmente o referido acordo; II - por unanimidade, declarar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP; **Processo: RODC - 961/2003-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, decretada na decisão de fls. 144/146, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para prosseguir no julgamento da Ação Coletiva, como entender de direito; **Processo: ED-RODC - 92347/2003-900-02-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AG-AAT - 119777/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - Seeb, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RODC - 607519/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Elizabeth Ribeiro da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Advogado: Arlene Zenaide Panazzo, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. 1 - Por unanimidade: a) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as seguintes Cláusulas: 12 - CRÉDITO DA PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELAS DO 13º SALÁRIO, 19 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, 63 - VALE/AUXÍLIO-TRANSPORTE, 66 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL; b) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 22 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO, para adaptar a sua redação à Súmula nº 159/TST; c) negar

provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 5ª - SALÁRIO NORMATIVO, 9ª - HORAS EXTRAS, 10 - ADICIONAL NOTURNO, 11 - ADIANTAMENTO QUINZENAL, 40 - ESTABILIDADE NO EMPREGO; d) negar provimento ao recurso quanto às alegações alusivas às clausulas deferidas com fundamento em norma preexistente; e) dar-lhe provimento para, reformada a sentença normativa, indeferir o pedido quanto ao item I da inicial - Manutenção dos Direitos Preexistentes; f) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 3,80%, (três vírgula oitenta por cento), a partir de 01.05.1999, a incidir sobre os salários praticados em 30.04.99; g) considerar prejudicadas as alegações alusivas à Cláusula 33 - REPRESENTAÇÃO E ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DO METRUS; 2 - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 41 - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS DA AIDS E ACOMETIDOS PELO CÂNCER, para, reformada a decisão, adotar a seguinte redação: "É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus da AIDS ou acometido pelo câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até à incapacitação total do obreiro para o trabalho", vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviário de São Paulo. Por unanimidade: a) dar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 6ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA, para acrescentar ao final do item 2.1 da cláusula a expressão "redação de acordo com o aditamento", e 21 - ABONO DE FREQÜÊNCIA, para exclui-la da sentença normativa; b) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 43 - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA; c) julgar prejudicadas as alegações alusivas às Cláusulas 3ª - REAJUSTE SALARIAL e 66 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL; III - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às argüições preliminares de não-exaurimento da negociação coletiva prévia; b) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 45 - FÉRIAS ANUAIS, 94 - CUMPRIMENTO e 96 - JUÍZO COMPETENTE; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA, 8ª - ADICIONAL MOTORISTA, 26 - PUNIÇÕES ANTERIORES, 39 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, 44 e 47 - ESTABILIDADE E LICENÇA PARA GESTANTES E MÃES ADOTANTES, 46 - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS, 50 - AUSÊNCIAS ABONADAS, 53 - HOMOLOGAÇÕES, 60 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 61 - CESTA BÁSICA, 62 - CHEQUE SUPERMERCADO, 70 - ÁREA DE LAZER, 76 - JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIGITADORES, 77 - INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS, 79 - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DO PONTO, 88 - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS e 91 - INFORMAÇÕES AO SINDICATO; d) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 73, para adaptá-la à redação do acordo coletivo 1998/1999; e) julgar prejudicadas as alegações quanto ao pedido do item I da inicial - MANUTENÇÃO DE DIREITOS PREEXISTENTES, e quanto às Cláusulas: 9ª - HORAS EXTRAS, 10 - ADICIONAL NOTURNO, 11 - ADIANTAMENTO QUINZENAL e 19 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; **Processo: RODC - 712961/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades - Diretas e Indiretas - de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia Campinas e Região, inclusive São Paulo., Advogado: Donato Antônio de Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT. A) negar-lhe provimento quanto à argüição preliminar de abusividade da greve; B) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 12.2 - ANUÊNIO, 12.3 - TICKET CESTA BÁSICA, 12.4 - VALE-SUPERMERCADO, 12.5 - RESTAURANTE, 12.6 - ÔNIBUS, 12.6.1 - ÔNIBUS AVULSO, 12.7.1 - DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 12.9 - TRABALHO NOTURNO EXTERNO/DIÁRIAS, 12.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE, 12.11 - ESTAGIÁRIOS, 12.13 - EXAMES VESTIBULARES, 12.14 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, 12.16 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO, 12.17 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AFASTAMENTO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 12.20 - GARANTIAS AO ACIDENTADO DO TRABALHO, 12.21 - ABORTO, 12.22 - FALECIMENTO DE EMPREGADO INTERNADO, 12.23 - AUXÍLIO-FUNERAL, 12.24 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA, 12.25 - INDENIZAÇÃO PECULIAR, 12.26 - CONVÊNIO FARMÁCIA, 12.27 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, 12.28 - PLED - PLANO DE LIVRE ESCOLHA DIRIGIDA/MECANISMO DE CONTROLE DE GASTOS, 12.29 - COMISSÃO SB-40, 12.30 - INFORMAÇÕES, 12.32 - PLED - PLANO DE LIVRE ESCOLHA DIRIGIDA, 12.33 - COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE, 13.1 - GABINETE ODONTOLÓGICO, 13.2 - DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA, 13.3 e 13.3.1 - PLED, 13.4 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 13.5 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, 14 - ADEQUAÇÃO DO ACORDO - "caput", 14.3, 14.3.1 e 14.3.2 - PLED PARA APOSENTADOS; C) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - RECUPERAÇÃO SALARIAL, 12.1 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL MENSAL, 12.8 - HORAS EXTRAS, 12.18 - ESTABILIDADE POR SERVIÇO MILITAR, 12.31 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO/CARGOS DE CONFIANÇA, 21 - DAS PARTES E DOS BENEFICIÁRIOS; D) dar provimento parcial ao recurso: a) quanto à Cláusula 8ª - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA - FAM, para adotar a seguinte redação: "As partes continuarão os estudos para a implantação do Fundo de Assistência Mútua - FAM, conforme anteriormente acordado"; b) para adaptar, na forma especificada, as seguintes cláusulas: 12.7 - FÉRIAS, ao Precedente Normativo nº 100/TST; 12.12 - EMPREGADOS ESTUDANTES, ao Precedente Normativo nº 70/TST; 12.15 - CRECHE E REEMBOLSO-CRECHE, ao Precedente Normativo nº 22/TST; 12.19 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, ao Precedente Normativo nº 85/TST; 16 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, ao Precedente Normativo nº 83/TST; 17 - CLÁUSULA PENAL, ao Precedente Normativo nº 73/TST; II - Recurso Adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades - Diretas e Indiretas - de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região. Negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAA - 805568/2001.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisca Helena Duarte Camelo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará - SINTETI, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Embargado(a): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 3783/2002-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Solda do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Altamir Gonçalves Pettersen, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a irregularidade de formação do Dissídio Coletivo e determinar o retorno do processo ao TRT de origem para apreciação do recurso, como entender de direito; **Processo: RODC - 7330/2002-000-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SINVENPRO, Advogado: Paulo Matias de Figueiredo, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP e Outros, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Recorrido(s): Federação do Comércio no Estado da Paraíba e Outros, Advogado: João Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à origem, para que aprecie o mérito do Dissídio Coletivo; **Processo: RODC - 20089/2002-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Transportes de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Irga Lupércio Torres S.A. e Outras, Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Transportes Pesados Tatuapé Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Tecpeso Transportes Pesados Ltda., Recorrido(s): Walupe Transportes Pesados Ltda., Recorrido(s): Tocantins Transportes Pesados Ltda., Recorrido(s): Pesado Líder Transporte Ltda., Recorrido(s): Nova Império Transportes Pesados e Remoção Técnico Ltda., Recorrido(s): Vinha Transportes Pesados Ltda., Recorrido(s): Belo Transportes Pesados Ltda., Recorrido(s): Hidrovia Transportes de Água Potável Ltda., Recorrido(s): Rodoviário Hibéria Ltda., Recorrido(s): WWN Transportes de Máquinas Ltda., Advogado: Carla de Queiroz Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 289/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cachoeira do Sul, Advogado: João Luiz Proença, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul - SINDIBERF, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 20186/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Transportes e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás, Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região, Advogado: Nelson da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não acolher as preliminares suscitadas; 2) dar provimento parcial ao recurso para: a) fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 19% (dezenove por cento), a partir de 30/04/2002; b) fixar o reajuste do auxílio alimentação no percentual de 19% (dezenove por cento); c) reformar a cláusula relativa a HORAS EXTRAS, para excluir o sábado como dia de acréscimo do adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal; d) ajustar a Cláusula GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA ao Precedente Normativo nº 85/TST; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; 4) negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: ADICIONAL DE TRAVESSIA, JORNADA DE TRABALHO, PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR, SEGURO DE VIDA e AUXÍLIO FUNERAL; **Processo: ED-RODC - 89875/2003-900-04-00.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Edson Martins Areias, Embargado(a): Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima e dos Agentes Portuários e Outros, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 93581/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): Associação dos Empregados no Comércio do Rio Janeiro, Advogado: David Peixoto Manhães, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro e Outro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Roberta di Franco Zucca, Recorrido(s): Clube de Engenharia, Advogado: Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Sérgio da Silva Paranhos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Magda Hruza de S. A. Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Roberto Alves de Alves, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Clube Militar, Recorrido(s): Associação Brasileira de Imprensa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 95572/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região, Advogado: Nelson da Silva, Recorrido(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 99294/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Rural de São Borja, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso quanto ao PISO SALARIAL da categoria, para fixá-lo em R$247,06 (duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos); 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas relativas à INDUMENTÁRIA DO TRABALHO e HORAS EXTRAS; **Processo: AIRO - 4/2004-000-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, de Prevenção e Combate a Incêndio e Similares, Afins e Conexos de Juiz de Fora, Advogado: Guilherme Alves de M. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinqüenta e um minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHO

PROC. Nº TST-AG-ES-145.865/2004-000-00-00.1TST

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO VIOLA
AGRAVADOS	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DR. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 230, segundo a qual a decisão prolatada nos autos do presente agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 25 de abril de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	:	E-RR-22/2002-999-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	JOSIMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). AGATÂNGELO NEIVA LUZ
PROCESSO	:	E-RR-55/2002-006-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	JEFFERSON PERES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GOMES PALHA
PROCESSO	:	E-RR-94/2002-022-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA
PROCESSO	:	E-RR-185/2001-092-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	OSMAR RICARDO PAULINO
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A)	:	MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO COSTA
PROCESSO	:	E-RR-189/2002-658-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	VALDECIR BUENO FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
PROCESSO	:	E-RR-190/2002-658-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
PROCESSO	:	E-RR-216/2002-003-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ COÊLHO
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SILVA FILHO
PROCESSO	:	E-AIRR-253/2003-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	CREMILDA APARECIDA FONSECA DE MEDEIROS CALDAS
ADVOGADO	:	DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO	:	E-RR-287/2000-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	CLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO	:	E-AIRR-333/1999-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	LUIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO	:	E-RR-347/2002-871-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADO	:	DR(A). HIGES ANDRES MANARA
EMBARGADO(A)	:	HELOÍSA VELASQUE SANTIAGO
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
PROCESSO	:	E-AIRR-349/2003-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	:	MAURO CÉSAR PAES ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR-376/2002-048-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	HELIENE PENA RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO	:	E-RR-436/2002-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MARCOS ANTÔNIO CLARINDO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA RUSSO LARA
PROCESSO	:	E-AIRR-510/1992-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	E-RR-527/2002-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA	:	DR(A). ALICE SCARDUELLI
EMBARGADO(A)	:	NICOLAU CORSINO BENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO	:	E-AIRR-539/2003-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	E-AIRR-543/2003-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ISAÍAS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
PROCESSO	:	E-AIRR-545/2000-077-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SILMARA ZAGO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
EMBARGADO(A)	:	ELAINE MOLINARI FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS GERTH RUDI
PROCESSO	:	E-RR-613/2002-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA MARA VIEIRA BUENO
PROCESSO	:	E-RR-666/2001-003-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	:	VANDERLI DE SOUZA TELES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO
EMBARGADO(A)	:	SANDRA CRISTINA FÁTIMA FRIOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ILAURO DE SOUZA
PROCESSO	:	E-RR-674/2001-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO CLÁUDIO SILVA DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
PROCESSO	:	E-AIRR-706/1998-059-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO MÁRCIO MOREIRA VILLELA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA GORETI VINHAS
EMBARGADO(A)	:	AÇO VILLARES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
PROCESSO	:	E-RR-729/2001-080-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JORGE LUÍS ROMA CURY
ADVOGADO	:	DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR-733/1999-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CANUTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA DENISE BARILLARI
PROCESSO	:	E-AIRR-736/2003-491-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ARTHUR PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
EMBARGADO(A)	:	CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR-750/1999-046-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	MAX PASKIN
ADVOGADO	:	DR(A). SAMI PASKIN
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CLÁUDIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO	:	E-AIRR-798/2001-019-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	:	ROBSON TADEU DO CARMO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
EMBARGADO(A)	:	RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
PROCESSO	:	E-RR-964/2002-016-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	GERSON FELIPPE SANTIAGO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO	:	E-A-RR-1.004/2003-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA
PROCESSO	:	E-RR-1.048/2000-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOÃO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	:	E-RR-1.112/2002-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A)	:	ERILENE PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SILVA FILHO

PROCESSO : E-AIRR-1.148/2001-004-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HELY MARTINS PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : E-RR-1.207/2001-003-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR-1.335/2003-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDETE BRAGA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR-1.339/2003-003-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : E-AIRR-1.385/1999-020-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI
EMBARGADO(A) : LISLEY CRISTIANE RAMOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-1.417/2001-010-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARINA PERONI MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-AIRR-1.438/2000-055-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JAHUGOBIN - COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
EMBARGADO(A) : REGINA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SERIGNOLLI

PROCESSO : E-RR-1.487/2002-101-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PIC NIC LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VANI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). EDENILCE GOMES SPÓSITO E SILVA

PROCESSO : E-AIRR-1.568/2000-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LOURDES CORRÊA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : E-AIRR-1.808/2002-261-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : MARIA NILSETE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
EMBARGADO(A) : TERRITÓRIO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI

PROCESSO : E-AIRR-1.953/2000-009-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADELINA APARECIDA REINO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-2.042/2003-079-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA FONSECA NABAK

PROCESSO : E-RR-2.482/1998-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAPA FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

PROCESSO : E-AIRR-2.723/2003-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR-4.065/2001-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MÔNICA ROSA KALBUSCH
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : E-AIRR-9.235/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : E-RR-11.078/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : E-AIRR-12.886/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TAQUARI SP VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : MARCELO REIS
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI

PROCESSO : E-AIRR-13.672/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
EMBARGADO(A) : NILTON SÉRGIO CORDEIRO MATOZINHOS
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : E-RR-15.710/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KELLY CRISTINA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO

PROCESSO : E-AIRR-16.532/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO JOSÉ DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : E-AIRR-17.283/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : MOISÉS NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

PROCESSO : E-RR-19.344/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CÉSAR CAMPOS MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO

PROCESSO : E-RR-21.315/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSÂNGELA CHRISTIANE BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR-24.419/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : E-RR-24.924/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : JUCILEIDE SOARES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO

PROCESSO : E-RR-25.396/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : MELQUIEDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR-26.368/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JEAN DO CARMO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

PROCESSO : E-AIRR-26.385/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO BELLO CALZADA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO : E-AIRR-28.452/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA ANTONIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-31.890/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ANTONIO LUIZ PANULA
ADVOGADA : DR(A). GRAZIA TOMARCHIO

PROCESSO : E-AIRR-32.117/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LIDIVAL SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES

PROCESSO : E-RR-33.926/2002-900-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : NILSON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROCHA
EMBARGADO(A) : RANCHO COCHICHOLA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BERNARDINI

PROCESSO : E-AIRR-38.245/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SAMUEL QUEIROZ DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : E-AIRR-39.627/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MARCELINA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA

PROCESSO : E-RR-40.674/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO(A) : LUIZ FUTAKA EGUCHI
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TYROLA

PROCESSO : E-RR-46.329/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : SÍLVIA PAVESI
ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : E-AIRR-46.912/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCIDES FRIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-AIRR-48.045/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIETE MOREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

PROCESSO : E-AIRR-48.121/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ONÉSIMO RODRIGUES

PROCESSO : E-RR-48.894/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-49.996/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MASSAFERA

PROCESSO : E-RR-51.060/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

PROCESSO : E-RR-51.239/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : TADAO OTSUKA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

PROCESSO : E-RR-51.301/2003-068-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSNEI SCUZZIATO
ADVOGADO : DR(A). ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-51.413/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TRANSPAVI CODRASA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MARIA TORREGLOSSA CAPARRAZ

PROCESSO : E-AIRR-51.597/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LAÉRCIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-52.464/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGADO(A) : ALMIR DE JESUS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES
EMBARGADO(A) : ESCOM ESQUADRÃO COMBATE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : DROGARIA AVENIDA
EMBARGADO(A) : RALC CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : E-RR-53.262/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VANILDO NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

PROCESSO : E-AIRR-53.454/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : RICARDO SALGADO VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

PROCESSO : E-RR-54.459/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR-55.570/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TATIANO DANTAS LOPES

PROCESSO : E-RR-59.556/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO PALHARES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-RR-61.407/2002-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO JOSÉ KUCMANSKY
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-62.482/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO MANOEL JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : E-RR-65.330/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : WASHINGTON PAIVA COELHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BITINCOF
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO

PROCESSO : E-RR-65.344/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA

PROCESSO : E-RR-68.775/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANTES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ADVOGADA : DR(A). RENATA BESAGIO RUIZ

PROCESSO : E-AIRR-69.945/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REYNALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS

PROCESSO : E-AIRR-71.235/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : ALTAMIRO BENTO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : E-RR-73.366/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADA : DR(A). RENATA HUSEK
EMBARGADO(A) : VALMIR ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : E-AIRR-75.427/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FÓRMULA UM AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI
EMBARGADO(A) : REMY TOFOLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

PROCESSO : E-AIRR-81.167/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EUGÊNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUÍS COELHO
EMBARGADO(A) : INAPEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). GABRIELA DE CERQUEIRA LIMA GASTAL E OUTRAS

PROCESSO : E-AIRR-85.331/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
RIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-
FETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHONETE OUTRA VOLTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO FERFOGLIA FILHO

PROCESSO : E-RR-85.450/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO DORILDO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA R**OCHA**

PROCESSO : RA-109.579/2003-000-00-00-5
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
INTERESSADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAI-
XA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO
SUL)
ADVOGADA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO

PROCESSO : E-RR-133.876/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NE-
TO
EMBARGADO(A) : NADIR SANTOS FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO(A) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW

PROCESSO : E-RR-282.216/1996-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GUTEMBERG FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : E-RR-350.334/1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-
RIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES

PROCESSO : E-RR-365.864/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª RE-
GIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SAN-
TOS
EMBARGADO(A) : NOEMI TEREZINHA CEMIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEM-
GE
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR FLÔR
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO AN-
DREA

PROCESSO : E-RR-372.972/1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRANCISCO

PROCESSO : E-RR-373.573/1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : VANDERLEY JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BARETO HILDEBRAND
PROCURADOR : DR(A). EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

PROCESSO : E-RR-374.998/1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE

PROCESSO : E-RR-384.994/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DAVID BASSETO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : MARGARET VOLLES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-399.130/1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA HOLANDA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE GIFFONI DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

PROCESSO : E-RR-400.925/1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : HENRIQUE PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE
S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR-411.285/1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE-
PAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELENICE NANCY WESTPHAL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS

PROCESSO : E-RR-421.852/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UM-
BERTO I
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULO DE CASTRO EMSENHU-
BER
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : E-RR-423.346/1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : IRIS RAQUEL DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR-434.966/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-
CIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
EMBARGADO(A) : EDISON TELLES DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES
GOMES

PROCESSO : E-RR-446.542/1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE
S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS

PROCESSO : E-RR-450.284/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROBERVAL BONFIM BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-454.968/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : E-RR-457.412/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ACIR TAVARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE
S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR-461.042/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : KRS - ENGENHARIA DE MONTAGEM S/C LTDA.
EMBARGADO(A) : AROVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

PROCESSO : E-RR-462.633/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : DEJAIR DE LIMA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER

PROCESSO : E-RR-467.942/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE
S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EUGÊNIO TADEU TORRES TAVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : E-RR-481.258/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAPUTI
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TROCHEZ
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO : E-RR-485.662/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMO-
RIM
EMBARGADO(A) : NILTON RIBEIRO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR-487.872/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DINAH LÚCIA DE GIORGIO RONCOLATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-
NESPA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-487.873/1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IRAIR JOSÉ AMANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO : E-RR-490.231/1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SALARINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : E-RR-502.891/1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA

PROCESSO : E-RR-509.897/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO : E-RR-510.152/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LUCELHA FERREIRA PRESTES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR-511.583/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDMILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO

PROCESSO : E-RR-525.567/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROSICLER CUSINATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR-532.352/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ARNALDO WILL BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

PROCESSO : E-RR-532.548/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KAREN CRISTINA KONIG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MOCELIN

PROCESSO : E-RR-533.511/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CLEUZA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

PROCESSO : E-RR-539.804/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NICANOR QUIROLLI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-540.206/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IVANY ALMEIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-540.968/1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELIO ITO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : E-RR-541.377/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : JULIO CESAR ANDRADE CIRCHIA
ADVOGADO : DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO

PROCESSO : E-RR-541.869/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SANDRA GOMES LARANJA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : E-RR-549.715/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO RAPHAEL FAVARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-569.322/1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MANOEL MELGAÇO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO

PROCESSO : E-RR-576.124/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PERETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-576.760/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-579.524/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALEXANDRE RIBEIRO TOSCANO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOBATO CARVALHO JUNIOR
EMBARGADO(A) : NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DELMA DAL PINO

PROCESSO : E-RR-582.927/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE JOÃO ARONI DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PROCESSO : E-RR-586.118/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
EMBARGADO(A) : EDINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

PROCESSO : E-RR-591.042/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DELBOUX COUTO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

PROCESSO : E-RR-592.068/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO

PROCESSO : E-RR-607.231/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : TEREZA CLEMENTE
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO : E-RR-610.313/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : ÉDULA DE CÁSSIA TEIXEIRA ROZA
ADVOGADA : DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO

PROCESSO : E-RR-610.658/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

PROCESSO : E-RR-611.266/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JORGE DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ JANUÁRIO

PROCESSO : E-RR-611.465/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSMAR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR-622.753/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BORGES

PROCESSO : E-RR-624.194/2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LENIERTAN MARIANO

PROCESSO : E-RR-625.398/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AGNALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-627.156/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSCAR GONDIM NETO
ADVOGADA : DR(A). DENISE FALCÃO

PROCESSO : E-RR-635.060/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : GILMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

PROCESSO : E-RR-635.830/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

PROCESSO : E-RR-643.288/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NERO CANDIDO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA

PROCESSO : E-RR-652.930/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HABIB SABBAG NETO
ADVOGADA : DR(A). NANCI MARIA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

PROCESSO : E-RR-660.458/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MOACIR MARTINS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : E-RR-666.681/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-668.175/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

PROCESSO : E-RR-668.204/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VANIZA DA SILVA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ARY JOSÉ DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-669.576/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JOÃO LUÍS SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-671.193/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : TÂNIA ANDRADE SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : E-RR-675.122/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : MOACIR ALEXANDRE SOBRINHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

PROCESSO : E-RR-675.167/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ADEMIR CARLOS PAESE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : E-RR-675.200/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : CREUZA DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

PROCESSO : E-RR-677.141/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GLÓRIA DO CARMO BERMOND VERONEZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO : E-RR-677.228/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). ANDREA FONTES MELO PERES
EMBARGADO(A) : PAULO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : E-RR-677.745/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA ALZIRA SERTÓRIO ELIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-678.489/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : MOACIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : E-RR-689.572/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAURO GOMES ROSA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-691.209/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PATRÍCIO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR-692.060/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALMOR KLEMANN
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI

PROCESSO : E-RR-692.095/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RICARDO DE ALMEIDA HALECH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-694.800/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MILITANI
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : E-RR-694.873/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA SINVAL VERSOLATI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

PROCESSO : E-RR-695.914/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

PROCESSO : E-RR-696.011/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RAMILSON DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-696.086/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
EMBARGADO(A) : IARA BITTENCOURT GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-700.071/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE MODELOS PARA FUNDIÇÃO SMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS
EMBARGADO(A) : VALDEMIR PIVA
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FRANÇA

PROCESSO : E-RR-700.928/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CAMIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IVANIS ELISA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-706.245/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO(A) : EDGAR DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ

PROCESSO : E-RR-708.297/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALTER FELIX
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR-709.456/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GILDETE BISPO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-712.167/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA GANDRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR-712.681/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SONIA MARIA SABBAG
ADVOGADO : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

PROCESSO : E-RR-714.847/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BELO NETO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

PROCESSO : E-RR-715.108/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAURO ELI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO

PROCESSO : E-RR-716.677/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR PIZARRO FONTES

PROCESSO : E-RR-721.978/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDIR BITENCOURT PAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-722.978/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : OSVALDO JOSÉ PAES LEME
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

PROCESSO : E-RR-722.979/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIOGO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-723.874/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HERBO NUNES LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-725.751/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÔNICA SAMPAIO RABELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : E-RR-726.466/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DILIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DR(A). ROGÉRIA DE MELO
EMBARGADO(A) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

PROCESSO : E-AIRR-728.184/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBERTO
ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM

PROCESSO : E-RR-730.833/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ LOVERBECK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-737.487/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CRT- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DELCI DA ROSA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI

PROCESSO : E-RR-739.496/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA FORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : E-RR-749.103/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : DÉCIO PACHECO
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

PROCESSO : E-RR-749.310/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SUELY NIETO RIGHETTI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-758.976/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA CERULI
ADVOGADA : DR(A). SIMONE GISELE FERNANDES COELHO

PROCESSO : E-RR-762.281/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
EMBARGADO(A) : ARTHUR DIAS DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON COSTA DE MELLO
EMBARGADO(A) : ECIA - IRMÃOS ARAÚJO ENGENHARIA, COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : E-RR-765.365/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JAIR HUMBERTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-766.527/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULINO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM
EMBARGADO(A) : ÉPOCA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE CARVALHO

PROCESSO : E-AIRR-769.966/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON NEVES SANTOS

PROCESSO : E-RR-775.100/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVALDO JOSÉ NETO
ADVOGADO : DR(A). CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO

PROCESSO : E-AIRR-777.170/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
EMBARGADO(A) : LUCIA HELENA MARTINS BOUÇAS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CAMPOS ARANHA

PROCESSO : E-RR-779.694/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RESENDE XAVIER
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-AIRR-780.485/2001-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALLAN SALDANHA RODRIGUES LIMA
ADVOGADA : DR(A). RACHEL DUARTE A. DE MEDEIROS

PROCESSO : E-AIRR-783.828/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO APARECIDA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-785.193/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : SATORU FUJIMAKI
ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA

PROCESSO : E-AIRR E RR-786.206/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LAUDEMIR DE LIMA COLACINO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-790.182/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NELO PIPERNO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA

PROCESSO : E-RR-790.253/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTONIO HUMBERTO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA COLI DE A. CAMARGO

PROCESSO : E-RR-790.299/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : DIZAN ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVANI LUIZ DA COSTA
EMBARGADO(A) : UNIÃO

PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
PROCESSO	:	E-RR-792.532/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR	:	DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
EMBARGADO(A)	:	MANOEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
EMBARGADO(A)	:	COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	E-RR-794.017/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	:	E-RR-800.819/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ANA RITA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	:	E-AIRR-802.313/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	SONIA APARECIDA BROZINGA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO R. KACHAN
PROCESSO	:	E-RR-805.468/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
EMBARGADO(A)	:	AFRO MENDES MALHEIROS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDEGAR BERNARDES
PROCESSO	:	E-RR-810.568/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	E-AIRR-811.159/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ SERAFINI
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO
PROCESSO	:	E-AIRR-811.176/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	:	IVONE DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	E-RR-816.394/2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MARCELO DE ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	:	A-E-RR-575/2002-721-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	TOMAZ LAU PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS BIAS G. PROENÇA
PROCESSO	:	AG-E-RR-593/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA LEÃO CHAGAS LUNA
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	:	AG-E-RR-1.236/1994-081-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO FERNANDES SCUTTI
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	A-E-RR-552.117/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA	:	DR(A). DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROCHA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO	:	AG-E-RR-714.941/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	FILHINHA MARIA GOZZER
ADVOGADO	:	DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-165/2004-000-19-00.0

RECORRENTE	:	**JOSÉ RUBENS DE MORAES**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO JOSÉ AÇUCENA RABELO**
RECORRIDO	:	**JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ**

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 a retificação dos registros do processo, no sentido de excluir o nome da CARHP - COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS.

2) RELATÓRIO

José Rubens de Moraes, presidente da CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fls. 21-28) do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Maceió(AL), que, apreciando pedido de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, determinou que o Presidente da CARHP implantasse o plano de cargos e salários decorrentes do Processo nº 2.570/90, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por mês, até o montante de R$ 10.000,00 (fls. 2-9).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 39-43), o 19º TRT denegou a segurança, por entender cabível a previsão de multa para o representante legal da Empresa, à luz do art. 14 do CPC, por se tratar da pessoa responsável pela implantação do plano de cargos e salários (fls. 61-67).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da cominação de multa, sendo certo que o art. 14 do CPC não se aplica às pessoas físicas, mas às partes, sendo que a parte no processo é a CARHP (fls. 70-78).

Admitido o recurso (fl. 81), não foram oferecidas contrarazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 86-87).

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e as custas foram recolhidas (fl. 79), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é o despacho que, nos autos da execução da Reclamação Trabalhista nº 2.570/90, determinou que o Presidente da Empresa implantasse o plano de cargos e salários, sob pena de multa mensal, podendo ser manejado o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte e a Súmula nº 267 do STF.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-181/2003-000-18-00.7

RECORRENTE	:	**COMPANHIA PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
ADVOGADA	:	**DR.ª VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECORRIDO	:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

D E S P A C H O

O Sindicato-recorrido, às fls. 430 e 431, informa que houve acordo celebrado com a Empresa-recorrente, homologado pelo juízo de origem, o que torna prejudicada a ação rescisória e os seus recursos (RO e ED). Requer a juntada do Termo de Acordo/Transação (fls. 432-435) e a extinção do processo por ausência de uma das condições da ação: interesse processual (artigo 267, VI, do CPC).

Na ata de audiência juntada aos autos, na Cláusula 2ª, há previsão de que a COMPAV (Companhia Pavimentação do Município de Goiânia) desiste de todos os recursos (ações rescisórias, medidas cautelares inominadas, agravos de petição, agravos de instrumento, embargos declaratórios) em tramitação, cujos processos principais sejam as reclamatórias trabalhistas relacionadas nessa cláusula. Dentre essas, há menção: "253/2001 na 10ª Vara: AP, MCI 039/2003, AR 181/2003" (fl. 432). Prevê também o acordo, na Cláusula 3ª, que se procederá à liqüidação judicial dos reajustes salariais das ações trabalhistas, em que se encontra relacionada a Reclamação nº 253/2001, que deu origem à ação rescisória em questão, qual seja, AR-181/2003.

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário e rejeitou os embargos declaratórios, decisões publicadas no DJ de 17/12/2004 (fl. 399) e de 04/03/2004 (fl. 429), respectivamente, não tendo havido recurso contra essa decisão, conforme certidão de fl. 436.

Registro, portanto, o acordo homologado pela Juíza do Trabalho, relativo à Reclamação Trabalhista nº 253/2001, que deu origem à ação rescisória, bem como o trânsito em julgado da decisão proferida pela colenda Subseção II de Dissídios Individuais, em face da ausência de interposição de recurso extraordinário pela Companhia Pavimentação do Município de Goiânia.

Determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-202/2003-000-12-00.7

REMETENTE	:	**TRT DA 12ª REGIÃO**
RECORRENTE	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA)**
PROCURADORA	:	**DR.ª ISABEL PARENTE MENDES GOMES**
RECORRIDOS	:	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO**
ADVOGADA	:	**DR.ª EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT**
AUTORIDADE COATORA	:	**JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Florianópolis e Outros, na condição de substituto processual dos credores do Precatório nº 258/97 (RT-7/89), contra ato do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, que indeferiu o pedido de liberação dos valores depositados em cumprimento da ordem de seqüestro.

O TRT da 12ª Região houve por bem conceder a segurança requerida, mediante a decisão de fls. 217/229, sendo remetidos os autos a Esta Corte para apreciação da remessa necessária e do recurso ordinário interposto pelo Estado de Santa Catarina (Fundação Hospitalar de Santa Catarina).

Mediante o despacho de fls. 279 foi determinado que a Secretaria oficiasse à 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, a fim de que informasse se os valores depositados em cumprimento à ordem de seqüestro determinada no Precatório nº 258/97 já haviam sido liberados aos substituídos na Reclamação Trabalhista nº 7/98.

Por meio do ofício de fls. 281/288, o Tribunal de origem informa que os aludidos valores foram liberados aos substituídos, conforme comprovam os documentos que acompanham o aludido ofício.

Por conseguinte, fica prejudicada a apreciação da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** à remessa necessária e do recurso ordinário voluntário, por prejudicados.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-421/2001-000-17-00.7

RECORRENTE	:	HERMES BRAULINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
RECORRIDOS	:	BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADOS	:	DRS. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

O BANCO ITAÚ S.A. noticia ser o sucessor do BANCO BEMGE S.A., em razão de cisão parcial do patrimônio deste ao seu, definida em assembléia geral extraordinária do dia 31 de maio de 2004 (fls. 221-229).

Assim, requer que conste o seu nome no pólo passivo da presente ação.

Proceda-se à retificação dos autos na forma em requerida.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-888/2003-000-03-00.5

RECORRENTE	:	MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GAMA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA	:	TELEMAR NORTE LESTE S. A.
ADVOGADO	:	DR. REINALDO DE SOUZA PINTO

D E S P A C H O

Considerando que a certidão de fl. 35 atesta o trânsito em julgado da sentença rescindenda quase dois após sua prolação, concedo à recorrente o prazo de dez dias para que junte aos autos fotocópias autenticadas das decisões que se seguiram, a fim de que se possa determinar com certeza o termo inicial do prazo decadencial, na conformidade da orientação contida no Enunciado nº 100/TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.101/2001-909-09-00.5

RECORRENTE	:	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:	OLAVO GODOY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR. ADENILSON CRUZ

D E S P A C H O

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, por intermédio da petição de fl. 705, desiste do recurso ordinário interposto.

Verificando que o subscritor da petição em referência possui poderes para tanto (fl. 720), **homologo**, com fundamento nos artigos 501 do CPC e 75, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a desistência do recurso apresentada.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6155/2003-909-09-00.2

RECORRENTE	:	TRANSPARANÁ S. A.
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO	:	LUIZ PAULO FORATTINI
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 629/633 que julgou improcedente a ação rescisória sob os fundamentos a seguir transcritos:

"TRANSPARANÁ S. A., com fulcro nos artigos 836, da CLT, e 485, V, do CPC, propõe a presente AÇÃO RESCISÓRIA em face de LUIZ PAULO FORATTINI, preconizando a desconstituição do V. Acórdão nº2083/2002, prolatado pela 5ª Turma deste Regional, nos autos de Agravo de Petição 03145/2001, em virtude da falta de intimação pessoal do devedor da data da Praça e Leilão dos bens penhorados em violação literal ao disposto nos artigos 5º, LV, da CF, 687, § 5º, do CPC, 9º, da CLT, artigo 145, III, do CC, Lei 6.830/1980 e súmula 121 do STJ. Pois bem. Depreende-se dos autos que o executado foi intimado da praça e leilão do bem penhorado apenas pelo edital publicado na imprensa oficial (fls. 444). Houve tentativa da Vara do Trabalho de intimação pelo correio, mas o AR voltou com a informação de 'mudou-se' (fls. 443). O acórdão rescindendo fundamentou pela regular notificação feita por meio da publicação da praça e leilão pela imprensa oficial, observando que 'A publicação supre a devolução da primeira intimação da praça e leilão enviada ao seu procurador' (fls. 484). Constou da fundamentação: 'Por outro lado, infundada a invocação do art. 687 do Estatuto Processual Civil à espécie, eis que a CLT possui norma específica acerca da arrematação, estando elencada no artigo 888 e parágrafos, não havendo a obrigatoriedade de notificação pessoal das partes litigantes. A notificação pessoal do Executado somente é exigida para Mandado de Citação e Penhora, previstos no artigo 880/883 do Diploma Consolidado' (fls. 484). Vale destacar que a ação rescisória é admitida em caso de violação a literal disposição de lei. Não se presta, portanto, para desfazer julgamentos somente em virtude de se tê-los por injustos ou com interpretação distinta da desejada ou, ainda, daquela solidificada posteriormente. Para alterar decisões judiciais as partes dispõem de recursos próprios, com prazos legalmente previstos. Uma vez findos tais prazos, tem-se a coisa julgada, a qual só pode ser questionada e, eventualmente, desfeita, em casos excepcionalíssimos. Constata-se que a jurisprudência diverge sobre a matéria, sendo que uma corrente defende ser aplicável a regra do artigo 687, § 5º, do CPC, e outra de que o edital de arrematação tem por finalidade não só tornar público o ato como dar ciência ao devedor da data da sua realização. Portanto, a interpretação empolgada pelo acórdão rescindendo não é delirante do sistema. Na pior das hipóteses estaríamos diante de texto de interpretação controvertida, que não autoriza o corte rescisório, conforme entendimento sedimentado na Súmula 343 do E. STF e Enunciado n. 83 do E. TST. Assim, tem-se que a decisão rescindenda encontra-se dentro dos parâmetros legais, tendo seu conteúdo partido da subsunção do fato à norma, de acordo com o posicionamento do Juízo e com a interpretação dada à legislação e à jurisprudência. O fato não caracteriza, ainda, violação literal ao artigo 5º, LV, da CF, conforme sedimentado pelo C. TST, na Orientação Jurisprudencial 97, da SBDI-II. Observo que a questão referente à data de realização da praça e leilão do bem ficou esclarecida pelo Juízo da execução: 'Quanto à data registrada nos documentos de fls. 429/430, trata-se de mero erro material, uma vez que o leilão efetivamente ocorreu no horário e na data designada' (fls. 464). A aventada nulidade, ainda, não é matéria de ação rescisória e sim de ação anulatória". (fls. 631/632).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem dos fundamentos da decisão recorrida, já que a recorrente se restringe a transcrever as alegações expendidas na inicial, sem se contrapor à motivação do acórdão, notadamente no que diz respeito à incidência do Enunciado nº 83/TST e da OJ nº 97 da SBDI-2 como óbice à pretensão rescindente.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ nº 90 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-10.768/2003-000-02-00.1

REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	:	DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
LITISCONSORTE ATIVA	:	EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
RECORRIDO	:	ANTÔNIO PEDRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 a retificação dos registros do processo, para que **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC** conste como litisconsorte ativa, em vez de Recorrida.

2) RELATÓRIO

O Município impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão (fl. 59) do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo(SP), que determinou a penhora de créditos da ETC junto ao Município-Impetrante (fls. 2-29).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 75), o 2º Regional denegou a segurança, por entender que o ato coator determinou, tão-somente, a penhora de créditos da empresa pública junto ao Município, o que não implica penhora de bens públicos, sendo certo que a natureza da subvenção paga pelo Município à Empresa é matéria afeita aos embargos de terceiro apresentados (fls. 83-85).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, questionando a condenação ao pagamento de custas (fls. 86-88).

Admitido o apelo (fl. 89) e determinada a remessa oficial, não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu provimento (fls. 94-95).

3) APELO VOLUNTÁRIO

O apelo voluntário é tempestivo, o Município está bem representado e é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, o que implica no provimento do recurso para se reconhecer a isenção do pagamento das custas.

4) REMESSA OFICIAL

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Ora, a jurisprudência é pacífica (**Súmula nº 267 do STF** e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o que se busca é impugnar a **decisão** que determinou a penhora de créditos da ETC junto ao Município. Sustenta o Impetrante que referidos créditos constituem subvenção paga pelo Município à Empresa, tratando-se de bem público que estaria sendo penhorado, a despeito de o Município não ter integrado o processo de conhecimento, não figurando no título executivo judicial.

Ora, o recurso cabível contra essa decisão são os **embargos de terceiro** (CPC, arts. 1.046 a 1.054), utilizáveis quando se pretende discutir a penhora de bem de parte que não integrou o processo de conhecimento e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução, sendo que os referidos embargos foram apresentados (fls. 17-19), atraindo a incidência da OJ 54 da SDBI-2 do TST.

Cumpre salientar que, da decisão que julgar os embargos, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, sendo que o referido recurso foi devidamente interposto (fls. 10-15).

Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o aos instrumentos previstos na legislação, uma vez que a **via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio**.

No tocante à pretensão do Impetrante de conferir efeito suspensivo ao agravo de petição interposto, caberia o ajuizamento de ação cautelar (**OJ 51 da SDBI-2 do TST**).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, I - com fundamento no art. 790-A da CLT, dou provimento ao recurso ordinário para isentar o Município do recolhimento das custas; II - louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento à remessa de ofício, tendo em vista que está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nº 51, 54 e 92 da SBDI-2).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-13.029/2002-000-02-00.0

REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADORA	:	DRA. SOFIA HATSU STEFANI
RECORRIDO	:	DANIEL MENDONÇA TAVARES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

D E S P A C H O

MUNICÍPIO DE DIADEMA, por seu procurador legalmente constituído nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, vem requerer, por meio da petição de fl. 114, a desistência do presente feito.

Ante o exposto, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrido, DANIEL MENDONÇA TAVARES, se pronuncie sobre o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena, no caso de omissão, de homologação do pedido do Recorrente.

Publique-se

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-46.494/2002-900-16-00.5

RECORRENTE	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDA	:	ZÁRAH JANSEN DE MELLO LOBÃO
ADVOGADO	:	DR. ÉDER CARNEIRO JANSEN DE MELLO

D E S P A C H O

A Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, às fls. 126-127 (fac-símile) e 128-129, interpõe embargos ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 120-124), pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Requer a procedência dos embargos para a reparação do "viciado enquadramento da embargada".

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto**, não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-ROAR-60.224/2002-900-04-00.2

EMBARGANTE	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
EMBARGADO	:	JOÃO PAULO VEIGA SANHUDO
ADVOGADO	:	DR. ASCANIO AZAMBUJA TOFANI

D E S P A C H O

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, às fls. 578-594 (fac-símile) e 595-611, interpõe embargos de divergência ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 556-563), que julgou extinto o processo, com apreciação do mérito, quanto aos honorários advocatícios, adicional de insalubridade e de transferência e equiparação salarial, em razão da decadência verificada e negou provimento ao recurso ordinário da Autora, quanto às demais matérias. Requer seja admitido e provido o apelo para reformar o v. acórdão proferido por esta Corte.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, os dispositivos citados não deixam dúvida quanto ao recurso cabível, não havendo a alegada dubiedade da lei.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição de embargos constitui erro grosseiro.

Ante o exposto**, não admito** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-ED-ROAR-86.496/2003-900-02-00.4

RECORRENTE	:	MARIA CONCEIÇÃO ALVES DIAS
ADVOGADA	:	DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
EMBARGADA	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	DR. RICHARD FLOR

D E S P A C H O

1. A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, mediante o acórdão de fls. 407/408, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Autora da ação rescisória em virtude da sua intempestividade.

2. Mediante as razões de fls. 410/413, apresentadas por meio de fax e juntadas no original a fls. 414/417, a Embargante interpõe recurso de revista.

À análise.

3. O recurso de revista revela-se manifestamente incabível, haja vista os termos do art. 896, **caput**, da CLT.

Ainda que assim não fosse, tem-se que a decisão proferida em sede de embargos de declaração foi proferida em 11/3/2005, sexta-feira (fls. 409), findando o prazo para interposição do recurso de revista, que a parte entende cabível, em 21/3/2005, segunda-feira, quando apresentada a petição recursal mediante fax (fls. 410).

Ocorre que os respectivos originais somente foram protocolizados em 28/3/2005, quando ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99.

Desse modo, mesmo que se entendesse cabível a interposição do recurso de revista, este mostrar-se-ia intempestivo, igualmente aos embargos de declaração já opostos pela Autora.

4. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista, com fundamento no art. 557 do CPC c/c art. 896 da CLT, visto que manifestamente incabível na hipótese.

5. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-100.427/2003-900-02-00.2

RECORRENTE	:	VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO GRIS
RECORRIDO	:	OSWALDO ZANOTTI
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDOS	:	ADRIANO EDUARDO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

D E S P A C H O

Dr. Francisco Ary M. Castelo, por meio de petição de fls. 581-582 renuncia aos poderes que lhes foram outorgados por Adriano Eduardo Silva e Outro.

Encontrando-se a parte devidamente representada no presente processo pelos demais advogados substabelecidos às fls. 35-36 do processo em apenso, prossiga-se o feito em seus demais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-123.512/2004-000-00-00.5

AUTORA	:	FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RÉUS	:	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO, MARILENE GOMES DA SILVA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, VALDIR GOMES DOS SANTOS, LUCIANO BEZERRA DA SILVA, ALICE RODRIGUES PEREIRA, LOURIVAL DOS SANTOS, JOSÉ RINALDO DA SILVA, EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS, MARIA SALETE DE JESUS LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, JARBAS PEREIRA PIRES, JOSÉ CARLOS ARAGUÃO DE LIMA, JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS VALERIANO, JOSÉ PEREIRA LEITE, EDUARDO VALÉRIO NOLASCO, FRANCISCO RUBINALDO AMÂNCIO, MARIA NADIR BATISTA LIMA, FRAUSO PAULINO SILVA, DÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS GILBERTO ALVES FEITOSA e ERIVALDO VIANA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. TADEU BARBOSA SILVA

D E S P A C H O

FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM vem, pela petição de fl. 405, requerer a homologação da desistência da presente ação, em razão da celebração de acordo entre as partes nos autos do processo principal.

Verificando-se que a postulação conta com a anuência expressa dos Réus, em atendimento à exigência do artigo 267, § 4º, do CPC, e que as procurações outorgadas pelas partes ao subscritor da presente petição conferem os poderes específicos à prática do ato, **homologo** a desistência da ação apresentada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, pela Autora, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na petição inicial.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-130.934/2004-000-00-00.4

AUTOR	:	JOÃO BERTOLASSI FILHO
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
RÉ	:	POLYENKA S.A.
ADVOGADO	:	DR. NILSO DIAS JORGE

D E S P A C H O

Tratando-se, a matéria, exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao Autor e à Ré, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-144.995/2004-000-00-00.4

AUTORA	:	GLÁUCIA GONÇALVES CAMILLO
ADVOGADO	:	DR. EDSON RANDAL CARVALHO
RÉU	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se, a matéria, exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista à Autora e ao Réu, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-145.116/2004-000-00-00.0

AGRAVANTE	:	ACIP - APARELHOS DE CONTROLE E INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO	:	VALDIR GONÇALVES DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Secretaria da SBDI-2 informou à fl. 235 que a Agravante não apresentou cópia da inicial, o que impossibilita o integral cumprimento do despacho de fls. 218-221.

Ante o exposto, **concedo** prazo de 10 (dez) dias, para que a ACIP - APARELHOS DE CONTROLE E INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA., junte aos autos cópia da exordial necessária à citação do Réu ora Agravado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-145339/2004-000-00-00.0

AUTORA	:	MARIA DAS NEVES SILVA
ADVOGADA	:	DRª MARIZA DOS SANTOS
RÉU	:	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito e **determino a** intimação da autora e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-147606/2004-000-00-00.6

AUTORA	:	LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR CAMINHA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RÉU	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse na produção de provas. **Intimem-se** a autora e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-148.925/2004-000-00-00.8

AUTORA	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
RÉU	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA

D E S P A C H O

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRTIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA informam, por meio de petição fl. 273, a realização de acordo já devidamente homologado nos autos do processo de execução e, por essa razão, requerem a extinção do processo.

Apesar de concedido prazo para que ambas as partes juntassem procuração, outorgando, aos subscritores da petição em comento, poderes para a prática do ato manifestado, a Autora não juntou a peça referida, razão pela qual determino a sua intimação a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentação contendo as especificações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-HC-150.108/2005-000-00-00.2TST

IMPETRANTE	:	SANDRO HENRIQUE ARMANDO
ADVOGADO	:	DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO
PACIENTE	:	ANTÔNIO DOS SANTOS CATARINO
AUTORIDADE COATORA	:	PRIMEIRA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Sandro Henrique Armando impetrou habeas corpus originário, substitutivo de recurso ordinário (fls. 02/11), com pretensão liminar, em favor de Antônio dos Santos Catarino, contra acórdão proferido pela Primeira Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (fls. 67/70), mediante o qual fora declarada a improcedência da ação de habeas corpus impetrada contra a ordem de prisão decretada pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Avaré - SP (fls. 41). Alegou, em síntese, que "não se pode aceitar nos dias atuais a prisão por dívida por absoluta insuficiência financeira da empresa que passa por enormes dificuldades, já que neste caso não se caracteriza o crime de depositário infiel, porquanto, a empresa e tão pouco seu representante, possuem numerário para o pagamento dos alugueres" (fls. 04, destaques no original). Por fim, pleiteou a procedência da ação de habeas corpus, a fim de que fosse concedido salvo-conduto ao Paciente.

Mediante a decisão de fls. 90/92, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, indeferiu a pretensão liminar.

Após a distribuição do processo (fls. 94), determinou-se que o Impetrante providenciasse a autenticação dos documentos que acompanham a presente ação de **habeas corpus** (fls. 13/86), sob pena de indeferimento da petição inicial (fls. 95).

Conforme certidão de fls. 97, o Impetrante não se manifestou a respeito da determinação contida no despacho de fls. 95.

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 95

Sandro Henrique Armando impetrou **habeas corpus** originário, substitutivo de recurso ordinário (fls. 02/11), com pretensão liminar, em favor de Antônio dos Santos Catarino, contra acórdão proferido pela Primeira Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (fls. 67/70), mediante o qual foi declarada a improcedência da ação de habeas corpus impetrada contra a ordem de prisão decretada pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Avaré - SP (fls. 41).

Por meio do despacho de fls. 95, determinou-se que o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, providenciasse a autenticação dos documentos que acompanham a presente ação de **habeas corpus** (fls. 13/86).

Conforme certidão de fls. 97, o Impetrante não se manifestou a respeito da determinação contida no despacho de fls. 95.

Em conseqüência, conclui-se que não foi cumprida a exigência estabelecida no despacho de fls. 95.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em conseqüência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-152465/2005-000-00-00.9

AUTOR	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RÉU	:	EURÍPEDES PINTO MORAES

D E S P A C H O

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que indique precisamente a decisão rescindenda.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-387.586/1997.7

RECORRENTES	:	JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM COSME E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. BERARDO GOMES
RECORRIDO	:	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO CEPROMAT
ADVOGADOS	:	DRS. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

D E S P A C H O

Drs. Flávio José Ferreira e demais advogados relacionados na petição de fls. 593-594 foram notificados, conforme determinado no despacho de fl. 597, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntassem aos autos a comprovação da comunicação, ao Recorrido, de sua renúncia.

No entanto, os procuradores supra-enumerados não cumpriram o determinado pelo despacho e, por isso, não houve a homologação da renúncia manifestada em relação à empresa Recorrida. Ante o exposto, verifica-se que a parte em questão encontra-se com sua representação processual regularizada pela petição de fls. 480-481, determino o prosseguimento do feito em seus demais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-754.833/2001-0

RECORRENTE	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADAS	:	DRAS. MARIA CRISTINA AMORIM GOMES L. DA C. BARROS
RECORRIDO	:	AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

D E S P A C H O

CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, procurador judicial do Recorrido, vem informar por meio da petição de fl. 410 o falecimento de AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS no dia 20/11/2003, conforme consta na certidão de óbito (fl. 411). Diante disso, o advogado do Réu requer a extinção do processo, alegando não existir mais o interesse processual por parte da Autora, uma vez que ela visava a revisão da decisão que determinou a reintegração ao emprego do de cujus.

Sendo assim, intimo a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das alegações supramencionadas.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-151445/2005-000-00-00.3

AUTORES	:	HIROSHI IGUMA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LÚCIA BELTRANI
RÉU	:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM
RÉU	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução do ofício citatório do primeiro reú com a informação "mudou-se", assino aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que forneçam o endereço correto do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo a fim de viabilizar sua citação.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-86/2003-000-18-00.3

RECORRENTE	:	WÂNIA DE SOUSA MAJADAS
ADVOGADO	:	DR. EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO	:	EDUARDO SILVA MARANHÃO
ADVOGADA	:	DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 78/86 que concedeu em parte a segurança para determinar que a penhora da conta bancária da impetrante seja limitada a 10% do valor dos salários creditados ou que o venham a ser, sob os seguintes fundamentos:

"Insurge-se a Impetrante contra a r. decisão proferida pela autoridade acoimada de coatora (fls. 31), que determinou o bloqueio de valores em sua conta bancária, mantida junto ao Banco Bradesco (Agência 0140, conta n° 0183563-7). Aduz que referida conta destinar-se-ia exclusivamente ao recebimento de seus salários como professora, pelo que assegura ser impenhorável, a teor do disposto no art. 649, IV, do CPC. Não se há de olvidar que o legislador, ao incluir os salários no rol dos bens absolutamente impenhoráveis (art. 649 do CPC), visou proteger a contraprestação do trabalho realizado por pessoa física, que constitui a sua principal fonte de subsistência, indispensável à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Registre-se que a Resolução n° 2.718, de 24/04/2000, baixada pelo Banco Central do Brasil, instituiu a chamada conta-salário como verdadeira prestação de serviços pela rede bancária, cuja conta, a par dos benefícios conferidos aos correntistas, é restrita ao pagamento dos rendimentos do trabalho assalariado e respectivo saque pelo beneficiário, vedada a movimentação por meio de cheque, em regra (...) Como se vê, se por um lado a conta-salário oferece vantagens para o beneficiário, como isenção de cobrança de tarifas bancárias, por outro traz restrições ao correntista, que, em regra, não pode movimentá-la por meio de cheques e, sequer, pode fazer pagamento a pessoa jurídica com o dinheiro nela depositado. Pois bem, examinando os extratos mensais da conta bancária da Impetrante (fls. 17 e 19) não se pode assegurar que ela seja destinada única e exclusivamente à percepção de salários, nos moldes descritos na Resolução BACEN acima transcrita. Ao contrário, a movimentação da referida conta bancária demonstra que a Impetrante a utiliza não apenas para receber salários, mas também, para efetuar pagamentos a pessoas jurídicas, como drogarias e supermercados, além de constar débito a título de CPMF, o que joga por terra, definitivamente, a alegação de impossibilidade de penhora dos valores nelas depositados. Ademais, ainda que mencionada conta bancária fosse utilizada exclusivamente para crédito de salários da Impetrante, pagos pela Universidade Salgado de Oliveira, isso não constituiria óbice à penhora de créditos trabalhistas. De fato, na esteira da moderna jurisprudência que vem sendo construída por esta Egrégia Corte, entendo que é passível de penhora o montante de até 10% sobre o valor total dos salários recebidos pela impetrante/Executada, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que o Exeqüente pretende receber, buscando dar igualdade de tratamento entre as partes. Realmente, a meu ver, a penhora de 10% do valor recebido pela Impetrante a título de salários não compromete sua subsistência, nem a de sua família, mormente considerando o elevado valor líquido por ela recebido (R$ 4.396,44), conforme contracheque de fls. 20."

Bem analisadas as razões recursais, observa-se que a recorrente limitou-se a impugnar o segundo fundamento do acórdão regional, sem se contrapor especificamente à conclusão do Colegiado de que a conta bloqueada não se destina exclusivamente ao recebimento de salários.

Desse modo, subsistindo a decisão recorrida por ao menos um de seus fundamentos, por ausência de impugnação, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Igualmente aplicável, por analogia, o entendimento da SBDI-2 quanto ao ajuizamento de ação rescisória objetivando desconstituir decisão proferida com duplo fundamento. Segundo a OJ nº 112, "para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o Autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1076/2002-611-05-40.2

AGRAVANTE	:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DR.A THAISE SOUZA VILAS BOAS
AGRAVADO	:	**SONNAR - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA**
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO SANTOS MACEDO

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 34/35, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1169/2003-043-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELESP CELULAR S.A.**
ADVOGADA	:	**DRA. FABÍOLA PARISI CURSI**
RECORRIDA	:	**VERA LÚCIA DE SOUSA BARRADAS**
ADVOGADA	:	**DRA. NEUSA MARIA SAMPAIO**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 107/109), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 111/117), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.
O Eg. Tribunal de origem, registrando o ajuizamento da ação em 27/06/2003, reformou a r. sentença que acolheu a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que a contagem do aludido prazo tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29.06.2001.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.
Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
A jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.
Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:
"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.
O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização."
Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.
A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.
No particular, o recurso de revista não logra êxito.
A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.
De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:
"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."
Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.
Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1 do TST:
"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.
É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."
Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 07 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1192/2002-020-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES**
RECORRIDOS	:	**MOTOFUMI NONAKA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES**
RECORRIDA	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA	:	**DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 203/208), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 210/214), insurgindo-se quanto aos temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.
O Eg. Tribunal Regional rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 362 do TST, além de listar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.
Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
A jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.
Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:
"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.
O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."
Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.
A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha arestos para o confronto de teses.
No particular, o recurso de revista não logra êxito.
A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.
De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:
"**Art. 9º** Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
§ 1º No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."
Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.
Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1 do TST:
"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.
É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."
Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-136/1998-141-17-40-8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO**
AGRAVADAS	:	**INEZITA AMARAL NEVES E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 54-55 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista,** revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **26/05/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:
"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."
(sem destaque no original)
Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo aposto na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.
Outro não é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-I do TST, de seguinte teor:
"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.**
O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."
Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.
Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-137135/2004-900-01-00.3 TRT - 1ª RegiÃo

RECORRENTE	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDA	:	**CRISTINA MARIA SILVEIRA**
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 32091/2005.1.
2. Manifeste-se a Reclamante, ora Recorrida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.
2. Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14100/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES	**:**	**BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO**
ADVOGADOS	**:**	**DRS. ROBINSON NEVES FILHO E ROSSANA PIMENTA BAUMHART**
AGRAVADA	**:**	**MARIA SALETI SAVARI SCHOSSLER**
ADVOGADO	**:**	**DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO**

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifiquem-se os Reclamados para constituírem novo procurador nos autos, querendo.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-145986/2004-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADOS	**:**	**DRS. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL E JOSÉ AUGUSTO CAIUBY**
RECORRIDO	**:**	**NILTON DE OLIVEIRA LEAL**
ADVOGADO	**:**	**DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 621/627), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 644/653), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - aposentadoria espontânea - parcelas rescisórias.

Apresentadas contra-razões (fls. 660/667), suscitando preliminares de intempestividade e irregularidade de representação do recurso de revista.

Ressalte-se, inicialmente, que a procuração de fls. 579/580, que outorga poderes ao subscritor do recurso de revista, foi passada na data de **17/07/2000, com validade expressa de um ano**, a partir desta data.

Por outro lado, o recurso de revista foi protocolado na data de **12/06/2003**, não constando nos autos qualquer instrumento de prorrogação ou renovação do mandato conferido ao subscritor do recurso de revista, haja vista que o mandato anterior expirou em 17/07/2001.

Desse modo, ressentindo-se do requisito da regularidade de representação legal, pressuposto essencial ao conhecimento de qualquer recurso, inadmissível o recurso de revista, na medida em que não se admite a regularização de mandato em fase recursal, consoante orientação vazada na OJ 149 da SbDI-1 do TST, de seguinte teor: "**Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável**."

Ante o exposto, com fulcro na OJ 149 da SbDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1579-2000-077-15-40-4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	**:**	**DR. REGINALDO CAGINI**
AGRAVADA	**:**	**MARIA CECÍLIA CARVALHO CHAGAS DE ALMEIDA LUCHESI**
ADVOGADO	**:**	**DR. THÉO ESCOBAR**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 159, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Reclamada limita-se a consignar, ipsis literis, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundase no óbice das Súmulas nºs 126 e 296, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a aduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1609/1999-511-01-40.3

AGRAVANTE	**:**	**EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. BRUNO JOSÉ S. VERBICÁRIO DOS SANTOS**
AGRAVADO	**:**	**WALTER VIANA DE CARVALHO**
ADVOGADO	**:**	**DR. GUILHERME PACHECO LUTZ**

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 37, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, por intempestivo.

Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 04/04/2003 (sexta-feira), tem-se que findou em 14/04/2003 (segunda-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição do recurso de revista, à fl. 31, que o recurso somente foi interposto em 01/10/2003, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1628/2003-027-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
ADVOGADA	**:**	**DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI**
EMBARGADO	**:**	**HUGO BRAZ DE OLIVEIRA JOAQUIM**
ADVOGADO	**:**	**DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM**

D E C I S Ã o

Mediante a v. decisão monocrática de fl. 153, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1 do TST, dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 161/165), alegando a pecha de omissão. Sustenta que a matéria não resultou apreciada levando-se em consideração o fundamento adotado pelo v. acórdão recorrido acerca do ato jurídico perfeito.

Passo a prestar esclarecimentos acerca da matéria.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, inviável o reconhecimento de afronta ao ato jurídico perfeito, previsto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1636/2003-075-03-40.0

AGRAVANTE	**:**	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**
ADVOGADO	**:**	**DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS**
AGRAVADO	**:**	**WANDERLEI LUIZ VELOSO**
ADVOGADA	**:**	**DR.A LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como da cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1719/2001-003-22-40-0 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA**
ADVOGADO	:	DR. MANUEL BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO	:	**CARBOFÉRTIL - FERTILIZANTES DO PIAUÍ LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. ADRIANO DE ANDRADE CARMO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não **trasladou cópias da petição inicial e da sentença.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 17/08/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado**, da petição inicial,** da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Mostra-se essencial o traslado das cópias da petição inicial e da sentença, porquanto tais peças são indispensáveis à compreensão da controvérsia versada nos autos, assim como imprescindíveis à satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1897/1999-442-02-40.0

AGRAVANTES	:	**SAMUEL CARLOS DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DR.A MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES**
AGRAVADA	:	**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**
ADVOGADO	:	**DR. SÉRGIO QUINTERO**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. Os agravantes deixaram de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, os agravantes não trasladaram o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que a petição de agravo de instrumento foi interposta por meio de fac-símile no dia 29/03/2004 e que a petição original somente foi protocolizada no dia 01/06/2004.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-203/2002-131-05-40.0

AGRAVANTE	:	**INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA AUXILIADORA S. M. CONCEIÇÃO
AGRAVADO	:	**OSVANDO AGUIAR DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 83, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Além disso, a agravante trasladou em cópias incompletas o acórdão do Regional e o despacho agravado, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2228/1996-028-01-00.5 TRT - 1ª RegiÃo

RECORRENTE	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	:	DR. DIEGO MALDONADO
RECORRIDO	:	**BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA	:	**BERNADETTE DE JESUS FERNANDES**
ADVOGADA	:	DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 32115/2005.2.

2. Manifestem-se os Recorridos, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial) e Bernadette de Jesus Fernandes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2368/2003-027-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
ADVOGADA	:	**DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI**
EMBARGADO	:	**MANOEL JOSÉ ANGELO**
ADVOGADO	:	**DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM**

D E C I S Ã o

Mediante a v. decisão monocrática de fl. 188, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1 do TST, dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 186/190), alegando a pecha de omissão. Sustenta que a matéria não resultou apreciada levando-se em consideração o fundamento adotado pelo v. acórdão recorrido acerca da inexistência de comprovação de adesão do empregado junto à CEF ou de decisão favorável na Justiça Federal acerca dos expurgos inflacionários.

Passo a prestar esclarecimentos acerca da matéria.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença em face da não comprovação da adesão do empregado ao acordo proposto pelo órgão gestor do FGTS e, ainda, pelo não ajuizamento de ação na Justiça Federal pleiteando o recebimento das diferenças em tela.

Mediante a v. decisão de fl. 188, entendi fundado o recurso de revista no que postula restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários.

Tal posicionamento decorre do fato de que sobrevindo a Lei Complementar nº 110/01, o empregado não necessita obter responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária em questão. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria incidenter tantum. O direito às aludidas diferenças não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje assegurado pela mencionada norma legal.

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2410/1999-043-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**GRAFO-INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
AGRAVADO	:	**AILTON LUIZ MEZALIRA**
ADVOGADA	:	**DRA. DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO**

D E S P A C H O

Junte-se.
2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecente não detém mandato nos autos.
3. Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26042/2002-900-09-00.5

AGRAVANTE	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA	:	**DR.A ANA LUÍZA MANZOCHI**
AGRAVADO	:	**JOÃO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO**
ADVOGADA	:	**DR.A ELAINE C. ANDREOTTI**

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 110, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da CEF.
O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.
À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.
No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).
Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2723/1999-481-01-40.3

AGRAVANTE	:	**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA**
AGRAVADOS	:	**IRENE FRANCISCA DE SOUZA MOURA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. RAFAEL PINAUD FREIRE**
AGRAVADO	:	**FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL**
ADVOGADO	:	**DR. ELIAS FELCMAN**

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 99, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da CERJ.
O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração e da decisão agravada - peças que, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.
À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).
Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-300/2003-055-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CENTRAL PLAST EMBALAGENS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ALEXANDRE NARDELO
AGRAVADO	:	**DEJAIR MARQUES**
ADVOGADO	:	DR. ELINALDO MODESTO CARNEIRO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 67/68, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.
Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal.**
Com efeito, a r. decisão denegatória do recurso de revista foi publicada no Diário da Justiça do dia 25/06/2004 (sexta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 28/06/2004 (segunda-feira), expirando no dia 05/07/2004 (segunda-feira). Sucede, porém, que o presente agravo foi interposto somente em 08/07/2004 (quinta-feira), fora do prazo legal, portanto. Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-334/2001-104-15-40-9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA.**
ADVOGADA	:	DRA. ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVADO	:	**ILDO ESTOCO**
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADA	:	**DESTILARIA ÁGUA LIMPA S.A.**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Segunda Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não **trasladou cópia da procuração do advogado da agravada (DESTILARIA ÁGUA LIMPA S.A.)**.
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **29/07/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, **das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado**, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaques no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Mostra-se essencial o traslado da procuração outorgada ao advogado da Agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, caso provido o Agravo de Instrumento, a fim de preservar a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-335/2003-316-02-40.2

AGRAVANTE	:	**ANDERSON NOEL CLARO DE SOUSA LEAL**
ADVOGADA	:	**DRA. MARLI MARQUES GONÇALVES**
AGRAVADA	:	**ALL IMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. SONIA BALBONI DA SILVA**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado das razões do recurso de revista, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-353-1999-026-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.**
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	**LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA**
ADVOGADA	:	DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista,** revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **15/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo aposto na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Outro não é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n° 285 da SBDI-I do TST, de seguinte teor:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.**

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37042/2002-902-02-40.6

AGRAVANTE	:	**VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP**
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA
AGRAVADA	:	**JULIANA MARTINS MOYA**
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO RANGEL CÂMARA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 104 , pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional e do acórdão que apreciou os embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-381/2000-035-02-40.2

AGRAVANTE	:	**HERCÍLIA PINHEIRO DOS SANTOS**
ADVOGADA	:	**DR.A SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO**
AGRAVADO	:	**BANCO ITAÚ S/A.**
ADVOGADA	:	**DR.A SILVANA ELAINE BORSANDI**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação da decisão agravada e da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, as peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 8/10) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-40376/2002-902-02-40.7

AGRAVANTE	:	**GERALDO NASCIMENTO MOTA**
ADVOGADO	:	**DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA**
AGRAVADA	:	**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**
ADVOGADA	:	**DRA. ANA MARIA FERREIRA**
AGRAVADA	:	**MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41463/2002-900-04-00.3 TRT -4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ARISTOLI DA SILVA SOARES**
ADVOGADO	:	**DR. AMARILDO MACIEL MARTINS**
AGRAVADO	:	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	**DR. LAÉRCIO CADORE**

D E S P A C H O

Junte-se.

Não conheço da petição nº 25087/2005-7, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do qüinqüídio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42014/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE	:	**JOSÉ TIAGO FARIAS EVANGELISTA**
ADVOGADO	:	**DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA**
AGRAVADA	:	**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**
ADVOGADA	:	**DRA. ANA MARIA FERREIRA**
AGRAVADA	:	**MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42480/2002-902-02-40.6

AGRAVANTE	:	**LUIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**
ADVOGADA	:	**DRA. VILMA PIVA**
AGRAVADO	:	**AZEVEDO & TRAVASSOS S/A.**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO**
AGRAVADO	:	**CONSTRUTORA OAS LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. ELENICE FERREIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO	:	**CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERTO CARLOS FERREIRA DE CASTRO**
AGRAVADO	:	**CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.**
ADVOGADO	:	**DR. RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS**
AGRAVADO	:	**AÇOPRONTO - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. CÉLIO RODRIGUES HIDALGO**
AGRAVADO	:	**EMOFER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA DE FERRAGENS S/C LTDA. E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. FLÁVIO LAMBIASI**
AGRAVADO	:	**RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO P. CARVALHO FILHO**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou a cópia das razões do recurso de revista, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões de recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-497-1998-024-04-40-1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
PROCURADOR	:	**DR. LEANDRO DAUDT BARON**
AGRAVADA	:	**MARIA EULÁLIA VIEIRA NOGUEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JAIRONI ALVES DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 117-118 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em agravo de petição,** revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **03/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado**, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - **O agravo não será conhecido** se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.
Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional em agravo de petição e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.
Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51724-2002-900-02-00-4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**
ADVOGADA	:	**DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO**
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 130, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 126 do TST.
Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Reclamada limita-se a consignar que o recurso de revista é admissível sob pena de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e ao artigo 892 da CLT.
Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.
Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.
A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.
Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a aduzir violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e ao artigo 892 da CLT, evidentemente carece de fundamentação o recurso.
Negligenciando a Agravante, neste passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-55665/2002-900-04-00.2

AGRAVANTE	:	**VERA REGINA ALVES MEDEIROS**
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO	:	**COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP**
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 82, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.
O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.
Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.
No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).
Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-579.239/99.5TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**EDLA BAHIA DE SOUZA**
ADVOGADO	:	**DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS**
RECORRENTE	:	**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA**
ADVOGADO	:	**DR. VALTON PESSOA**
RECORRIDOS	:	**OS MESMOS**

D E C I S Ã O

Irresignadas com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 144/146), complementado pelo de fls. 154/156, interpõem recurso de revista a Reclamante (fls. 158/160) e a Reclamada (fls. 161/173. A Reclamante insurge-se quanto ao tema "FGTS - prescrição"; a Reclamada, quanto ao tema "aposentadoria espontânea efeitos". Respaldam os recursos em divergência jurisprudencial, bem como em violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.
No tocante **ao tema** "FGTS - prescrição", objeto do recurso de revista da Reclamante, o Eg. Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para afastar as diferenças de FGTS, ao fundamento de que a prescrição do direito de ação pelo não-recolhimento da contribuição para o FGTS é qüinqüenal e não trintenária.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamante sustenta que a prescrição do direito de ação pelo não-recolhimento da referida contribuição é trintenária.
Aponta violação aos artigos 468 e 832 da CLT, aos artigos 21, § 4º, e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, bem como ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Indica contrariedade à Súmula 95 do TST. Traz arestos para confronto.
De início, cumpre ressaltar que a Súmula 95 do TST foi cancelada, por força da Resolução 121/2003, DJ de 21/11/2003.
Todavia, a jurisprudência do TST já pacificou entendimento no sentido de que a prescrição do direito de ação quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária. Nesse sentido, a orientação traçada na Súmula 362 do TST, vazada nos termos seguintes:
"FGTS. Prescrição
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."
O aresto transcrito à fl. 159, ao abraçar tese no sentido de que a prescrição do direito de ação pelo não-recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, diverge do entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido, ensejando o conhecimento do recurso de revista por divergência.
Conheço, pois, do recurso de revista, interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial.
No que concerne ao **tema** "aposentadoria espontânea efeito", objeto do recurso de revista da Reclamada, cumpre ressaltar que o Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para condenar a Reclamada em "multa de 40% do FGTS", bem como em "aviso prévio", ao fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de emprego.
Dispensada a Reclamante, sem que esta tivesse manifestado interesse de se afastar do trabalho, o Eg. Regional reputou injusta a dispensa. Daí por que condenou a Reclamada ao pagamento das mencionadas parcelas.
Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. Argumenta a legalidade da dispensa da Reclamante, razão por que não são devidos "multa de 40% do FGTS", bem como "aviso prévio".
Aponta violação aos artigos 453 e 487 da CLT, aos artigos 49 e 87 da Lei nº 8.212/91, ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, ao artigo 10, inciso I, do ADCT, bem como ao artigo 18 da Lei nº 8.036/90. Traz arestos a confronto.
Ora, sobre o tema em apreço, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. Reflete esse posicionamento a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, vazada nos termos seguintes:
"Aposentadoria espontânea. Efeitos. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."
Extinto o contrato, não é devida multa de 40% do FGTS, tampouco aviso prévio, parcelas de índole eminentemente indenizatórias.
Ademais, o primeiro aresto transcrito à fl. 165, refletindo a mesma diretriz traçada na OJ 177 da SDI-1 do TST, abraça entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego.
Configura, pois, dissenso de tese com o v. acórdão recorrido, apto a impulsionar o conhecimento do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial.
Conheço, pois, do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial.
Nesse contexto, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com a Jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista da Reclamante, no tocante ao tema "prescrição - FGTS", para restabelecer a r. sentença, bem como ao recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", para afastar "multa de 40% do FGTS" e "aviso prévio".
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-592.599/99.9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE**
RECORRIDO	:	**JORGE LUÍS DE CASTRO E SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ EYMARD LOGÉRCIO**

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 172/173), complementado pelo de fls. 265/266, interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 189/204 e fls. 292/292), insurgindo-se quanto aos temas: "estabilidade contratual - regulamento de empresa - reintegração" e "reintegração - tutela antecipatória".
O Eg. Sétimo Regional negou provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, quanto aos temas em foco, para manter a r. sentença que, considerando nula a dispensa imotivada, determinou a reintegração do Reclamante com os consectários.
Nesse passo, asseverou que, "no que pertine (sic) à reintegração, esta é possível, já que decorre da tutela antecipatória e não de execução de obrigação de fazer." (fl. 173).
O posicionamento do Eg. Regional, no tocante ao tema "estabilidade contratual - regulamento de empresa - reintegração", sintetiza-se na seguinte ementa:
"REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE CONTRATUAL. Gozando o empregado de estabilidade contratual, constante do regulamento do Banco reclamado, tem-se por nula a demissão do reclamante, fazendo ele jus à reintegração e ao pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período do afastamento." (fl. 172).
Ademais, na v. decisão de embargos de declaração, o Eg. Regional consignou o seguinte:
"Na verdade, o embargante, como sociedade de economia mista, não está obrigado a motivar atos demissórios de seus empregados, optantes, naturalmente que são, pelo FGTS.
Acontece, no entanto, que o seu Regulamento Interno, que se integrou ao contrato de trabalho do autor, não prevê a hipótese de demissão sem justa causa e confere aos empregados com mais de dez anos de serviço estabilidade no emprego. É o que se verifica nestes autos.
É pois o reclamante, mesmo optante pelo FGTS, detentor de uma estabilidade especial, vantagem que lhe foi concedida pelo próprio empregador, como previsto em seu regulamento interno." (fl. 266).
Nas razões do recurso de revista, o Reclamado insurge-se contra a reintegração e consectários. Sustenta que o Reclamante não é detentor da estabilidade postulada. Insiste na legalidade da dispensa, sob argumento de que a dispensa de empregados de sociedade de economia mista não exige motivação.
Acrescenta ainda que, por tratar-se de obrigação de fazer, a reintegração somente é viável por decisão definitiva proferida em reclamação trabalhista, após esgotadas todas as vias recursais.

Aponta violação aos artigos 5º, inciso II, 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao 9º do Decreto-Lei nº 99.684/99, bem como ao artigo 19 do ADCT. Traz arestos para confronto de tese.
Inicialmente, impende esclarecer que o Eg. Regional não emitiu tese à luz dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Incidência da Súmula 297 do TST.
Não bastasse, o entendimento esposado harmoniza-se com a orientação traçada na Súmula 299 do TST, vazada nos termos seguintes:
"Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade.
A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS."
Quanto ao tema "reintegração - tutela antecipatória", melhor sorte não socorre o Reclamado. Respaldado unicamente em divergência jurisprudencial, os arestos transcritos à fl. 285 não configuram divergência específica, à luz da orientação da Súmula 296 do TST. A hipótese discutida naqueles arestos diz respeito à reintegração, obrigação de fazer, levada a efeito mediante execução provisória, situação diversa da retratada nos presentes autos, em que se discute reintegração decorrente de tutela antecipatória.
Em face do exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-622824/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**
ADVOGADA	:	**DRA. GLADIS NUNES**
RECORRIDO	:	**DORALINO NOGUEIRA DA ROSA**
ADVOGADO	:	**DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN**

D E C I S Ã O
Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls.97/101), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 103/112), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar -julgamento extra petita; vínculo de emprego - sociedade de economia mista - verbas salariais.
O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS do Reclamante, bem como o pagamento do aviso prévio, do acréscimo de 40% sobre o FGTS e da indenização relativa ao seguro desemprego.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que a condenação ao reconhecimento de vínculo de emprego, bem como às parcelas decorrentes deste importa em julgamento extra petita, em face da ausência de pedido dessa natureza na petição inicial. Indigita violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Transcreve arestos para o confronto de teses.
Sustenta, ainda, que a Constituição Federal veda a admissão de funcionários na Administração Pública sem a realização de concurso público. Alega, portanto, que é indevido o reconhecimento de vínculo de emprego, bem como as verbas salariais decorrentes do contrato nulo. Aponta contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Indigita violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal.
No tocante ao tema **"preliminar - julgamento extra petita"**, o Eg. Regional pronunciou-se nos seguintes termos:
"Há que se refutar, de plano, a alegação recursal de julgamento 'extra petita' sob o argumento de não ter o autor pleiteado o reconhecimento de vínculo de emprego na inicial. Negada a relação empregatícia na defesa, e sendo as parcelas postuladas pelo reclamante tipicamente decorrentes desse tipo de relação, impunha-se ao Juízo, obviamente, declarar prioritariamente a natureza do vínculo existente entre as parte." (fls. 98/99).
Constato, pois, que os arestos colacionados pela Reclamada para a comprovação de divergência jurisprudencial mostram-se inespecíficos, o que obstaculiza o conhecimento do recurso de revista, nos termos da **Súmula nº 296 do TST**. Com efeito, aludidos julgados não abordam a premissa que fundamentou a decisão do Eg. Regional, qual seja, a necessidade de declaração da natureza do vínculo havido entre as partes, para posterior exame do pleito referente a parcelas trabalhistas.
De outra parte, inviável aferir violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Com efeito, constato que o Eg. Tribunal Regional não dirimiu a lide à luz de referido dispositivo, tampouco cuidou a Reclamada de prequestioná-lo mediante a interposição de embargos de declaração. Incide na espécie a **Súmula nº 297 do TST**.
Quanto ao tema "**vínculo de emprego - sociedade de economia mista - parcelas salariais",** o Eg. Tribunal Regional declarou inexistente a relação de emprego, visto que ausente o requisito do concurso público - exigido para vínculos formados após a Constituição de 1988. Por conseguinte, excluiu da condenação a obrigação de anotar a CTPS do Reclamante, bem como o pagamento do aviso prévio, do acréscimo de 40% sobre o FGTS e da indenização relativa ao seguro desemprego. De outra parte, em face da efetiva prestação de trabalho, aquela Eg. Corte pronunciou-se no seguinte sentido:
"É de se reconhecer, portanto, a título de indenização, o direito aos créditos relativos à prestação de trabalho que, segundo o entendimento da Turma, no caso dos autos, correspondem ao pagamento de 13ºs salários e férias integrais e proporcionais, estas acrescidas de 1/3, adicional de insalubridade e reflexos, e o FGTS do período contratual e o incidente sobre as parcelas deferidas." (fls. 100/101).
Assim, no que se refere à insurgência quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego, a Reclamada carece de interesse de agir, visto que o Eg. Tribunal Regional alterou a r. sentença, no particular, declarando inexistente a relação de emprego.
Por outro lado, a jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que a nulidade do contrato firmado sem concurso público, após 05.10.1988, assim como a limitação dos efeitos ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, somente se revela declarável quando indicada expressa afronta ao § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, o que não ocorreu no recurso em apreço.
Nesse sentido preleciona a **Orientação Jurisprudencial nº 335** da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:
"Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/1988. A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/1988, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/1988."
Ante o exposto, com amparo nas Súmulas nºs 296, 297 e e 333 do TST, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento ao recurso de revista** quanto aos temas "preliminar - julgamento extra petita" e "vínculo de emprego - sociedade de economia mista - verbas salariais".
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-638.872/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**DURAFLORA S.A.**
ADVOGADO	:	DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDA	:	**ANA FLORINDA DE CAMPOS**
ADVOGADO	:	DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O
O Eg. Décimo Quinto Regional, ao julgar o recurso ordinário da Reclamada, assim se posicionou: após rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, negou provimento ao recurso, mantendo a condenação ao pagamento de salários referentes ao período estabilitário e consectários (fls. 133/136).
Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 139/149), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: preliminar - inépcia; e Súmula nº 330 do TST - quitação - efeitos.
Todavia, o recurso de revista não comporta conhecimento, porque deserto.
Com efeito, a então MM. JCJ de origem arbitrou à condenação o valor de R$8.000,00 (oito mil reais - fl. 105), fixando as custas processuais em R$160,00 (cento e sessenta reais).
A Reclamada, quando interpôs recurso ordinário, recolheu regularmente as custas no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais - fl. 118); da mesma forma, efetuou o depósito recursal no valor de R$2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos - fl. 117), perfazendo, assim, o montante legalmente exigido à época da interposição do recurso (12.11.97), de acordo com o Ato GP 278/97 (DJ 1.08.97).
Inalterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista, já na vigência do Ato GP nº 237/99, caberia à Reclamada, consoante o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, complementar o valor referente à integralidade da condenação, qual seja R$8.000,00 (oito mil reais), ou depositar o limite previsto para o recurso de revista, de R$5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).
Sucede que, ao interpor o recurso de revista, a Reclamada depositou apenas R$3.011,27 (três mil e onze reais e vinte e sete centavos - fl. 150), valor este inferior ao mínimo exigido para o recurso de revista.
Nesse sentido, vale transcrever a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do TST, que perfilha a seguinte diretriz:
"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."
Não resta dúvida, pois, de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.
Ante o exposto, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI1 e na Súmula nº 333 do TST, e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-639/2003-064-03-40.3

AGRAVANTE	:	**NESTOR JÚLIO FERNANDES**
ADVOGADO	:	DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	**COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA**
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

D E C I S ã o
Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 32/33, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.
O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.
Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.
No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).
Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-639/2003-102-03-40.5

AGRAVANTE	:	**JOSÉ FELOMINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO	:	**DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA**
AGRAVADA	:	**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**
ADVOGADO	:	**DR. NILTON CORREIA**

D E C I S Ã O
O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado do acórdão do Regional e de sua respectiva certidão de intimação, da certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, bem como da cópia das razões do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-652.887/00.0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**UBALDO TELES DE MENEZES**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
RECORRIDA	:	**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 110/111), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 122/130), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: unicidade contratual - configuração; prescrição; e horas extras.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário do Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a improcedência dos pedidos de reconhecimento de unicidade contratual e de horas extras. Manteve, ainda, a r. sentença no que declarou a prescrição total do direito de ação no tocante ao primeiro contrato de trabalho firmado com o Autor.

O Eg. Regional, equivocadamente, "não conheceu" dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fls. 113/117), ao argumento de que não caracterizadas as hipóteses do artigo 535 do CPC (fl. 120).

No arrazoado do recurso de revista, o Reclamante sustenta que os elementos adunados aos autos comprovam a contratação fraudulenta por meio de interposta pessoa, qual seja, a empresa C&M Locação de Mão-de-Obra Ltda. Alega que "sempre trabalhou atendendo aos fins da acionada, inclusive de forma ininterrupta, sob ordens de seus prepostos, dentro de suas instalações" (fl. 125). Argumenta, assim, com a unicidade do contrato de trabalho. Indica contrariedade às Súmulas nºs 20 e 331 do TST, e transcreve aresto para o cotejo de teses.

Argumenta, ainda, que, dada a nulidade do contrato de trabalho firmado com a empresa C&M Locação de Mão-de-Obra Ltda., e a "conseqüente unicidade do vínculo empregatício" (fl. 129), não há prescrição a ser declarada.

Por derradeiro, alega que, embora tenha sido determinada a juntada, sob pena de confissão, dos roteiros de viagem e dos registros do tacógrafo, a Reclamada não cuidou de carrear tais documentos aos autos. Pugna pela aplicação da pena de confissão à Reclamada, nos moldes da Súmula nº 338 do TST. Fundamenta o recurso na transcrição de arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível.

No que tange ao tema "unicidade contratual - configuração", asseverou o Eg. Regional:

"**DA UNICIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega o recorrente que sempre trabalhou para a acionada, sendo que, na maioria das vezes, através de empresas interpostas, de mão-de-obra temporária. Para tanto, disse ser ilegal esse tipo de contratação e pugna pela unicidade dos vínculos. Os elementos carreados aos autos mostram apenas dois contratos. O primeiro firmado com a empresa C&M Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., com admissão em 06.06.94 e despedida em 11.12.94, e o segundo com início em 12.12.94 até 15.02.95. Ocorre, entretanto, que o primeiro vínculo foi extinto com o pagamento das parcelas rescisórias, incluindo-se o FGTS, fato esse que impede seja reconhecida a unicidade de vínculos." (fl. 110)

Como se percebe, o Eg. Regional não enfrentou a controvérsia sob a perspectiva da contratação do Autor por intermédio de empresa interposta. Conquanto instado a fazê-lo mediante os embargos de declaração de fls. 113/117, quedou silente, encontrando-se, agora, preclusa a discussão, à falta do necessário prequestionamento da matéria.

Logo, diante do inevitável revolvimento da moldura fático-probatória a fim de perquirir a respeito da suposta existência de contrariedade às Súmulas nºs 20 e 331 do TST, incide à espécie o entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do TST.

Denego, pois, seguimento ao recurso, no particular, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

Com relação ao tema "prescrição", o recurso igualmente não comporta conhecimento, porque desfundamentado. O Recorrente, além de não colacionar arestos para demonstração de conflito jurisprudencial, não cuidou de apontar violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, desatendendo, assim, aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

No que tange ao tema "horas extras", melhor sorte não socorre ao Reclamante.

Sucede que o Eg. Tribunal de origem nada consigna sobre a suposta ausência de juntada de documentos pela Reclamada, tampouco sobre a alegada intimação da Reclamada para trazê-los aos autos sob pena de confissão.

Não enfrentada explicitamente a matéria pelo Eg. Regional, em que pese a interposição de embargos de declaração nesse sentido, resulta prejudicada a discussão, ante a incidência da Súmula nº 297 do TST.

Diante de tal circunstância, os arestos de fl. 130 revelam-se inespecíficos, à luz da Súmula nº 296 do TST. Já os arestos de fl. 131, de todo modo, desservem ao confronto, porque oriundos de Turma deste Eg. TST, o que não se coaduna com o disposto no artigo 896, alínea a, da CLT.

Por todo o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126, 297 e 296 do TST, e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682627/2000.3TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**DALNEI ALVES**
ADVOGADO	:	**DRª. LUZIA YOKO FUJISSAWA**
AGRAVADO	:	**SIFCO S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS**

D E C I S Ã O

o d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 04/08 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls.100/106).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento tem, dentre os requisitos relativos à sua interposição, a formação do instrumento, no qual será examinada a decisão agravada, que, no processo do trabalho, concerne ao juízo de admissibilidade denegatório de seguimento anterior.

Trata-se, no caso, de agravo interposto em 09.05.2000, para cujo instrumento a agravante deixou de trasladar as cópias da contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Destarte, não foi observado o disposto no art. 897, § 1º, inciso I da CLT, que enumera as peças obrigatórias, de cuja apresentação não é dado, à parte agravante, descurar.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-698/2003-019-04-40.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LUIZ CARLOS DA COSTA TIZZOTI**
ADVOGADO	:	DR. HENRIQUE COMISSOLI
AGRAVADA	:	**SHELL BRASIL S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não **trasladou cópia das seguintes peças: petição inicial, contestação e procuração do representante da Agravada.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 16/09/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-747/1999-048-01-40.0

AGRAVANTE	:	**JÚLIO CESAR MARTINS**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO ALVES DA CRUZ**
AGRAVADO	:	**PEOPLE EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. AFFONSO PENNA LEITE JÚNIOR**

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 29, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 7/29) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade doas peças, firmada na forma do art. 544, § 1º do CPC.

Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Ademais, o agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação do acórdão do Regional e da decisão agravada - peças que, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou necessárias à correta apreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-748/2003-073-03-40.1

AGRAVANTE	:	**INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A.**
ADVOGADO	:	**DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE**
AGRAVADO	:	**JAIR PAULO DE BARROS E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO**

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-765/2003-006-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**NESTLÉ BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO LUIZ ULTRAMARI**
RECORRIDO	:	**ADEMIR APARECIDO CORDEIRO**
ADVOGADA	:	**DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 64/66), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 69/72), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença que acolheu a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-812/2003-027-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS**
ADVOGADO	:	**DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO**
RECORRIDO	:	**BRÁULIO RABELO MESQUITA**
ADVOGADO	:	**DR. NELSON HALIM KAMEL**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 123/130), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 131/145), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença que acolheu a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 362 do TST.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No particular, o recurso de revista não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341, da Eg. SBDI1 do TST:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-884/1992-004-08-40.6 TRT 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
PROCURADORA	:	**DR.ª MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS**
AGRAVADOS	:	**NELSON PINHEIRO COELHO DE SOUZA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DR.ª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA**

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 126/134, negou provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada. A essa decisão a agravante interpôs recurso ordinário, pelas razões expendidas às fls. 94/117, com fulcro no artigo 250, I, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região c/c artigo 895, b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Regional, por meio da decisão singular proferida à fl. 135, recebeu o apelo como recurso de revista, pelo princípio da fungibilidade, e denegou-lhe seguimento, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT. Inconformada com tal decisão, a agravante interpõe agravo de instrumento às fls. 03/17. Sustenta, em síntese, que seu recurso merecia conhecimento, porquanto demonstradas violações de lei e dissenso de teses.

Não foi apresentada contraminuta.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante parecer exarado à fl. 141, da lavra do Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, manifestou-se pelo não provimento do agravo.

Nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, o recurso cabível contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença é o recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Observa-se, assim, que o remédio regimentalmente previsto para a hipótese dos autos é o recurso de revista a que alude o artigo 232 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O recurso ordinário interposto é, portanto, incabível na espécie. Ademais, não se aplica o princípio da fungibilidade quando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto são distintos daqueles do recurso cabível, como na presente hipótese.

Ressalte-se, por oportuno, que a interposição de recurso ordinário em decisão proferida pelo TRT em execução de sentença constitui erro grosseiro, em face da inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível. Por essa razão, deixa-se de aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos.

Frise-se que o juízo de admissibilidade exercitado na instância a quo não vincula este juízo ad quem, inclusive no tocante à possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

Dessa forma, nego seguimento ao recurso, por incabível, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-919/2003-020-03-40.7

AGRAVANTE	:	**PAULO LUIZ LOSQUI**
ADVOGADO	:	DR. DILSON NEVES GANDRA
AGRAVADO	:	**V & M DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 12, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98. Ressalte-se que a juntada ao autos do acórdão que apreciou os embargos de declaração não supre a ausência do acórdão do Regional.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-999-2000-070-01-40-5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ALMIR MACEDO**
ADVOGADO	:	DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
AGRAVADA	:	**A.W. FABER CASTEL S.A.**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FERNANDO SEABRA

D E C I S Ã O

Constata-se que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar quaisquer das peças obrigatórias, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **13/08/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaques no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-102/2003-037-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO	:	**EUGÊNIO SANTO BELINO**
ADVOGADO	:	**DR. VALDENUR JOSÉ DA SILVA**

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. O Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos autos dos embargos de declaração. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A respeito da indispensabilidade do traslado dessa peça, o Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.
Deve ser salientado que não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.
Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.063/2001-332-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CARLOS DANIEL TAVARES DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELINO HAUSCHILD**
AGRAVADA	:	**BESSEY METALÚRGICA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO**

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.
Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.
Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.
Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.
De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.153/1998-073-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BICAL - BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..**
ADVOGADO	:	**DR. SÍLVIO ANDREOTTI**
AGRAVADA	:	**MARIA LÚCIA DE CARVALHO COGO**
ADVOGADO	:	**DR. FABRIZIO DOMENICH MARTINS**

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 143, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
A análise dos requisitos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista, realmente, não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.
Verifica-se que a Vara do Trabalho de origem, fls. 102-106, arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A Reclamada interpôs recurso ordinário, recolhendo, a título de depósito recursal, a quantia de R$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), limite legal exigido na época. Ao interpor recurso de revista, a Reclamada não efetuou depósito, quando o limite recursal correspondia a R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
Incumbia à Recorrente efetuar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) ou complementar o valor da condenação, conforme estabelecido no item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho.
Outro não é o entendimento adotado no âmbito desta Corte, tanto que, atualmente, se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, cujo teor, é válido registrar, consagra a obrigatoriedade da parte em efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, desde que, por óbvio, a soma dos depósitos já efetuados não tenha atingido o valor da condenação.
Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, ante a deserção do recurso de revista, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.331/1999-018-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI**
AGRAVADA	:	**REGINA DA ROCHA RODRIGUES FERNANDES**
ADVOGADA	:	**DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista em fase de execução.
Compulsando-se os autos, constata-se que não há como se conhecer do agravo de instrumento diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de as cópias das procurações trasladadas às fls. 36, 122, 127, 160, 187, 209, 230 e 234, nas quais as Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda. outorgam poderes ao Dr. Fernando de Morais Pauli, que subscreve o presente agravo, apresentarem-se em cópia inautêntica, o que as torna imprestáveis para o fim a que se destinam, diante do vício ocorrido.
O instrumento de mandato, quando juntado em cópia sem autenticação, não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Vale registrar que, quanto à correta formação do instrumento, conforme estabelecido no citado item IX - pelo qual se uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento -, as peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso e (ou) verso.
A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mencionada Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.
Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.
Destaque-se, por fim, que não há, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o instrumento, nem declaração do advogado subscritor do recurso. Assim, é de se reconhecer que o subscritor do agravo de instrumento, quando de sua interposição, encontrava-se desprovido de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.
Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.366/2002-911-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. RENATO MENDES MOTA**
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO CARVALHO FILHO**
ADVOGADO	:	**DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA**

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 198, mediante o qual foi denegado seguimento seguimento a seu recurso de revista.
A análise dos requisitos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista, realmente, não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.
Verifica-se que a Vara do Trabalho de origem julgou improcedente a reclamação trabalhista, dando à causa, para fins de alçada, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R$ 200,00 (duzentos reais), tendo o Reclamante sido isentado do pagamento, na forma da lei.
Interposto recurso ordinário, o Regional deu-lhe provimento, afastando a prescrição do direito de ação e determinando o retorno dos autos à origem. Inverteu o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
Examinando os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a Reclamada não teve o cuidado de efetuar o pagamento das custas processuais e do depósito recursal quando da interposição do recurso de revista.
Considerando que a Reclamante foi isenta do pagamento das custas, cumpria à Empresa efetuar o depósito recursal e o pagamento das custas processuais, pois, até aquele momento, não havendo sido pagas por nenhuma das partes, caracterizando ausência de preparo.

Dessa forma, as hipóteses ensejadoras do recurso de revista não se mostram configuradas, na medida em que o apelo encontra, inclusive, óbice no teor do **Enunciado nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho**.
Nos termos do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao recurso de revista, por falta de preparo.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1374/2002-104-03-40.4 trt - 3ª região

AGRAVANTE	:	**FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A**
ADVOGADO	:	DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADOS	:	**ANTÔNIO JORGE ROSA E OUTRO**
ADVOGADO	:	DR. AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O
Determino a retificação da autuação para fazer constar também como agravada Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Proceda a Secretaria as anotações cabíveis e a reautuação, conforme solicitado.
Após, à pauta.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 2005.
GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.377/2003-061-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**PAULO SIMPLÍCIO DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**DR. ROMEU GUARNIERI**
AGRAVADA	**:**	**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**
ADVOGADO	**:**	**DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

D E C I S Ã O
O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.
Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que o Agravante não trasladou nenhuma das peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório à correta formação do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei.
De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.506/2003-019-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**ELIAS JOSÉ MUNIZ**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOÃO LINS DE OLIVEIRA**
AGRAVADA	**:**	**DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO VIANA**

D E C I S Ã O
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.
O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 53, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.
O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, invocando o Enunciado nº 254 desta Corte, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento das quotas do salário-família, ressaltando, também, que, mediante o exame da prova dos autos, constatou-se que, por ocasião do ajuizamento da ação, o vínculo empregatício já se havia extinguido, e que caberia ao Autor o ônus de provar a recusa da Reclamada em receber as certidões de nascimento dos seus filhos no transcurso do pacto laboral.
O ora Agravante, nas razões de recurso de revista, sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita - o que compreende também a dispensa do pagamento dos honorários advocatícios, bem como à percepção das quotas do salário família, argumentando, em suma, que a decisão proferida pelo Regional contrariou dispositivos da Constituição de 1988.
A admissibilidade do recurso de revista a processo submetido ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Verifica-se, in casu, que o Agravante se limita a discorrer sobre o direito às parcelas postuladas, sem, no entanto, aviar o recurso nos moldes estabelecidos na citada norma consolidada, visto que não indica qualquer dispositivo constitucional tido por violado e, tampouco, enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho como contrariado.
Cumpre registrar que a alegação de afronta ao inciso LV do artigo 5º da Constituição de 1988, veiculada apenas no presente agravo de instrumento, trata-se de inovação recursal, uma vez que sequer figurou nas razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.
Assim, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1555/1999-461-05-40.2 - TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª MARIA TEREZA G. B. PESSOA
AGRAVADOS	**:**	**1) ANTÔNIO ROCHA BARBOSA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
	:	**2) SOLANGE PESSOA DA SILVEIRA**
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA

DESPACHO:
1. Junte-se o Ofício protocolizado sob nº 27031/2005-7, por meio do qual é noticiada a homologação de acordo firmado entre os agravados, assim como a cópia da respectiva petição, em fac-símile.
2. Manifeste-se o agravante, no prazo de cinco dias, informando se ainda tem interesse no julgamento do agravo, presumindo-se a desistência, no silêncio.
3. Publique-se.
Brasília, 07 de abril de 2004.
JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1816-1998-077-15-40-1TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTES	**:**	**ITAICI VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO**
ADVOGADO	**:**	**DR. GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO**
AGRAVADA	**:**	**GABRIELA SETANI PUGLIESE**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ SMANIOTTO JÚNIOR**

D E C I S Ã O
Os Reclamados interpõem agravo de instrumento ao despacho de fl. 359, mediante o qual foi denegado seguimento seguimento a seu recurso de revista.
A análise dos requisitos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista, realmente, não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.
Verifica-se que a Vara do Trabalho de origem, fls. 238-246, arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A Reclamada interpôs recurso ordinário, recolhendo, a título de depósito recursal, a quantia de R$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), limite legal exigido na época, (21/01/2000) (fl. 282). Ao interpor recurso de revista, a Reclamada depositou, em 21/01/2002, R$ 3.590,71 (três mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos), quando o limite recursal correspondia a R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
Incumbia à Recorrente efetuar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme estabelecido no item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho.
Outro não é o entendimento adotado no âmbito desta Corte, tanto que, atualmente, se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, cujo teor, é válido registrar, consagra a obrigatoriedade da parte em efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, desde que, por óbvio, a soma dos depósitos já efetuados não tenha atingido o valor da condenação.
Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, ante a deserção do recurso de revista, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-756/2002-039-12-40.7 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**EUGÊNIO VITÓRIA**
ADVOGADO	**:**	**DR. VALDIR RIGHETTO**
AGRAVADO	**:**	**BANCO BANERJ S.A E OUTRO**
ADVOGADO	**:**	**DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
D E S P A C H O
Em face da manifestação de fl. 307, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da 1ª Turma para reautuação, fazendo constar como agravado BANCO ITAÚ S.A.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-793.176/2001.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS**
ADVOGADA	**:**	**DRA. LIA GOMES VALENTE**
AGRAVADO	**:**	**VALTER NENEVE BORGES**
ADVOGADO	**:**	**DR. ANTÔNIO CÉSAR NASSIF**

D E C I S Ã O
A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 196-197, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
A análise dos requisitos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista, realmente, não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.
Verifica-se que a Vara do Trabalho de origem, fls. 134-140, arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A Reclamada interpôs recurso ordinário, recolhendo, a título de depósito recursal, a quantia de R$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), limite legal exigido na época. Ao interpor recurso de revista, a Reclamada depositou R$ 3.114,13 (três mil, cento e quatorze reais e treze centavos), quando o limite recursal correspondia a R$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).
Incumbia à Recorrente efetuou o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) ou complementar o valor da condenação, conforme estabelecido no item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho.
Outro não é o entendimento adotado no âmbito desta Corte, tanto que, atualmente, se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, cujo teor, é válido registrar, consagra a obrigatoriedade da parte em efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, desde que, por óbvio, a soma dos depósitos já efetuados não tenha atingido o valor da condenação.
Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, ante a deserção do recurso de revista, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-943/2003-008-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**RONALDO JORGE MONTEIRO**
ADVOGADA	**:**	**DRA. FABIANA AMARAL TERESA**
AGRAVADO	**:**	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADA	**:**	**DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO**

D E C I S Ã O
O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.
Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que a Agravante não trasladou cópias da sentença, do acórdão revisando e da petição do recurso de revista - peças essenciais e de cunho obrigatório à correta formação do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei.
Ademais, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-988/2003-008-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA**
AGRAVADA	:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA	:	**DRª. LUDMILLA CONSTA LISITA**

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.
Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.
Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão do documento pelo qual se comprove a data da intimação da decisão recorrida - meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.
Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.
Há de ser ressaltado que, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.178/2003-071-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MAHLE METAL LEVE S.A.**
ADVOGADA	:	**DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS**
RECORRIDO	:	**HUMBERTO LUIZ DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA**

D E C I S Ã O

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a Reclamada interpõe recurso de revista mediante as razões de fls. 113-142.
O presente recurso de revista, no entanto, revela-se fictamente inexistente, diante da irregularidade de representação do subscritor das razões recursais.
As Dras. Zilda Sanches Mayoral de Freitas e Renata de Souza Firmino não detêm mandato regular nos autos, de modo que demonstrassem estarem autorizadas para atuar no feito, pois a procuração de fl. 33 - instrumento utilizado para a outorga de poderes às referidas advogadas - apresenta-se em cópia inautêntica e, não havendo nos autos certidão de autenticação emitida pelo órgão competente, o documento é considerado inexistente. Isso porque a autenticação é requisito necessário para que as fotocópias sejam revestidas de força probante, de acordo com o que dispõem os artigos 830 da CLT e 365, III, do CPC.
Ressalte-se, por oportuno, que o documento de fl. 147 não tem o condão de sanar a irregularidade em comento, tendo em vista ter sido apresentado após a interposição do recurso de revista.
Ora, é sempre importante frisar que a regularidade de representação processual é requisito indispensável para a admissibilidade de qualquer recurso. Assim, repita-se, inexistindo nos autos representação regular, tampouco tratando-se de hipótese de mandato tácito, os atos por ele praticados são havidos por inexistentes. Não é outro o mandamento oriundo do Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.
Ante o exposto e com base no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.455/2003-014-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TRW AUTOMOTIVE LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR**
RECORRIDOS	:	**JOSÉ VICENTE DE ALVARENGA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. OSVALDO STEVANELLI**

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar os recursos ordinários interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada, negou-lhes provimento, mantendo a sentença no tocante à sua condenação ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento das referidas diferenças é a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 150-152).
A Reclamada, em suas razões de revista (fls. 120-130), alega contrariedade aos Enunciados nos 198, 206, 268 e 294 do Tribunal Superior do Trabalho, violação dos artigos 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, bem como insiste na validade da jurisprudência transcrita para o confronto de teses, com a finalidade de demonstrar que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho.
A conclusão do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com os entendimentos sedimentados na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, não se viabiliza o apelo revisional pautado na suposta contrariedade aos Enunciados nos 198, 206, 268 e 294 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Quanto à violação de dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial, não encontra a alegação arrimo no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.
Assim, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC,
nego seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-605336/1999.1 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BANDEIRANTES S.A**
ADVOGADO	:	**DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E OUTROS**
RECORRIDO	:	**ANA ALICE DO NASCIMENTO SPREAFICO MONTEIRO**
ADVOGADO	:	**DR. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO**

D E S P A C H O

Em face da manifestação de fl. 763, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da 1ª Turma para reautuação, fazendo constar como recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-902/2003-014-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.- TELEMIG**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDOS	:	**ALFREDO JOSÉ ALVES DE MIRANDA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES**

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar os recursos ordinários interpostos pelos Reclamantes, deu-lhes provimento parcial, para, afastando a prescrição do direito de ação em relação aos reclamantes Alfredo José Alves de Miranda, Elson de Melo Alvim, José Eustáquio da Silva, Luiz Carlos de Souza e Walter Batista de Freitas, condenar a Reclamada a pagar-lhes diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo prescricional é a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Estabeleceu, ainda, que os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação (fls. 133-138).
A Reclamada, em suas razões de revista (fls. 140-151), alega contrariedade ao Enunciado nº 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, bem como insiste na validade da jurisprudência transcrita para o confronto de teses, com a finalidade de demonstrar que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho.
A conclusão do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, não se viabiliza o apelo revisional, em face da suposta contrariedade ao Enunciado nº 362 e da Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, não se evidenciando, por outro lado, violação direta do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Quanto à tentativa de configuração do dissenso pretoriano, os arestos paradigmas transcritos para o cotejo de teses esbarram no teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-98.848/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE PELOTAS**
PROCURADORA	:	**DRA. SIMONE DOUBRAWA**
RECORRIDO	:	**LUÍS CARLOS SILVEIRA PEREIRA**
ADVOGADO	:	DR. EISLER ROSA CAVADA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 112-118, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por reconhecer a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, que se seguiu logo após a extinção da primeira pactuação, em virtude da aposentadoria espontânea do Autor. Assim, concluiu porque constatada a inobservância da exigência de prévia aprovação em concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988, reconhecendo-se, todavia, a título indenizatório, o direito à percepção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, às férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao décimo terceiro salário proporcional, ao aviso prévio e à multa de 40% sobre o FGTS, todas parcelas limitadas ao segundo contrato.
Dessa decisão, o Município interpõe recurso de revista (fls. 120-128). Sustenta que, ao ser reputado nulo o contrato de trabalho, nenhum outro efeito poderá dele decorrer que não seja apenas a indenização dos dias efetivamente trabalhados mediante a satisfação do salário strictu sensu**.** Fundamenta o apelo em violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.
Quanto aos efeitos da nulidade contratual, tem-se que o exame das razões recursais conduz ao convencimento de que a decisão recorrida apresenta tese dissonante daquela expendida nos arestos de fls. 122-127, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, gerando direito apenas aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
No mérito, merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista o entendimento preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002, DJ 11/04/2002, no qual se reconhece como efeitos da contratação nula, decorrente do desrespeito ao preceituado no artigo 37, II, e § 2º, da Constituição de 1988, o direito do trabalhador à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, garantindo-se o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.
Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou** provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.
Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-727540/2001.5

AGRAVANTE	:	**MARVENY DAIR RIBEIRO**
ADVOGADA	:	**DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA**
AGRAVADO	:	**BANCO BANERJ S.A**
ADVOGADO	:	**DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA**

D E S P A C H O

Junte-se.
Diga a parte contrária sobre o requerido, no prazo de 5 dias.
Após, conclusos.
Brasília, 11 de março de 2005.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO COM DESPACHO	:	"JUNTE-SE. NÃO RESTOU COMPROVADA A CIENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE, ASSIM CONCEDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE O ADVOGADO SUBSCRITOR ATENDA À IMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 45 DO CPC E 5º, §3º, DO ESTATUTO DA OAB. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 05/04/2005". EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO RELATOR.
PROCESSO	:	AIRR - 770112/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ADAIR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO

Brasília, 14 de abril de 2005
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 26355/2002-900-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACI
ADVOGADO : DR(A). ROSALINA SOUZA BONFIM
ADVOGADO : DR(A). GUTTENBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
RECORRIDO(S) : DEIJANIRA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOALDO DE CARVALHO

Brasília, 15 de abril de 2005
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da 3a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 17/1998-016-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DALL'AGNOL
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SOMMER

PROCESSO : RR - 42/2002-010-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RUTH CAMARGO SCHEIBE
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR

PROCESSO : AIRR - 373/2003-035-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 373/2003-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 373/2003-035-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 373/2003-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR - 558/2002-035-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 558/2002-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 558/2002-035-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 558/2002-8

AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 649/2000-511-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MEIRELLES DUARTE
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 695/2003-008-06-40.3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 695/2003-9

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO E QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ADELMA GALVÃO MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY

PROCESSO : RR - 695/2003-008-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 695/2003-3

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ADELMA GALVÃO MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 893/2001-017-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1041/2002-001-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : WALQUIRIA VAL DE ALBUQUERQUE NUNES
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1140/2001-090-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DOS SANTOS TENTOR

PROCESSO : AIRR - 1303/1996-010-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : EDINÍDICE LUCENA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRENNAND

PROCESSO : AIRR - 1529/2003-035-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1529/2003-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1529/2003-035-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1529/2003-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR

PROCESSO : AIRR - 1753/2003-009-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1753/2003-1

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : FÁTIMA LUZIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1753/2003-009-03-41.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1753/2003-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA LUZIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 2140/1999-052-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA NICHELI DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

PROCESSO : AIRR - 2148/2002-079-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BUENO LIMA
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL VIEIRA DE CRISTO
AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 2260/2003-019-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VALDA INÊS BRESSAN SCHIAVON
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 2265/2003-664-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CATARIN
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 2267/2003-019-09-40.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NIVALDA ELISABETH BARNABÉ
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 2269/2003-019-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
ADVOGADO	:	DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO	:	AIRR - 2279/2003-019-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VENÍCIA MORAES FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 2312/1999-042-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2312/1999-5

AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DEODORO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

PROCESSO	:	AIRR - 2312/1999-042-01-41.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2312/1999-2

AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DEODORO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

PROCESSO	:	RR - 2853/1997-009-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DA GLÓRIA FARIAS CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA SANTIAGO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 7156/2002-001-12-40.7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7156/2002-0

AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 7156/2002-001-12-41.0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7156/2002-7

AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO	:	AIRR - 7723/2002-906-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALZIR LUIZ MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO	:	AIRR - 87539/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE MORAES E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO	:	RR - 691559/2000.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	VALMIR SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO	:	RR - 804892/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	IVALDO RODRIGUES MUNHOZ
ADVOGADO	:	DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO	:	RR - 809599/2001.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	ALUÍSIO SOARES DE BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES

Brasília, 15 de abril de 2005
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da 3a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AIRR-46/2003-085-15-40.2

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE SALTO**
ADVOGADA	:	**DRA. CLÁUDIA REGINA CRUZ**
AGRAVADA	:	**LENIRA SILVEIRA MORAES**
ADVOGADO	:	**DR. HAMILTON RENÊ SILVEIRA**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe o agravante, a fls. 98/118, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 31 de março de 2005 (5ª feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-254/2002-041-15-40.6

AGRAVANTE	:	**ROSA MARIA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANHO**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS BONINI**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe a agravante, a fls. 139/154, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 30 de março de 2005 (4ª feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-379/2002-041-15-40.6

AGRAVANTE	:	**PAULO DE TARSO CARDOSO FILHO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANHO**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS BONINI**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe o agravante, a fls. 140/155, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 30 de março de 2005 (4ª feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-553/2002-041-15-40.0

AGRAVANTE	:	**SÔNIA MARIA TERRA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ NALESSO SANTOS**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS BONINI**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe a agravante, a fls. 128/151, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 30 de março de 2005 (4ª feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-656/2002-037-03-40.7

AGRAVANTE	:	**JUIZ DE FORA DIESEL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ANDRÉ ROBSON COALHO E DR. RENATO HUMBERTO LINO DE ARAÚJO**
AGRAVADO	:	**MOACYR JOSÉ CAMPOS MACIEL**
ADVOGADO	:	**DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Negado provimento ao AI opõe a agravante, a fls. 233/240, "agravo".
Ora, nos termos do art. 245 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 13 de abril de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-254/2002-041-15-40.6

AGRAVANTE	:	**ROSA MARIA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANHO**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS BONINI**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe a agravante, a fls. 139/154, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 30 de março de 2005 (4ª feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1507/2003-906-06-40.5

EMBARGANTE	:	**ARNALDO DE SENA CARNEIRO**
ADVOGADO	:	**DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO**
EMBARGADOS	:	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO E ABÍLIO JOSÉ LEITE MAIA**
ADVOGADO	:	**DR. LYCURGO LEITE NETO**

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma da OJSBDI1 de nº 142/TST.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005(4ª-feira).
JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-1587/2002-007-18-40.5

AGRAVANTE	:	**GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO**
AGRAVADO	:	**ELIAS JÚNIOR QUEIROZ CHAVES**
ADVOGADO	:	**DR. JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Não conhecido o AI opõe a agravante, a fls. 147/166, "agravo regimental".
Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de conversão.
Impossível, pois, o prosseguimento.
Publique-se para ciência.
À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
Brasília, 30 de março de 2005 (4ª feira).
JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-117.617/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE	:	**BRASIL TELECOM S.A - CRT**
ADVOGADA	:	**DRA. CARLA LUCIANA DOS SANTOS**
RECORRIDO	:	**RICARDO HOLMER RAYMUNDO**
ADVOGADO	:	**DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR**

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 398, encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 399, a Juíza da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS solicita a devolução dos autos à origem, haja vista o acordo firmado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista nº 108.026/99.0, de onde originou o presente agravo de instrumento, cujo trâmite ocorreu naquele juízo.
Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho, em virtude do acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-125721-2004-900-04-00-5

AGRAVANTE	:	**COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP**
ADVOGADO	:	**DR. EDUARDO BATISTA VARGAS**
AGRAVADA	:	**SÔNIA MARIA ROSA DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. HÉLIDA LIANE F. CATELAN**

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 345, encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 346, a Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Canoas - RS solicita a devolução dos autos à origem, haja vista "a desistência do agravo de instrumento pela reclamada", manifestada nos autos da carta de sentença nº 00858-2001-202-04-01-3, em trâmite naquele juízo.
Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho, em virtude do noticiado, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 17 de março de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-140/1998-003-04-40.2

AGRAVANTE	:	**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS**
AGRAVADO	:	**ARLINDO DA SILVA DORNELLES**
ADVOGADO	:	**DR. WALDEMAR BLACHER**
AGRAVADA	:	**DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PORTOSUL LTDA.**

D E S P A C H O

Pelo expediente de fl. 88, **a** Dr.ª Maria Cristina Schaan Ferreira, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, comunica a celebração de acordo entre as partes, nos autos do processo nº 00140.003/98-3, de onde originou o presente agravo de instrumento, cujo trâmite ocorreu naquele juízo, solicitando a devolução dos autos.
Tendo em vista o acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-958/2003-025-03-40.6

AGRAVANTE	:	**BEMGE SEGURADORA S.A.**
ADVOGADA	:	**DR.ª MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**
AGRAVADO	:	**GERSON VALÉRIO DA COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. ALUÍSIO SOARES FILHO**

D E S P A C H O

A agravante, pela petição de fl. 93, manifesta desistência do agravo de instrumento interposto por ela, requerendo a homologação do pedido e a imediata devolução dos autos à origem.
Verifica-se, todavia, que a petição foi protocolizada neste Tribunal em 21/3/2005, posteriormente ao julgamento do presente agravo de instrumento, ocorrido em 2/2/2005, cujo acórdão foi veiculado no DJ de 4/3/2005, conforme está certificado nos autos, à fl. 92.
Assim, considerando que já ocorreu o julgamento do recurso, indefiro o postulado.
Publique-se.
Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.
Brasília, 11 de abril de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.143/2003-013-03-40.4

EMBARGANTE	:	**BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
EMBARGADO	:	**JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA**

D E S P A C H O

O agravante, ora embargante, pela petição de fl. 111, manifesta desistência do agravo de instrumento interposto por ele, requerendo a homologação do pedido e a imediata devolução dos autos à origem.
Verifica-se, todavia, que a petição foi protocolizada neste Tribunal em 21/3/2005, posteriormente ao julgamento do presente agravo de instrumento, ocorrido em 13/10/2004, assim como do julgamento dos embargos de declaração opostos na espécie, ocorrido em 16/2/2005, cujos acórdãos foram veiculados, respectivamente, nos Diários de Justiça de 5/11/2004 e 11/3/2005, conforme está certificado nos autos, às fls. 99 e 110.
Assim, considerando que já ocorreu o julgamento do recurso, indefiro o postulado.
Publique-se.
Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.
Brasília, 11 de abril de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1290/2002-003-03-40.6

AGRAVANTE	:	**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**
ADVOGADO	:	**DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA**
AGRAVADO	:	**SEBASTIÃO RONALDO DO NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	**DR. ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS**

D E S P A C H O

O Juízo Auxiliar de Execuções de Belo Horizonte, pelo expediente de fl. 128, comunica a celebração de acordo entre as partes, nos autos do processo nº 01290-2002-003-03-00-1, de onde originou o presente agravo de instrumento, requerendo a devolução dos autos.
Tendo em vista o acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-50503-2002-900-02-00-9
Agravante : EDINALDO CORDEIRO DE MORAIS
Advogada : Dr.ª Sheila Regina Cinelli Ruzzi

AGRAVADA	:	**MONFAC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTONIO LEPORI
AGRAVADA	:	**THYSSENKRUPP MOLAS LTDA**. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.)
ADVOGADO	:	**DR. DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL**

D E S P A C H O

THYSSENKRUPP MOLAS LTDA. (atual denominação da 2ª reclamada KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.), pelas petições de fls. 490 e 497/498, comunica a celebração de acordo entre as partes, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.163/1998, da 28ª Vara do Trabalho de SP, de onde originou o presente agravo de instrumento, conforme documentação anexa às fls. 499/516, requerendo a devolução dos autos à origem.
Tendo em vista o acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.
RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-00015/1994-089-09-41.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQÜIDAÇÃO)**
ADVOGADO	:	**DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
EMBARGADO	:	**GERALDO DOMINGOS DIAS**
ADVOGADO	:	**DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA**

D E S P A C H O

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por cinco dias, para oferecer contra-razões, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST- AG-AIRR-805/2003-088-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ÂNGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO**
ADVOGADO	:	**DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE**
AGRAVADO	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA	:	**DR. REGINALDO CAGINI**

D E S P A C H O

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.
Publique-se.
Brasília, 1º de abril de 2005.
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-927/2003-014-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ A. C. MACIEL**
EMBARGADO	:	**CUSTÓDIA DE MELO FIGUEIREDO E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDEZ**

D E S P A C H O

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de aos mesmos serem conferidos efeitos modificativos, à parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de lei.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES
Relator

PROC. Nº TST- AG-AIRR-01676/2003-106-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ADSERVISMULTIPERFIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO CUNHA MACIEL**
AGRAVADO	:	**LEONARDO SOARES TITO**
ADVOGADA	:	**DR. SILVIANO AZEVEDO GUIMARÃES**

D E S P A C H O

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.
Publique-se.
Brasília, 1º de abril de 2005.
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-1722/2003-921-21-40.7TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**
EMBARGADO	:	**MARIA ZENEIDE DE AQUINO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO**
EMBARGADO	:	**MUNICÍPIO DE PAU DE FERROS**
ADVOGADO	:	**DR. RAIMUNDO NONATO GONDIM REGINALDO**

D E S P A C H O

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de aos mesmos serem conferidos efeitos modificativos, à parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de lei.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES
Relator

PROC. Nº TST- AG-AIRR-01843/1999-077-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SÃO PAULO S/C LTDA**
ADVOGADO	:	**DRª CLÁUDIA CARDOSO ANAFE**
AGRAVADO	:	**RICARDO BACCARELLI**
ADVOGADA	:	**DR. RICARDO DE SOUZA CAMPOS**

D E S P A C H O

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art. 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.
Publique-se.
Brasília, 1º de abril de 2005.

JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-2153/1997-025-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**VLADEMIR DEBEI**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO PANTOJA**
EMBARGADO	:	**NAVIBRÁS COMERCIAL MARÍTIMA E AFRETAMENTOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. RICHARD MILONE CACKO**

D E S P A C H O

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por cinco dias, para oferecer contra-razões, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 03 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1001/2002-521-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MÁRCIO JOSÉ VELASKES**
ADVOGADA	:	EDIMARA S. S. GELAIN
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
ADVOGADA	:	ANDRESSA AMPESSAN STANKIEWICZ

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Contraminuta às fls. 191/196.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls.199/200 pelo não provimento do agravo.
Decido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO
O agravante foi cientificado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista em 10/09/2004, sexta-feira, (fl. 16). O prazo para manifestação de seu inconformismo teve início no dia 13/09/2004, segunda-feira, e findou-se no dia 20/09/2004, segunda-feira. Assim, considerando que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 22/09/2004 (quarta-feira), fl. 02-v, restou extrapolado o prazo legal quando de sua interposição.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-100316/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ALBERTO FERREIRA**
ADVOGADO	:	**WALDEMAR CZEKSTER**
AGRAVADA	:	**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC**
ADVOGADO	:	**FERNANDO DOS SANTOS WILGES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Contra o despacho de fls. 286/387, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, aplicando a OJ 177 da eg. SDI-1/TST, o reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o seu cabimento em razão de ser detentor de estabilidade por força da Lei nº 7.414/94. Aponta violação aos artigos 5º, XXXVI, 7º, I e 41, I, II e III, da CF e colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 289/394).
Contraminuta às fls. 399/400.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 403, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
INTEMPESTIVIDADE DO AI.
O reclamante foi notificado do inteiro teor do despacho que denegou seguimento à revista em 23/04/2003 (fl. 388). A contagem do prazo recursal teve início em 24/04/2003 (quinta-feira) e findou-se em 02/05/2003 (sexta-feira).
Conforme se verifica, à fl. 389, o agravo de instrumento foi protocolizado em 05/05/2003, portanto, além do prazo legal.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento por intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1009/2002-051-15-40.3 TRT - 15 ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE PIRACICABA**
ADVOGADO	:	**DR JOSÉ ROBERTO GAIAD**
AGRAVADA	:	**JOÃO SILVÉRIO**
ADVOGADO	:	DR ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
AGRAVADO	:	**RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Contraminuta apresentada às (fls. 08/14).
A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base no art. 897, § 5 da CLT.
Decido.
2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
Conforme se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** nego seguimento do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1022/2002-005-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADA	:	**ZENIR ALVES JACQUES BONFIM**
AGRAVADOS	:	**VANDELEI TRINDADE E OUTROS**
ADVOGADO	:	**BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA**
AGRAVADO	:	**BAURUTRANS CN - TRANSPORTES GERAIS LTDA**
ADVOGADO	:	**ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 132/133), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/19.
Contraminuta às fls. 138/141 e contra-razões às fls. 142/146.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 156 pelo não conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O agravante foi cientificado do despacho denegatório da Revista em 03/09/2004, sexta-feira, (fl. 134). O prazo do agravante teve início no dia 06/09/2004, segunda-feira, e findou-se em 21/09/2004, terça-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 22/09/2004 (quarta-feira), restou extrapolado o prazo legal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1065/2002-088-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADORA	:	**DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM**
AGRAVADO	:	**CLAUDOMIRO BARBOSA DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. RILDO FERNANDES BARBOSA**
AGRAVADA	:	**COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

D E C I S Ã O

Vistos os autos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 91/96, não conheceu do recurso ordinário do Reclamado pela irregularidade da representação processual da entidade autárquica.
Recorre de Revista o Reclamado, às fls. 98/112, pelo permissivo das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
A Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, pela decisão de fl. 114, denegou seguimento ao Recurso de Revista em face da irregularidade de representação processual detectada no recurso ordinário.
Agrava de instrumento o Reclamada, às fls. 02/20, insistindo na admissibilidade da Revista.
Sem contraminuta (fl. 119).
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fls. 122/123, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
A minuta do agravante não logrou enfrentar o fundamento central do despacho que denegou seguimento à revista, qual seja, a irregularidade de representação. Ao que se depreende de seu arrazoado, o agravo se dirige ao mérito do recurso de revista, que não chegou a ser apreciado.
A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso, não há como considerar as razões apresentadas.
Na hipótese, no agravo de instrumento, sequer há menção à questão da irregularidade de representação processual, encontrando-se inteiramente desfundamentado o apelo.
A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.
Ademais, a matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista, haja vista a previsão contida nas Orientações Jurisprudenciais nº 149 e 311, da SDI-1, que preceituam:
"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"
"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."
A decisão regional encontra-se em consonância com a notória, reiterada e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas OJs nº 149 e 311 da SDI-1/TST, como mencionado, o que inviabiliza o prosseguimento da Revista, por força do disposto no En. 333/TST.
Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e inciso X do art. 104 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1073/2003-002-23-40.1TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SUELY AUXILIADORA RODRIGUES AGUIAR**
ADVOGADA	:	**EVANEIDE MARTINS DE FREITAS**
AGRAVADO	:	**ESTADO DE MATO GROSSO**
PROCURADORA	:	**DENISE COSTA SANTOS BORRALHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 134/136), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/21.
Contraminuta às fls. 142/159. Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 163 pelo não conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que o acórdão juntado às fls. 25/36 refere-se ao RODEOF-01697.2002.002.23.00-3.
Impossível, portanto, a verificação do acerto ou desacerto da decisão agravada.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1080/1998-015-05-40.0TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**RODOLFO OSCAR BALLON TEDESQUI**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN**
AGRAVADA	:	**BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO**
AGRAVADA	:	**HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 01/10.
Contraminuta às fls. 14/18 e contra-razões às fls. 19/27.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma das peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista e a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
A partir de 1º de agosto de 2003 os §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16 do TST perderam a sua eficácia, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c.c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim, à míngua da juntada de todas as peças necessárias à formação do instrumento, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1099/2002-022-05-40.1TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**
PROCURADORA	:	**DRA. ANA LÚCIA PINTO TEIXEIRA**
AGRAVADA	:	**NEUSA MARIA MURICY NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	**DR. ENOCK MACHADO ALVES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, a agravante acima nomeada apresentou agravo de instrumento às fls. 01/04.
Contra-razões às fls. 26/27.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 31, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia do recurso de revista, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1155/2001-022-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
ADVOGADO	:	**CRISTIANO EVERSON BUENO**
AGRAVADO	:	**ARIOSVALDO DA SILVA ALBOITT**
ADVOGADO	:	**GERALDO HASSAN**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 180, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.
Sem contraminuta (fl.184). Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 187 pelo não provimento do agravo.
Conheço.
O v. despacho recorrido tem sustentação no Enunciado 214/TST, porque o Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para examinar o feito, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem (fls. 146/150).
Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.
A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, sem qualquer prejuízo para a recorrente.
Desse modo, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1216/2002-022-05-40.7TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
ADVOGADO	:	**JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR**
AGRAVADO	:	**LUCIANO MARCUS AURÉLIO BARBOSA DE MIRANDA**
ADVOGADA	:	**ALESSANDRA SALES LOPES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.
Contraminuta às fls. 87/89 e contra-razões às fls. 90/94.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
A Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 73/76), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 82) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1238/2002-060-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE AMPARO**
ADVOGADA	:	**PRISCILA CHEBEL**
AGRAVADO	:	**SÉRGIO LUÍS BALDESSARI**
ADVOGADO	:	**SERGIO ANTONIO DALRI**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.
Contraminuta e contra-razões às fls. 364/383.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 387/388 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração (fls.283/284), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 358/359) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-1241/1995-060-19-41.3 TRT - 19 ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**
ADVOGADA	:	**DRª FLÁVIA SANTOS FERREIRA PINTO**
AGRAVADO	:	**BELINDA HOLANDA DA SILVA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.
Sem contraminuta (certidão de fl. 49).
O parecer do Ministério Público do Trabalho é pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.
Decido.

PROC. Nº TST-ED-RR-666.844/2000.3TRT -12ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**DILSON RIBEIRO DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. PEDRO LOPES RAMOS**
EMBARGADO	:	**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S. A. - EPAGRI**
ADVOGADO	:	**DR. SUELY LIMA POSSAMAI**

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contráditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-44228/2002-900-04-00.3TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO A. BORGES DE ALBUQUERQUE**
EMBARGADO	:	**LUIZ FRANCISCO ANFLOR (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO	:	**DR. CELSO HAGEMANN**

D E S P A C H O

Tratam-se de novos Embargos de Declaração com novo pedido de atribuição de efeito modificativo ao acórdão. Considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-97/2004-253-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOEL CERQUEIRA DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA**
AGRAVADA	:	**BUNGE FERTILIZANTES S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA**

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-06, em que pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista.
O agravo não merece conhecimento, já que o Reclamante deixou de trasladar **todas** as peças essenciais para a sua formação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e nos termos da Instrução Normativa nº 16/1999, inciso X/TST.
Cabe ressaltar que foi requerido o pedido de subida do agravo nos autos principais, o qual foi indeferido por força da Instrução Normativa 16/99 e dos Atos GDGCJ 162/2003 e GDGCJ 196/2003.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-65809/2002-900-09-00.1TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**
EMBARGADO	:	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO**
ADVOGADO	:	**DR. OLINDO DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo ao acórdão. Considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-04857/2001-035-12-00.6TRT 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. RODRIGO SEIZO TAKANO**
EMBARGADO	:	**PAULO CÉSAR CABRAL BOSSLE**
ADVOGADO	:	**DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO**

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo ao acórdão. Considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos de Declaração, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-31594/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**MARIA SÔNIA DA SILVA COVA**
ADVOGADA	:	**DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI**
EMBARGADO	:	**B & D ELETROMÉSTICOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. RODRIGO C. M. CÂNDIDO**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-866/2003-002-08-00.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**
EMBARGADOS	:	**ALACYRIA DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRª. CELENE DA COSTA NUNES**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-87695/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
EMBARGADA	:	**ENIO RAMOS DE SOUZA**
ADVOGADO	:	**DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-625.392/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**GLÓRIA LETICE MARTINS DE MORAES PEREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA**
EMBARGADA	:	**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**
ADVOGADO	:	**DR. NILTON CORREA**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-714.033/2000.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**
ADVOGADOS	:	**DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS**
EMBARGADOS	:	**ANTÔNIO JOSÉ ROSA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-792.151/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA**
EMBARGADA	:	**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
EMBARGADOS	:	**JUNOT ABI RAMIA ANTÔNIO E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1437/2002-025-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**APARECIDO BARBOSA DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**
EMBARGADA	:	**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**
ADVOGADO	:	**DR. EMÍDIO S. DA SILVA**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-55408/2002-900-22-00.2TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR	:	**DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO**
EMBARGADA	:	**OZANA SOARES NUNES BARBOSA**
ADVOGADO	:	**DR. HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-589.988/1999.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO**
EMBARGADO	:	**SAMUEL THOMPSON RUFINO**
ADVOGADO	:	**DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-697.677/2000.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. LEONARDO S. CALDAS**
EMBARGADO	:	**CLÁUDIO GILBERTO FERRO**
ADVOGADO	:	**DR. LUIZ CELSO PARRA**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-57436/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES**
EMBARGADA	:	**ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DIAS**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO**

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
Conforme se depreende dos autos, o agravo foi instruído sem as cópias do acórdão impugnado e a sua respectiva certidão de intimação, além da procuração outorgada ao advogado da agravante, que assinou o substabelecimento. À míngua da juntada das referidas peças, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado. Incidência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.
Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1265/2000-462-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR**
ADVOGADO	:	**CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA**
AGRAVADOS	:	**IRACEMA DE SOUZA LIMA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**OLGA KARLA LÉO DE SÁ**

D E C I S Ã O

Vistos os autos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 183/188.
Contraminuta às fls. 192/200 e contra-razões às fls. 201/209.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fl. 223 pelo não-conhecimento do agravo.
Decido.
O agravo de instrumento não pode ter seguimento.
Mesmo sendo denegado seguimento ao recurso de revista pela irregularidade de representação processual - o seu subscritor não detém procuração nos autos e não está caracterizado o mandato tácito - o advogado não juntou aos autos a procuração com outorga de poderes para atuar no feito.
A representação processual constitui pressuposto extrínseco recursal que deve ser examinado de ofício. Se o Julgador constata qualquer irregularidade quanto a este pressuposto tem que declará-la obrigatoriamente e tomar as providências cabíveis.
Ademais, a matéria já não mais comporta discussão nesta Corte Trabalhista, haja vista o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nº 149 e 311, da SDI-1, que preceituam:
"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"
"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela irregularidade de representação.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1265/1989-008-05-40.5TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO**
ADVOGADO	:	**ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO**
AGRAVADO	:	**ESTADO DA BAHIA**
PROCURADOR	:	**MARCOS GURGEL**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformados, os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 02/04.
Contraminuta às fls. 78/79 e contra-razões às fls. 81/82.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 86, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que os agravantes não juntaram aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 67/69), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 73) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1320/2002-003-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**
ADVOGADO	:	**DR. SANDRO VIEIRA DE MOARES**
AGRAVADA	:	**CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, o agravante acima nomeado apresentou agravo de instrumento às fls. 03/06.
Contraminuta às fls. 75/82 e contra-razões às fls. 83/89.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 93, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia do recurso de revista, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13517/2003-007-11-40.9TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS**

AGRAVADO : EDSON PAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO	:	**DR. CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA**

D E C I S Ã O

Vistos os autos.
Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Contraminuta apresentada às fls. 50/53.
A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
Decido.
INTEMPESTIVIDADE.
Notificado da decisão agravada em 03/09/2004, sexta-feira (fl.47), o prazo do agravante teve início em 06/09/2004 e findou-se no dia 13/09/2004. Interposto o agravo de instrumento no dia 15/09/2004 daquele mês, restou extrapolado o prazo legal.
Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento por intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-1371/2002-006-17-40.9 TRT - 17 ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**ANTÔNIO TADEU NEVES E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR LUIZ TÉLVIO VALIM**

AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR	:	**DR DILSON CARVALHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.
Contraminuta apresentada às (fls. 27/33).
A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base no art. 897, § 5º, da CLT.
Decido.
Conforme se verifica dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam: certidão de publicação do acórdão recorrido e as razões do recurso de revista, na forma preceituada no § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1406/2003-005-23-40.1TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**DIRLEY TÂNIA DA SILVA PADILHA**
ADVOGADA	:	**DRA. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS**
AGRAVADO	:	**ESTADO DE MATO GROSSO**
ADVOGADA	:	**DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 117/119), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/38.
Contra-razões às fls. 127/156 e contraminuta às fls. 158/176.
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fl. 180, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1427/1997-611-05-40.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOAQUIM SOUTO MACHADO**
ADVOGADO	:	**JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS**
AGRAVADO	:	**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.
Contraminuta às fls. 10/16.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravante, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1432/1997-022-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
ADVOGADO	:	**CRISTIANO EVERSON BUENO**
AGRAVADO	:	**DELECINDO DE SOUZA**
ADVOGADO	:	**GERALDO HASSAN**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 129, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.
Contraminuta e contra-razões às fls. 138/178. Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 183 pelo não provimento do agravo.
Conheço.
O v. despacho recorrido tem sustentação no Enunciado 214/TST, porque o Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para examinar o feito, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem (fls. 97/101).
Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.
A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, sem qualquer prejuízo para a recorrente.
Desse modo, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1446/2003-061-19-40.3TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**
ADVOGADO	:	**DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO**
AGRAVADO	:	**JOÃO JOSÉ DOS SANTOS IRMÃO**
ADVOGADA	:	**DRA. JAQUELINE NUNES FERREIRA**

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 37/39, não conheceu da remessa de ofício por incabível.
Recorre de revista o reclamado com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
A decisão de fls. 46/47 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SDI-1/TST.
Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Sem contraminuta (fl. 69).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 72/73, pelo não provimento do agravo.
Decido.
Trata-se de remessa necessária sem interposição de recurso voluntário do Município, tornando-se incabível o recurso de revista, até porque não foi agravada a situação do ente público, conforme posicionamento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SDI-1/TST, que dispõe:
"**Remessa "ex offício". Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.**Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta. "
NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1452/2002-005-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.**
ADVOGADO	:	**CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO**
AGRAVADO	:	**DONATO VICENTE FERREIRA**
ADVOGADO	:	**EDUARDO JORGE A. DE MENEZES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.
Contraminuta às fls. 81/82. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração (fls.71/74), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 75/76) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1518/1989-002-18-41.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**
PROCURADOR	:	**PAULO GUSTAVO MEDEIROS DE CARVALHO**
AGRAVADO	:	**ALOÍSIO DAS DORES NEIVA**
ADVOGADA	:	**PATRÍCIA CURADO DOMINGUES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 64/65), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/20.
Sem contraminuta (fl.74). Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 82 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 64) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

PROC. Nº TST-ED-RR-43417/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**CÍCERO ARESTIDES VIEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. SILAS DE SOUZA**
EMBARGADA	:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**
ADVOGADO	:	**DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
EMBARGADA	:	**JCL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**.

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1104/1999-006-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**ANDERSON BARBOSA**
ADVOGADO	:	**DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO**
EMBARGADO	:	**BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA	:	**DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**

D E S P A C H O

O Reclamante opõe Embargos de Declaração (fls.763-768) com pedido de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST).
Em observância à OJ nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-631.320/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES	:	**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E ULTRAFÉRTIL S/A**
ADVOGADOS	:	**DRS. CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ E AFONSO H. L. DE MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE**
EMBARGADOS	:	**ANTÔNIO NUNES MONTEIRO FILHO E PETROBRAS FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL**
ADVOGADOS	:	**DRS. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES E FRANCISCO GOMES RAMALHO, RESPECTIVAMENTE**

D E S P A C H O

Petros (fls. 619-620) e Ultrafértil (fls. 621-622) opõem Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST).
Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação dos Embargados.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-700.073/2000.6TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**ESTADO DO CEARÁ**
PROCURADORA	:	**DRA. RACHEL ANDRADE SALES**
EMBARGADOS	:	**RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. EDSON JOSÉ SAMPAIO CUNHA FILHO**

D E S P A C H O

O Reclamado opõe Embargos de Declaração (fls.156-162) com pedido de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST).
Em observância à OJ nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação dos Embargados.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-764.394/2001.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANCO BANERJ S/A**
ADVOGADO	:	**DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**LEILA MORAN COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. ARLINDO MANSUR**

D E S P A C H O

O Reclamado opõe Embargos de Declaração (fls. 553-554) com pedido de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST).
Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da Embargada.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005 .

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-RR-636.400/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**WILSON PÉRICO**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES**
EMBARGADOS	**:**	**BANCO ITAÚ S/A E OUTRA**
ADVOGADO	**:**	**DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

D E S P A C H O

O Reclamante opõe Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.
Concedo o prazo de cinco dias para manifestação dos Reclamados.
Após, conclusos.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 4 de abril 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-696.074/2000.5TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC**
PROCURADOR	**:**	**DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS**
EMBARGADO	**:**	**JOSÉ SILVA DUARTE**

D E S P A C H O

O Reclamado opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.
Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Reclamante.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-660678-2000-2TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**BR BANCO MERCANTIL S/A**
ADVOGADO	**:**	**DR. PEDRO LOPES RAMOS**
EMBARGADO	**:**	**ANTÔNIO VENTURA DE GÓIS**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO**

D E S P A C H O

O Reclamado opõe Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST).
Em observância à OJ nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária.
Após, conclusos.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, de março de 2004

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-646.444/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**PAULO VIEIRA DA SILVA**
ADVOGADA	**:**	**DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI**
EMBARGADA	**:**	**MARTINI & ALMEIDA PRADO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. EDUARDO PAULI ASSAD**
EMBARGADA	**:**	**ENGETAL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR**

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo às Embargadas, sucessivamente, o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, contra-razões aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1452/2002-920-20-40.2TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
ADVOGADOS	**:**	**DRS. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO E ALINE SILVA DE FRANÇA**
RECORRIDOS	**:**	**ANTÔNIO MARIA MONTENEGRO DE SALES E OUTROS**
ADVOGADO	**:**	**DR. FRANCISCO JOSÉ F. DOS SANTOS**

D E S P A C H O

Diante da pretensão de efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração da Reclamada e considerando a OJ 142/SDI-1, dê-se vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-EDAIRR-79.190/2003-900-01-00.7

EMBARGANTE	**:**	**LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA**
EMBARGADO	**:**	**IZIDIO FURTADO ARAÚJO**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA**

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 217, encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 218, a Diretora da Secretaria da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, de ordem do Juiz do Trabalho, solicita a devolução dos autos à origem, tendo em vista que "as partes pretendem celebrar acordo", referente à reclamação trabalhista nº 01218-1998-020-01-01-6, de onde originou o presente agravo de instrumento, ora em fase de embargos de declaração.
Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho, em virtude do noticiado, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-88.516/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**MARIA SOLANGE MOURA MARTINEZ**
ADVOGADO	**:**	**DR. AILTON VICENTE DE OLIVEIRA**
EMBARGADO	**:**	**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 265/267, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

MCP/fq/rom

PROC. Nº TST-ED-airR-1312/2003-006-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**MARIA REGINA MARÇAL ASTUTO**
ADVOGADA	**:**	**DRA. KATIA VIEIRA DO VALE**
EMBARGADA	**:**	**ESCOLA AMERICANA DO RECIFE**
ADVOGADO	**:**	**DR. ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO**

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao v. despacho de fls. 143, que, com fundamento no art. 897, § 5º, incisos I e II da CLT, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, em razão da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Diante do disposto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT e no item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, observando-se o Princípio da Fungibilidade, recebo os Embargos de Declaração como Agravo e determino a reautuação dos autos.
À Secretaria da 3ª Turma, para as providências cabíveis.
Após, voltem os autos conclusos.
Brasília, 5 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-airR-1641/2003-111-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**BANCO GE CAPITAL S.A.**
ADVOGADA	**:**	**DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA**
EMBARGADA	**:**	**ANA MARIA DE FIGUEIREDO PIRES**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES**
EMBARGADO	**:**	**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO**

DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo (art. 897-A da CLT), opostos ao v. despacho de fls. 116, que, com fundamento no art. 897, § 5º, incisos I e II da CLT, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, em razão da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração.
Diante do disposto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT e no item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, observando-se o Princípio da Fungibilidade, recebo os Embargos de Declaração como Agravo e determino a reautuação dos autos.
À Secretaria da 3ª Turma, para as providências cabíveis.
Após, voltem os autos conclusos.
Brasília, 5 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-596.580/1999.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**PAULO ROBERTO CHIMELLO**
ADVOGADO	**:**	**DR. MAURÍCIO PAREIRA GOMES**
EMBARGADO	**:**	**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 917/921, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-549.925/1999.2

EMBARGANTE	**:**	**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADVOGADOS	**:**	**DRS. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, ROBERTO DE FIGUEIREDO Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta**
EMBARGADA	**:**	**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**
ADVOGADO	**:**	**DR. FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA**
EMBARGADA	**:**	**UNIÃO FEDERAL**
PROCURADORES	**:**	**DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA, ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO E Francisco de Assis Medeiros**

D E S P A C H O

Considerando a interposição de embargos declaratórios pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com pedido de efeito modificativo, concedo, sucessivamente, vista às partes embargadas Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e União Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 2 de agosto de 2004.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-610.277/1999.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	**:**	**PHILIP MORRIS MARKETING S.A.**
ADVOGADO	**:**	**DR. MARCELO PIMENTEL**
EMBARGADO	**:**	**ADRIANO PEREIRA REWAY**
ADVOGADO	**:**	**DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO**

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls.524/526, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-1533/1991-009-10-40.2 TRT - 10 ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**WILSON BARROS MEIRA**
ADVOGADA	:	**DRª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE**
AGRAVADO	:	**UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN)**
PROCURADOR	:	**DR MOACIR ANTÔNIO MACHADO SILVA**

D E C I S Ã O

Vistos.
1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.
A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base nos termos do Enunciado 272 e da Instrução Normativa nº 16 do TST, bem como do § 5º, I, do art. 897 da CLT.
Decido.
2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
Conforme se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1591/2003-010-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**
ADVOGADO	:	**ANTÔNIO ALFREDO HARTKE**
AGRAVADO	:	**ARI PAZA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Sem contraminuta (fl.08).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1617/1997-106-15-41.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON**
AGRAVADO	:	**ALZINEI MACENA DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**EDGAR FRANCISCO NORI**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Contraminuta e contra-razões às fls. 264/266.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.246/248), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 259/260) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1635/2003-013-08-40.2TRT - 08ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO**
AGRAVADOS	:	**JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, a agravante acima nomeada apresentou agravo de instrumento às fls. 03/10.
Contraminuta às fls. 90/95.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 99, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, as cópias do acórdão recorrido e do recurso de revista, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1688/2003-193-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LUIZ MÁRIO LIMA DE JESUS**
ADVOGADA	:	**WÂNIA RAMOS BORGES**
AGRAVADA	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	**JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/04.
Contra-razões e contraminuta às fls. 48/53.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.36/38), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 44/45) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-171/2002-036-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADORA	:	**ZENIR ALVES JACQUES BONFIM**
AGRAVADO	:	**LUIZ ANTÔNIO REBESCHINI**
ADVOGADO	:	**EVANDRO FERRARI**
AGRAVADO	:	**POSTO DE SERVIÇO BELA VISTA DE ASSIS LTDA.**
ADVOGADO	:	**ARI BARBOSA**

D E C I S Ã O

Vistos.
O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pela decisão de fl. 190, não admitiu o recurso de revista por restar prejudicada a análise da matéria, eis que o recurso ordinário não foi conhecido por intempestivo.
Agrava de instrumento o reclamado às fls. 02/19.
Sem contraminuta (fl. 195).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 198 pelo não provimento do agravo.
Decido.
Os argumentos apresentados no Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista.
O agravante não declinou qualquer fundamento para que pudesse desconstituir a decisão agravada quanto à intempestividade de seu recurso ordinário, insurgindo-se apenas quanto à questão das contribuições previdenciárias.

Imprescindível que o agravo de instrumento se apresente devidamente fundamentado, oferecendo razões de conteúdo jurídico capazes de enfrentar o despacho que denegou seguimento à revista, não bastando apenas que a parte discorde de suas conclusões. Na hipótese, o agravo de instrumento encontra-se inteiramente desfundamentado quanto a este aspecto.
Nos termos do artigo 524, inciso II, do CPC, o agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna especificamente o despacho denegatório da revista, limitando-se a repetir a fundamentação do recurso de revista.
Assim, tendo negligenciado o Agravante neste ponto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1727/2001-442-02-40.1TRT - 02ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**TELMA DE SOUZA GUIMARÃES**
ADVOGADO	:	**FÁBIO SANTOS DA SILVA**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE SANTOS**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 131), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/14.
Sem contraminuta (fl. 134-v).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 137 pelo não conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
A agravante foi cientificado do despacho denegatório da Revista em 03/09/2004, sexta-feira, (fl. 133). O prazo do agravante teve início no dia 06/09/2004, segunda-feira, e findou-se em 13/09/2004, segunda-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 15/09/2004 (quarta-feira), restou extrapolado o prazo legal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-175/2001-531-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**
ADVOGADO	:	**ALEX GUEDES P. DA COSTA**
AGRAVADO	:	**JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	**NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.
Contraminuta e contra-razões às fls. 10/13.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 18 pelo não conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1766/2001-004-18-41.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**BANCO GENERAL MOTORS S/A E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
AGRAVADO	:	**DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. ELIAS PESSOA DE LIMA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/07.
Contraminuta às fls. 185/189. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservados, portanto, os itens IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, de acordo com o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).
Registre-se que não foi apresentada nem mesmo uma declaração do subscritor do agravo no sentido de que são autênticas as peças do instrumento, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final do CPC.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17883/2003-902-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LUIZ APARECIDO TICIANELLI**
ADVOGADA	:	**HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI**
AGRAVADA	:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**
ADVOGADA	:	**MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR**

D E C I S Ã O

Vistos.
O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo julgado de fls. 51/53 negou provimento ao Agravo de Instrumento por deserto, tendo em vista que o autor não preenche os requisitos legais para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita e não procedeu ao pagamento das custas.
Apresentado agrvo regimental (fls. 55/59), este não foi conhecido por incabível (fls. 61/62).
Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 64/73), sustentando a admissibilidade daquele recurso.
Despacho negativo de admissibilidade à fl. 74.
Contraminuta às fls. 77/80 e contra-razões às fls. 81/85.
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fl. 88, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Decido.
ENUNCIADO 218/TST
Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado devidamente fundamentado no Enunciado 218 desta Corte, segundo o qual:
"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."
Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1789/1989-003-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIÃO (EXTINTO DNER)**
PROCURADOR	:	**MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**
AGRAVADOS	:	**JOÃO RIBEIRO SOBRINHO E OUTROS**
ADVOGADO	:	**ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/28.
Sem contraminuta (fl. 290).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fl. 293 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.242/249), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 270/271) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido]elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1805/2001-013-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
ADVOGADA	:	**PÉRSIA DE ARAÚJO DAVID**
AGRAVADA	:	**CARLA NASCIMENTO CAETANO**
ADVOGADO	:	**ORLANDO BRUNO GON FILHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado contra o v. despacho de fl. 184, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.
Contraminuta e contra-razões às fls. 189/195. Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).
O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, eis que "entre reclamante e reclamado houve típica relação empregatícia de 01-09-1997 a 30-11-2000, na função de advogada. Os demais pedidos formulados na inicial deverão ser julgados pelo juízo, como entender de direito" (fl. 173).
Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 214.
Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.
A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.
Assim, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1827/2001-057-01-40.0TRT - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**KS CENTRO DE ESTÉTICA LTDA**
ADVOGADO	:	**ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA**
AGRAVADA	:	**SEVERINA LUCIANA DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DENISE JANE DA SILVA COSTA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Contraminuta às fls. 46/49 e contra-razões às fls. 50/54.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 29/31), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Ademais, como se depreende dos autos, as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo previsão do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).
Registre-se que não foi trazida nem mesmo uma declaração do subscritor do agravo dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final do CPC.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1827/2000-012-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE PIRACICABA**
ADVOGADO	:	**JOSÉ ROBERTO GAIAD**
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**
AGRAVADO	:	**CGC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

D E C I S Ã O

Vistos os autos.
Inconformado com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões ao recurso de revista (fl. 08).
Parecer do Ministério Público do Trabalho, à fl. 11, no sentido do não-conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1847/2002-114-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MÁRCIO DE JESUS**
ADVOGADA	:	**GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES**
AGRAVADA	:	**RODOVIÁRIO UBERABA LTDA.**
ADVOGADA	:	**ROSANA MARIA VILAÇA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo reclamante contra o v. despacho de fl. 120, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 218/TST.
Sem contraminuta (fl. 125).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.
Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado devidamente fundamentado no Enunciado 218 desta Corte, segundo o qual:
"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."
Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1856/2003-035-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PROCURADORA	:	**ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO**
AGRAVADO	:	**FERNANDO GERALDO FREITAS**
AGRAVADO	:	**BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/24.
Sem contraminuta (fl.113).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 116/117 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, porque o agravante não juntou aos autos cópia da procuração que outorga poderes aos advogados dos agravados.
Resta desatendida, portanto, a determinação contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, que dispõe:
"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (grifo nosso)
Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para que seja suprida a ausência de peça, ainda que essencial.
Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1863/1998-191-05-40.4TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA	:	**DRA. NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE**
AGRAVADO	:	**UBIRAJARA DE CASTRO ROSA**
ADVOGADA	:	**DRA. GISÉLIA ALBUQUERQUE MANGUEIRA ANTUNES MELO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 01/05.
Sem contraminuta (fl. 56-v).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.
A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença somente tem lugar na hipótese de violação constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.
A reclamante não apontou qualquer ofensa a preceito constitucional no seu recurso de revista. Logo o Recurso não merecia mesmo admissibilidade por encontrar-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT.
Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1871/2003-051-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MARIA DA GLÓRIA SEVERINO**
ADVOGADO	:	**ISMAR DE OLIVEIRA**
AGRAVADO	:	**HERCÍLIO VITURINO DE AGUIAR FILHO**
ADVOGADA	:	**ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT**
AGRAVADA	:	**LANCHONETE HENK ONTRO LTDA.**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.
Contraminuta e contra-razões às fls. 90/98.
O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.75/77), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 08) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1936/2000-012-15-40.9 TRT - 15 ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE PIRACICABA**
ADVOGADO	:	**DR JOSÉ ROBERTO GAIAD**
AGRAVADO	:	**FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS**
AGRAVADO	:	**CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA**

D E C I S Ã O

Vistos.
1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base no art. 897, § 5 da CLT.
Decido.
2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
Conforme se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** nego seguimento do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JuIz ConvocadO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1963/2001-062-01-40.5TRT - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**
PROCURADOR	:	**SÉRVIO MÁRCIO SANTANA MURTA**
AGRAVADO	:	**WALNEY CASANOVA VILLETE**
ADVOGADO	:	**ROBERTO PEREIRA PINTO**
AGRAVADO	:	**INTRBRASIL LTDA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/24.
Contraminuta às fls. 132/134 e contra-razões às fls. 135/138.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 143, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 82/88), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 124/126) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2082/2003-906-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**EDITORA GLOBO S.A.**
ADVOGADA	:	**ANA CAROLINA RAMOS DE PAIVA**
AGRAVADO	:	**CLÁUDIO MANOEL ALVES DA SILVA**
ADVOGADO	:	**ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS**
AGRAVADA	:	**FANTÁSTICO REPRESENTAÇÕES LTDA.**
AGRAVADOS	:	**MARIA DE FÁTIMA AGUIAR MAGALHÃES E OUTRO**
AGRAVADO	:	**GILSON E MONTEIRO REPRESENTAÇÕES**
AGRAVADA	:	**G.M.J. REPRESENTAÇÕES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/20.
Alega violação ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, sustentando que não pode ter o seu recurso denegado por não ter observado o valor determinado pelo ATO.GP 371/04, publicado no DJU em 05/08/04, para interposição do recurso. Argumenta que a diferença faltante não representa 10% do valor integral.
Sem contraminuta (fl. 139).
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

RECURSO DE REVISTA DESERTO.
Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada. O valor arbitrado à condenação foi de R$12.000,00 (fl. 69), quando da interposição do recurso ordinário foi depositado o valor de R$3.486,00(fl. 87), portanto, inferior à quantia total fixada. Cabia à reclamada efetuar o depósito no valor de R$8.514,00, o que garantiria o valor total da condenação, ou o valor de R$8.803,52 que corresponderia ao valor para interposição do recurso de revista na época.
Entretanto, a agravante ao interpor o recurso de revista depositou o valor de R$8.338,66,(fl.131), não observando o valor correto para sua interposição, conforme previsto no ATO.GP 371/04, publicado no DJ em 05/08/04.
Não atendido, portanto, o previsto na alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 03/TST e na OJ nº 139 da SDI-1/TST:
"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção".
Assim, estando o despacho em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há, como conseqüência, que se falar em violação do art. 5º, LV, da Carta Magna.
Por outro lado, à agravante foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender, agora, que por não ter observado o correto preparo para interposição do recurso, tais princípios tenham sido desrespeitados.
Note-se, ainda, que o valor faltante para que se atinja o mínimo legal é R$175,34, não se tratando, portanto, de diferença ínfima(OJ 140 SDI-1/TST).
Assim, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2140/2001-431-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC**
ADVOGADA	:	**VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR**
AGRAVADO	:	**JOÃO BOSCO DOS SANTOS**
ADVOGADA	:	**ANA PAULA BALHES CAODAGLIO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.
Contraminuta e contra-razões às fls. 80/95.
Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).
Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos procuração que outorga poderes ao subscritor do agravo de instrumento, Dr. Valdemir de Macedo Teixeira Júnior.
Nos termos do artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, inclusive com a juntada de procuração, sob pena de não conhecimento do recurso, cuidado que não tomou a agravante.
Ademais, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.
Assim, à míngua da juntada de todas as peças necessárias à formação do instrumento, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado.
NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento pela irregularidade de representação.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-217/2000-027-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CHRISTIAN CORREA DIONÍSIO**
ADVOGADO	:	**ANTÔNIO CARLOS SANDOVAL CATTA-PRETA**
AGRAVADO	:	**SPORT CLUB INTERNACIONAL**
ADVOGADO	:	**FERNANDO SCARPELLINI MATTOS**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 127/139.
Contraminuta às fls. 143/146 e contra-razões às fls. 184/195.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.93/102), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 121/122) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-226/2001-024-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FRANCISCO CLARO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ SALEM NETO**
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE JAÚ**
ADVOGADO	:	**BENEDITO NAVAS**

D E C I S Ã O
Vistos.
O reclamante interpôs recurso de revista às fls. 192/198, cujo seguimento foi denegado pelo despacho de f. 200, ao fundamento de que contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento não cabe recurso de revista (Enunciado 218 do TST).
Irresignado com a denegação do recurso de revista, o reclamante interpôs **recurso extraordinário** às fls. 202/214, que teve o processamento indeferido pelo despacho de f. 216, com fundamento no disposto no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição da República e alínea "b", do art. 897 da CLT.
Contra a decisão de f. 216, que indeferiu o processamento do recurso extraordinário de fls. 202/214, o reclamante aviou agravo de instrumento às fls. 218/232, endereçado ao Supremo Tribunal Federal.
Mantido o despacho agravado, determinou-se o regular processamento do feito e fossem os autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (fl.233).
Sem contraminuta (f. 234).
Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 238/239 pelo desprovimento do apelo.
Como se vê, o agravo de instrumento interposto pelo reclamante refere-se ao despacho de f. 216 e não ao despacho de f. 200 como entendeu o Ministério Público do Trabalho no parecer de fls. 238/239.
Trata-se, portanto, de agravo de instrumento contra despacho que considerou incabível a interposição do recurso extraordinário nesta fase processual.
Com efeito, na esteira do referido despacho, que invocou o art. 102, III, da CF, tem-se que o recurso extraordinário apenas tem cabimento quando se trata de causas decididas em única ou última instância.
No caso, a decisão denegatória da revista não constitui última instância no Judiciário Trabalhista, na forma preconizada no referido dispositivo constitucional.
Tanto isso é verdade que se admite agravo de instrumento das decisões que denegam seguimento aos recursos em geral e ao de revista em especial.
Desse modo, **nego seguimento** agravo de instrumento, porque incabível o recurso extraordinário no âmbito do Judiciário Trabalhista, registrando-se que não se está apreciando o recurso extraordinário, mas o despacho que lhe negou seguimento.
Publique-se.
Brasília, 09 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-23008/2003-011-11-40.3TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**DANIVAL BRAGA TEIXEIRA**
ADVOGADO	:	**FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA**
AGRAVADA	:	**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DE MANAUS**
ADVOGADA	:	**NATASJA DESCHOOLMESTER**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/30.
Contra-razões e contraminuta às fls. 245/256.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO
O agravante foi cientificado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista em 03/09/2004, sexta-feira, (fl. 242). O prazo para manifestação de seu inconformismo teve início no dia 06/09/2004, segunda-feira, e findou-se no dia 13/09/2004, segunda-feira. Assim, considerando que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 14/09/2004 (terça-feira), restou extrapolado o prazo legal quando de sua interposição.
Por outro lado, o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração (fls.200-1ºvol. e 203/204-2º vol.), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 240/241) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por intempestivo e pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-234/2002-022-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
ADVOGADO	:	**ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS**
AGRAVADO	:	**GILDO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADA	:	**MARINEIDE SPALUTO**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.
Contraminuta às fls. 44/47 e contra-razões às fls. 48/51.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 55, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 23/34), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a verificação pelo Regional de que estão presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (fl. 39) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2380/2003-009-07-40.1TRT - 07ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE FORTALEZA**
PROCURADORA	:	**MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES**
AGRAVADA	:	**IRENE DE SOUZA PEREIRA**
ADVOGADO	:	**RICARDO PINHEIRO MAIA**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 11/19.
Sem contraminuta (fl. 69).
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 73, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
Em que pese estar completo o traslado e regular a representação processual a decisão agravada não meree reparo.
Conforme aduzido nas razões do agravo, "a via do Recurso de Revista assinada que deveria ter ficado no Tribunal Regional do Trabalho foi devolvida e ficou para juntar aos autos a via sem a assinatura".
A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cuja inobservância conduz à inexistência jurídica do ato processual.
Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê prazo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao procurador da parte para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo.
Nego seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-266/2000-451-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI**
ADVOGADA	:	**MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA**
AGRAVADO	:	**VALTER TOSTES PADILHA PADARIA**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.
Sem contraminuta (fl.09).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-323/2001-022-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
ADVOGADO	:	**CRISTIANO EVERSON BUENO**
AGRAVADO	:	**ARIOSVALDO JOSÉ NUNES**
ADVOGADA	:	**KASSANDRA LAGOS**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 153, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.
Contraminuta e contra-razões às fls. 156/170. Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 174 pelo não provimento do agravo.
Conheço.
O v. despacho recorrido tem sustentação no Enunciado 214/TST, porque o Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para examinar o feito "relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº10.219/92", determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem (fls. 110/124).
Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.
A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, sem qualquer prejuízo para a recorrente.
Desse modo, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3283/2002-019-09-40.1TRT - 09ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE LONDRINA**
PROCURADORA	:	**DRA. ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ**
AGRAVADA	:	**EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA KURUNCZI**
ADVOGADA	:	**DRA. LIANA YURI FUKUDA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 42/4360), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Sem contraminuta (fl. 48).
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fls. 51/52, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do acórdão recorrido, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3496/2002-921-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**TÉRCIO MAIA DANTAS**
AGRAVADO	:	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE D NORTE**
ADVOGADO	:	**MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 112, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.
Sem contraminuta (fl. 120).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Conheço.
O v. despacho recorrido tem sustentação no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 92/98, reconheceu a legitimidade ativa ad causam do sindicato da categoria e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os pedidos do autor.
Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.
A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, sem qualquer prejuízo para a recorrente.
Desse modo, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36/1993-005-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)**
PROCURADOR	:	**MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**
AGRAVADO	:	**ESTEVAM MANUEL GALVÃO DE ALBUQUERQUE**
ADVOGADA	:	**MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Contraminuta às fls. 179/184 e contra-razões às fls. 186/189.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 197, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração (fls. 159/160), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 171) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-428/2002-305-04-40.1TRT - 04ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**
ADVOGADO	:	**LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES**
AGRAVADO	:	**SELMO GOMES**
ADVOGADA	:	**REJANE M. MOROSINI SANT'ANNA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Sem contraminuta (fl. 145-v).
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 148, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 57/65), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 12) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-431/2003-721-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO	:	**PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR**
AGRAVADO	:	**MARCOS LUIZ LIPKE**
ADVOGADO	:	**JOÃO LUIZ PROENÇA**
AGRAVADA	:	**PUMATTRONIC SERVIÇOS LTDA.**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.
Sem contraminuta (fl. 66-v).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.49/53), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 60/61) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-441/2001-303-04-40.7TRT - 04ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**VANESSA DANIELE ANDARA**
ADVOGADO	:	**ALBERTO ALVES**
AGRAVADA	:	**INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA**
ADVOGADA	:	**GESSI KEHL CAMERINI**
AGRAVADO	:	**MILTON DA ROSA VENKER (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADA	:	**ISABEL CRISTINA STÜRMER MARINONI**
AGRAVADA	:	**KATAN CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA**
ADVOGADO	:	**ANTÔNIO MARCELO CALEFFI**
AGRAVADA	:	**COOPERSHOES COOPERATIVA JOANETENSE LTDA**
ADVOGADA	:	**ANTÔNIO MARCELO CALEFFI**
AGRAVADO	:	**DILSON RODRIGUES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/19.
Sem contraminuta (fl. 307-verso).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 266/269), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 294) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4559/2002-663-09-40.6TRT - 09ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE LONDRINA**
PROCURADOR	:	**DR. PAULO NOBUO TSUCHIYA**
AGRAVADO	:	**JOVINO DE OLIVEIRA**
ADVOGADA	:	**DRA. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI**

D E C I S Ã O

Vistos os autos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 60), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.
Contra-razões às fls. 72/75.
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fl. 79, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, a exemplo da cópia do recurso de revista, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de trraslado.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-456/2002-094-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**OTAVIANO CLAUDINO DOS SANTOS**
ADVOGADA	:	**DRª. FLÁVIA RAMOS BETTEGA**
AGRAVADO	:	**ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR	:	**DR. JÚLIO CÉZAR ZEM CARDOZO**

D E S P A C H O

Vistos.
I - A r. decisão do eg. 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por inexistente juridicamente, vez que a subscritora do recurso de revista não juntou aos autos o indispensável mandato ou substabelecimento, não estando caracterizado o mandato tácito.
Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 03/05, sustentando o cabimento daquele recurso por violação aos artigos 13 do CPC, 1290 do CC e 796 da CLT. Traz arestos para confronto.
Regularmente intimada (fl. 62) o agravado ofereceu contraminuta às fls. 64/70.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 75, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.
Decido.
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
II - Embora regular quanto à tempestividade o recurso de revista não pode ser admitido, estando correta a decisão de fl. 60 que lhe denegou seguimento, vez que a Drª. Flávia Ramos Bettega, subscritora das razões recursais, não juntou aos autos o instrumento de mandato. Incidência do En. 164/TST e Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1/TST.
A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição. Desse modo, os argumentos adotados no Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade da revista.
A matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista haja vista o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nº 149 e 311, da SDI-1, que preceituam:
"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"
"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."
A invocação do artigo 13 do CPC não beneficia o agravante, porque aquele dispositivo não tem aplicação na atual fase processual.
Destaque-se que o recurso de revista não é reputado ato processual urgente. A parte desfruta de prazo para interpô-lo e satisfazer todos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade dentre os quais a regular representação em juízo.
Pelo prisma da divergência jurisprudencial, embora a transcrição do julgado tenha ocorrido no âmbito do agravo, o aresto trazido à colação desserve ao fim colimado tendo em vista ser proveniente do mesmo Tribunal prolator do acórdão, não atendendo ao que dispõe o artigo 896, **a**, da CLT.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-459/2000-141-14-42.9 TRT - 14 ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ESTADO DE RONDÔNIA**
PROCURADOR	:	**SEITI ROBERTO MORI**
AGRAVADO	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
AGRAVADO	:	**LAIDE GOMES DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.
A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base no art. 897, § 5 da CLT.
Decido.
2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
Conforme se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Assim**,** nego seguimento do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JuIz ConvocadO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-467/1992-011-04-40.3TRT - 04ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE**
PROCURADOR	:	**JOÃO PEDRO HEIN DA SILVA**
AGRAVADA	:	**ALVINA DA ROCHA**
ADVOGADO	:	**MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.
Sem contraminuta (fl. 97-v).
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 99, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 72/76), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 87) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49/2003-011-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIÃO FEDEERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS)**
PROCURADOR	:	**MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**
AGRAVADA	:	**ALAÍDE TRINDADE CABRAL**
ADVOGADO	:	**JOMAR ALVES MORENO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.
Contraminuta às fls. 100/103.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 110, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 69/72), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 92) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-508/2002-002-05-40.8TRT - 05ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A**
ADVOGADA	:	**RITA DE CÁSSIA BORGES**
AGRAVADO	:	**NESTOR PIVA FILHO**
ADVOGADA	:	**LILIAN OLIVEIRA URETA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/25.
Contraminuta às fls. 314/319 e contra-razões às fls. 320/325.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 237/239), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 309) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-569/2000-008-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**DANY LATICÍNIOS LTDA**
ADVOGADO	:	**NOEMAR SEYDEL LYRIO**
EMBARGADO	:	**VANDER CARVER DA FONSECA**
ADVOGADO	:	**CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS**

D E C I S Ã O

A agravante interpôs embargos de declaração à v. decisão de fls. 126/127, que não conheceu do agravo de instrumento porque não há o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 98).
Sustenta que "todas as peças juntadas aos autos foram AUTENTICADAS por carimbo do advogado subscrito, nos termos do art. 544, § 1º do CPC".
Decido, com observância da Orientação Jurisprudencial nº 74 da Eg. SDI-2/TST, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.
O argumento utilizado nos embargos não autoriza entendimento diverso daquele adotado na decisão agravada, não existindo a alegada obscuridade.
A informação quanto à data de protocolo da revista é imprescindível para verificação de sua tempestividade, pois uma vez interposto, após o advento da Lei nº 9.756/98, deve ser julgado de imediato, caso provido o agravo de instrumento.
Dessa forma, verificando-se o não-preenchimento desse pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento representou estrita observância das normas processuais vigentes.
Ressalte-se, ainda, que o recurso de revista é interposto junto ao Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido e não diretamente no TST. Há, portanto, dois juízos de admissibilidade, o primeiro feito no TRT e o segundo realizado nesta Corte. A decisão do TST não se vincula àquela proferida pelo Eg. Regional, pois cabe à Turma do TST o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do recurso de revista.
Assim, ausentes os pressupostos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
Brasília, 15 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582/1996-018-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MARISTELA DA SILVA RODRIGUES**
ADVOGADA	:	**ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS**
AGRAVADO	:	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	**NEI GILVAN GATIBONI**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Contraminuta e contra-razões às fls. 154/159.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 162 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente aos embargos de declaração (fls. 128/130), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fls. 146/147) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em

debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604/2002-072-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**PERFORM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO**
AGRAVADO	:	**INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR**
ADVOGADA	:	**LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS**
AGRAVADO	:	**MAURO DIAS DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**JÚLIO CÉSAR MELO LOPES**

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 219, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminuta às fls. 223/227 e 237/242 e contra-razões às fls. 230/234 e 245/249.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, deu provimento ao recurso do reclamante para "reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré, entre 09 de março e 30 de outubro de 2000 e determinar o retorno dos autos à origem para análise das demais pretensões deduzidas da inicial" (fls. 173/182).

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605/2002-022-02-40.1TRT - 02ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E OUTRAS**
ADVOGADA	:	**MIRIAN SHIZUE FUKASAWA SUGIMOTO**
ADVOGADA	:	**LUCIANA SANCHES COSSÃO**

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/19.

Contraminuta às fls. 226/230 e contra-razões às fls. 232/242.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração (fls. 195/196), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 222) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-618/2002-401-04-40.1 TRT - 4 ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**VALMIR ROBERTO VACARI**
ADVOGADO	:	**DR MILTON PACHECO COUTINHO**
AGRAVADO	:	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL**

D E C I S Ã O

Vistos.

1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, com base no § 5º do art. 897 da CLT.

Decido.

2. **NÃO-SEGUIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

Conforme se verifica do processo, o agravante trasladou apenas o despacho que denegou seguimento à revista. Não providenciou o traslado de nenhuma outra peça obrigatória à formação do instrumento, conforme preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-625/2001-741-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADORA	:	**PATRÍCIA VARGAS LOPES**
AGRAVADO	:	**MARCOS RODRIGO SEIFERT**
ADVOGADO	:	**IRINEU BITTELKOW HANNUSCH**
AGRAVADO	:	**LUÍS GILBERTO DA SILVEIRA**
ADVOGADO	:	**ALDEMIR MELCHIOR**
AGRAVADO	:	**IVO RADONS**
AGRAVADO	:	**ALDERI SCHORN**

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Sem contraminuta.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 59 pelo não conhecimento do agravo.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, as cópias do acórdão recorrido (fls.37/38) e do despacho denegatório (fls. 46/48) estão incompletas bem como não foi juntada aos autos a certidão de publicação do acórdão supracitado. Impossível, portanto, conferir se as alegações do reclamado têm procedência, assim como a verificação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 46) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:

"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-641/2002-191-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**
ADVOGADO	:	**MARCO ANTONIO MOREIRA**
AGRAVADA	:	**EDNA SILVA DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Sem contraminuta (fl. 10).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, à fl. 14, pelo não conhecimento do agravo.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, a cópia do acórdão recorrido, sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista e a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-742/2003-056-19-40.1TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.**
ADVOGADO	**:**	**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**
AGRAVADO	**:**	**MISRAEL DE ARAÚJO SANTANA**
ADVOGADO	**:**	**IVANILDO VENTURA DA SILVA**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.
Contraminuta às fls. 16/17.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Assim**,** NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-763/2003-005-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA**
ADVOGADO	**:**	**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**
AGRAVADO	**:**	**FLÁVIO GUEDES**
ADVOGADO	**:**	**JOSÉ FERREIRA MARQUES**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/14.
Sem contraminuta (fl. 110).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls. 87/91), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 104) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781/1986-010-05-42.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**ESTADO DA BAHIA**
PROCURADOR	**:**	**MARCOS GURGEL**
AGRAVADO	**:**	**RENATO SERQUEIRA DA COSTA**
ADVOGADO	**:**	**RUBENS MARIO DE MACEDO FILHO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/05.
Contra-razões às fls. 110/117.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 121 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão referente aos embargos de declaração (fls. 62/63), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 72) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7937/2002-906-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**MUNICÍPIO DE PALMARES**
ADVOGADO	**:**	**EDUARDO JORGE GRIZ**
AGRAVADO	**:**	**TEOFILO PEDRO DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/18.
Sem contraminuta (fl.93).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 96/97 pelo não provimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, porque o agravante não juntou aos autos cópia da procuração que outorga poderes ao advogado do agravado.
Resta desatendida, portanto, a determinação contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, que dispõe:
"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (grifo nosso)
Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para que seja suprida a ausência de peça, ainda que essencial.
Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85/2003-104-15-40.3 TRT - 15 ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**APARECIDA DE FÁTIMA BORGES**
ADVOGADO	**:**	**DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS**
AGRAVADO	**:**	**FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ARIANE CRISTINE DO AMARAL**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.
Contraminuta apresentada às fls. 07/11.
A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Conforme se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ademais, na forma do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se que a partir de 1º de agosto de 2003 o processamento do agravo de instrumento não pode mais ser feito nos autos principais, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/99 do TST ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c/c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim**,** nego seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-861/2003-007-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVADO	**:**	**MUNICÍPIO DE AREIAL**
ADVOGADO	**:**	**JUSTINO DE SALES PEREIRA**
AGRAVADA	**:**	**ADELICE LEANDRO**
ADVOGADO	**:**	**JOÃO MOURA MONTENEGRO**

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Sem contraminuta (fl. 39).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 42 pelo não conhecimento do agravo.

Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista e a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.27/30), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do agr avo de instrumento e do recurso de revista respectivamente. Não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 35) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-863/2003-007-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE AREIAL**
ADVOGADO	:	**JUSTINO DE SALES PEREIRA**
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO LUCAS DA SILVA**
ADVOGADO	:	**JOÃO MOURA MONTENEGRO**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Sem contraminuta (fl. 41).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 44 pelo não conhecimento do agravo.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido e a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista (fls.27/32 e 37, respectivamente, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista respectivamente. Não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl. 37) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.
Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
JuIz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-928/2001-100-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADORA	:	**DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM**
AGRAVADO	:	**LUÍS ANTONIO GONÇALVES**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

D E C I S Ã O
Vistos os autos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 82/83, não conheceu do recurso ordinário do Reclamado pela irregularidade da representação processual da entidade autárquica.
Recorre de Revista o Reclamado, às fls. 85/99, pelo permissivo das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
A Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, pela decisão de fl. 101, denegou seguimento ao Recurso de Revista em face da irregularidade de representação processual detectada no recurso ordinário.
Agrava de instrumento o Reclamada, às fls. 02/20, insistindo na admissibilidade da Revista.
Sem contraminuta (fl. 106).
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fls. 100/110, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
A minuta do agravante não logrou enfrentar o fundamento central do despacho que denegou seguimento à revista, qual seja, a irregularidade de representação. Ao que se depreende de seu arrazoado, o agravo se dirige ao mérito do recurso de revista, que não chegou a ser apreciado.
A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso, não há como considerar as razões apresentadas.
Na hipótese, no agravo de instrumento, sequer há menção à questão da irregularidade de representação processual, encontrando-se inteiramente desfundamentado o apelo.
A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição.
Ademais, a matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista, haja vista a previsão contida nas Orientações Jurisprudenciais nº 149 e 311, da SDI-1, que preceituam:
"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"
"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."
A decisão regional encontra-se em consonância com a notória, reiterada e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas OJs nº 149 e 311 da SDI-1/TST, como mencionado, o que inviabiliza o prosseguimento da Revista, por força do disposto no En. 333/TST.
Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e inciso X do art. 104 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-978/2003-004-20-40.3TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ESTADO DE SERGIPE**
PROCURADOR	:	**DR. WELLINGTON MATOS DO Ó**
AGRAVADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A 20ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. RICARDO JOSÉ DAS MERCES CARNEIRO**
AGRAVADA	:	**CONSERVADORA OLINDENSE LTDA**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11
Contraminuta às fls. 15/18.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista e a cópia da decisão agravada bem como a certidão de sua publicação, conforme exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
A partir de 1º de agosto de 2003 os §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16 do TST perderam a sua eficácia, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c.c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.
Assim, à míngua de juntada de todas as peças necessárias à formação do instrumento, não se pode analisar o cabimento, ou não, do agravo de instrumento e o acerto, ou não, do despacho agravado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-996/1998-061-19-40.7TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO**
ADVOGADO	:	**HERMANNN DE ALMEIDA MELO**
AGRAVADO	:	**ADEMAR DE LIMA**
ADVOGADA	:	**SANDRA GOMES DOS SANTOS**

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.
Contraminuta às fls. 92/94.
O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fl. 99, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração (fls. 39/41), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI1/TST).
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I, de 30/05/97, não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Vale lembrar que a verificação pelo Regional de que estão presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (fl. 12) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Nesse passo cabe mencionar o seguinte julgado:
"A Reclamada, nas razões de Agravo Regimental, renova os argumentos expendidos nos Embargos, mas a reconsideração requerida não se viabiliza. É que a atual jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui documento essencial à formação do Agravo, porque, caso provido, a tempestividade do Recurso de Revista terá de ser aferida. A hipótese não é de ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88 e 897, § 5º da CLT. O entendimento constante do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do recurso de revista. Deste modo, o fato de constar do despacho denegatório que a Revista foi interposta no prazo legal, não socorre a Reclamada. É que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade tem que ser aferidos de ofício, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade. No STF e no STJ, a questão da formação do traslado se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado a estas Cortes o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT. (PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00.7, AC. SBDI1, Relator Min. Rider N. de Brito, DJ - 25/04/2003)
Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
JuIz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-245/2001-038-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADA	:	**MARISA APARECIDA PEREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. ABIB INÁCIO CURY**
AGRAVADO	:	**BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE**
ADVOGADA	:	**DRª DEBORAH MARIANNA CAVALLO**

D E S P A C H O

1 - Relatório
Agrava de Instrumento o Reclamado, às fls. 2/14, contra o despacho de fls. 221/222, que negou seguimento ao Recurso de Revista.
Contraminuta e contra-razões, às fls. 225/226 e 227/228, respectivamente.
Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.
2 - Conhecimento
Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas que o instruem não estão autenticadas e não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.
Na espécie, as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nestes autos, é o Reclamado, e não seus procuradores, quem declara a autenticidade das peças trasladadas, o que, segundo o entendimento majoritário desta Corte, desatende às exigências do preceito indicado.
Vencida neste Tribunal, adoto, como razões de decidir, os fundamentos do voto do Exmo Sr. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, no julgamento do AIRR 070/2003-151-11-40.4 (DJ 15/10/2004) pela C. 3ª Turma, sintetizados na seguinte ementa:
"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. ART. 544, § 1º, DO CPC. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS PELO ADVOGADO. NÃO SE CONHECE QUANDO A DECLARAÇÃO É DE AUTORIA DO AGRAVANTE.**
Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando falta autenticação das peças trasladadas, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior, e do artigo 830 da CLT. Ressalte-se que, apesar de a lei facultar ao advogado a possibilidade de declarar a autenticidade das peças trasladadas, sob sua responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º, do CPC), no caso dos autos, quem assume esta responsabilidade legal é o Agravante, havendo, assim, a transferência ilegítima do encargo legal. Agravo não conhecido."
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 16 de março de 2005.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-327/2003-102-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA**
AGRAVADO	:	**EDILSON CARVALHO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 85/86, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia **e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal**.
Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a ausência da certidão.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."**
Ressalte-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do Recurso.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-639/2003-659-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR**
AGRAVADO	:	**HÉLIO JOÃO MARIA HELCK**
ADVOGADO	:	**DR. SAULO FRANCISCO R. DOURADO**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 239, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
As cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Inexiste, nos autos, certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".**
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718/2000-461-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**TRIBUNA DO CACAU S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO WEIBEL KAUFMANN**
AGRAVADO	:	**JOSÉ CARLOS FAGUNDES**
ADVOGADO	:	**DR. LUILSON GOMES PINHO**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 11, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia **e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado**.
Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a ausência da certidão.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."**
Ressalte-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo órgão ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do Recurso.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-784/1995-025-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LUZIA HELENA VALE DE BARROS**
ADVOGADO	:	**DR. GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA**
AGRAVADA	:	**MARIA FÁTIMA CAVALCANTE VELOSO**
ADVOGADO	:	**DR. JAIR APARECIDO ZANIN**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 13, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia **e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal**.
Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a ausência da certidão.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."**
Ressalte-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo órgão ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do Recurso.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-849/2003-002-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO	:	**MARCIUS MAURUS LISBOA**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 73/74, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
As cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Não existe, nos autos, certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".**
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.117/2003-008-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JS - DISTRIBUIDORA (JS - ENTREGA DE JORNAIS LTDA.)**
ADVOGADO	:	DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
AGRAVADO	:	**POLÍBIO MOULIN PEDROSA**
ADVOGADO	:	DR. VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento é intempestivo.
O Reclamado foi intimado do despacho denegatório do Recurso de Revista em 23 de agosto de 2004 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 46. Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento encerrou-se em 31 de agosto de 2004 (terça-feira). Contudo, conforme registro de protocolo lançado às fls. 2, o apelo foi interposto somente em 1º de setembro de 2004 (quarta-feira).
Ademais, a Agravante não trasladou peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, **cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal**, não observando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.
Por fim, as cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Não existe, nos autos, certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.
De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".**
Pelo exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente Agravo de Instrumento, porque intempestivo.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.366/1997-019-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER**
PROCURADOR	:	**DR. LEANDRO DAUDT BARON**
AGRAVADA	:	**LUZ DA ALVA MOURA DA SILVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. ÍNDIO A. B. CEZAR**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 86/87, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia **e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado**.
Registre-se que não há, nos autos, outros elementos que supram a ausência da certidão.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."**
Ressalte-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo órgão ad quem; e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais. Dessarte, a afirmação constante do despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do recurso.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.666/2003-114-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO	:	**FREDERICO MARSICANO NETO**
ADVOGADA	:	**DRª JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

D E S P A C H O

1 - Relatório
Agrava de Instrumento a Reclamada, às fls. 2/4, contra o despacho de fls. 61/62, que negou seguimento ao Recurso de Revista.
Foram apresentadas contraminuta e contra-razões, às fls. 64/66 e 67/71, respectivamente.
Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.
2 - Conhecimento
Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas que o instruem não estão autenticadas e não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.
Na espécie, as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Nestes autos, são os Reclamantes, e não seus procuradores, quem declara a autenticidade das peças trasladadas, o que, segundo o entendimento majoritário desta Corte, desatende às exigências do preceito indicado.
Vencida neste Tribunal, adoto, como razões de decidir, os fundamentos do voto do Exmo Sr. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, no julgamento do AIRR 070/2003-151-11-40.4 (DJ 15/10/2004) pela C. 3ª Turma, sintetizados na seguinte ementa:
"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. ART. 544, § 1º, DO CPC. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS PELO ADVOGADO. NÃO SE CONHECE QUANDO A DECLARAÇÃO É DE AUTORIA DO AGRAVANTE.**
Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando falta autenticação das peças trasladadas, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior, e do artigo 830 da CLT. Ressalte-se que, apesar de a lei facultar ao advogado a possibilidade de declarar a autenticidade das peças trasladadas, sob sua responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º, do CPC), no caso dos autos, quem assume esta responsabilidade legal é o Agravante, havendo, assim, a transferência ilegítima do encargo legal. Agravo não conhecido."
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.675/1999-031-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSE ROBERTO ALVES**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO**
AGRAVADA	:	**ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**
ADVOGADA	:	**DRª JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 39, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.
O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da** procuração outorgada pelo Agravado, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.
Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação do Recorrido para o julgamento do Recurso de Revista.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".**
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.687/2000-022-05-40.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADOS	:	**HÉRCULES PEREIRA CRUZ E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 114, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da procuração outorgada à advogada que subscreveu o Recurso de Revista,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.
A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.
De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-14.443/2002-900-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**AÇUCAREIRA CORONA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. EDUARDO FLÜHMANN**
AGRAVADO	:	**LUCINDO ALVES PEREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. DÁZIO VASCONCELOS**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 127, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.
O Agravo não comporta processamento, pois a Agravante não comprovou a satisfação de todos os requisitos extrínsecos do recurso principal, como exige o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
Publicado o acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamada, em 3/9/2001 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 102, o prazo recursal teve início em 4/9/2001 (terça-feira), exaurindo-se em 11/9/2001 (terça-feira). O Recurso de Revista foi interposto somente em 12/9/2001, conforme registro de protocolo lançado às fls. 103.
A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, os agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não comprovada a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso de Revista.
Não existe nos autos certidão que noticie a existência de feriado ou de outro motivo que justifique a posposição do termo inicial ou final do prazo legal.
Esclareça-se, por fim, que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem e que o pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar o preenchimento dos requisitos recursais.
Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.948/2000-067-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	**CLÉCIO BERNARDINO RABELO**
ADVOGADO	:	DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão regional,** contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005 .

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-667/2003-027-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
AGRAVADA	:	**DOLORES RODRIGUES**
ADVOGADA	:	DRA. JAQUELINE PRADE

D E S P A C H O

A Agravante trasladou a cópia do Recurso de Revista com protocolo ilegível (fls. 72/86), impossibilitando a aferição de sua tempestividade.

O traslado regular e legível do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do § 5º, caput, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Com o advento daquela Lei, que adicionou o § 5º ao art. 897 da CLT, a indicação da data de interposição do Recurso de Revista tornou-se essencial à formação do Instrumento, pois dela depende o exame da tempestividade do apelo.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento .

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-801.520/2001.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SUPERMERCADO GALASSI LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO**
AGRAVADOS	:	**APARECIDO AMADOR DA SILVA E OUTRO**
ADVOGADA	:	**DRª TÂNIA MARA ASSIS SABINO**

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 84, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

As cópias reprográficas das peças formadoras do Instrumento não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da CLT. Não existe, nos autos, certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte **"cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-10071/2002-906-06-00.0 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA**
AGRAVADOS	:	**FRANCISCO RODRIGUES GOMES E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	:	**DR. NILTON CORREIA**

D E S P A C H O

Vistos, etc...

O pedido formulado às fls. 895 é inoportuno, visto que o processo encontra-se em grau de recurso nesta Superior Instância.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

juiz convocado JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Relator

PROC. Nº TST-RR-696.551/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADO	:	**DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**MÁRIO MARCINICHEN**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA**

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fls.170-179), que foi subscrito pelo advogado Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva. Ocorre que esse advogado não é detentor de mandato tácito, nem possui procuração ou substabelecimento nos autos com data anterior à da interposição do Recurso.

Constata-se, por conseguinte, irregularidade de representação insanável nesta fase recursal, ante o disposto na Súmula nº 164/TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 311 e 149 da SBDI-1 do TST.

Do exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, 2ª parte, da CLT, na Súmula nº 164/TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 311 e 149 da SBDI-1 do TST, **denego seguimento** ao Recurso de Revista ante a irregularidade de representação de seu subscritor.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1099/1988-341-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSÉ LUIZ PEREIRA VILLELA**
ADVOGADO	:	**DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS**
AGRAVADO	:	**ROBERTO CORRÊA**
ADVOGADO	:	**DR. LUIZ ANTÔNIO AZAMOR RODRIGUES**

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/13, em que pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista.

O agravo não merece conhecimento, já que o Reclamado deixou de trasladar a certidão de publicação do Acórdão do Regional, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e nos termos da Instrução Normativa nº 16/1999, inciso X, do TST.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00001/2002-251-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE COARÍ**
ADVOGADO	:	**DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA**
RECORRIDA	:	**MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de ofício e manteve a sentença em que se condenou o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.

Conheço do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, conforme apontado à fl.59.

No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).

Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário de 2000 e proporcional de 2001, férias proporcionais com 1/3 de 2001, férias de 1999, FGTS relativo ao período contratual e multa de 40% e anotação da CTPS.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01466/1999-001-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO	:	**LEOMAGNO MAGALHÃES DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, à época TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A, e manteve a condenação quanto a sua responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular na não-fiscalização da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, em típica culpa **in vigilando e in eligendo**, devendo a Reclamada responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços à época da realização do contrato era uma sociedade de economia mista, regida pela Lei nº 8.666/93, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, §6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Não se verifica a apontada violação dos artigos 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, 5º, inciso II, da Constituição da República, Decreto-Lei nº 200/67 e 455 da CLT tampouco dissenso de julgados.

Não caracterizada a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SSDI-1/TST, porque o Regional afastou a hipótese de dono da obra.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01891-2001-018-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO	:	**JAIRTON DE SOUZA PINTO**
ADVOGADO	:	**DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, e manteve a condenação subsidiária quanto ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A Reclamada postula a reforma do julgado e alega que a empresa, à época da rescisão, não possuía o direito potestativo de resilir o contrato, e que não participou do ato, portanto, a pena não pode passar da pessoa que nela incorreu. Aduz dissenso de julgados.

A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. A citada orientação não excepciona as verbas que deverão ser objeto da condenação subsidiária, conforme decisão proferida no E-RR-15.418/2001-011-09-00.5, da minha lavra, publicado no DJ - 11/03/2005.
Assim, como a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula desta Corte, não se há de falar em dissenso de julgados.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e do § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1176/2002-103-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA**
RECORRIDOS	:	**MARCO AURÉLIO SILVEIRA NUNES E MUNICÍPIO DE PELOTAS**
ADVOGADO	:	**DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO**
PROCURADOR	:	**DR. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial à Remessa de ofício para condenar o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl. 90.
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de depósito do FGTS, fornecimento de guias do seguro desemprego, atualização dos depósitos do FGTS, adicional de insalubridade e multa de 8% do FGTS.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-13580-2002-902-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE OSASCO**
PROCURADORA	:	**DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO**
RECORRIDA	:	**CÁTIA FERNANDA SERRA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	**DR. RUI JOSÉ SOARES**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de ofício e manteve a sentença em que se condenou o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl.97.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com os acréscimos constitucionais, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-24062/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA	:	**DRA. ROSEANE SANTOS LIBÓRIO BARROS**
RECORRIDO	:	**AGENOR ANDREATTA**
ADVOGADO	:	**DR. VICTOR HUGO MURARO FILHO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar a incidência do acréscimo legal de 40% do FGTS aos depósitos referentes ao contrato de trabalho havido após a aposentadoria e manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por atrito com a Súmula nº 363 do TST, conforme alegado à fl.97, com relação ao contrato de trabalho após a jubilação.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, a Reclamada foi condenada ao pagamento de multa de 40% do FGTS, FGTS sobre aviso prévio e aviso prévio.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação em relação ao contrato de trabalho levado a efeito após a jubilação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, isento, na forma da lei.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-30314/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM**
PROCURADORA	:	**DRª CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER**
ADVOGADA	:	**DRª JOSELITA MARIA DA SILVA**
RECORRIDA	:	**IVA XAVIER DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	**DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para condenar o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
A decisão do Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl. 107.
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e depósitos do FGTS mais a multa de 40%.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Hospital do Servidor Público Municipal.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-30368/2002-902-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADORAS	:	**DRªS CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER E ADRIANA GUIMARÃES**
RECORRIDA	:	**VERIDIANA VIANNA DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO BORGES FILHO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial aos Recursos Ordinário e Necessário para condenar o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl. 83.
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de 13º salário proporcional, férias vencidas com 1/3, saldo de salários, horas extras e reflexos, descanso semanal remunerado, depósitos do FGTS, multa de 40% do FGTS, vale transporte, indenização do seguro desemprego e PIS.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, salários retidos e horas extras, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Hospital do Servidor Público Municipal.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-459/2002-404-14-00.5TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. MARCELO JOSÉ FERLIN ÐAMBROSO**
RECORRIDOS	:	**RAIMUNDA NONATA ARAÚJO DE PAIVA E MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**
ADVOGADO	:	**DR. JEFFERSON MARINHO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário e manteve a sentença em que se condenou o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, conforme apontado à fl.109.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial levada a efeito por intermédio de acordo coletivo.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante na forma da lei.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-58816/2002-900-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM**
PROCURADORA	:	**DRA. SIMONETE GOMES SANTOS**
RECORRIDO	:	**MANOEL DOCE DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial e manteve a sentença em que se condenou o IPEAM ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl.101.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias com 1/3 de 1998, FGTS e multa de 40% do período trabalhado, cadastramento do PIS e anotação do FGTS.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS do período contratual.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-6248/2000-513-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE LONDRINA**
ADVOGADA	:	**DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO**
RECORRIDO	:	**ANTÔNIO BUENO DA COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício e manteve a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação ser posterior à promulgação da atual Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por atrito com a Súmula nº 363 do TST, conforme alegado à fl.109.
No mérito, com razão o Município, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento do aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40%, PIS, seguro desemprego e correção monetária.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS durante a contratualidade.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-738.780/2001.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH**
ADVOGADA	:	**DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS**
RECORRIDO	:	**ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. DANIEL DE CASTRO SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória, indenização do PIS e seguro desemprego e manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fls.171.
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, a Reclamada foi condenada ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, vale refeição, adicional de risco de julho a agosto de 1996 e adicional por tempo de serviço.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, isento, na forma da lei.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-745.324/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
ADVOGADO	:	**DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**
RECORRIDO	:	**JOSÉ ELIAS MOTA SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. ENZO SCIANNELLI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para incluir no pólo passivo da ação a Reclamada, na qualidade de responsável subsidiária, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular na não-fiscalização da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, no caso foi decretada a falência da real empregadora, em típica culpa **in vigilando e in eligendo**, devendo a Reclamada responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.
Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.
No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços é uma sociedade de economia mista, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, §6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.
Não se verifica a apontada violação dos artigos 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 5º, inciso II, da Constituição da República, tampouco dissenso de julgados.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-82840/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE PELOTAS**
PROCURADORA	:	**DRA. BRENDA COELHO GUARANY**
RECORRIDO	:	**ALTAIR TELEXE DE ÁVILA**
ADVOGADA	:	**DRA. EISLER ROSA CAVADA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, conforme apontado à fl.163.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de FGTS referente ao período de 7/5/94 a 28/2/2001, férias vencidas, férias proporcionais, aviso prévio indenizado e 3/12 de gratificação natalina de 2000.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento de férias vencidas, férias proporcionais, aviso prévio indenizado e 3/12 de gratificação natalina de 2000.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-9139/2002-902-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADOR	:	**DR. JOSÉ CARLOS MENK**
RECORRIDA	:	**IVETE ELOINA FONSECA CHAVES**
ADVOGADA	:	**DR. FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir a expedição de ofício ao INSS e manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação ser posterior à promulgação da atual Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por atrito com a Súmula nº 363 do TST, conforme alegado à fl.201.
No mérito, com razão a Fazenda Pública, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, a Reclamada foi condenada ao pagamento do aviso prévio, 1/12 do 13º salário de 1992 e 6/12 de 1995, 13º salário integral de 1993 e 1994, férias vencidas de 1992 e 1993 com 1/3 e proporcional de 1994 com 1/3, adicional noturno e reflexos do RSR'S nas férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS durante todo o período contratual.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação à determinação de comprovação dos depósitos do FGTS durante a contratualidade.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-96191/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE PELOTAS**
PROCURADORES	:	**DRS. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA E NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**DORA INÊS SOARES DE BORBA**
ADVOGADO	:	**DR. ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de ofício e manteve a sentença em que se condenou o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, conforme apontado à fl.105.
No mérito, com razão o Ministério Público, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS relativo ao período contratual e multa de 40% e diferenças de adicional de insalubridade em grau médio para o grau máximo, com reflexos.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativo ao período contratual. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Pelotas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-99152/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ**
RECORRIDOS	:	**ROSANA ELIZABET ALMEIDA E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**
ADVOGADAS	:	**DRªS. DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA E MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento à remessa de ofício e manteve a sentença, consignando que, embora nulo o contrato, são devidas as verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl.81.
No mérito, com razão o Ministério Público do Trabalho, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado ao pagamento de anotação da CTPS, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa de 40% do FGTS, indenização por metade da remuneração que a Reclamante teria direito até o termo do contrato de trabalho e depósitos do FGTS.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-99167-2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE PELOTAS**
PROCURADORAS	:	**DRª. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA E DRª. SIMONE DOUBRAWA**
RECORRIDA	:	**MARIZA HELENA SCHUANTZ**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRAS MARTINS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para condenar o Município ao pagamento de verbas trabalhistas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, são devidas as verbas salariais.
Conheço do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, conforme apontado à fl. 105.
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Na hipótese, o Reclamado foi condenado no pagamento de aviso prévio, depósito do FGTS e multa de 40% do FGTS.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Pelotas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-39941/2002-900-10-00.2TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE**
ADVOGADA	:	**DRª TUÍSA SILVA**
RECORRIDA	:	**ILKA SANTANA DO VALE**
ADVOGADO	:	**DR. NICOLE ROMEIRO TAVEIROS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e manteve a sentença que o condenou ao pagamento da multa a que alude o artigo 477 da CLT.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional manteve a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT e registrou que a controvérsia sobre o último dia de trabalho da Reclamante não representa óbice à quitação das verbas rescisórias no prazo legal, pois poderia ter observado como data da ruptura do contrato de trabalho aquela que entendesse correta.
Assentou que não há no processo nenhum comprovante das verbas rescisórias.
O Reclamado, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 477, § 8º, da CLT e alega dissenso de julgados.
O recurso não merece processamento, porquanto o primeiro modelo de fl. 141 é proveniente do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida e o segundo é de turma do TST. A jurisprudência revelou-se inservível ao confronto de teses. Inobservado o disposto no artigo 896 da CLT.
Não vislumbro violação do dispositivo legal invocado, pois a controvérsia restringiu-se apenas a saber o último dia de trabalho da Reclamante, ou seja, se ocorreu em 14/02/1999 ou 26/02/1999.
Logo, razoável a interpretação conferida pelo Regional, quanto ao fato de a Reclamada não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias a partir de qualquer uma das datas. O certo é que a Reclamada ao deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias incorreu na multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Incidência da Súmula nº 221 do TST.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-53965/2002-900-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**GUSTAVO JARDIM DA SILVEIRA BARROS (ENGENHO BOM DESTINO)**
ADVOGADO	:	**DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ**
RECORRIDO	:	**FRANCISCO SEBASTIÃO ALVES**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do Agravo de Petição, por deserto, ante a ausência do recolhimento das custas processuais.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional assentou que o processo executivo foi impulsionado de ofício pelo Juízo de Primeiro Grau em face do descumprimento da conciliação levada a efeito pelas partes, no qual o Reclamado foi condenado a recolher à Fazenda Nacional custas processuais no montante de R$ 70,00.
Concluiu que, embora exista no processo prova efetiva de penhora de bem móvel de sua propriedade, cujo valor de avaliação supera o da execução, não conheceu do apelo por deserção, ante o não recolhimento das custas processuais.
O Reclamado aponta violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, **a**, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
As custas, conforme expressamente infere-se da decisão recorrida, que estão sendo cobradas na execução, constam do mandado de citação, penhora e avaliação (fl.701).
Logo, todo o débito está garantido pela penhora feita, ou seja, está o juízo garantido, tanto para o julgamento dos embargos à execução**,** como para o recurso subseqüente, no caso, o agravo de petição.
É de bom alvitre registrar que a decisão em que se julgou procedente em parte os Embargos à Execução (fls.722-724) não previu o pagamento de custas**,** mormente porque proferida em 31/5/2000, antes da edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, esta, sim, que acrescentou à CLT o art. 789-A, que passou a prever a cobrança de custas no processo de execução, enquanto o Agravo foi interposto em 3/7/2000 (fl.727).
A exigência do pagamento de custas, à época não prevista em lei, revela-se inconstitucional e não intercepta a interposição de agravo de petição, dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista, com apoio no § 2º do art. 896 da CLT, por violação dos incisos II e LV, da Constituição da República.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, afastando a deserção, anular a decisão recorrida e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, a fim de que se julgue o Agravo de Petição como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-762.326/2001.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM**
PROCURADORA	:	**DRA. GICELDA MARIA PINHEIRO DIAS DE AGUIAR**
RECORRIDA	:	**MARIA NILCE DANTAS DOS SANTOS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento a remessa necessária e manteve a sentença em que se deferiu verbas salariais, apesar de o contrato ser nulo, porque celebrado sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.
O apelo não merece ser conhecido, ante o que consagra a Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1/TST, segundo a qual é "incabível Recurso de Revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".
No caso do processo, o ente público não interpôs recurso ordinário, tampouco houve agravamento da decisão, o que atrai a incidência da mencionada construção jurisprudencial.
Pelo exposto, **não conheço** do Recurso de Revista, porque incabível.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-63.558/2002-900-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO	:	**MÁRIO ALFREDO COELHO**
ADVOGADO	:	**DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO**
AGRAVADO E RECORRENTE	:	**VONPAR REFRESCOS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. UMBERTO GRILLO**

D E S P A C H O

As partes, às fls.991-993, noticiam a celebração de acordo.
Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-03269/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO**
ADVOGADO	:	**DR. ROBINSON NEVES FILHO**
RECORRIDO	:	**LUIZ LEOTÉRO TAVARES**
ADVOGADA	:	**DRª. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA**

D E S P A C H O

O Reclamado, às fls.604-608, requer a desistência do recurso de revista, com a conseqüente baixa do processo à Junta de origem, em razão de acordo celebrado entre as partes.
A Exmª. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à fl.614, noticia a celebração do referido acordo.
Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2804/2000-002-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO	:	**DOUGLAS CELSO MULLER**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO**

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, à fl. 636, noticia a celebração de acordo entre as partes.
Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1051/2003-077-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MANN+HUMMEL BRASIL LTDA**
ADVOGADA	:	**DRA. SILVANA MACHADO CELLA**
AGRAVADO	:	**JOSÉ MENSATTO**
ADVOGADA	:	**DRA. MIRIAM MORENO**

D E S P A C H O

O Reclamado agrava de instrumento, às fls.02-07, em face do despacho de fl.116, em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

No Agravo de Instrumento, o Reclamado pugna pelo destrancamento do Recurso de Revista, ao argumento de que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

O presente Agravo de Instrumento não reúne condições de ser conhecido, uma vez que instruído com cópias sem a devida autenticação, hipótese que desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Dispõe o inciso IX da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, **in verbis**: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"...

Na hipótese, não se encontram autenticadas as peças que formam o presente agravo, tampouco consta dos autos a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, autorizada pelo artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliento, por oportuno, que a precitada Instrução Normativa 16 estatui, em seu item X, que às partes cumpre providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir eventuais irregularidades que ostentem.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1059/1995-015-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
PROCURADOR	:	**DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA**
AGRAVADO	:	**JAYME LARROSA DIAS**
ADVOGADA	:	**DRª LOUANA NASCIMENTO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls.494-495, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-20, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl.539v.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

Decido.

I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266 E 297 DO TST.

O Regional, às fls.470-472, negou provimento ao agravo de petição da Reclamada quanto à pretendida declaração de isenção e quanto à obrigação de contribuir para a previdência social, sob o fundamento de que a Reclamada não logrou provar que atendia aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212/91, mas que, pelo contrário, da lista de entidades filantrópicas trazida pela demandada, consta ela própria como entidade não-isenta dessa contribuição.

Em razões de recurso de revista, às fls.474-492, a Reclamada sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 195, § 7º, c/c 146, II, da CF/88, além de indicar violações legais e trazer arestos para confronto.

Sem razão.

Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, caso do art. 146, II, da CF/88, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou exatamente no que dispõe o art. 195, § 7º, da CF/88, relacionado com o art. 55 da Lei nº 8.212/91, mesmo porque a condição essencial foi afastada pela própria Reclamada, ao trazer documento em que é apontada como não-isenta de contribuição para a previdência social.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1157/1999-016-10-00.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**
ADVOGADA	:	**DRª DANIELE MARTINS MESQUITA**
AGRAVADA	:	**MIRIAN MERGULHANO**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO ALVES FILHO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 10ª Região, por meio do despacho de fls.336-337, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls.339-347, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl.353.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

Decido.

I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266 E 297 DO TST.

O Regional, às fls.314-321, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida declaração de ilegalidade da penhora realizada sobre crédito futuro, sob o fundamento de que os bens impenhoráveis constam do art. 649 do CPC e a penhora de crédito encontra respaldo no art. 671, observado ainda o art. 655 do mesmo diploma legal.

Em razões de recurso de revista, às fls.323-332, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 5º, II da CF/88, 12 da Lei nº 9.637/98 e 620, 655, 649, I, 460, 461 e 671 do CPC, e traz arestos para confronto.

Sem razão.

Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não por falta de prequestionamento, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou na observância de dispositivo infraconstitucional, de maneira que a violação indicada, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-117/1995-111-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADA	:	**MARIA HELENICE BORTOLETTO**
ADVOGADO	:	**DR. DARCI SILVEIRA CLETO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 631, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 633-643, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls. 646-648, e contra-razões às fls. 649-652.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos específicos.

I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST.

O Regional, às fls. 562-563, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto ao pretendido reexame das matérias não impugnadas, ante os termos do art. 879 da CLT, § 2º, e confirmou os cálculos quanto aos valores de horas extras e cômputo do anuênio ATS na sua base de cálculo - Súmula nº 264 do TST, correção monetária dos salários, e aplicou à agravante multa de 10% sobre o valor atualizado do débito.

O Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, sob a alegação de que improcedente a multa aplicada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-1/TST, e quanto aos demais temas, por violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF/88, 459 da CLT, e traz arestos para confronto.

Sem razão.

Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta contra a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, porque o Regional decidiu, com base em dispositivos infraconstitucionais - arts. 879 da CLT, 600 do CPC, e jurisprudenciais - Súmula nº 264 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, de modo que, mesmo que esses dispositivos tivessem sido violados ou contrariados, isso não seria suficiente para acolher a violação literal dos incisos II, XXXV, LV, do art. 5º da CF/88, mas, no máximo, reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT. Incidem as Súmulas nºs 297 e 266 do TST.

Especificamente quanto à multa aplicada, nota-se o peso da fundamentação assentada pelo Regional, quando assevera que "não se pode deixar de repudiar a condenável atuação da agravante, em opor sucessivas impugnações marcadas pela inovação das questões suscitadas, provocando incidentes claramente protelatórios, que vêm procrastinando o andamento da execução, restando plenamente configurada a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Destarte, com fundamento no art. 600 do CPC, arcará com o pagamento da multa de 10% do valor atualizado do débito, em favor da exeqüente." (fl. 563)

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, § 2º do art. 896 da CLT e Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1176/2003-114-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOVAIR FILIER**
ADVOGADA	:	**DR.ª ÂNGELA MARIA CAMARGO**
AGRAVADO	:	**ROBERT BOSCH LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. FLÁVIO SARTORI**

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-04, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

O agravo não merece conhecimento, já que o Reclamante, ao trasladar as procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada, não observou o disposto no artigo 830 da CLT, **in verbis**:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal."

Além disso, o Reclamante deixou de trasladar o Acórdão do Regional, a certidão de publicação do Acórdão e o Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e nos termos da Instrução Normativa nº 16/1999, inciso X/TST.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz dos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1369/1999-004-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**
ADVOGADO	:	**DR. RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO**
AGRAVADA	:	**VALÉRIA GONÇALVES BRANDÃO**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO GOMES MACÊDO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 10ª Região, por meio do despacho de fls. 329-330, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 332-334, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls. 338-341.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

Decido.

I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266 E 297 DO TST.

O Regional, às fls. 316-320, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida declaração de ilegalidade da penhora realizada sobre crédito futuro, sob o fundamento de que o procedimento encontra respaldo no art. 671, 675 e 591 do CPC e atende à ordem preferencial de que trata o art. 655 do mesmo diploma legal, ileso, ainda, o art. 12, § 1º, da Lei nº 9.637/98.

Nas razões de recurso de revista, fls. 227-236, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 5º, II da CF/88, 12 da Lei nº 9.637/98, 620, 655, 649 e 461 do CPC, e traz arestos para confronto.

Sem razão.

Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não por falta de prequestionamento, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou na observância de dispositivo infraconstitucional, de maneira que a violação indicada, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, e no § 2º do art. 896 da CLT e Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-148/2003-255-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ULTRAFÉRTIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA**
AGRAVADA	:	**HELENITA RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DR.ª LUÍZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO**
AGRAVADO	:	**L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
AGRAVADA	:	**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. WILTON ROVERI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (Petrobrás Distribuidora S.A.) e da 3ª Reclamada (Ultrafértil S.A.), com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Foram apresentados Embargos de Declaração, às fls.254-255, rejeitados pelo Regional, às fls.258, que, declarando-os manifestamente protelatórios, condenou a 2ª Reclamada a pagar ao autor a multa de 1% do total da condenação corrigida, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Às fls.282-283, foi denegado seguimento aos Recursos de Revista, com base no artigo 896, § 4ª, da Consolidação das Leis do Trabalho e nas Súmulas 221, 296, 331, IV, e 333 desta Corte.

A 2ª e a 3ª Reclamada interpõem recurso de revista, pelas razões de fls. 266-279 e 261-264, respectivamente. Postulam a reforma do decidido quanto aos temas responsabilidade subsidiária e multa por embargos protelatórios.

Apenas a 3ª Reclamada (Ultrafértil S.A.) interpôs Agravo de Instrumento, às fls.02-05, em que rechaça os argumentos consignados no despacho denegatório da Revista.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional, às fls.242-243, inferiu que a reclamante desempenhava serviço trivial de limpeza, demandando atividade do cotidiano da empresa, não a realização de obra eventual. Nesse sentido, julga procedente a pretensão da autora, já que a prestadora de serviços terceirizados inadimpliu com a obrigação trabalhista e a tomadora foi favorecida com a mão-de-obra que deixou de contratar diretamente. Por fim, conclui que o vínculo de emprego não se forma com o tomador (Súmula nº 331/TST), mas este é chamado para responder, secundariamente, pelo obrigação inadimplida.

As Reclamadas insurgem-se contra a decisão que entendeu pela responsabilidade subsidiária.

A 3ª Reclamada (Ultrafértil S.A.) aponta violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191/SDI, bem como transcreve arestos às fls.262-263 que entende divergentes. Alega que não há lei que autorize o reconhecimento de relação de emprego ou a responsabilidade subsidiária da tomadora com a real empregadora e prestadora de serviços, em ordem de autorizar a condenação daquela, como responsável subsidiária, em parcela de cunho trabalhista e, ainda, que o acórdão que impõe obrigação não prevista em lei infringe a garantia constitucional da reserva legal e ultrapassa a sua competência judicante.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular da Administração Pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços é uma sociedade de economia mista, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, §6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Não se verifica, também, qualquer violação do art. 5º, inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional.

Além disso, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por divergência jurisprudencial e por conflito a orientações jurisprudenciais cristalizadas no âmbito da SBDI desta Corte. Não fosse a diferença havida entre a edição de enunciado da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e a elaboração das orientações jurisprudenciais, se a intenção do legislador fosse estabelecer a equivalência entre um e outro, assim teria procedido, fazendo referência expressa às orientações jurisprudenciais no texto da lei.

O recurso encontra obstáculo no § 5º e no § 6º do artigo 896 da CLT.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 5º e do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-148/2003-255-02-41.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. WILTON ROVERI**
AGRAVADA	:	**HELENITA RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DR.ª LUÍZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO**
AGRAVADA	:	**ULTRAFÉRTIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO PIMENTEL**
AGRAVADA	:	**L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (Petrobrás Distribuidora S.A.), com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Foram apresentados Embargos de Declaração, às fls.85-86, rejeitados pelo Regional, às fls.89, que, declarando-os manifestamente protelatórios, condenou a ré a pagar ao autor a multa de 1% do total da condenação corrigida, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Às fls.109-110, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, com base nas Súmulas 221, 296 e 331, IV, desta Corte.

A Reclamada interpõe recurso de revista, pelas razões de fls.92-105. Postula a reforma do decidido quanto aos temas responsabilidade subsidiária e multa por embargos protelatórios.

Apenas a 2ª Reclamada (Petrobrás Distribuidora S.A.), interpôs Agravo de Instrumento, às fls.02-16, em que rechaça os argumentos consignados no despacho denegatório da Revista.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional, às fls.82-83, inferiu que a reclamante desempenhava serviço trivial de limpeza, demandando atividade do cotidiano da empresa, não a realização de obra eventual. Nesse sentido, julga procedente a pretensão da autora, já que a prestadora de serviços terceirizados inadimpliu com a obrigação trabalhista e a tomadora foi favorecida com a mão-de-obra que deixou de contratar diretamente. Por fim, conclui que o vínculo de emprego não se forma com o tomador (Súmula nº 331/TST), mas este é chamado para responder, secundariamente, pela obrigação inadimplida.

A Reclamada insurge-se contra a decisão que entendeu pela responsabilidade subsidiária. Aponta violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, caput, e 170 da Constituição da República, 37, XXI, e 71, da Lei nº 8.666 e divergência jurisprudencial, às fls.102-103. Alega inexistência de responsabilidade subsidiária entre a empresa tomadora e a prestadora de serviços, sob os seguintes argumentos: primeiro, porque há lei expressamente excluindo a responsabilidade da Administração Pública; segundo, porque inexiste texto legal impositivo de tal obrigação; e terceiro, porque o contrato firmado entre a prestadora e a tomadora de serviços foi taxativa ao fixar a responsabilidade exclusiva da prestadora.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular da Administração Pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços é uma sociedade de economia mista, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, §6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Não se verifica, também, qualquer violação do art. 5º, inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional.

Quanto aos artigos 22, I, 37 e 170 da Constituição Federal não houve prequestionamento, razão pela qual incide a Súmula nº 297/TST.

Além disso, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por violação infraconstitucional e por divergência jurisprudencial.

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS

O Regional, às fls.89, considerou que a renovação dos mesmos argumentos do recurso ordinário interposto fora do prazo legal, constitui intuito protelatório.

A Reclamada insurge-se contra a condenação de multa por embargos protelatórios. Aponta violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, às fls.98-100. Alega que apenas utilizou-se dos meios constitucionais aptos a garantir a aplicação do contraditório e da ampla defesa e que não restaram explícitos, ao presente caso, a litigância de má-fé nem o prejuízo suportado pelo recorrido.

A matéria recorrida possui caráter nitidamente processual, de modo que eventual violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República não seria direta, conforme exige a alínea c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas oblíqua, por se tratar de questão solucionada com base na ordem legal infraconstitucional.

Além disso, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por divergência jurisprudencial.

O recurso encontra obstáculo no § 5º e no § 6º do artigo 896 da CLT.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 5º e do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1573/1995-100-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. ANTONIO ASSIS ALVES**
AGRAVADA	:	**MARIA SUELI SIQUEIRA VENÂNCIO**
ADVOGADO	:	**DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 772, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, sob o fundamento de que não configurada a hipótese contida no § 2º do art. 896 da CLT e por incidência da Súmula nº 266 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 774-777, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls. 780-782, e contra-razões às fls. 783-786.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo.

Decido.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O reclamado argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX da CF/88, 458 do CPC e 832 da CLT, sob a alegação de que o Regional, mesmo instado via declaratórios, não se manifestou a contento sobre as questões ali suscitadas, quais sejam, quanto à apontada violação do inciso XXXVI do art. 5º da CF/88. Traz arestos.

Sem razão.

Já no acórdão de julgamento do agravo de petição, fl. 733, o Regional asseverou que "O Acordo Confederal firmado a nível nacional com a Contec estabeleceu expressamente que sua aplicação 'dar-se-á exclusivamente nas bases territoriais das entidades sindicais que venham a aderir ao mesmo'", e que o agravante/reclamado não comprovou que tal ocorreu em relação à reclamante, de modo que, se o referido documento foi celebrado em 1991 e não juntado com a contestação em fevereiro de 1996, não poderia ser inserido no processo na "fase de acertamento", sob pena de violação do princípio do contraditório e ampla defesa, só que em relação à reclamante, e não à reclamada.

Como se pode ver, o Regional observou, sim, o inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, mas esse exame se deu em observância ao direito da reclamante, e não à alegação do reclamado.

Ilesos os dispositivos apontados, a preliminar argüida não viabiliza o processamento do apelo. Arestos transcritos e violações legais apontadas inservíveis, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI1/TST.

II - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS VIOLAÇÕES INDICADAS.

O Regional, às fls. 733-734 e 758, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto ao pretendido afastamento dos adicionais de horas extras deferidos à reclamante, sob o fundamento de que as normas coletivas limitadoras da aplicação do benefício não se aplicavam à autora.

O Regional assentou que "O Acordo Confederal firmado a nível nacional com a Contec estabeleceu expressamente que sua aplicação 'dar-se-ia exclusivamente nas bases territoriais das entidades sindicais que venham a aderir ao mesmo'", e que o agravante/reclamado não comprovou que tal ocorreu em relação à reclamante, de modo que, se o referido documento foi celebrado em 1991 e não juntado com a contestação em fevereiro de 1996, não poderia ser inserido no processo na "fase de acertamento", sob pena de violação do princípio do contraditório e ampla defesa, só que em relação à reclamante, e não à reclamada.

O Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, sob a alegação de que o Regional não considerou os acordos coletivos juntados pelo recorrente e que comprovam a ausência de direito da obreira aos adicionais de horas extras. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV da CF/88, 397 do CPC, contrariedade à OJ nº 2 da SDC/TST, e traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta contra a CF/88, conforme § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento - caso dos incisos II, XXXV e LV do art. 5º da CF/88, porque o Regional afastou expressamente a apontada violação do inciso XXXVI desse art. 5º. Incide a Súmula nº 297 do TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, § 2º do art. 896 da CLT e Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1713/2003-068-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**ANA MARIA NEGRO HENRIKSEN**
ADVOGADA	**:**	**DRA. LARA LEMES COSTA**
AGRAVADO	**:**	**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
ADVOGADA	**:**	**DRA. THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN**

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é cabível se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § 6º, da CLT).
O recurso de revista do Reclamado encontra-se desfundamentado, já que se limitou a indicar violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, hipóteses não contempladas nas exceções previstas no citado artigo da CLT.
Ressalte-se que a Reclamante se limitou a citar o artigo 62 da Constituição, não indicando qualquer inciso como violado.
Não se há de falar em violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, apontado na minuta de agravo, porque não suscitado nas razões recursais, razão pelo que está preclusa a matéria.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-177/1996-018-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES**
AGRAVADO	**:**	**NELSON ABREU ARCHANJO DOS SANTOS**
ADVOGADA	**:**	**DRª KARLA MARIA LIMA ANJOS DE CARVALHO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 5ª Região, por meio do despacho de fls.2012, denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de que não configurada a hipótese contida no § 2º do art. 896 da CLT e por incidência da Súmula nº 266 do TST.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.2015-2017, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls.2020-2023.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O Regional, às fls.1994-1995 e 2003-2004, não conheceu do agravo de petição da Reclamada, porquanto não indicados os valores de que tratam o § 1º do art. 897 da CLT.
A Reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, sob a alegação de que o Regional, mesmo instado via declaratórios, não se pronunciou a contento sobre a questão suscitada, qual seja, quanto à impossibilidade de se apontar valores no agravo de petição, já que a matéria ventilada neste recurso era eminentemente de direito.
Sem razão.
O § 1º do art. 897 da CLT dispõe que o agravo de petição só será recebido se o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados.
O Regional asseverou que, embora a Reclamada tenha delimitado a matéria, não o fez quanto aos valores, seja fazendo remissão aos cálculos elaborados ao ensejo do ajuizamento dos embargos à execução, seja nas razões de agravo de petição, a fim de possibilitar a imediata execução da parte remanescente, em expressa violação ao que estabelece o § 1º do art. 897 da CLT.
Como se observa, o comando consolidado encerra conteúdo que não deixa qualquer dúvida sobre a necessidade de se apontar, quando da interposição de agravo de petição, as matérias e os valores impugnados, e justamente quanto a isso o Regional se reportou, de maneira que, a essa fundamentação não se pode conceber o acolhimento da censura argüida pela Reclamada.
Ileso o art. 93, IX, da CF/88, a preliminar argüida não viabiliza o processamento do apelo.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2131/2002-006-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL POR FORÇA DA LEI Nº 9.957/2000

AGRAVANTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	**CRISTIANO JOSÉ MARQUES DA COSTA**
ADVOGADO	:	DR. RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista é cabível somente quando demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § 6º, da CLT).
O recurso de revista da Reclamada encontra-se desfundamentado já que se limitou a indicar divergência jurisprudencial, hipótese não contemplada nas exceções previstas no citado artigo da CLT.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 março de 2005

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2754/2002-070-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**RONEI ANTONINO DE CARVALHO**
ADVOGADA	**:**	**DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**
AGRAVADO	**:**	**LOVE STORY HOTEL LTDA.**
ADVOGADA	**:**	**DR.ª SUELY CARONI REIS**

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é cabível se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § 6º, da CLT).
O Reclamante, quanto à violação constitucional, apontou apenas os artigos 7º, XXXVI, e 8º, IV, da Constituição da República, que não guardam pertinência com a matéria tratada no Recurso de Revista.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2849/2003-471-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM**
AGRAVADO	**:**	**ADILSON SILVA ARAÚJO**
ADVOGADA	**:**	**DRA. MÔNICA APARECIDA MORENO**
AGRAVADO	**:**	**MARCELO CÉSAR TONIN**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve na íntegra a sentença pelos seus próprios fundamentos em que se condenou subsidiariamente a Reclamada, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.
A Reclamada agrava de Instrumento (fls.02-07) em face do despacho de fls.77, em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls.72-76).
Contraminuta e contra-razões não apresentadas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
A Reclamada, no Recurso de Revista, aponta violação dos artigos 491 e 818 da CLT, 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 333 do CPC e violação das Súmulas 11, 219 e 329 do TST.
O Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular da Empresa contratante em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, essa deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é cabível se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § 6º, da CLT). Portanto, incabível a análise quanto aos artigos 491 e 818 da CLT e 333 do CPC.
Não se verifica, também, qualquer violação do art. 5º, **caput** e inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional.
Quanto à alegação de violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, a matéria relativa ao reconhecimento de convenções e acordos coletivos não guarda pertinência, uma vez que não houve manifestação na sentença mantida pelo Regional sobre o tema. Incide a Súmula 297/TST.
Não se há de falar em contrariedade às Súmulas 11, 219 e 329, uma vez que não houve condenação quanto aos honorários advocatícios.
O recurso encontra obstáculo nos § 4º, § 5º e § 6º do artigo 896 da CLT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 4º, § 5º e § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-286/2002-054-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	**:**	**FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**
ADVOGADA	**:**	**DRª IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
AGRAVADO	**:**	**JOSÉ ALDENOR BARBOSA DOS SANTOS**
ADVOGADO	**:**	**DR. HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 18ª Região, por meio do despacho de fls. 45-46, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base na Súmula nº 266 do TST.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02-07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 53.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo.
Decido.
I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que o Regional, ao negar o pedido de substituição do bem penhorado, violou a Súmula nº 297 do TST. Traz arestos para confronto.
A preliminar argüida não viabiliza o processamento do apelo, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
II - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST.
O Regional, às fls. 33-37, negou provimento ao agravo de petição da reclamada quanto à pretendida substituição do bem penhorado por um título da dívida pública, sob o fundamento de que este não oferece a mesma liquidez que o outro, que, apesar de figurar em posição inferior na gradação prevista no art. 655 do CPC, deve permanecer constrito, ainda que seu valor supere o total dos créditos, não havendo que se falar em violação dos arts. 685, I, do CPC ou 883 da CLT.
A Reclamada sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 685 do CPC e 5º, **caput** e incisos XXXV e LV, da CF/88.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta contra a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, porque, embasada a decisão na observância de dispositivo legal, não se configura a literalidade da afronta constitucional apontada. Incidem as Súmulas nºs 266 e 297/TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, no § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-301/1999-005-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**
ADVOGADO	:	**DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ**
AGRAVADA	:	**MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**
ADVOGADO	:	**DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 10ª Região, por meio do despacho de fl. 239, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no § 2º do art. 896 da CLT.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 243-254, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contra-razões às fls. 257-260.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266 E 297 DO TST.
O Regional, às fls. 213-223, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida declaração de ilegalidade da penhora realizada sobre crédito futuro, sob o fundamento de que o procedimento encontra respaldo no art. 671 do CPC e atende a ordem preferencial de que trata o art. 655 do mesmo diploma legal.
Salientou que o executado sequer indicou bens para garantia da execução, de maneira que inexiste violação do art. 12, § 1º, da Lei nº 9.637/98.
Nas razões de recurso de revista, fls. 227-236, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 5º, II da CF/88, 12 da Lei nº 9.637/98, 620, 655, 460 e 461 do CPC, e traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não por falta de prequestionamento, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou na observância de dispositivo infraconstitucional, de maneira que a violação indicada, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, § 2º do art. 896 da CLT e Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30397/1997-016-09-41.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
ADVOGADA	:	**DRª SÍLVIA ELIZABETH NAIME**
AGRAVADO	:	**LUÍS CARLOS BORGES**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ NAZARENO GOULART**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 9ª Região, por meio do despacho de fl. 104, denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de que não configurada a violação apontada.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02-06, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls. 216-222.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
O Agravo de Instrumento interposto pela reclamada em 10.02.2003, fl. 02, não reúne condições de conhecimento, porquanto subscrito por advogado sem poderes de representação válida nos autos, situação que atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, e Súmula nº 164 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-380/2001-001-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**ABIGAIL DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI**
AGRAVADA	:	**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI**

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade fl.805 denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes por considerá-lo deserto.
Os Reclamantes interpõem Agravo de Instrumento, às fls.807-811, em que sustentam que a Revista de fls.794-801 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta às fls.814-816 e contra-razões às fls.817-826.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, pelo Acórdão de fls.785-787, negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes e deu provimento ao recurso da Reclamada e à remessa oficial para julgar improcedente a reclamatória.
No Agravo de Instrumento, os Reclamantes insurgem-se contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ao argumento de que o termo reversão das custas processuais, consignado pelo Regional, expressa o retorno do valor pago ao patrimônio da Reclamada, que na hipótese foi a que recolheu a importância em sede de Recurso Ordinário. Alega, ainda, que não há obrigatoriedade no recolhimento das custas, tendo em vista que o valor das mesmas é inferior a R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) para cada Reclamante.
Não há, todavia, como se viabilizar o processamento do Recurso de Revista interposto, por ausente um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo.
In casu, verifica-se que está deserto o Recurso de Revista, uma vez que o Acórdão Regional fixou as custas pelos Reclamantes no importe de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), tendo em vista o desprovimento do Recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, e o provimento do recurso da Reclamada, no qual reformou integralmente a decisão a quo, invertendo-se o ônus da suncumbência.
Assim sendo, está deserto o Recurso de Revista**,** o que impede o seu processamento, com fulcro na Súmula nº 25 desta Corte.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-395/1996-092-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADA	:	**DRª VERANICI APARECIDA FERREIRA**
AGRAVADO	:	**JACÓ DOS SANTOS BASTOS**
ADVOGADA	:	**DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 377, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 379-382, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls. 389-394, e contra-razões às fls. 395-401.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST.
O Regional, às fls. 367-368, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida mudança no modo de correção monetária aplicado aos créditos deferidos ao obreiro, sob o fundamento de que a sentença de julgamento dos embargos à execução está de acordo com a Súmula 16 daquela Corte, e afastou expressamente a apontada violação dos incisos II e XXXVI do art. 5º da CF/88.
O Reclamada sustenta que a decisão merece reforma, sob a alegação de que a correção monetária dos salários deve observar o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, de maneira que decisão em sentido contrário viola os arts. 5º, II, da CF/88 e 459 da CLT, e traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta contra a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não porque o Regional a afastou expressamente, porque, ainda que se configurasse a apontada violação legal ou a contrariedade à OJ indicada, isso não bastaria para que se configurasse a literalidade da afronta constitucional. Incide a Súmula nº 266/TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-415/2003-068-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**AGRO BERTOLO LTDA**
ADVOGADO	:	**DR. LUÍS ANTÔNIO ROSSI**
AGRAVADO	:	**JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA**

D E S P A C H O

O Reclamado agrava de instrumento às fls.02-07, em face do despacho de fl.139, em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista com base no art. 896, § 6º, da CLT.
No Agravo de Instrumento, o Reclamado pugna pelo destrancamento do Recurso de Revista, ao argumento de que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.
O presente Agravo de Instrumento não reúne condições de ser conhecido, vez que instruído com cópias sem a devida autenticação, hipótese que desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
Dispõe o inciso IX da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, que: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"...
Na hipótese, não se encontram autenticadas as peças que formam o presente agravo e tampouco consta do processo a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, autorizada pelo artigo 544, § 1º, do CPC.
Saliento, por oportuno, que a Instrução Normativa 16 estatui, em seu item X, que às partes cumpre providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir eventuais irregularidades que ostentem.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51988/2003-025-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ROCHA**
ADVOGADO	:	**DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES**
AGRAVADO	:	**JORGE KOBIRAKI**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista é cabível somente quando demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, §6º, da CLT).
O recurso de revista da Reclamada encontra-se desfundamentado já que se limitou a indicar divergência jurisprudencial, hipótese não contemplada nas exceções previstas no citado artigo da CLT.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-552/2003-771-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.**
ADVOGADA	:	**DR.ª FERNANDA SEVERO LANZIOTTI**
AGRAVADA	:	**MARISETE LORENCINI**
ADVOGADO	:	**DR. REINALDO JOSÉ CORNELLI**

D E S P A C H O

Insurge-se a Reclamada, no Recurso de Revista de fls.270-282, contra a decisão que a condenou ao pagamento das horas extras decorrentes da troca de uniforme. Aponta violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição da República e afronta à Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI-I.
Às fls.284-285, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, por inexistência de ofensa ao preceito constitucional invocado e por não se amoldar à situação fática retratada a Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI-I.
No Agravo de Instrumento, às fls.02-14, a Reclamada demonstra a existência dos requisitos necessários ao conhecimento do Recurso de Revista, bem como declara a falta de razão dos fundamentos da decisão agravada. Alega violação dos artigos 5º, II, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, ofensa aos artigos 458, II, e 459 do Código de Processo Civil, afronta ao artigo 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial.
Não lhe assiste razão.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista é cabível somente quando demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência (art. 896, § 6º, da CLT).
A Reclamada, quanto à violação constitucional, apontou apenas os incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição da República, que tratam, respectivamente, do princípio da reserva legal e do devido processo legal. Não houve prequestionamento pelo Regional quanto a essas matérias, razão pela qual incide a Súmula nº 297/TST.

Além disso, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por conflito a orientações jurisprudenciais cristalizadas no âmbito da SBDI desta Corte. Não fosse a diferença havida entre a edição de enunciado da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e a elaboração das orientações jurisprudenciais, se a intenção do legislador fosse estabelecer a equivalência entre um e outro, assim teria procedido, fazendo referência expressa às orientações jurisprudenciais no texto da lei.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-555/2003-065-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**GENTIL ELÍCIO DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**
AGRAVADO	:	**CAFÉ TERRASSE LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. LEANDRO S. T. DUARTE**

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é cabível se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § 6º, da CLT).
O recurso de revista do Reclamante encontra-se desfundamentado, já que se limitou a indicar violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, hipóteses não contempladas nas exceções previstas no citado artigo da CLT.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-624/1999-018-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**
ADVOGADA	:	**DRª TUÍSA SILVA**
AGRAVADOS	:	**EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO ALVES FILHO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 10ª Região, por meio do despacho de fls. 321-322, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no § 2º do art. 896 da CLT.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 324-334, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 343.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR CERCEIO DE DEFESA.
O reclamado argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceio de defesa, sob a alegação de que o Regional, ao não conhecer do agravo de petição quanto à apontada incorreção na aplicação da correção monetária, violou o inciso LV do art. 5º da CF/88.
Sem razão.
O Regional assentou, às fls. 304 e 305, que o reclamado não logrou justificar a interposição do agravo de petição sob o aspecto suscitado e na forma exigida pelo § 1º do art. 897 da CLT, de maneira que a prestação jurisdicional foi prestada nos limites concebidos pela lei, observados o devido processo legal e a ampla defesa, motivo pelo qual conheceu do apelo apenas quanto à atacada validade da penhora.
Ante esses fundamentos, tem-se que a preliminar não viabiliza o processamento do apelo, ileso o inciso LV do art. 5º da CF/88.
II - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266 E 297 DO TST.
O Regional, às fls. 303-306, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida declaração de ilegalidade da penhora realizada sobre crédito futuro, sob o fundamento de que os bens impenhoráveis constam do art. 649 do CPC, e que a penhora de crédito encontra respaldo no art. 671 do mesmo diploma legal.
Salientou que o executado sequer indicou bens para garantia da execução, de maneira que inexiste violação do art. 12, § 1º, da Lei nº 9.637/98.
Em razões de recurso de revista, fls. 308-317, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 12 da Lei nº 9.637/98, 620, 655, 649, I, 460, 461 e 671 do CPC, e traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou na observância de dispositivo infraconstitucional, de maneira que a violação indicada, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, no § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682/1999-005-10-00.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**
ADVOGADO	:	**DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ**
AGRAVADA	:	**HOSLENY CAMPELO DE MELO**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 10ª Região, por meio do despacho de fl. 313, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no § 2º do art. 896 da CLT.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 317-328, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 331.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULAS NºS 266 E 297 DO TST.
O Regional, às fls. 292-297, negou provimento ao agravo de petição do reclamado quanto à pretendida declaração de ilegalidade da penhora realizada sobre crédito futuro, com base nos arts. 655, 671 e 676 do CPC, e afastou a apontada violação do art. 12 da Lei nº 9.637/98 sob o fundamento de que esse dispositivo se refere ao repasse de valores do Poder Executivo às organizações sociais.
Em razões de recurso de revista, fls. 323-332, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 5º, II da CF/88, 12 da Lei nº 9.637/98, 620, 655, 649, I, 460, 461 e 671 do CPC, e traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não por falta de prequestionamento, porque o fundamento consignado pelo Regional se baseou na observância de dispositivo infraconstitucional, de maneira que a violação indicada, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília,22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-714/2003-030-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SPORT CLUB INTERNACIONAL**
ADVOGADA	:	**DR.ª FABIANA MAGALHÃES DOS REIS**
AGRAVADO	:	**BRAULINO BELLARMINO**
ADVOGADA	:	**DR.ª DANE ZANIEVICZ RIBEIRO**

D E S P A C H O

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista é cabível somente se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, §6º, da CLT).
A Reclamada, quanto à violação constitucional, apontou os artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição da República.
O artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, encerra princípio que necessitaria de interpretação de norma infraconstitucional para lhe emprestar operatividade jurídica e, na hipótese, não houve violação de lei.
Também não se há de falar em violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República pois, conforme consignado pelo Regional, a questão sobre a aplicação de normas coletivas não foi tratada na sentença. Portanto, não foi prequestionada pelo Regional, razão pela qual incide a Súmula nº 297/TST.
Além disso, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por divergência jurisprudencial.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7372/2002-906-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA**
AGRAVADA	:	**LENICE RODRIGUES SALES**
ADVOGADO	:	**DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 6ª Região, por meio do despacho de fls. 326-327, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, sob o fundamento de que incabível o apelo interposto, ante os termos do art. 557, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 329-340, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls. 345-346.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC.
O Juiz Relator deste processo, por meio do despacho monocrático à fl. 303, complementado à fl. 310, negou seguimento ao agravo de petição e aos declaratórios interpostos pelo reclamado, sob o fundamento de que inadmissível o primeiro, já que não delimitados especificamente os valores impugnados, e manifestamente improcedentes o segundo.
O Reclamado recorreu de revista, às fls. 312-325, com base no art. 896 da CLT, a que o juízo de admissibilidade do Regional da 2ª Região negou seguimento, como dito acima, por incabível, ante os termos do art. 557 do CPC, § 1º.
O apelo não merece prosperar.
A interposição de recurso de revista contra despacho monocrático embasado no art. 557 do CPC - aplicável ao processo do trabalho - constitui erro grosseiro, não passível de convalidação mediante aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
O recurso de revista é cabível das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme dispõe o art. 896 da CLT.
No caso concreto, o Juiz Relator do processo negou seguimento ao agravo de petição e aos declaratórios interpostos pelo reclamado, sob o fundamento de que inadmissível o primeiro, já que não delimitados especificamente os valores impugnados, e manifestamente improcedentes o segundo, por meio de despacho monocrático, como lhe autoriza o art. 557 do CPC, indicado na fundamentação, de maneira que não há qualquer dúvida quanto ao recurso cabível na hipótese, previsto no § 1º desse dispositivo.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e 896 da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-768/2003-085-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SANTISTA TÊXTIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO**
AGRAVADO	:	**IVAN APARECIDO MORAES**
ADVOGADA	:	**DR.ª MAGALI MARIA BRESSAN**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserto.
Embargos de Declaração foram opostos pela Reclamada, às fls.80-83, acolhidos parcialmente pelo Regional, às fls.85, para esclarecer omissão relativa à ofensa de dispositivos constitucionais. Manteve na íntegra a decisão de origem.
A Reclamada opõe-se, no Recurso de Revista de fls.87-97, em face da decisão que entendeu por deserto o seu Recurso Ordinário. Aponta violação dos artigos 5º, XXXIV e LV, 24, IV, e 96 da Constituição da República e divergência jurisprudencial.
Às fls.99, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, à luz do artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-13, em que rechaça os argumentos consignados no despacho denegatório da Revista. Alega que foram atendidos os requisitos do artigo 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Não lhe assiste razão.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é cabível se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência (art. 896, § 6º, da CLT).

A Reclamada, quanto à violação constitucional, apontou os artigos 5º, XXXIV e LV, 24, IV, e 96 da Constituição da República.
Não se há de falar em violação do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, que trata de pagamento de taxas e têm natureza jurídica diversa das custas exigidas no processo como pressuposto de admissibilidade do recurso.
Também não há ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, pois o não conhecimento do recurso, por ausência de pressupostos recursais, constitui correta aplicação da legislação processual que rege a matéria.
Relativamente aos artigos 24, IV, e 96, da Constituição Federal, cabe ressaltar que o primeiro refere-se à competência legiferante dos entes públicos, matéria não prequestionada pelo Regional e, quanto ao segundo, inexiste indicação de inciso afrontado.
Da mesma forma, não há como se admitir o conhecimento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo por divergência jurisprudencial.
Finalmente, a nova redação da Instrução Normativa nº 20, alterada pela Res. 902/2002, dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho.
Depreende-se da guia, às fls.66, que a Reclamada não utilizou o código correto da Receita Federal (8019) para o pagamento das custas, conforme imposto pelo item V da Instrução Normativa nº 20/2002 desta Corte.
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-793/2002-007-08-01.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**GENGIS FREIRE DE SOUZA**
ADVOGADA	:	**DRª VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS**
AGRAVADO	:	**WENDY GOMES PEREIRA**
ADVOGADA	:	**DRª ROSILENE SOARES FERREIRA**
AGRAVADA	:	**A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 8ª Região, por meio do despacho de fl. 81, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado neste processo de Embargos de Terceiro, com base na Súmula nº 297 do TST.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 83-90, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls. 91-93.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS VIOLAÇÕES INDICADAS.
O Regional, às fls. 751-755, rejeitou a preliminar de deserção do agravo de petição do reclamado, argüida pelo reclamante, e negou provimento ao apelo quanto ao pretendido afastamento da intempestividade dos embargos de terceiros, sob o fundamento de que o devedor, na qualidade de sócio da executada, foi intimado da penhora em 6 de setembro de 2001, e apenas em 29 de abril de 2002, mais de sete meses depois, é que aforou os embargos de terceiro.
Asseverou o Regional que a interpretação adequada do § 3º do art. 1.046 do CPC - de pretendida aplicação pelo reclamado, é de que o dispositivo apenas se aplica nos casos em que o terceiro não teve ciência da constrição, e precisamente o contrário é que ocorreu.
Em razões de recurso de revista, fls. 69-79, o Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 884 da CLT, 1.046 e 1.048 do CPC, 593 do CCB/1916 e 5º, II, XXII e LV, da CF/88.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta à CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, porque o Regional decidiu com base em razoável interpretação do § 3º do art. 1.046 do CPC, o que tem previsão jurisprudencial nesta Corte Superior (Súmula nº 221 do TST), de maneira que, mesmo que o dispositivo legal tivesse sido violado, isso não autorizaria o acolhimento do recurso de revista, porque a violação, no caso, seria, no máximo, reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-796/2003-005-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**CELSO CARLOS FERNANDES E OUTRO**
ADVOGADO	:	**DR. GILSON MAURO BORIM**
AGRAVADO	:	**FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRCIO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES**
AGRAVADO	:	**BRASIL FERROVIAS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRCIO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes.
Agravam de Instrumento os Reclamantes, às fls.02-21, em face do despacho de fls.12-121 que denegou seguimento ao Recurso de Revista (101-119).
Contraminuta e contra-razões não apresentadas conforme certidão de fls.126.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou que "a obrigação patronal de adimplir o abono assiduidade, também denominado abono de férias, cessou com o término de vigência da norma coletiva anterior, já que não renovada a cláusula no instrumento normativo seguinte"(fls.99).
No Recurso de Revista, os Reclamantes apontam violação dos artigos 7º, IV, da CF, 444, 457, § 1º, 448 e 468, da CLT e 1º, § 1º, da Lei 8.542/92 e divergência jurvisprudencial.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista é cabível somente se demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal (artigo 896, § º, da CLT).
Desfundamentadas as alegações de violação dos artigos 444, 457, § 1º, 448 e 468, da CLT e 1º, § 1º, da Lei 8.542/92 e de divergência jurisprudencial, hipóteses não contempladas nas exceções previstas no citado artigo da CLT.
A decisão regional está em consonância com a Súmula nº 277/TST que dispõe que "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos." (Res. 10/1988, DJ 01.03.1988).
Não se há de falar em violação do artigo 7º, inc. VI, da CF, pois o Regional consignou que o benefício percebido não se incorpora ao contrato, pois instituído em negociações coletivas, que têm prazo certo de vigência (fls.99).
Assim, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-804/1996-291-05-00.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	:	**DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
AGRAVADO	:	**MAURO DA SILVA BARRETO**
ADVOGADO	:	**DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 5ª Região, por meio do despacho de fls. 778, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 782-787, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 789, verso.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS VIOLAÇÕES INDICADAS.
O Regional, às fls. 751-755, rejeitou a preliminar de nulidade da penhora, argüida pelo reclamado, e deu provimento ao seu Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que fosse excluída a gratificação semestral da composição salarial, bem como as horas extras anteriores a setembro de 1991. Manteve a sentença quanto à não dedução dos dias não trabalhados, sob o fundamento de que, se o decisum não determinou esse desconto, não se pode discutir a matéria em fase de execução.
O Reclamado sustenta que a decisão merece reforma, para que os dias não trabalhados sejam descontados, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88. Traz arestos para confronto.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, porque o Regional expressamente assentou que na parte dispositiva da decisão não se determinou o desconto.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, no § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-824/2003-102-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. LYCURGO LEITE NETO**
AGRAVADO	:	**LINDOMAR BATISTA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	**DR. OSVALDO ELIAS DA SILVA**
AGRAVADA	:	**BARUERENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a condenação à responsabilidade subsidiária da Reclamada, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.
A 2ª Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls.2-16) em face do Despacho de fls.350-352, em que se denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls.331-344), apontando violação dos artigos 3º e 267, inciso IV, do CPC; 896 do Código Civil; 71 da Lei 8.666/93; 61 do Decreto 2.300/86 e 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 37, incisos II e XXI, e 61 da Constituição. Alega ser inaplicável o item IV da Súmula 331/TST. Traz arestos para confronto jurisprudencial.
Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fls.357.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista é condicionada à demonstração inequívoca de violação de artigo constitucional ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST, segundo o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Inaplicáveis, na hipótese, as violações dos artigos 3º e 267, inciso IV, do CPC, 896 do Código Civil, 71 da Lei 8.666/93, 61 do Decreto 2.300/86 e a divergência jurisprudencial.
A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular da Administração Pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, essa deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.
Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.
No caso do processo, em que a tomadora dos serviços é uma Sociedade de Economia Mista, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, § 6º, da CF/88, que consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.
Não se verifica, também, qualquer violação dos arts. 5º, **caput** e inciso II, e 22, inciso I, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada em lei infraconstitucional.
Quanto ao art. 61 da Constituição Federal, não houve o devido prequestionamento. Incide a Súmula nº 297/TST.
O recurso encontra obstáculo no § 5º e no § 6º do artigo 896 da CLT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 5º e § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85303/2003-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRª VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA**
AGRAVADO	:	**SILVIO ALVES DO AMARAL**
ADVOGADA	:	**DRª BEATRIZ SCALZER SAROLDI**

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 723, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no § 2º do art. 896 da CLT.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 727-736, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls. 740-745, e contra-razões às fls. 746-751.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.

Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA NºS 266, 297 E 333 DO TST.
O Regional, às fls. 707-712, deu provimento parcial ao agravo de petição da reclamada para que sejam refeitos os cálculos de atualização monetária, tomando como época própria o primeiro dia do mês subseqüente ao vencido.
Manteve a sentença quanto à aplicação do índice de 84,32% relativo ao IPC de março/90, com base na Orientação Jurisprudencial nº 203 da SBDI-1/TST.
Em razões de recurso de revista, fls. 713-721, a Reclamada sustenta que a decisão merece reforma, por violação do art. 5º, II e XXXVI da CF/88, além de outras violações legais.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta aos dispositivos constitucionais indicados, se não por falta de prequestionamento, porque o Regional decidiu com base em atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 203 da SBDI1/TST, circunstância que faz incidir as Súmulas nºs 297 e 333 do TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, § 2º e § 5º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266, 297 e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-960/2001-114-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSÉ GOMES DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	**DR. ADEMIR DONIZETI FERNANDES**
AGRAVADA	:	**BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRª LENA MÁRCIA M. B. DE AMORIM**

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 8ª Região, por meio do despacho de fls.207, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, sob o fundamento de que não configurada a hipótese contida no § 2º do art. 896 da CLT e por incidência da Súmula nº 266 do TST.
O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.212-213, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Contraminuta às fls.216-222.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do Agravo de Instrumento.
Decido.
I - CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO TST. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS VIOLAÇÕES INDICADAS.
O Regional, às fls.194-199, negou provimento ao agravo de petição do reclamante quanto à pretendida correção dos cálculos de execução em 50%, sob o fundamento de que, tendo o autor tomado ciência da conta em 29 de março de 2002, e somente apresentado impugnação aos cálculos em 28/5/2002, a oportunidade precluiu, ante os termos do art. 884 da CLT.
O Reclamante sustenta que a decisão merece reforma, sob a alegação de que, tendo a Reclamada pago uma das parcelas do acordo após o seu vencimento, é devida a multa pactuada sobre as parcelas vincendas, à luz do art. 891 da CLT, motivo pelo qual indica violação desse e do art. 5º, LV, da CF/88.
Sem razão.
Como o cabimento de Recurso de Revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta a CF/88, conforme §2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST, o processamento do apelo não se viabiliza pela afronta ao dispositivo constitucional indicado, se não por falta de prequestionamento, porque o Regional decidiu com base em dispositivo infraconstitucional, e mesmo que esse dispositivo tivesse sido violado, isso não seria suficiente para acolher a violação literal do inciso LV do art. 5º da CF/88, mas apenas reflexa, o que não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT. Incidem as Súmulas nºs 297 e 266 do TST.
Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST e § 2º do art. 896 da CLT e nas Súmulas nºs 266 e 297 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-962/2003-058-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**NIAGARA S.A. - COMÉRCIO & INDÚSTRIA**
ADVOGADA	:	**DR.ª ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA**
AGRAVADO	:	**CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. EDSON ARTONI LEME**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, para afastar a prescrição reconhecida pelo juízo de origem. Condenou a Reclamada a pagar as diferenças da multa do FGTS que foram apuradas em execução, bem como juros e correção monetária. Inverteu o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00.
A Reclamada postula, no Recurso de Revista de fls.37-43, a reforma do decidido quanto aos seguintes temas: **1. Preliminar de ilegitimidade da parte**, por violação do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e por divergência jurisprudencial, às fls.39-40; 2. Prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, às fls.41-43.
Às fls.49, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, por deserto, à luz do artigo 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Ato Declaratório Executivo da Secretaria da Receita Federal nº 110/2002 e da Resolução Administrativa nº 902/2002 do TST.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-05, em que rechaça os argumentos consignados no despacho denegatório da Revista. Alega que as custas foram devidamente quitadas, no valor exigido, no documento fiscal devido, pelo que inaceitável a denegação do Recurso de Revista sob o fundamento de incorreto o código da receita. Ainda, proferiu que a denegatória fere a Constituição Federal, por impedir que a Reclamada exerça seu amplo direito de defesa, com acesso ao duplo grau de jurisdição.
A nova redação da Instrução Normativa nº 20, alterada pela Res. 902/2002, dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho.
Depreende-se da guia, às fls.45, que a Reclamada não utilizou o código correto da Receita Federal (8019) para o pagamento das custas, conforme imposto pelo item V da Instrução Normativa nº 20/2002 desta Corte.
Diante do exposto, o Regional, ao denegar seguimento ao Recurso de Revista, não violou o art. 5º, LV, da Constituição da República, pois o não conhecimento do recurso por ausência de pressupostos recursais constitui correta aplicação da legislação processual que rege a matéria.
O recurso encontra obstáculo no § 5º do artigo 896 da CLT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-974/2003-012-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
ADVOGADA	:	**DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES**
AGRAVADO	:	**REINALDO MARTINS**
ADVOGADO	:	**DR. CLEITON AYALA ROSA**

D E S P A C H O
O Regional não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por considerá-lo inexistente. Aduziu in verbis:
"O signatário do recurso, cuja identidade não é possível verificar nos autos, mas, tão-somente, o número de sua inscrição na OAB de São Paulo (193.802), em que pese o tenha firmado com aposição da expressão 'p.p.' antecedendo a firma, não fez constar qualquer identificação sua, sendo ilegível a assinatura e não correspondente ao advogado identificado no local onde lançada a firma". (fl.85)
A Reclamada agrava de instrumento, às fls.02-07, em face do despacho de fls.97-98, em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista com base no art. 896 da CT.
Em sede de Revista, a Reclamada pugna pela reforma da decisão recorrida para afastar o não conhecimento do Recurso Ordinário. Apontou violação dos artigos 13 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Colacionou, ainda, arestos visando demonstrar divergência jurisprudencial.
Pacificada a impossibilidade de regularização no atual estágio processual nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 desta Corte, não socorre a Reclamada a alegação de não ter sido intimada para sanar a irregularidade de representação.
É que cumpre à parte velar pelo correto preenchimento de todos os pressupostos recursais ao tempo da interposição do apelo, não suprindo tal deficiência a apresentação após o prazo.
Ademais, estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o Recurso de Revista é cabível somente quando demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, face o que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.
Diante de todo o exposto, não há se falar em violação do art. 13 do CPC, nem em divergência jurisprudencial.
Outrossim, não ficou violado o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, já que, para o regular exercício da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, deve a parte observar e atender aos requisitos, aos pressupostos e às condições preestabelecidas pelo legislador infraconstitucional, justamente para que possa ter assegurado o pleno exercício de suas faculdades processuais.
Assim, à luz do § 5º e do § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-79.151/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDA	:	**FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA CRISTINA D'AMICO**
AGRAVADO E RECORRENTE	:	**ANTÔNIO CARLOS GHISLENI**
ADVOGADO	:	**DR. JAIRO NAUR FRANCK**
RECORRIDA	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO RAMOS DE AZEVEDO**
RECORRIDA	:	**ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB**
ADVOGADO	:	**DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN**

D E S P A C H O
Uma vez regularizada a representação processual (petições de fls. 524 e 525/526), e tendo em vista a comunicação de desistência do recurso em face da celebração de acordo, determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-719.639/2000.7TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. CLAYTON CAMACHO**
RECORRIDO	:	**SIMONE DE MIRANDA PIMENTA LEITE**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O
O Recorrente, pela petição de fls.276, requer a desistência do Recurso de Revista pendente de julgamento nesta Corte.
Registro a desistência e determino o retorno ao Tribunal de origem, após as anotações necessárias.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-63305/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CERÂMICA DECORITE S/A**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES**
RECORRIDO	:	**MANOEL AFONSO DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. DELMAR BARTOLOMEU HELLER**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença que deferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e honorários periciais.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional concluiu que a limpeza de banheiros está abrangida nas atividades caracterizadas como trabalho insalubre, conforme anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.
O apelo merece conhecimento por atrito com a Orientação Jurispudencial nº 170 da SADI-1/TST, conforme alegado à fl. 110.
No mérito, a decisão recorrida está contrária à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1/TST, que consagra que a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.
2 - HONORÁRIOS PERICIAIS
O Regional manteve a condenação ao pagamento dos honorários periciais.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo de banheiros para excluir da condenação o respectivo adicional e os honorários periciais, porquanto, nos termos do artigo 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de Justiça gratuita, que não é o caso.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-776.488/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ILZI ZAMPA MUNIZ SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRCIO LOPES CORDERO**
RECORRIDO	:	**CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO GRANDE RIO**
ADVOGADO	:	**DR. ANTONIO CARLOS M. ALVES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para manter a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução de carga horária do professor.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional entendeu que não houve redução do valor hora-aula mas, da carga horária, que obedeceu as normas da categoria, porque proporcional ao número de aulas.

O recurso não merece ser conhecido, porque em consonância com a OJ nº 244 da SDI-1/TST. A orientação consagra que é possível a redução da carga horária do professor, não constituindo alteração contratual, já que não implica redução do valor da hora-aula.

Não se há falar em violação do artigo 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição da República, bem como dissenso de julgados.

Com base nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00006/1998-121-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
RECORRIDO	**:**	**AICHE CHAABAN SANTOS**
ADVOGADO	**:**	**DR. FERNANDO LACERDA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se deferiu horas extras e se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1 - HORAS EXTRAS - FIP'S - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

O Regional manteve a condenação em horas extras diante da imprestabilidade das folhas de presença (FIP'S) como elemento de prova e porque a prova testemunhal evidenciou que as anotações nas folhas de presença eram apenas dos horários contratuais. Aplicou à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1/TST.

O Banco articula violação dos artigos 74, § 2º, da CLT, 5º, inciso II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, 368 do CPC e 131 do CC e oferece arestos ao confronto.

Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 234, que prevê:

"**HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA.** A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário."

Desta forma, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados, nem em divergência jurisprudencial.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.

No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso quanto ao tema "Horas Extras - FIP'S - Folha Individual de Presença" e, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida (Correção Monetária - época própria) com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, dou-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00090/2000-006-17-00.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**FERROSTAAL DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
ADVOGADO	**:**	**DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI**
RECORRIDO	**:**	**JOSÉ CARLOS MENELLI**
ADVOGADO	**:**	**DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja a remuneração do empregado.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou que o a base de cálculo do adicional de insalubridade seja a remuneração do empregado e não o salário mínimo, por entender revogado o artigo 192 da CLT pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República.

Conheço do recurso por atrito com a Súmula nº 228 do TST, conforme alegado à fl. 395.

A decisão Regional diverge do disposto na Súmula nº 228 do TST, em sua nova redação, publicada no DJ de 21/11/2003, pelo que consagra que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17 do TST.

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula nº 228 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00211/2001-003-17-00.8TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**G C ARMAZÉNS GERAIS S.A**
ADVOGADO	**:**	**DR. KLAUS COUTINHO BARROS**
RECORRIDO	**:**	**IONELSON BENEDICTO DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**DR. ROBSON JACCOUD**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença que deferiu a indenização pela estabilidade sindical do Reclamante, bem como os honorários advocatícios.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional entendeu que a extinção de estabelecimento sem a comprovação de força maior não afastava o pagamento de indenização ao empregado portador de estabilidade sindical.

Conheço do recurso por divergência de julgados, com o segundo aresto de fl.152, que expressa a tese de que a extinção da atividade empresarial, no âmbito da base territorial do sindicato, torna insubsistente a estabilidade provisória.

No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 86 da SBDI-1/TST, ao assentar que a extinção da atividade empresarial, no âmbito da base territorial do sindicato, torna insubsistente da estabilidade do dirigente sindical.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 86 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação, pelo que prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00281/2001-072-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTES FILHO**
RECORRIDO	**:**	**DOMINGOS FERREIRA BRANDÃO**
ADVOGADO	**:**	**DR. LAÉRCIO ANTONIO VICARI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e manteve a condenação ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado pela não-concessão do intervalo mínimo intrajornada, a partir de 03/01/1997.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional entendeu que a prestação de serviços exigida no período que o trabalhador deveria estar em descanso deve ser remunerado como extra, não apenas o adicional como procedia a Reclamada.

A decisão recorrida está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1/TST, consagra que, após a edição da Lei nº8923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT).

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz dos § 4º e § 5º, do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00473-2002-906-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONTRATA S/A**
ADVOGADO	:	DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
RECORRIDO	:	**JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS**
ADVOGADO	:	DR. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advoatícios.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios com base no artigo 20 do CPC.

Conheço do recurso por atrito com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, conforme alegado à fl. 70.

No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00737/2002-920-20-00.1TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**SANTISTA TÊXTIL S/A**
ADVOGADO	**:**	**DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE**
RECORRIDO	**:**	**JOSÉ DOS SANTOS FILHO**
ADVOGADO	**:**	**DR. MARCO ANTONIO DE MELO PEREIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do Recurso Ordinário porque a guia de recolhimento de custas foi juntada em cópia sem autenticação.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, porque a guia de recolhimento das custas foi juntada em cópia sem autenticação.

O aresto de fl. 277 consagra tese sobre autenticação mecânica; o de fl. 278 e o de fl. 279 não mencionam questão sobre a autenticação da guia de custas na forma do artigo 830 da CLT.

Com apoio nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00769/1999-088-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
RECORRIDO	**:**	**ALANO NUNES DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**DR. ALANO NUNES DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se deferiu horas extras e se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1 - HORAS EXTRAS - FIP'S - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

O Regional manteve a condenação em horas extras diante da imprestabilidade das folhas de presença (FIP'S) como elemento de prova, porque a prova testemunhal evidenciou que as anotações nas folhas de presença eram apenas dos horários contratuais. Aplicou à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1/TST.

O Banco articula violação dos artigos 74, § 2º, e 818 da CLT, 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República, 333, inciso I, e 368 do CPC e 131 do CC e oferece arestos ao confronto.

Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 234, que prevê:

"**HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA.** A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário."

Dessa forma, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados, nem em divergência jurisprudencial.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.

No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso quanto ao tema "Horas Extras - FIP'S - Folha Individual de Presença" e, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida (Correção Monetária - época própria) com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, dou provimento ao apelo para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00787/2001-019-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**
ADVOGADA	:	**DRA. SARA SIMONE SIEBERT RISTOW**
RECORRIDO	:	**MILTON TRAPP**
ADVOGADO	:	**DR. SÉRGIO VOLKMANN**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para determinar que no cálculo das horas extras seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou que, apesar de as cláusulas convencionais estabelecerem que não deviam ser computados com extras os períodos iguais ou inferiores a quinze minutos antes e dez minutos depois do horário normal de trabalho, o certo é que à espécie aplicou-se a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.
No Recurso de Revista, a Reclamada sustenta que o Regional não deu validade à disposição contida no instrumento normativo, pelo que resultou violado o artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição da República. Cita arestos ao confronto de teses.
Conheço do recurso, por divergência de julgados com os modelos transcritos à fl.316, porquanto expressam tese da observância dos instrumentos normativos que regulamentam os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.
No mérito, registre-se que o direito à percepção das horas extras, decorrentes da contagem minuto a minuto, resulta de uma construção jurisprudencial surgida a partir da interpretação do art. 4º da CLT, não estando tal direito previsto em norma legal. Assim, não consta no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis a contraprestação dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada do trabalhador por ocasião do registro do cartão de ponto, inexistindo, portanto, qualquer obstáculo à negociação coletiva.
É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de fixar o alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje previstos na Constituição da República (art. 7º, XXVI, CFB/88).
O Regional, ao não dar validade ao acordo coletivo, não violou o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Cito precedente: ERR-660.232/2000, decisão unânime da SBDI-1/TST, da minha lavra, publicado em 3/12/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação as horas extras, por incorreta aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00875/2000-019-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**
ADVOGADO	:	**DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
RECORRIDA	:	**ISNAIDE DOS REIS ROSO**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00971/2000-007-17-00.0TRT -17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE CARIACICA**
ADVOGADA	:	**DRª ELISÂNGELA LEITE MELO**
RECORRIDO	:	**MARIA FERREIRA DA COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO ALVARENGA PINTO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região rejeitou a preliminar, argüida no Recurso Ordinário do Município, de prescrição total do direito da Reclamante de postular diferenças de FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a conversão do regime de trabalho de celetista para estatutário, ocorrida em 01/12/1997, implicou apenas alteração da natureza jurídica da relação de trabalho, permanecendo íntegro o vínculo existente entre a Reclamante e a Municipalidade, pelo que não teve início a fluência do biênio prescricional, já que a ação foi proposta em 08/08/2000.
O Município, no Recurso de Revista, insiste na prescrição do direito da Reclamante em postular parcelas relativas ao período em que a relação de trabalho deu-se pelo regime da CLT, considerando que a Reclamatória Trabalhista foi proposta após os dois anos da conversão do regime de trabalho. Aponta violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, divergência de julgados e atrito com a OJ nº 128 da SDI-1/TST.
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST, alegada a fls. 245.
No mérito, com razão o Reclamado, porquanto a orientação mencionada consagra que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime.
A mudança do regime ocorreu em 01/12/1997, enquanto a ação foi proposta somente em 08/08/2000, quando já ultrapassado o biênio prescricional.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-1, desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, julgar improcedente a Reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01041-2000-035-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA	:	**DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
RECORRIDO	:	**MÁRCIA BIRALI**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença a qual deferiu horas extras e determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - HORAS EXTRAS - FIP'S - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA
O Regional manteve a condenação em horas extras diante da imprestabilidade das folhas de presença (FIP'S), como elemento de prova e porque as provas testemunhal e documental evidenciaram que a anotação nas folhas de presença eram apenas dos horários contratuais. Aplicou à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-12/TST.
O Banco articula violação dos artigos 74, § 2º, e 818, da CLT, 5º, inciso II, XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República, 333, inciso I, e 368 do CPC e 131 do CC e oferece arestos ao confronto.
Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 234, que prevê:
"**HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA.** A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário."
Dessa forma, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados nem divergência jurisprudencial.
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso quanto ao tema - Horas Extras - FIP'S - Folha Individual de Presença e, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto com a decisão recorrida (Correção Monetária - época própria), com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, dou provimento ao apelo para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01355/2001-036-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ANA MÁRCIA DE ASSUNÇÃO**
ADVOGADO	:	**DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES**
RECORRIDA	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. CÁSSIO MURILO PIRES**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.211-217, complementado pelo de fls.225-226, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente a reclamação, em que a autora postulava a sua reintegração no emprego.
Em seu recurso de revista de fls.229-235, a reclamada colaciona arestos que entende divergentes. Sustenta que lhe é devida a garantia no emprego, em face do que dispõe o regulamento empresarial e indica violação dos arts. 145, V, do Código Civil/16 e 5º, V, da Constituição Federal.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.
O recurso não merece conhecimento por afronta ao art. 145 do Código Civil, ante a falta do necessário prequestionamento, nos termos da Súmula 297 do TST, uma vez que não se está discutindo sobre o fato de haver lei declarando taxativamente a nulidade do ato jurídico ou a esse negar efeito, inexistindo provocação por parte da demandante, quando opôs embargos declaratórios, para que o TRT se manifestasse sobre essa peculiaridade.
O apelo também não alcança conhecimento por infringência do artigo 5º, V, da Constituição Federal e do regulamento empresarial, em face da assertiva regional de que a referida legislação, no item que regula a estabilidade, não proíbe a rescisão sem justa causa, ressaltando que, em nenhum momento, o regulamento da reclamada, empresa pública, afasta ou restringe o seu poder potestativo de "romper o contrato de trabalho sem justa causa, condicionando, apenas, a prévia apuração e o inquérito judicial, aos casos de aplicação de penalidades disciplinares e justa causa" (fls.216).
Por fim, não caracterizado o pretendido dissenso pretoriano, porquanto a decisão regional está baseada nas OJ's 229 e 247 da SDI-1 do TST: "OJ 229. Estabilidade. Art. 41, CF/1988. Celetista. Empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável." "OJ 247. Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."
Assim, com fulcro nos artigos 557, "caput", do CPC, e 896, § 4º e § 5º, da CLT, **nego provimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-02307/1999-020-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - EDITORA SANTUÁRIO**
ADVOGADA	:	**DRA. ROSEANNY TERESA DE SOUZA**
RECORRIDO	:	**LUIZ CARLOS DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. BENEDITO ADJAR FARIA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-03273-1994-001-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO ABN AMRO REAL S/A**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING**
RECORRIDA	:	**SÔNIA MARIA FUNARI PRADIEL SOUTO**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Agravo de Petição da Reclamante para determinar que a correção monetária fosse calculada a partir do 5º dia útil após o efetivo pagamento, ou seja, dia 25 de cada mês.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Trata-se de Recurso de Revista em processo de execução, com cabimento restrito à hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST.
A Reclamada, no Recurso de Revista, aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição da República, 39 da Lei nº 8.177/91, § 1º do artigo 459 da CLT e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
Em que pese ao argumento da parte, razão não lhe assiste.
O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente.
Segundo o disposto na Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta, literal e expressa à Constituição Federal.
Na espécie, mesmo que se admitisse que a correção monetária época própria, mês subseqüente, decorresse de lei, o Recurso de Revista interposto com fundamento em afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, efetivamente, não merece prosseguimento.
Isso porque a apreciação do tema relativo à correção monetária época própria, mês subseqüente, sob o enfoque do desrespeito ao princípio da legalidade, passa necessariamente pelo exame da legislação infraconstitucional reguladora da matéria, arts. 459, § 1º, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 2º, do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-04034-2002-906-06-00.2TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**
ADVOGADO	:	DR. SILVIO CÉZAR QUEIROZ E SILVA
RECORRIDO	:	**MARCOS AURÉLIO LIMA DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	DR. PAULO AZEVEDO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios com base nos artigos 20 do CPC e 133 da Constituição da República.
Conheço do recurso por atrito com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, conforme alegado à fl. 83.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-08079/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**NELY DOS SANTOS OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA**
RECORRIDA	:	**SANTA SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA**.

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização ou reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (07/07/1997), pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal, a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 85.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-09434/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
ADVOGADO	:	**DR. JORGE DAGOSTIN**
RECORRIDA	:	**MARIA SIRLEI DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. SYLVIO FONTANA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se deferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e deu provimento parcial para determinar que os honorários periciais fossem atualizados de acordo com a Lei nº 6.899/81.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS E CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS
O Regional concluiu que a limpeza de banheiros de escritórios estava abrangida nas atividades caracterizadas como trabalho insalubre, conforme anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Acrescentou que o laudo pericial constatou ainda contato com produtos químicos, habitualmente de uma a duas vezes por semana e que os EPI's não tinham eficácia para elidir a insalubridade pelo contato com referidos produtos. Manteve, assim, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade.
A Reclamada aponta contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1/TST e transcreve arestos ao confronto.
Não se configura atrito com a mencionada Orientação, porquanto a condenação está respaldada em dois fundamentos distintos, a saber: contato com agente biológico e produtos químicos. A Orientação mencionada tão-somente alude à inexistência de insalubridade pelo contato com lixo de escritório.
Os arestos oferecidos ao confronto são inespecíficos porque ora somente tratam da questão do contato com a gente biológico e ora discorrem sobre o contato eventual com agente químico. Aplicação da Súmula nº 23 do TST.
2 - HONORÁRIOS PERICIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA
O Regional determinou que os honorários periciais fossem atualizados de acordo com a Lei nº 6.899/81.
A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1/TST, que assere que a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81.
Com amparo nos § 4º e § 5º do artigo 896, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

Assentou que o Reclamante sofreu acidente do trabalho em 25/11/98 ficando incapacitado para o trabalho até 15/01/99 período em que recebeu auxílio-doença acidentário.
Concluiu que, em se tratando de contrato de experiência de prazo determinado findou-se com o advento de seu termo previamente estipulado pelas partes, resultando incompatível a pretendida estabilidade provisória prevista na Lei nº 8.213/91.
O Recurso alcança conhecimento por divergência com os dois modelos de fl. 80 os quais consagram tese oposta.
No mérito, nos termos do artigo 443, § 2º, c, da CLT, o contrato de experiência é um contrato por prazo determinado.
Logo, a condição resolutiva do contrato de experiência não impõe ao empregador a obrigatoriedade de contratar em definitivo, pela conseqüente extinção do contrato no termo inicialmente designado ou da prorrogação eventualmente avençada.
Em assim sendo, em caso de acidente de trabalho na vigência do contrato de experiência não há incidência da garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, que objetiva a proteção da continuidade do vínculo de emprego, nos contratos por prazo indeterminado.
O contrato de trabalho por prazo determinado não se transforma em contrato por prazo indeterminado pelo simples fato de o empregado sofrer acidente de trabalho quando de sua vigência.
Em suma, não se há falar em estabilidade acidentária a que alude o artigo 118 da Lei 8.213/91, salvo se assim estiver acordado entre as partes, o que não é a hipótese dos autos.
2 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Recurso, no particular, não ultrapassa a barreira do conhecimento porque desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **nego provimento** ao Recurso de Revista no tema estabilidade - acidente de trabalho - contrato de experiência negar seguimento ao apelo quanto ao tema assistência judiciária.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1016-2001-002-23-00TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. PEDRO MARTINS VERÃO**
RECORRIDO	:	**VALDEVINO ANTÔNIO DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. KARLLA PATRÍCIA SOUZA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque intempestivo. Asseverou aquela Corte que, não obstante a determinação da Orientação Jurisprudencial 209 do TST, o recesso forense não interrompe nem suspende o prazo recursal, porque este já havia se iniciado antes do primeiro dia do recesso, devendo a parte interpor o seu apelo ordinário no primeiro dia útil subseqüente ao término do recesso.
Em seu recurso de revista de fls. 88-92, a reclamada sustenta que a tempestividade do seu recurso ordinário está amparada na Orientação Jurisprudencial 209 da SD1-1 desta Corte e na jurisprudência por ela colacionada.
Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, passo ao exame dos demais requisitos.
A sentença de fls. 344-351 foi proferida em 13/12/2001.
A certidão de fl. 352 informa que nos dia 13 e 14/12/2001 (sexta-feira) não houve expediente forense, em face da RA 167 do TRT-23º.
Assim, o prazo recursal começou a fluir somente em 17/12/2001 (segunda-feira).
No dia 20/12/2001, iniciou-se o recesso forense, recomeçando o prazo recursal no dia 07/01/2002, quando a parte ainda tinha 05 dias para interpor o seu recurso ordinário, ou seja, até o dia 11/01/2002, diante do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 209 da SDI-1 do TST.
À fl. 357, consta que o recurso ordinário foi interposto em 10/01/2002, dentro, portanto, do prazo recursal.
O Tribunal Regional, ao asseverar que, não obstante a Orientação Jurisprudencial 209 do TST, o período do recesso forense não interrompe, nem suspende os prazos que já haviam se iniciado antes do primeiro dia do recesso, contrariou a referida Orientação, suscitada em suas razões de revista, merecendo conhecimento, dessa forma, o presente recurso.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 333 desta Corte (Orientação Jurisprudencial 209 da SDI-1), **dou provimento** ao Recurso de Revista, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, analise o referido apelo, como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-10491-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. IVETE RIBEIRO**
RECORRIDA	:	**NATANAEL FRAGA**
ADVOGADO	:	**DR. RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (fls. 95-98).
A Reclamada, em seu recurso de revista de fls.100-107, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso, por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST (fl. 101), a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

No mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-10493/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ZENILDA DE LACERDA**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA DA GRAÇA BARSI BRITO**
RECORRIDA	:	**TRINTEE ROUPAS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. GYOJI KOMIYAMA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização ou a reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (12/1995), pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, conforme alegado à fl. 31.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pela violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, dou provimento ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1067/1999-002-22-00-8TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROCURADOR	:	**DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**DILK RODRIGUES DE SOUSA**
ADVOGADO	:	**DR. LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 314-317, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante e negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e à remessa de ofício, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos". Consignou que é devido o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento de férias + 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS.
A reclamada, no recurso de revista de fls. 320-327, sustenta que deve ser julgada improcedente a ação.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Verifica-se que deve ser conhecido o recurso por contrariedade à Súmula 363 (fl. 326).
No mérito, com razão a Reclamada, ante o disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-10940/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. EUCLER GIRALDI**
RECORRIDA	:	**MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA**
ADVOGADO	:	**DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-11477/2002-900-22-00.4TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S/A - CEASA**
ADVOGADA	:	**DRA. PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES**
RECORRIDO	:	**PAULO AUGUSTO RODRIGUES DO VALE**
ADVOGADO	:	**DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso para afastar a argüição de prescrição bienal do Reclamante de pleitear o não recolhimento da contribuição do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, entendendo que a prescrição do FGTS é de trinta anos, negou provimento ao recurso ordinário e afastou a aplicação da Súmula nº 362 do TST.
A Reclamada pleiteia a aplicação da prescrição bienal e aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, contrariedade à Súmula 362 do TST e divergência jurisprudencial.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que a ação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme expressamente registrado pelo Regional.
Na data da extinção do contrato teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, **a**, CF/88).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-11478/2002-900-22-00.9TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S/A - CEASA**
ADVOGADA	:	**DRA. PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES**
RECORRIDO	:	**OSVALDO OLIVEIRA SOBRINHO**
ADVOGADO	:	**DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso para afastar a argüição de prescrição bienal do Reclamante de pleitear o não recolhimento da contribuição do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendendo que a prescrição do FGTS é de trinta anos, negou provimento ao recurso ordinário e afastou a aplicação da Súmula nº 362 do TST.
A Reclamada pleiteia a aplicação da prescrição bienal e aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 362 do TST e divergência jurisprudencial.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que a ação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme expressamente registrado pelo Regional.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88).
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto com a decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista invertidos os ônus de sucumbência, isento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-11623-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ARMANDO BARBOSA DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	**DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.47-49, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, em que este pretendia a condenação da reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.
O reclamante, em seu recurso de revista de fls.51-59, sustenta que o recurso ordinário da reclamada não merece conhecimento, porque deserto, colaciona arestos e indica violação dos artigos 467, 477, § 8º, 449 e 501 da CLT e 23 da Lei de Falência.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No que tange à alegação de que está deserto o recurso ordinário da reclamada, equivoca-se o reclamante, tendo em vista que a demandada não interpôs o referido apelo. O Colegiado Regional analisou, tão-somente, o recurso ordinário do reclamante, porquanto este foi o único interposto para sua apreciação.
Quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, não deve ser conhecido o recurso, na medida em que a decisão regional está em perfeita harmonia com as OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT) (Incidência da Súmula 333 do TST).
Assim, com fulcro no artigo 557, "caput", do CPC, **nego provimento** ao recurso de revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01203/2000-020-05-00-9TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. RUY JOÃO RIBEIRO**
RECORRIDA	:	**AYA DA COSTA LEITE**
ADVOGADO	:	**DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, sendo devida a indenização de antigüidade - estabilidade decenal, referente ao período anterior à opção do FGTS (fls.121-122 e 129).
A Reclamada, em seu recurso de revista de fls.133-140, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a referida indenização. Aponta violação dos arts. 18, § 1º, da Lei 8036/90 e 453 da CLT. Indica contrariedade à OJ 177 da SDI-1 e à Súmula 295, ambas do TST, e traz arestos que entende divergentes.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Merece ser conhecido o recurso, por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
No mérito, deve ser provido o recurso.
A finalidade da estabilidade decenal era evitar a dispensa sem justa causa, o que não é o caso dos presentes autos, em que houve a extinção do contrato em decorrência da aposentadoria espontânea.
Pelo exposto, com fulcro nos artigos 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação o pagamento da indenização de antigüidade.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1208/1999-654-09-00-1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. THOMAS FRANCISCO DA ROSA**
RECORRIDO	:	**SÉRGIO SCOPETZ**
ADVOGADO	:	**DR. RUBENS CÉSAR SFENDRYCH**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 193-201, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar que os descontos previdenciários observem o critério de incidência mês a mês.
A reclamada, no recurso de revista de fls. 204-209, sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o recurso por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 206-208 (SDI do TST), o qual admite a incidência dos descontos previdenciários sobre o montante da condenação.
No mérito, com razão a Reclamada. A OJ nº 228 da SDI-1 determina que os descontos legais incidam sobre o montante da condenação, calculado ao final.

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que seja observada a incidência nos descontos legais sobre o montante da condenação, calculado ao final.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1262/2002-009-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**PAULO JORGE DINIZ COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA**
RECORRIDA	:	**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**
ADVOGADA	:	**DRª BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e manteve a sentença que indeferiu os pedidos de diferenças salariais decorrentes da Lei nº 4.950-A/66.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que o artigo 7º, IV, da Constituição da República veda a possibilidade de fixação de qualquer salário com base no salário mínimo, pelo que considerou revogados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66. Aplicou, ainda, a OJ nº 71 da SDI-2 do TST.
O Reclamante, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 5º, da Lei nº 4.950-A/66 e alega dissenso de julgados.
O recurso merece ser conhecido por divergência com o segundo modelo de fl.188 que expressa tese contrária à decisão recorrida.
No mérito, assiste razão ao Reclamante, porquanto a OJ nº 39 da SDI-1/TST consagra que a Lei nº 4.950-A/66 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Ademais, a OJ nº 71 da SDI-2/TST sofreu modificação, tendo a nova redação a ela conferida, em 22/11/2004, consignado: a estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as OJ nºs 39 da SDI-1/TST e 71 da SDI-2/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para deferir as diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei nº 4.950-A/66. Acresço à condenação o valor de R$ 2000,00 (dois mil reais), com custas de R$ 40,00 (quarenta reais).
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1387/2001-101-05-00-8TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VICUNHA TÊXTIL S/A**
ADVOGADO	:	**DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**
RECORRIDO	:	**HUMBERTO ÂNGELO LOPES**
ADVOGADO	:	**DR. GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.(fls. 187-191 e 199-203).
A Reclamada, no recurso de revista de fls. 207-214), sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não são devidos a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. (fl. 208)
No mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, na OJ 177 SDI-1 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à jubilação.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00144/2000-007-17-00-6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRV.**
ADVOGADO	:	**DR. NILTON CORREA**
RECORRIDO	:	**WILSON ROSAS FILHO**
ADVOGADO	:	**DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e do aviso-prévio. Também negou provimento ao recurso em relação ao tema "honorários advocatícios", com base no artigo 20 do CPC e no artigo 133 da Constituição Federal, o qual teria revogado o art. 791 da CLT. (fls. 110-114 e 122-123).
A Reclamada, no recurso de revista de fls. 135-146, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não são devidos a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, o aviso-prévio, as férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, o saldo de salário e o décimo terceiro salário. Argumenta que o reclamante não faz jus aos honorários advocatícios, porque o art. 791 do Diploma Consolidado não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal. Colaciona arestos que entende divergentes.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, a que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Quanto ao tema "honorários advocatícios", deve ser conhecido o recurso de revista, por divergência com o aresto de fl. 145 (SDI-2 do TST), que veicula a tese de que não se há falar em pagamento de honorários apenas com base nos artigos 133 da Constituição Federal e 20 do CPC.
No mérito, deve ser provido ao recurso.
Relativamente ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", a matéria devolvida ao TRT, por força do recurso ordinário (fls. 85-90) referiu-se apenas à multa do 40% sobre os depósitos do FGTS e ao aviso-prévio, o que significa que houve aceitação tácita da sentença quanto aos demais pedidos. Portanto, não podem ser examinados, pela via de recurso de revista, os pedidos de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Ressalte-se que não houve condenação quanto às parcelas férias vencidas, saldo de salário e décimo terceiro salário (sentença de fls. 83-84)
A multa de 40% deve ser excluída em observância à OJ 177 da SDI-1 desta Corte. E o aviso-prévio também, porque a hipótese não é de despedida sem justo motivo, mas de extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria.
Em relação aos honorários advocatícios, tem aplicação a Súmula 219 do TST, pois, na Justiça do Trabalho, só é devido o pagamento dessa verba quando preenchidas as exigências da Lei 5584/70.
Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, na OJ 177 SDI-1 e na Súmula 219 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, o aviso-prévio e os honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1742/2000-115-15-00-6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANDO SUDAMERIS BRASIL S/A**
ADVOGADO	:	**DR. OSMAR MENDES P. CÔRTES**
RECORRIDA	:	**EDVALDO BORTOLUZZI ALVES**
ADVOGADA	:	**DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS**

D E S P A C H O

O TRT (fls. 335-337 e 342-343) negou provimento ao recurso ordinário do reclamado sob o fundamento de que a época própria para a incidência da correção monetária é o próprio mês trabalhado.
O reclamado interpõe recurso de revista (fls. 345-354). Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, argumenta que a época própria é a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, ou, sucessivamente, a partir do dia do efetivo pagamento (25 a 28), e não do primeiro dia do mês trabalhado.
Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade.
Deixa-se de examinar a preliminar de nulidade nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme alegado à fl. 352.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-19634/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ROSEMARY FIGUEIREDO DE QUEIRÓZ**
ADVOGADO	:	**DR. ANTONIO ROSELLA**
RECORRIDA	:	**FEDERAL DE SEGUROS S/A**
ADVOGADA	:	**DRA. ISABELA MARTILA TAVARES CORDEIRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pedido de reintegração ou indenização relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a concepção ocorrida durante o período do aviso prévio indenizado não gera direito à estabilidade.
Registrou que a empregada foi desligada em 25/09/2000, enquanto a concepção ocorreu durante a projeção do aviso prévio.
O Recurso não alcança conhecimento porque em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-1/TST, que consagra que a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias, não sendo reconhecida a estabilidade. Precedentes: RR-52994/2002-900-02-00, Rel. Min. Maria Cristina I. Peduzzi, publicado no DJ de 07/05/2004, E-RR-349.237/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, publicado no DJ de 18/12/98 e RR-686.426/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo, publicado no DJ de 24/05/2001.
Pelo exposto, considerando que a Reclamante, à época da concepção, não estava mais alcançada pela garantia no emprego, é inafastável a conclusão de que não há estabilidade provisória.
Logo, não se há falar em divergência de julgados ou violação do artigo 10, inciso II, alínea **b** do ADCT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e § 5º, do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-19990/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MICHELI MÉIER AMARAL**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA COUTINHO**
RECORRIDO	:	**CLÓVIS TADEU DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERTO ÁLVARES GIMENES DE JESUZ**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença em que se indeferiu o pagamento da indenização ou reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (27/2/2001), pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer obstáculo ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1/TST, conforme alegado à fl.168.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, que consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 4/5/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-20180/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP**
ADVOGADA	:	**DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES**
RECORRIDA	:	**DORACI DA ROSA PINTO**
ADVOGADO	:	**DR. TELMO MARTINS PHILERENO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se deferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários periciais.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional concluiu que a limpeza de banheiros e salas de aula estão abrangidas nas atividades caracterizadas como trabalho insalubre, conforme anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
O apelo merece conhecimento, por dissenso de julgados com o primeiro aresto de fls.191.
No mérito, a decisão recorrida está contrária à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1/TST, que consagra que a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho.
2 - HONORÁRIOS PERICIAIS
O Regional manteve a condenação ao pagamento dos honorários periciais, porque a Reclamada foi sucumbente na matéria objeto da perícia, nos termos da Súmula nº 236 do TST.
O ônus passa a ser da Reclamante, por não ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-B da CLT.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo de banheiros e salas de aula", para excluir da condenação o respectivo adicional e inverter o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, julgando improcedente a ação.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-21612/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**SALMA RIBEIRO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	**:**	**DR. PAULO EDISON MARTINS**
RECORRIDO	**:**	**OMNIDATA INFORMÁTICA LTDA.**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ELIANE RIBEIRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização ou reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante, pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, conforme alegado à fl. 91.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à OJ nº88/TST, que consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pela violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, dou provimento ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-02384/2001-011-07-00-0TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES	**:**	**FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS**
ADVOGADO	**:**	**DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS**
RECORRIDA	**:**	**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**
ADVOGADA	**:**	**DRª. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA**

D E S P A C H O

O Regional da 7ª Região, fls. 101-102, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que incide a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST, porque a pretensão tem por base Decreto Municipal, o qual não é lei, mas ato normativo.
O Reclamante, em síntese, no recurso de revista de fls. 105-108, sustenta que a prescrição é parcial, já que o Decreto Municipal é lei em sentido amplo, bem como afirma que sua pretensão também está embasada na Lei Orgânica do Município (Lei 5903/84). Aponta contrariedade à Súmula 294 do TST e indica violação do artigo 84, IV, da CF.
Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o recurso de revista.
A literalidade do art. 84, IV, da Constituição Federal não trata da natureza jurídica de decreto municipal. Também não houve prequestionamento quanto à Lei Orgânica Municipal (Lei 5903/84), o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST.
Assim, em face da premissa regional de que Decreto não é lei, não há como se constatar a suscitada contrariedade à Súmula 294 do TST.
Com amparo no artigo 557, do CPC, e nas Súmulas nºs 294 e 297 do TST, e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-24018-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**VISTEOM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
RECORRIDA	**:**	**IVANI ALVES COSTA**
ADVOGADO	**:**	**DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (fls. 64-68).
A Reclamada, em seu recurso de revista de fls. 61-68, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST (fl. 62), a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% do FGTS.
No mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2824/2002-111-08-00.2TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**BIO MUDAS TECNOLOGIA VEGETAL LTDA.**
ADVOGADO	**:**	**DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA**
RECORRIDA	**:**	**LILIANA DO SOCORRO PEREIRA BEMBOM**
ADVOGADA	**:**	**DR. CRISTIANA DE SOUSA NORONHA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença em que se deferiram as diferenças salariais decorrentes do salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a Lei nº 4.950-A/66 prevê o salário-mínimo da categoria profissional do engenheiro, pelo que devidas as diferenças salariais decorrentes do percebimento menor do que o estabelecido em lei.
O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 39 da SBDI-1/TST, que consagra que a Lei nº 4.950/1966 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário-mínimo/horário da categoria.
Não há, portanto, que se falar em violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, ou estabelecer o dissenso de julgados. Da mesma forma, não se verifica o alegado atrito com a OJ nº 71 da SBDI-1/TST, porque, na hipótese, não se trata de servidor público.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-3102/2001-008-09-00-8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA**
ADVOGADA	**:**	**DRA. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO COUTO**
RECORRIDA	**:**	**JANETE CZAIKOWSKI GALLI**
ADVOGADA	**:**	**DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA**

D E S P A C H O

O Regional da 9ª Região, fls. 295-309, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, quanto ao tema "adicional de insalubridade", sob o fundamento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-base contratual. E deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, no que alude aos descontos fiscais, consignando que deve ser observado o critério de incidência mês a mês.
No recurso de revista de fls. 312-317, a reclamada sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e que os descontos legais devem incidir sobre o montante da condenação.
Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 02 da SDI-1 (fl. 315) e, no que tange ao tema "descontos fiscais", por conflito com a OJ 228 (fl. 316).
No mérito, por tais fundamentos, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, e nas OJ 02 e 228 da SDI-1 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como o montante da condenação como base de cálculo dos descontos fiscais.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-39932/2002-900-10-00.1TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**DENILDE RAMOS ALVES ROMEIRO**
ADVOGADO	**:**	**DR. GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS**
RECORRIDA	**:**	**POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADA	**:**	**DRª MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação a indenização relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (10/07/2001), pelo que, quando da rescisão contratual, não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a demonstração por documento hábil ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 117.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, que consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00040-2000-024-05-00-2TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**SÍLVIO ALVES SILVA**
ADVOGADA	**:**	**DRA. SILVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA**
RECORRIDA	**:**	**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**
ADVOGADA	**:**	**DRA. JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, ao fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e de que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Consignou também que o reclamante não faz jus ao pagamento do aviso prévio, porque ele não foi dispensado e que o saldo de salário foi devidamente quitado, conforme o TRCT de fl.7. (fls. 426-427))
O Reclamante, em seu recurso de revista de fls.431-440, sustenta que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato laboral e que é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à jubilação, além do aviso prévio e demais pedidos contidos na peça exordial. Aponta violação dos arts. 49, "b", e 54 da Lei 8213/91, 173 da Constituição Federal e 453 e 477 da CLT. Traz arestos que entende divergentes.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Não deve ser conhecido o recurso, pois a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à jubilação. (Incidência da Súmula 333 do TST).
Quanto ao aviso prévio, não procede o inconformismo, porquanto não abarcado pela legislação tida como violada pelo reclamante e também em face da assertiva regional no sentido de que o reclamante não foi dispensado.
E, no que tange ao saldo de salários, a irresignação encontra óbice na Súmula 126 do TST, na medida em que consta da decisão regional que o TRCT deu quitação do mesmo.
O TRT prequestionou apenas os pedidos referentes à multa de 40% do FGTS, ao aviso prévio e ao saldo de salários. Sendo assim, incide a Súmula 297 do TST quanto aos demais pedidos.
A OJ 177 da SDI-1 desta Corte reflete a interpretação dada ao "caput" do art. 453 da CLT, e não aos parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal.
Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-40748/2002-900-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**DELTRATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. GLAYSSON TEIXEIRA**
RECORRIDO	:	**JUCÉLIO PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. ADRIANO SOUZA NÓBREGA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do Recurso Ordinário em face do irregular preenchimento da guia de recolhimento de custas.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, porque a guia de recolhimento das custas não continha a indicação do número do processo e nem o nome do Reclamante.
Conheço do recurso por divergência de julgados com o primeiro aresto de fl. 145.
No mérito, assiste razão à Reclamada, porque não se há falar em irregularidade na guia DARF pelo fato de não constar o juízo a que se destina, o número do processo ou mesmo o nome das partes, além de qualquer outro dado que a identifique como sendo relativa ao presente processo, porque a lei exige apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na Sentença que servem para comprovar que as custas estão à disposição da Receita Federal.
Ressalte-se que a Instrução Normativa nº 18 da Corte não exige os dados referentes ao processo, no que se refere ao documento de arrecadação de custas**,** mas no tocante ao depósito recursal.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 189 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00417/2001-019-05-00-9TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**
RECORRIDOS	:	**JOAQUIM HERMÍNIO NASCIMENTO FILHO E OUTRO**
ADVOGADA	:	**DRª. LUCIANA CARVALHO SANTOS**

D E S P A C H O

PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES
Os reclamantes alegam que o recurso de revista não merece conhecimento porque deserto. Argumentam que o valor a ser depositado para fins de interposição do referido apelo é de R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e que a reclamada só procedeu ao depósito de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Todavia, não se há falar em deserção, pois a condenação foi arbitrada pela sentença (fl. 39) no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que não foi majorado posteriormente, tendo a reclamada garantido o juízo integralmente (fls. 60 e 93).
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO E DO RECURSO DE REVISTA
O Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão proferido às fls. 74-75, complementado às fls. 84-85, acolheu a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, suscitada pelos reclamantes, porque intempestivo.
No recurso de revista de fls. 88-92, a reclamada sustenta que o seu recurso ordinário está tempestivo, tendo em vista que o prazo recursal foi dilatado, em face da greve da Polícia Militar na Bahia. Indica violação dos artigos 893 e 895, "a", da CLT.
Entretanto, o presente recurso de revista não merece conhecimento, porque também intempestivo.
A certidão de fl. 86 informa que a decisão que analisou os embargos declaratórios opostos pela reclamante foi publicada em 07/02/2002 (quinta-feira), e assim, o prazo recursal para a interposição do presente recurso de revista começou a fluir no dia 08/02/2002 (sexta-feira), findando-se em 15/02/2002 (sexta-feira). A parte somente interpôs o recurso de revista em 21/02/02 (fl. 88), fora, portanto, do referido prazo recursal.
Por oportuno, saliente-se que a reclamada não apresentou nenhum motivo, nem trouxe aos autos nenhuma documentação que ensejasse a dilatação do referido prazo, dever que lhe incumbia.
Por tais fundamentos, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-44330-2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TRANSPORTADORA TREVISAN LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. ANITA SILVEIRA**
RECORRIDA	:	**ANDRIA FONSECA SORIANO**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO CERATTI MANFRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que deferiu o pedido de indenização correspondente à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante e manteve a sentença que deferiu o pagamento dos salários no período de 28/05/99 a 29/10/99, com reflexos.
Concluiu que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, não condicionando ao conhecimento prévio do empregador.
O Recurso não alcança conhecimento porque a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Logo, não se há de falar em divergência de julgados ou violação do artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e do § 5º, do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-44345/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**
ADVOGADO	:	**DR. JORGE SANT'ANNA BOPP**
RECORRIDO	:	**ADEMIR DE OLIVEIRA**
ADVOGADA	:	**DRA. REJANE CASTILHO INÁCIO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho rejeitou a preliminar de cerceio de defesa argüida pela Reclamada, porquanto considerou desnecessária a concessão de vista à parte contrária, na oportunidade da decisão que deu efeito modificativo aos Embargos Declaratórios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que não havia ocorrido o argüido cerceio de defesa pela sentença, diante da falta de vista à parte contrária, nos Embargos Declaratórios que concederam efeito modificativo ao julgado. Concluiu que não podia prevalecer o formalismo inserto na OJ nº 142 da SDI-1/TST, pois a Súmula 278/TST autoriza o efeito modificativo ao julgado, além do que o julgamento do próprio Recurso Ordinário, por constituir em oportunidade de a parte se manifestar, afastava qualquer cerceio de defesa.
O recurso merece ser conhecido, por atrito com a OJ nº 142 da SDI-1/TST, apontada à fl. 177.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1/TST. A orientação jurisprudencial consagra: A SDI- Plena decidiu, por maioria, que é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 142 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, acolher a preliminar de nulidade do julgamento dos Embargos de Declaratórios interposto contra a sentença e, determinar o retorno do processo à Vara de origem, a fim de que seja concedido prazo à Reclamada para manifestação.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-48.874/2002-900-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA**
RECORRIDA	:	**ROSIVAN BRAGA DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença em que a condenou ao pagamento do adicional de 50% até novembro de 1999, em razão da concessão apenas de 15 minutos para intervalo intrajornada.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou que, apesar de as cláusulas convencionais estabelecerem a redução do intervalo intrajornada, o adicional de 50% era devido na forma estabelecida na sentença.
A Reclamada, no Recurso de Revista, sustenta que a decisão do Regional violou o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, porquanto não emprestou validade à disposição contida no instrumento normativo.
A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST, em que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da Constituição da República), infenso à negociação coletiva".
Assim, não se há de falar em violação do dispositivo da Constituição da República mencionado no apelo.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-49643/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**AÇOS VILLARES S/A**
ADVOGADO	:	**DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES**
RECORRIDO	:	**ARNEI MOREIRA LOPES**
ADVOGADA	:	**DRA. RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-49644/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ELZA TRINDADE SANTOS**
ADVOGADA	:	**DRA. MARISA BALBOA REGOS**
RECORRIDA	:	**SP FARMA LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para indeferir o pedido de reintegração ou indenização correspondente à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (25/08/2000), pelo que, quando da rescisão contratual, não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Concluiu que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a demonstração por documento hábil ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 97.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, que consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.

2 - JUSTIÇA GRATUITA
O Regional indeferiu a Justiça Gratuita porque não preenchidos os requisitos necessários à sua concessão.
No particular, o Recurso está desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Nego seguimento ao apelo no tema referente à Justiça Gratuita. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-49711/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**BRASIL TELECOM S.A - CRT**
ADVOGADO	**:**	**DR. RAIMAR MACHADO**
RECORRIDO	**:**	**PAULO ROBERTO LIMA LEAL (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO	**:**	**DR. DÉLCIO CAYE**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença em que se deferiu o pedido de pagamento de adicional de periculosidade, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, multa de 40% do FGTS e horas extras.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECRETO 93.412/86
O Regional consignou que o laudo pericial foi conclusivo quanto ao enquadramento da atividade perigosa, instalações e reparos de redes aéreas de telecomunicações junto aos postes de iluminação e distribuição de energia elétrica, em exposição contínua a redes de alta e baixa tensão. Concluiu que, na forma do Decreto 93.412/86, a situação de risco do Reclamante e de um eletricitário era exatamente a mesma, inclusive com a exposição junto à rede de distribuição de eletricidade, o que atraiu o enquadramento, na hipótese, à norma.
A Reclamada, no Recurso de Revista, sustenta que o Reclamante não era empregado de empresa do setor de geração, produção e distribuição de energia elétrica, mas de empresa de telecomunicações, sendo que o direito à percepção do adicional está limitado às atividades desenvolvidas nas instalações de sistema elétrico de potência. Aponta violação da Lei nº 7.369/85, do Decreto nº 93.412/86 e do artigo 5, inciso II, da Constituição da República e divergência de julgados.
O Recurso não merece conhecimento, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST. A orientação consagra que "é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".
Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos legais mencionados no Recurso de Revista, ou mesmo do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, já que a decisão está fundamentada em norma de natureza infraconstitucional. Desnecessário, também, aferir o dissenso de julgados.
2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS
O Regional concluiu que eram devidos os reflexos do adicional de periculosidade nas parcelas de natureza salarial, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, multa de 40% do FGTS e horas extras.
O apelo alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o areto de fl. 302 que consagra que o adicional de periculosidade tem natureza indenizatória, pelo que não são devidos os reflexos.
Este Tribunal tem entendimento de que o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins. Precedentes desta Corte: E-RR-358.956/1997, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8.2.2002, decisão unânime; RR-24.317/2002-900-03-00, Ac. 5ª Turma, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 29.8.2003, decisão unânime; RR-10.436/2002-900-03-00, Ac. 5ª Turma, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 22.8.2003, decisão unânime; RR-790.201/2001, Ac. 4ª Turma, Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 9.5.2003, decisão unânime; RR-744.103/2001, Ac. 3ª Turma, Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira, DJ 9.5.2003, decisão unânime; RR-647.505/2000, Ac. 2ª Turma, Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 15.9.2000, decisão unânime.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista no tema adicional de periculosidade - Decreto nº 93.412/86 e, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, conheço do apelo quanto ao tema adicional de periculosidade - reflexos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, nego-lhe provimento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-51252/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**LAURICÉIA MARLI DE SOUZA**
ADVOGADO	**:**	**DR. OLÍMPIO PAULO FILHO**
RECORRIDAS	**:**	**NEXT PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRA**
ADVOGADO	**:**	**DR. NÉLSON OLIVAS**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença em que se indeferiu o pagamento da integração da verba "salários por fora".
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional manteve a sentença em que se indeferiu a integração da verba "salários por fora". Registrou que as Reclamadas, em razões de defesa, negaram o pagamento dessa verba, portanto, caberia à Reclamante o ônus da prova, porque trata-se de fato constitutivo de seu direito, mas, os documentos apresentados nada provaram a respeito da mencionada remuneração.
Ressaltou que é possível a representação da pessoa jurídica por preposto que não ostente a qualidade de empregado mas tenha conhecimento do fato.
A Reclamante aponta violação do artigo 372 do CPC e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1/TST.
O disposto no artigo 372 do CPC não foi objeto de análise na decisão recorrida, carecendo o apelo do indispensável prequestionamento a que alude a Súmula nº 297 do TST.
Por outro lado, o indeferimento da verba postulada deu-se pela ausência de provas pela Reclamante, e não pelo depoimento do preposto, pelo que não se há de falar em atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1/TST.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-51826/2002-900.02.00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE**
PROCURADOR	**:**	**DR.NEWTON BORALI**
RECORRIDOS	**:**	**ODETE FERREIRA E OUTROS**
ADVOGADO	**:**	**DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso para manter a sentença que afastou a argüição de prescrição qüinqüenal do Reclamante de pleitear o não recolhimento da contribuição do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a prescrição para postular o recolhimento de depósitos do FGTS é trintenária, pelo que afastou a argüição da prescrição qüinqüenal com suporte na Súmula nº 95 do TST.
O Reclamado sustenta que a prescrição do FGTS conforme previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, é qüinqüenal. Aponta ofensa ao mencionado dispositivo da Constituição e transcreve arestos ao confronto.
O apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, porque a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 362 do TST a qual estabelece que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho e, na hipótese, os Reclamantes não foram dispensados, conforme consta do processo.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e § 5º, do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-52871/2002-900-02-00-1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
ADVOGADO	**:**	**DR. NEWTON DORNELES SARATT**
RECORRIDA	**:**	**MONICA MARIA MILAN GRYGIEL**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ REINALDO LEIRA**

D E S P A C H O
O TRT (fls. 200-204) negou provimento ao recurso ordinário do reclamado quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "correção monetária". Asseverou que é devido o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas porque o recebimento de gratificação de função, por si só, não autoriza o enquadramento na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, e as provas oral e documental revelaram que a reclamante não exercia funções que a destacassem do quadro geral de empregados. Consignou, ainda, que a época própria para a incidência da correção monetária é o próprio mês trabalhado.
O reclamado interpõe recurso de revista (fls. 206-211). Quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", sustenta que: a) o próprio TRT admitiu que a reclamante era "assistente de gerente", o que revela que o cargo era de confiança; b) a hipótese de cargo de confiança bancário não depende da existência de amplos poderes de mando e gestão nem do exercício de cargo de chefia propriamente dito, bastando a percepção da gratificação de 1/3 (indica violação do art. 224, § 2º, da CLT; aponta contrariedade às Súmulas nºs 166, 204, 232, 233; traz arestos). No que tange à questão da "correção monetária", argumenta que a época própria para incidência é após o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido (aponta contrariedade à OJ nº 124 da SDI-1).
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Não deve ser conhecido o recurso quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança".
Ao contrário do que afirma o reclamado, o TRT não disse que o cargo exercido era o de "assistente de gerente" (Súmula nº 297/TST). Mesmo que assim não fosse, isso seria irrelevante, pois não é o nome do cargo que autoriza o enquadramento na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, mas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo empregado.
O TRT não afastou o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT em decorrência da inexistência de amplos poderes de mando e gestão ou de exercício de cargo de chefia propriamente dito. Ficou claro e suficientemente fundamentado no acórdão recorrido que o enquadramento foi afastado porque a reclamante não desempenhava atividades que a distinguisse dos demais empregados.
Se o TRT afirmou que as provas oral e testemunhal revelaram que o caso não é de enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, não se pode chegar à conclusão contrária nesta Corte, ante os termos da Súmula nº 204 do TST.
Quanto ao argumento de que a percepção da gratificação de função por si só caracterizaria cargo de confiança, verifica-se que nenhum dos arestos trazidos (fls.208-209) trata da questão, o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST. Também não se há falar em mácula ao art. 224, § 2º, da CLT, pois, além da percepção da gratificação é necessário que a reclamante exerça funções que a diferencie dos demais empregados.
Deve ser conhecido o recurso quanto ao tema "correção monetária" por contrariedade à OJ nº 124 da SDI-1 (fl.211), a qual consagra que a época própria para a incidência da correção monetária é após o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.
No mérito, deve ser provido o recurso, em relação ao tema "correção monetária", ante os termos da OJ 124 da SDI-1 do TST.
Com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", e, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para determinar que na liquidação de sentença somente seja aplicada a correção monetária nos moldes da OJ 124 da SDI-1 do TST.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-54516-2002-900-01-00-2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDA	**:**	**PAULO RUBENS DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**DR. ARACATI SANTOS**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que, não obstante a aposentadoria espontânea não ponha termo ao contrato de trabalho, é indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Manteve a sentença em relação ao deferimento dos seguintes pedidos: aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477 da CLT, entrega de guias para o FGTS e a multa de 40% do FGTS (fls.69-91).
A Reclamada, em seu recurso de revista de fls. 92-101, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Argumenta, também, que o segundo contrato é nulo, ante a ausência de concurso público, exigido pelo art. 37, II, da Constituição Federal, de maneira que são indevidos o pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477 da CLT, entrega de guias para o FGTS e a multa de 40% do FGTS. Aponta violação dos arts. 453 e 477 da CLT, indica contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, e traz arestos que entende divergentes.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Não há interesse recursal quanto à multa de 40% do FGTS, uma vez que o Tribunal Regional determinou a sua exclusão por todo o período laboral.
No mais, deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
No mérito, deve ser provido o recurso. O contrato de trabalho celebrado após a aposentadoria é nulo, diante da ausência de concurso público. O acórdão recorrido revela que a aposentadoria ocorreu em 22.04.97 e a Súmula 363 desta Corte consagra que, na hipótese de nulidade contratual, somente são devidos a contraprestação retida em relação ao número de horas trabalhadas, observado o salário-mínimo hora, e os depósitos do FGTS.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, reconhecer a nulidade do segundo período contratual, excluir da condenação as verbas deferidas na sentença e julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Ante a ausência da sucumbência, também afastado o pagamento dos honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-54522/2002-900-07-00.7TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**
RECORRIDOS	:	**JOSEMAR MARTINS LIMA E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Agravo de Petição dos Reclamantes e determinou que, efetivada a readmissão, deveria a Reclamada observar os enquadramentos dos exeqüentes com o restabelecimento das vantagens que auferiam antes da dispensa, com implantação dos valores relativos aos anuênios, e o restabelecimento da concessão de licença prêmio.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Trata-se de Recurso de Revista em processo de execução, com cabimento restrito à hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.
A Reclamada, no Recurso de Revista, aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição da República e 6º da Lei nº 8.878/94, além de transcrever arestos ao confronto.
Em que pese ao argumento da parte, razão não lhe assiste.
O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente.
Segundo o disposto na Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta, literal e expressa à Constituição Federal, o que não ocorre na espécie.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-54629-2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**
ADVOGADO	:	**DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**WALTER RODRIGUES SEYFARTH**
ADVOGADO	:	**DR. GERALDO DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença a qual determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-54718/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES**
RECORRIDO	:	**JOSÉ PAULO DE SOUZA**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA ESTELA DUTRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-56380/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JOÃO CARLOS PIRES ÁVILA**
ADVOGADA	:	**DRA. ENÉRIA THOMAZINI**
RECORRIDOS	:	**AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO LEICHTWEIS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceio de defesa argüida pelo Reclamante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que correto o indeferimento da oitiva de uma testemunha, requerida pelo Reclamante, pela qual se pretendia demonstrar o trabalho em condições perigosas.
Assentou que o juízo estava suficientemente esclarecido sobre a questão, porque o depoimento pessoal do Reclamante em confronto com o laudo pericial sanou qualquer dúvida quanto às condições de trabalho. Concluiu que à espécie aplicava-se o disposto nos artigos 125, inciso II, 130 e 131 do CPC.
O Reclamante, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e transcreve arestos à demonstração do dissenso de julgados.
Os arestos transcritos às fls.364 e 366 revelam-se inespecíficos, pois não adotam tese quanto à existência de laudo pericial em que se concluiu pela inexistência do labor em condições perigosas. Incidência da Súmula 296 do TST.
A conclusão da prova pericial em confronto com o depoimento do Reclamante era suficiente para à elucidação da questão, de forma que estava o juiz - a quem incumbe a condução do processo - autorizado a indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, conforme expresso nos artigos 125, 130 e 131 do CPC. Intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-56610/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO	:	**CLEBER RICARDO MACHADO DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI**

D E S P A C H O

O Regional da 4ª Região, às fls.365-378, negou provimento ao Recurso Ordinário do Banco-Reclamado, por entender que a prescrição é parcial quanto ao pedido de pagamento de adicional noturno, embora tenha admitido em sua fundamentação que o caso é de parcela paga por liberalidade a empregado que nunca trabalhou em período noturno. Quanto às horas extras, consignou que só devem ser excluídos do cômputo da jornada os minutos que não excederem de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal diária.
Em recurso de revista de fls.380-384, o Reclamado sustenta que a prescrição é total, em face do que dispõem o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e a Súmula 294 do TST. Argumenta que devem ser excluídos do cômputo das horas extras os poucos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal. Traz arestos.
Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o Recurso de Revista quanto ao tema horas extras, pois a decisão recorrida está em consonância com a OJ 23 da SBDI-1 do TST, o que atrai a incidência da Súmula 333 desta Corte. Contudo, deve ser conhecido o recurso por contrariedade à Súmula 294 do TST, tendo em vista que o TRT expressamente admitiu que a parcela "adicional noturno" era paga por liberalidade do empregador, ou seja, por força do contrato de trabalho. Neste caso, a prescrição é a total, nos termos do referido Verbete Sumular.
Pelos fundamentos, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso quanto ao tema "horas extras", e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Súmula nº 294 do TST, dou-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total no que se refere ao adicional noturno.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-58825/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VICUNHA S.A**
ADVOGADO	:	**DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES**
RECORRIDO	:	**JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA**
ADVOGADA	:	**DRª. LUIZA CAMILO DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, porque o recolhimento de custas observou o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289/96, quanto à exclusividade do estabelecimento bancário arrecadador.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, porque o recolhimento das custas, consoante o DARF, não foi efetuado na Caixa Econômica Federal.
A Reclamada alega ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, 789 e parágrafos da CLT e 154 e 244 do CPC, bem como alega dissenso de julgados.
Conheço do Recurso, pelo modelo de fls.135, porque expressa a tese de que o recolhimento das custas em qualquer estabelecimento bancário público ou privado, integrante do sistema financeiro nacional, é válido, porque atingida a finalidade do ato, sendo inaplicável a Lei nº 9.289/96 na Justiça do Trabalho.
No mérito, a Caixa Econômica Federal, além de lhe competir diversas funções na gestão do FGTS, pode ser agente arrecadador, mas não há disposição legal que a incumba disso de forma excludente. O artigo 789 da CLT não determina que o valor das custas seja recolhido com exclusividade na CEF, sendo suficiente que ocorra em estabelecimento oficial de crédito bancário. Ademais, a Lei nº 9.289/96 tem aplicação exclusiva da Justiça Federal e não na Justiça do Trabalho, de forma que preenche o pressuposto de recorribilidade do recurso quando o recolhimento dá-se em favor do Estado, por meio de guia DARF.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** ao Recurso de Revista para afastar a deserção decretada pelo Regional, quanto às custas, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-59538-2002-900-02-00-3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS**
RECORRIDO	:	**ELENALDO DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 503-509, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "correção monetária".
A reclamada, em seu recurso de revista de fls. 511-530, sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido.
No exame dos pressupostos extrínsecos, verifica-se que o Recurso é intempestivo.
O acórdão do TRT foi publicado em 28.06.2002, sexta-feira (fl. 510), o prazo de oito dias começou a contar em 01.07.2002, segunda-feira, e encerrou-se em 08.07.2002, segunda-feira. O Recurso de Revista somente foi protocolado em 10.07.2002 (fl. 511).
Não foi juntado nenhum documento que comprove a existência de feriado local ou outra circunstância legal autorizadora do elastecimento do prazo recursal. A parte também não é beneficiária de prazo legal diferenciado.
Com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-61074/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO**
ADVOGADA	:	**DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ**
RECORRIDO	:	**VALADARES TECIDOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. AVELINO BORGES AMARAL**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença pela qual o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
O Regional registrou que, ainda que fosse considerada a projeção do aviso-prévio, a ação deveria ter sido ajuizada até 14/9/99, pelo que manteve a sentença em que se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.
O Recurso não merece conhecimento, porque intempestivo.
O acórdão recorrido foi publicado no DJ do dia 28/6/2002 (sexta-feira), conforme certidão de fls.123.
O prazo recursal teve início em 1/7/2002 (segunda-feira), com término em 8/7/2002.
O apelo foi interposto somente em 10/7/2002 (fls.124), portanto, fora do prazo legal.
Frise-se que cabe à parte comprovar, quando da interposição do apelo, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese, consoante consagra a Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1/TST.
Pelo exposto, **não conheço** do apelo, porque intempestivo.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-61097/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A**
ADVOGADO	:	**DR. RÜDEGER FEIDEN**
RECORRIDO	:	**JORGE ORLANDO FRUCTUOSO VIEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e manteve a sentença que deferiu as 7ª e 8ª horas como extras.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que não resultou provado o exercício da função de confiança, a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT, pelo que entendeu devidas as 7ª e 8ª horas, como extras. Consignou que o Reclamante era subordinado ao coordenador, não tinha subordinados, nem poderes de gestão, de administração, de representação do empregador, ou mesmo atribuições da maior relevância, cumprindo meras tarefas técnicas de captação de dados, embora remunerado com gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo.
O Reclamado, no Recurso de Revista, aponta violação dos artigos 224, § 2º e 818 da CLT, 333 do CPC, indica contrariedade às Súmulas 204, 232, 233, 234 e 267 do TST e alega dissenso de julgados.
A controvérsia não foi dirimida à luz do ônus da prova, pelo que intactos os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
As Súmulas 233, 234 e 267 do TST foram canceladas pela RA nº 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003.

Consoante a nova redação dada a Súmula 204, pela RA nº 121/2003, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista ou de Embargos.
Assim, conforme o descrito pelo Regional, inviável a análise da apontada violação do artigo 224, § 2º, da CLT, ou mesmo o dissenso de julgados.
Com base nos § 4º e § 5º, do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-61099/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ESPABRA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES**
RECORRIDA	:	**EDILÂNIA MARIA PEREIRA LUNA GOMES**
ADVOGADO	:	**DR. MILTON MENDES MELLO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e obrigações do período de 20/4/2000 a 20/6/2000, considerando as vantagens da categoria, pelo reconhecimento da estabilidade provisória da gestante, e para determinar que a correção monetária observasse o mês da prestação dos serviços.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - GESTANTE - ESTABILIDADE
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante e manteve a sentença em que se deferiu o pagamento dos salários no período de 20/4/2000 a 20/6/2000, com reflexos.
Concluiu que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, não condicionando ao conhecimento prévio do empregador.
O Recurso não alcança conhecimento, porque a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1/TST, que consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 4/5/2004.
Logo, não se há de falar em divergência de julgados ou violação dos artigos 10, inciso II, alínea **b** do ADCT e 5º, incisos II e XXXV, da Constituição da República.
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme alegado à fl.106.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso quanto ao tema "Gestante - Estabilidade" e, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida (Correção Monetária - época própria) com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, dou-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-61309-2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**IVAN LUIZ BOTTER**
ADVOGADA	:	**DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA**
RECORRIDA	:	**GEVISA S.A**
ADVOGADA	:	**DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que o laudo pericial concluiu pela inexistência de condições perigosas nas atividades do Reclamante, que consistiam na manutenção e concerto de pontes e rolante e talhas, equipamentos de funcionamento não interligados ao sistema elétrico de potência. Aduziu que não veio ao processo outro elemento de prova capaz de elidir a conclusão do laudo pericial.
O Reclamante, no Recurso de Revista, sustenta que desenvolveu atividades expostas a circuitos energizados, enquadrando a hipótese no disposto no artigo 2º do Decreto 94.412/86 e artigo 1º, da Lei 7369/85. Cita arestos ao confronto de teses.
O recurso não merece processamento, porquanto o conjunto fático-probatório traçado pelo Regional revelou que o Reclamante não trabalhava em condições perigosas, conforme a conclusão do laudo pericial, não tendo sido elidida, por outras provas, tal assertiva.
Para se concluir diversamente do TRT, mister se faz ultrapassar o quadro delineado, o que é inviável em sede de Recurso de natureza extraordinária, consoante previsto na Súmula 126 do TST.
No mais, os modelos transcritos (fls.346-387) partem da premissa do manuseio de sistema elétrico de consumo, sendo o adicional de periculosidade devido ao empregado sujeito ao choque elétrico e não só as empresas encarregadas da produção, geração e transmissão de energia elétrica. A hipótese do processo é diversa, porque não se discutiu a extensão da aplicação da Lei nº 7.369/85, teses mencionadas nos arestos apresentados, já que o Regional apenas consignou que não houve prova do labor em condições perigosas.
Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62253/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO SÉRGIO JOÃO**
RECORRIDO	:	**AMARILDO BISPO DA COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. NILTON TADEU BERALDO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62257-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**
ADVOGADO	:	**DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**
RECORRIDO	:	**FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho (fls. 269-272 e 286-288) deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e são procedentes os seguintes pedidos (de "a" a "j", à exceção de "i"): reconhecimento da dispensa sem justa causa, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, gratificação de férias nos termos de norma coletiva, multa de 40% do FGTS sobre todo o período contratual, multa do art. 477 da CLT, recolhimento de FGTS sobre as verbas rescisórias.
A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 290-303) sustentando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que é nulo o segundo período contratual.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% do FGTS.
No mérito, deve ser provido o recurso. Tem aplicação, além da OJ nº 177 da SDI-I, também a Súmula nº 363/TST, que consagra, na hipótese de nulidade contratual, somente o direito ao pagamento dos depósitos do FGTS e da contraprestação retida em relação ao número de horas trabalhadas, observado o salário mínimo hora.
Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, na OJ 177 da SDI-1 e na Súmula nº 363/TST, **dou provimento** ao recurso de revista para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, reconhecer a nulidade do segundo período contratual ante a ausência de concurso público, excluir da condenação as parcelas deferidas no TRT e julgar improcedente a ação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62265/2002-900-02-00.4TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ELISÂNGELA DOS SANTOS BUSATO FERREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**
RECORRIDOS	:	**CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR PONTES E AMIL - ASSISTTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**
ADVOGADOS	:	**DRS. HERBERT GOMES JÚNIOR E VICENTE JOSÉ MESSIAS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização ou reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (14/01/1997), pelo que quando da rescisão contratual não havia nenhum óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 236.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62346-2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA**
RECORRIDO	:	**EDINELSON SIQUEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença a qual determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62363/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MAISON DU VIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA**
RECORRIDO	:	**FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença que determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência e a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-observância dos índices de reajustes previstos em norma coletiva.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
Conheço do recurso, alegado à fl. 301, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
2 - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES DE REAJUSTES - NORMA COLETIVA
O Recurso não alcança conhecimento, porque desfundamentado, já que a Recorrente não indicou nenhuma violação de lei federal ou norma da Constituição da República, ou mesmo transcreveu divergência à demonstração do conflito de teses. Desatendido o artigo 896 da CLT.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, quanto à correção monetária - época própria, e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Negar seguimento ao Recurso, com relação ao tema diferenças salariais - índices de reajustes - norma coletiva.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62378/2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SIDNEI APARECIDO DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	**DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SAITI**
RECORRIDA	:	**MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.50-52, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que não são devidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT na hipótese de massa falida.
O reclamante, no recurso de revista de fls.56-64, sustenta ser devido o pagamento das referidas multas, mesmo no caso de massa falida e que a correção monetária incide no próprio mês trabalhado. Traz arestos e indica violação dos artigos 467, 477, 449 e 501 da CLT; 23 da Lei de Falências.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O recurso não deve ser conhecido nos dois aspectos.
Quanto às multas, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com as OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT. Em relação à correção monetária, o recurso esbarra no óbice imposto na Súmula 297 do TST, já que o Tribunal Regional, sobre o tema, não se pronunciou, nem foi instado a fazê-lo, via embargos declaratórios.
Assim, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-63200/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO**
ADVOGADA	:	**DRA. LUCIANA KLUG**
RECORRIDA	:	**CIRCE REGINA MOREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. CELSO FERRAREZE**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamados e manteve a sentença que deferiu as 7ª e 8ª horas, como extras.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA
O Regional registrou que não resultou provado o exercício da função de confiança, a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT, pelo que entendeu devidas as 7ª e 8ª horas, como extras. Consignou que não ficou comprovado, também, que o Reclamante tivesse poder de mando ou para punir pretensos subordinados.
O Reclamado, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 224, § 2º, da CLT, indica contrariedade à Súmula 166 do TST e alega dissenso de julgados.
Não se há de falar em atrito com a Súmula 166 do TST, porque a orientação parte da premissa da percepção de gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, enquanto o Regional não menciona o recebimento de gratificação, em tal patamar.
Consoante a nova redação dada a Súmula 204, pela RA nº 121/2003, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista ou de Embargos.
Assim, conforme o descrito pelo Regional, inviável a análise da apontada violação do artigo 224, § 2º, da CLT, ou mesmo o dissenso de julgados.
2 - HORAS EXTRAS - VALIDADE DOS REGISTROS DE HORÁRIO
O TRT consignou que os registros de horário apresentados não refletem a jornada efetivamente cumprida pela Reclamante, pelo que manteve a sentença que arbitrou a jornada de trabalho com base na prova testemunhal.
O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, porquanto os arestos transcritos às fls. 386-387 são inespecíficos, já que o primeiro consagra que a prestação da sobrejornada deve merecer prevalência sobre qualquer outra prova, enquanto o segundo menciona a prevalência do depoimento pessoal da Ré sobre a prova testemunhal, premissas não abordadas no acórdão Regional. Incidência da Súmula 296 do TST.
Com base no § 4º e no § 5º, do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-63384/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA	:	**DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**
RECORRIDA	:	**MERCEDES MAGGIONI FRIDERICHS**
ADVOGADO	:	**DR. RICARDO GRESSLER**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença em que se deferiram horas extras e determinou-se a devolução dos descontos efetuados para ANABB. Por outro lado, acresceu à condenação a incorporação de gratificação de função e os honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO
O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para acrescer à condenação a incorporação da gratificação de função, apesar de não exercê-la por mais de 10 anos, visto que a parcela não é passível de supressão, porquanto aderiu ao contrato de trabalho na forma do artigo 468 da CLT.
O Recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1/TST, conforme alegado à fl.1173.
No mérito, razão assiste ao Reclamado, porque a mencionada construção jurisprudencial consagra que se mantém o pagamento quando há o afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo, de gratificação de função percebida por 10 anos ou mais, diante da estabilidade.
2 - HORAS EXTRAS - FIP'S - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA
O Regional manteve a condenação em horas extras diante da imprestabilidade das folhas de presença (FIP'S) como elemento de prova e porque a prova testemunhal evidenciou que a anotações nas folhas de presença eram apenas dos horários contratuais. Aplicou à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1/TST.
O Banco articula violação dos artigos 74, § 2º, da CLT, 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República, 368 do CPC e 131 do CC e oferece arestos ao confronto.
Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, consoante Orientação Jurisprudencial nº 234, que prevê:
"**HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA.** A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário."
Desta forma, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados, nem em divergência jurisprudencial.
3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional registrou que a Reclamante está assistida por sindicato da categoria profissional e comprovou encontrar-se em situação econômica que não lhe permitia demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, pelo que deferiu os honorários advocatícios.
O Reclamado sustenta que, ao contrário do decidido, a Reclamante não fez prova de que está incluída entre os beneficiários da assistência judiciária. Aponta violação dos artigos 789 da CLT, 9º do Decreto-Lei nº 229/67 e da Lei nº 5.584/70 e transcreve arestos.
A decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST, que consagra que "na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato".
Por outro lado, para se chegar à conclusão pretendida pelo Reclamado, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório do processo, o que é defeso nesta instância extraordinária, à luz da diretriz traçada pela Súmula nº 126 do TST.
Não se configura violação dos dispositivos mencionados, tampouco dissenso de julgados.
4 - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ANABB
O Regional manteve a sentença em que se determinou a devolução dos descontos efetuados a título de ANABB, consoante expressa disposição constante no artigo 462 da CLT, que impede que esses valores sejam devidos por intermédio de consentimento tácito.
O Reclamado aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1/TST e transcreve arestos.
A mencionada construção jurisprudencial consagra tese sobre autorização para descontos no ato da admissão, matéria não tratada na decisão recorrida.
O aresto de fls.1181 trata de autorização expressa, portanto, inespecífico à hipótese que consagra tese sobre autorização tácita.
Frise-se que a Súmula nº 342 do TST consagra que os descontos salariais têm que ter autorização prévia e por escrito.
Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso quanto aos temas: Horas Extras - FIP'S - Folha Individual de Presença, honorários advocatícios e devolução de descontos - ANABB, e, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida (Gratificação de Função - Supressão) com a Orientação Jurisprudencial 45 desta Corte, dou-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-06453/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MASSA FALIDA DE JPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. ELZA PEREIRA LEAL**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.92-93, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que são devidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, mesmo na hipótese de massa falida.
A reclamada, no recurso de revista de fls.95-101, sustenta que não é devido o pagamento das referidas multas, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer título, inclusive de natureza trabalhista, fora do juízo falimentar.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso, por contrariedade à OJ 201 (fl.101), que consigna ser inaplicável a multa do art. 477 da CLT, em caso de massa falida, bem como por divergência com o último julgado de fl.98, oriundo da 12ª Região, que consagra tese de ser incabível a multa prevista no art. 467 do Diploma Consolidado à massa falida.
No mérito, deve ser provido o recurso, ante os termos das OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT), ambas da SDI-1 do TST.
Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-65352/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPAULO - SBEL**
ADVOGADOS	:	**DRS. ANDRÉ CIAMPAGLIA E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**
RECORRIDA	:	**ELAINE CRISTINA ZEH**
ADVOGADO	:	**DR. DOMINGOS ROSSI NETO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-65544-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**
ADVOGADO	:	**DR. SIDNEY FERREIRA**
RECORRIDOS	:	**FRANCISCO CESÁRIO NETO E OUTROS**
ADVOGADA	:	**DRA. LUCIANA APARECIDA DENTELLO**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.397-400, dentre outros temas, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamantes, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras.
Em seu recurso de revista de fls.402-411, a reclamada pretende que seja expungida a incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras, sob pena de violação dos artigos 193, § 1º, da CLT, das Cláusulas 22 e 23 do Acordo Coletivo, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 191 do TST.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.
O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 267 da SDI-1/TST, que consagra que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.
Portanto, com amparo no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-67110/2002-900-14-00-9TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**
ADVOGADA	:	**DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA**
RECORRIDO	:	**ESTADO DE RONDÔNIA**
ADVOGADA	:	**DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.222-227, deu provimento ao recurso ordinário do reclamado e à remessa de ofício, para declarar a prescrição qüinqüenal relativamente aos depósitos do FGTS.
O sindicato interpõe recurso de revista (fls.229-238), em que sustenta que a prescrição é trintenária.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso, por contrariedade à Súmula 95 do TST (fl.231), cujo teor é de que a prescrição dos depósitos do FGTS é trintenária.
No mérito, deve ser provido o recurso, ante os termos da referida Súmula.
Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para declarar a incidência da prescrição trintenária nos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-68380/2002-900-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM**
ADVOGADA	:	**DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUZA**
RECORRIDO	:	**ANTÔNIO RODRIGUES DE PINHO**
ADVOGADO	:	**DR. ADALBERTO BARRETO ANTONY**

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista que foi interposto contra decisão interlocutória, pois o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região conheceu e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para determinar a baixa dos autos para exame do mérito, porquanto concluiu ser competente a Justiça do Trabalho para julgar a lide, já que fundada em litígio entre empregado e empregador, fundada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
Nos termos da Súmula nº 214/TST, com a redação que lhe foi dada pela RA 127/2005: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: **a)** de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."
Por economia processual, **nego seguimento** ao Recurso de Revista e determino a baixa dos autos à Vara de Origem para cumprimento da decisão do TRT da 11ª Região.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-68687/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.**
ADVOGADA	:	**DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ**
RECORRIDO	:	**MARCOS ROBERTO SOARES ANDRADE**
ADVOGADO	:	**DR. DOMINGOS ROSSI NETO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença que determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-68716/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**KOLYNOS DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ASSAD LUIZ THOMÉ**
RECORRIDA	:	**EMÍLIA BORGES DA CONCEIÇÃO**
ADVOGADA	:	**DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69085/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	**DR. AMAURI CELUPPI**
RECORRIDO	:	**AUTO POSTO SERAFINI LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO CASARIN**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 148-151, negou provimento ao recurso ordinário do sindicato sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cumprimento na qual se pede o pagamento de contribuição assistencial devida pelo associado. O TRT acrescentou que, no caso concreto, a convenção coletiva não foi homologada no Poder Judiciário.
O sindicato interpõe Recurso de Revista (fls. 153/162) no qual sustenta que esta Justiça Especializada tem competência para apreciar a ação. Indica violação dos arts. 1º da Lei nº 8.984/1995, 7º, XXVI, e 114 da CF/88. Traz arestos.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o Recurso.
Foi cancelada a Súmula 334 que consagrava a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento a respeito de desconto assistencial (Res. 59/1996, DJ 28.06.1996).
O art. 1° da Lei nº 8.984/1995 ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar litígios entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador. A Lei que regula a matéria não distingue entre convenção coletiva homologada ou não homologada na Justiça do Trabalho, e o que o legislador não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.
A decisão recorrida afronta os arts. 1° da Lei nº 8.984/1995 e 114 da CF/88.
No mérito, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo à primeira instância para que se prossiga no julgamento da ação de cumprimento como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69088-2002-900-04-00-6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	**DR. AMAURI CELUPPI**
RECORRIDOS	:	**ELIAS F. FORNARI & CIA LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. HÉLIO NUNES SEGURA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 161-163, negou provimento ao recurso ordinário do sindicato sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cumprimento na qual se pede o pagamento de contribuição assistencial devida pelo associado. O TRT acrescentou que, no caso concreto, a convenção coletiva não foi homologada no Poder Judiciário.
O sindicato interpõe Recurso de Revista (fls. 153/162) em que sustenta que esta Justiça Especializada tem competência para apreciar a ação. Indica violação dos arts. 1º da Lei nº 8984/1995, 7º, XXVI, 114 da CF/88. Traz arestos.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o Recurso.
Foi cancelada a Súmula 334 que consagrava a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento a respeito de desconto assistencial (Res. 59/1996, DJ 28.06.1996).
O art. 1° da Lei nº 8.984/1995 ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar litígios entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador. A Lei que regula a matéria não distingue entre convenção coletiva homologada ou não homologada na Justiça do Trabalho, e o que o legislador não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.
A decisão recorrida afronta os arts. 1° da Lei nº 8.984/1995 e 114 da CF/88.
No mérito, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo à primeira instância para que se prossiga no julgamento da ação de cumprimento como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69157/2002-900-04-00-1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO	:	**DR. SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT**
RECORRIDO	:	**JANES RAMPON BASSO**
ADVOGADO	:	**DR. AVELINO BELTRAME**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 337-342 e 349-351, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", mantendo a sentença que deferiu o pagamento de diferenças salariais em relação ao quadro de pessoal e normas coletivas, aviso-prévio, horas extras e reflexos, depósitos do FGTS e multa de 40%, indenização do seguro-emprego.
A reclamada, no recurso de revista de fls. 353-361, sustenta que deve ser julgada improcedente a ação.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Verifica-se que deve ser conhecido o recurso por contrariedade à Súmula 363 (fl. 356).
No mérito, com razão a Reclamada, pelo disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69160/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**LINDÓIA TÊNIS CLUBE**
ADVOGADO	:	**DR. DANTE ROSSI**
RECORRIDA	:	**MARIETA DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para acrescer à condenação as diferenças do adicional de insalubridade, com reflexos.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional concluiu que a limpeza de banheiros da Reclamada ensejava o pagamento de adicional de insalubridade, a despeito dos termos da OJ nº 170 da SDI-1/TST.
Conheço do recurso por atrito com a OJ nº 170 da SDI-1/TST, apontada à fl. 259.
No mérito, assiste razão à Reclamada, porquanto a orientação jurisprudencial citada consagra que a limpeza em residência e escritório e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 170 da SDI-1, desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69912/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS**
ADVOGADO	:	**DR. DANTE ROSSI**
RECORRIDO	:	**SAMUEL SIDORUK**
ADVOGADA	:	**DRA. NARA ZARI L. BUDINÕ**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou que o artigo 175 da CLT, exige a iluminação adequada nos locais de trabalho, de acordo com a atividade. Registrou que a revogação do Anexo 4 da NR-15, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho não tinha o efeito de anular o comando legal, porquanto uma Portaria não pode eliminar o agente insalubre. Assevera que o contrato de trabalho deu-se de 1997 a 1998.
Conheço do recurso por divergência com os dois últimos modelos de fl. 108, pois expressam que, com a revogação da Portaria 3214/78, a insuficiência de iluminamento deixou de ser tida como causa de insalubridade.
No mérito assiste razão a Reclamada, porquanto a decisão regional diverge do disposto na OJ nº 153 da SDI-1/TST, que consagra que após 26.02.1991, foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a OJ nº 153 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-70461-2002-900-01-00-8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE**
ADVOGADO	:	**DR. EDGAR LOUREIRO VALDETARO FILHO**
RECORRIDA	:	**RESENDE GARCIA**
ADVOGADO	:	**DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho (fls. 346/350) deu provimento ao recurso ordinário do reclamante sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e guias para saque dos depósitos do FGTS com a multa de 40%.
A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 354/367, sustentando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS e aviso prévio.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 364 (TRT da 12ª Região), o qual veicula a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
No mérito, deve ser provido o recurso. A OJ 177 da SDI-1 do TST consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% do FGTS.
O aviso prévio somente é devido na hipótese de despedida sem justo motivo, o que não é o caso da extinção do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria.
Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na OJ 177 da SDI-1, **dou provimento** ao recurso de revista para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio, relativamente ao período contratual anterior à jubilação.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-725.685/2001.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ENGE URB LTDA**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**
RECORRIDO	:	**RAIMUNDO CONCEIÇÃO MONTEIRO**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para manter a sentença que determinou que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre a remuneração do Reclamante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que o artigo 192 da CLT foi revogado pelo artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, pelo que manteve a determinação de que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre a remuneração do Reclamante.
Conheço do recurso por atrito com a Súmula 228 do TST, apontada à fl. 104.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge da nova redação dada a Súmula 228 do TST, publicada no DJ de 21/11/2003. A orientação consagra que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17 do TST (previsão em norma coletiva).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 228 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-725.700/2001.5TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES**
RECORRIDOS	:	**EIDER GUIMARÃES LIMA FILHO** E OUTROS
ADVOGADO	:	**DR. SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que deferiu as diferenças de adiantamento do 13º salário ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, pela conversão da URV.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a Reclamada não observou o critério legal para o pagamento do 13º salário, previsto no artigo 24 da Lei nº 8.880/1994, pelo que devidas as diferenças salariais pleiteadas.
A Reclamada, no Recurso de Revista, requer o indeferimento do pleito e alega que o valor deduzido foi convertido em URV da data do efetivo pagamento, em observância ao artigo 24 da Lei nº 8.880/1994.
Conheço do Recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 135, juntado na íntegra às fls. 152/157.
No mérito, assiste razão à Reclamada, porquanto a decisão regional diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1/TST, a qual consagra: "Décimo terceiro salário - Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV".
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a OJ nº 187 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-725.701/2001.9TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES**
RECORRIDOS	:	**LUIZ FERNANDO REIS MESQUITA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que deferiu as diferenças de adiantamento do 13º salário ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, pela conversão da URV.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional registrou que a Reclamada não observou o critério legal para o pagamento do 13º salário, previsto no artigo 24 da Lei nº 8.880/1994, pelo que devidas as diferenças salariais pleiteadas.
A Reclamada, no Recurso de Revista, requer o indeferimento do pleito e alega que o valor deduzido foi convertido em URV da data do efetivo pagamento, em observância ao artigo 24 da Lei nº 8.880/1994.
Conheço do Recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 118, juntado na íntegra às fls. 133/138.
No mérito, assiste razão à Reclamada, porquanto a decisão regional diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1/TST, que consagra: Décimo terceiro salário - Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a OJ nº 187 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-725.702/2001.2TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES**
RECORRIDOS	:	**RONALDO SILVA SOUSA E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que deferiu as diferenças de adiantamento do 13º salário ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, pela conversão da URV.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a Reclamada não observou o critério legal para o pagamento do 13º salário, previsto no artigo 24 da Lei nº 8.880/1994, pelo que devidas as diferenças salariais pleiteadas.
A Reclamada, no Recurso de Revista, requer o indeferimento do pleito e alega que o valor deduzido foi convertido em URV da data do efetivo pagamento, em observância ao artigo 24 da Lei nº 8.880/1994.
Conheço do Recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 124, juntado na íntegra às fls. 139/144.
No mérito, assiste razão à Reclamada, porquanto a decisão regional diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1/TST, que consagra: **Décimo terceiro salário - Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94**. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a OJ nº 187 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-732.978/2001-5TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
RECORRIDO	:	**RICARD ALEXANDRE SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. RENATO MASTELLA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 139-143, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar pedido de pagamento de indenização por danos morais.
A reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 145-149) no qual sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar a ação. Traz arestos. Indica violação do art. 114 da CF/88.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o Recurso.
A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 327 da SDI-1 do TST, que consagra a competência da Justiça do Trabalho para examinar pedido de pagamento de indenização por danos morais.
Incidência da Súmula nº 333/TST.
Com base nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-734.214/2001.8TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
ADVOGADO	:	**DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**
RECORRIDO	:	**JOSÉ ARLINDO DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, pelo que analiso tão-somente as apontadas violações da Constituição da República e atrito com Súmulas do TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular na não-fiscalização da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, em típica culpa **in vigilando e in eligendo**, devendo a Reclamada responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.
Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.
No caso dos autos, em que a tomadora dos serviços é uma sociedade de economia mista, esse entendimento encontra respaldo constitucional também no artigo 37, § 6º, da CF/88, o qual consagra a responsabilidade objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea, pelo que não se há de falar em aplicação do artigo 173, § 1º, da Constituição da República.
Na espécie, mesmo que se admitisse que a responsabilidade subsidiária decorresse de lei, o Recurso de Revista interposto com fundamento em afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, efetivamente, não merece prosseguimento. Isso porque a apreciação do tema relativo à responsabilidade subsidiária sob o enfoque do desrespeito ao princípio da legalidade passa necessariamente pela interpretação da legislação infraconstitucional reguladora da matéria, conforme expresso pela recorrente, artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70 e 10, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/67.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 6º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-734924/2001-0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES**
RECORRIDO	:	**JOAQUIM LUIZ BARRETO CAMPOS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.(fls. 64-68)
A Reclamada, no recurso de revista de fls. 71-89, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Aponta violação dos arts. 18 e 20 da Lei 8036/90; 39 da Lei 8213/91; 453 da CLT; e 5º, II, da Constituição Federal e ao Decreto-Lei 5452/43; indica contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, e traz arestos que entende divergentes.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por divergência jurisprudencial com o 2º julgado de fl. 82, oriundo do TRT da 3ª Região, o qual veicula tese contrária ao do acórdão ora recorrido.
No mérito, deve ser provido o recurso, em face da OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% do FGTS.
Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-737.199/2001.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA**
ADVOGADO	:	**DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES**
RECORRIDO	:	**SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA**
ADVOGADO	:	**DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO**

D E S P A C H O

O TRT (fls. 86-87 e 95-96) deu provimento ao recurso ordinário do reclamante sob o fundamento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, e de que é devida a devolução dos descontos a título de seguro de vida, porque existiu vício de consentimento na manifestação de vontade do trabalhador, já que a sua adesão era condição essencial para a obtenção do emprego.
Os reclamados interpõem recurso de revista (fls. 99-111). Sustentam que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e que não é devida a devolução dos descontos, pois houve autorização do reclamante, sem vício de consentimento.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", ante os termos da nova redação da Súmula 228 do TST, que consagra que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.
No que tange ao tema "devolução dos descontos", o recurso não deve ser conhecido, pois o TRT afirmou que houve vício de vontade, matéria fática que esbarra no óbice imposto pela Súmula 126 do TST.
Dessa forma, afastado o exame dos arestos, das violações constitucionais e legais, bem como a apontada contrariedade à Súmula 342 desta Corte.
No mérito, deve ser provido o recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade", ante os termos da OJ 02 da SDI-1 do TST, que espelha a jurisprudência de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988.
Com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos", e, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-737.202/2001.5TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. ANOUKE LONGEN**
RECORRIDA	:	**VERONICE WILBERT**
ADVOGADO	:	**DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.72-77, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, sob o fundamento de que são devidas as multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT, mesmo na hipótese de massa falida, e declarou que devem ser observados os juros moratórios, na forma da Lei 8.177/91, e não do Decreto-Lei 7.661/45.
A Reclamada, em recurso de revista de fls.79-85, sustenta não ser devido o pagamento das referidas multas, bem como alega que os juros moratórios somente são devidos até a data da decretação da falência.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, por divergência jurisprudencial com os julgados de fls.82, oriundo do TRT da 2ª Região (multa do art. 477 da CLT), e de fls.82-83, proveniente do TRT da 15ª Região (multa do art. 467 da CLT).
Também deve ser conhecido o apelo em relação aos juros de mora, por dissenso com o último aresto de fls.83 do TRT da 2ª Região.
No mérito, deve ser provido o recurso de revista, no que alude às multas, com base nas OJ's 201 (multa do art. 477 da CLT) e 314 (multa do art. 467 da CLT).
Ainda, no que tange aos juros de mora, o recurso de revista não deve ser provido, pois, de acordo com o art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, somente não é devido o pagamento dos juros de mora contra a massa falida quando o ativo apurado não for suficiente para liquidar a dívida principal. A respeito da matéria, citam-se os precedentes: TST-RR-729.200/2001 (DJ. 18/2/2005, 5ª Turma) e TST-RR-723.350/2001 (DJ. 25/2/2005, 2ª Turma).

Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, e nego-lhe provimento, com base no art. 557, caput, do CPC, quanto aos juros de mora.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-738.048/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ANDREA SANTOS BERTAIA**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO MEDEIROS GAMBÔA**
RECORRIDA	:	**CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. RENATO S. DOS SANTOS**

D E S P A C H O
I - REAUTUAÇÃO
Determino a reautuação para que conste como recorrida **CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, cujo advogado é o Dr. Renato S. dos Santos (documentação de fls. 196-198).
II - RECURSO DE REVISTA
O Regional da 2ª Região, fls. 172-175, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente a reclamação, na qual se discutia pedido de pagamento de salários do período de estabilidade gestante e de licença-maternidade. Asseverou aquela Corte que a empregadora não tinha conhecimento do estado gravídico à época da dispensa.
No recurso de revista de fls. 177-180, a reclamante, em síntese, sustenta que era irrelevante o conhecimento de seu estado gravídico pelo empregador. Traz aresto e indica violação do art. 168 da CLT.
Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o recurso de revista.
É inservível o único julgado trazido a confronto (fl. 178), porque oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT). A literalidade do art. 168 da CLT não trata da questão do conhecimento pelo empregador do estado de gravidez como óbice para o despedimento da trabalhadora (art. 896, "c", da CLT).
Por tais fundamentos, com base no art. 557 do CPC, e no art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-738.779/2001.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CONCEIÇÃO JANETE TAVARES SOARES**
ADVOGADO	:	**DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA**
RECORRIDA	:	**TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar improcedente a ação.
A procuração de fls.05, para conferir poderes ao signatário do Recurso de Revista, não ostenta a necessária autenticação**,** inobservada, portanto, a exigência do art. 830 da CLT.
Frise-se que não ficou configurado o mandato tácito.
Pelo exposto, **não conheço** do Recurso de Revista, por inexistente.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-738.995/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JAIME RIBEIRO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	:	**DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**MASSA FALIDA DE PÉRSICO PIZZAMIGLIO S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. EDGAR ROBERTO**

D E S P A C H O
O TRT, pelo acórdão de fls.41-42, rejeitou a preliminar de não-conhecimento argüida pelo reclamante em contra-razões, e que ele pretendia que fosse declarada a deserção do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, deu provimento ao recurso ordinário da demandada para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.
O reclamante, em seu recurso de revista de fls.44-52, colaciona arestos e indica violação dos artigos 467, 477, 449 e 501 da CLT e 23 da Lei de Falência.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Não deve ser conhecido o apelo em relação à deserção do recurso ordinário, porquanto o acórdão regional está em consonância com Súmula 86 do TST.
Também não deve ser conhecido o recurso, quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, na medida em que a decisão regional está em perfeita harmonia com as OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT) (Incidência da Súmula 333 do TST).
Assim, com fulcro no artigo 557, "caput", do CPC, **nego provimento** ao recurso de revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-738.997/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CÍCERA DANTAS DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES**
RECORRIDOS	:	**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS E RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. NICOLAU TANNUS**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho, às fls.99-102, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, tomadora de serviços, sob o fundamento de que esta não deve responder subsidiariamente pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas.
A Reclamante, em Recurso de Revista de fls.104-111, sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o Recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (fl.111).
No mérito, em observância ao referido Verbete Sumular, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, e com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços e determinar a sua inclusão no pólo passivo da lide.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-742301-2001.2TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JOSÉ PESSÔA DE MELO**
ADVOGADO	:	**DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA**
RECORRIDA	:	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**
ADVOGADO	:	**DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, em razão da inexistência de assistência do órgão de classe (art. 14 da Lei nº 5.584/70).
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que o Reclamante não estava assistido pelo órgão de classe e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, decidiu em consonância com a atual jurisprudência desta Corte cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST que consagra que o deferimento dos honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: benefício da Justiça gratuita e assistência por sindicato.
Logo, não há como se aferir contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, bem como dissenso de julgados, como aponta o Recorrente, sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 4º e § 5º, do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-745268/2001-9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO VIANA MACIEL**
RECORRIDO	:	**IVAN SABÓIA DE SENA**
ADVOGADA	:	**DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 138-140, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo à primeira instância.
O reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 142-147), com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, em que sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar a ação.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o Recurso.
A decisão impugnada é interlocutória, caso em que é incabível o recurso de revista imediato nos termos da Súmula nº 214/TST.
Mesmo que assim não fosse, subsistiria que a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 327 da SDI-1 do TST, o que atrairia a incidência da Súmula nº 333/TST.
Com base no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-746.815/2001.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**
ADVOGADA	:	**DRª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO**
RECORRIDO	:	**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. DANIEL DE CASTRO SILVA**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado para manter a sentença que determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Trata-se de Recurso de Revista em processo de execução, com cabimento restrito à hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.
A Reclamada, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, do Decreto-Lei nº 75/66 e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST. Em que pese ao argumento da parte, razão não lhe assiste.
O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente.
Segundo o disposto na Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta, literal e expressa à Constituição Federal.
Na espécie, mesmo que se admitisse que a correção monetária, época própria mês subseqüente, decorresse de lei, o Recurso de Revista, interposto com fundamento em afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, efetivamente, não merece prosseguimento. Isso porque a apreciação do tema relativo à correção monetária, época própria mês subseqüente, sob o enfoque do desrespeito ao princípio da legalidade, passa necessariamente pelo exame da legislação infraconstitucional reguladora da matéria art. 459, § 1º, da CLT.
Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 2º, do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-746.835/2001.3TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**SIMONE DE ARAÚJO PEREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA**
RECORRIDA	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu as diferenças de adiantamento do 13º salário ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, pela conversão da URV.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que a Reclamada observou o critério legal para o pagamento do 13º salário, previsto no artigo 24 da Lei nº 8.880/1994, pelo que indevidas as diferenças salariais pleiteadas.
A Reclamante, no Recurso de Revista, requer o pagamento da segunda parcela do 13º salário, sem a conversão do adiantamento da URV.
O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1/TST, que consagra: **Décimo terceiro salário - Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94**. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.
Não há se falar, portanto, em violação dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, da Constituição da República e 6º da LICC, tampouco em dissenso de julgados.
Com base nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-746.836/2001.7TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SEVERINA ANDRADE LUCENA**
ADVOGADO	:	**DR. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA**
RECORRIDA	:	**CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA**
ADVOGADO	:	**DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho entendeu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (fls. 129-132).

A Reclamante, em seu recurso de revista de fls.134-140), sustenta que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato laboral e que é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à jubilação. Argumenta que o STF, nas ADIN's 1721 e 1770, suspendeu a eficácia do § 1º e do § 2º do art. 453 da CLT. Aponta violação dos arts. 49, "b", da Lei 8213/91, 7º, I, da Constituição Federal e 453 da CLT. Traz arestos que entende divergentes.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Não deve ser conhecido o recurso, pois a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a OJ 177 da SDI-1 do TST, a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à jubilação. (Incidência da Súmula 333 do TST).

A OJ 177 da SDI-1 desta Corte reflete a interpretação dada ao "caput" do art. 453 da CLT, e não aos parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-747/2003-121-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO**
AGRAVADO	:	**ESPÓLIO DE ADEMIR ADÃO COLARES**
ADVOGADA	:	**DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO**
AGRAVADO	:	**T.C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Agravante e negou-lhe provimento para manter a sentença em seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Reclamada REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. agrava de instrumento às fls.02-07, em face do despacho de fls.97-98, em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista, com base no art. 896, § 6º, da CLT.

Em sede de Revista, a Agravante pugna pela reforma da decisão recorrida, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária, bem como excluído da condenação o pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT. Apontou contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, além de colacionar arestos visando demonstrar divergência jurisprudencial.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omisso ou irregular na não-fiscalização, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, incorreu em típica culpa **in vigilando e in eligendo**, devendo a Agravante responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Ademais, não se há falar em divergência jurisprudencial, pois estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o Recurso de Revista é cabível somente quando demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, consoante o consagrado no disposto do artigo 896, § 6º, da CLT.

Assim, à luz dos § 5 e § 6º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-749418/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**
RECORRIDOS	:	**LEVI SOARES COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário do reclamante sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não havendo que se falar em nulidade do segundo período contratual, e é devido o pagamento das seguintes parcelas: a) aviso-prévio; b)férias acrescidas do terço constitucional; c) décimo-terceiro salário; d) e multa de 40% (fls.78-79).

A reclamada, em seu recurso de revista de fls.80-88, sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que é nulo o segundo período contratual.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Deve ser conhecido o recurso por contrariedade à OJ 177 da SDI-1 do TST, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% do FGTS.

No mérito, deve ser provido o recurso, em observância à referida OJ, bem como à Súmula 363 do TST, que consagra que o trabalhador somente tem direito aos depósitos do FGTS e à contraprestação retida em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário-mínimo hora, mesmo nos casos de nulidade contratual.

Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na Súmula 363 e na OJ 177 da SDI-1, ambas do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para excluir da condenação as verbas deferidas no TRT, e julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-760.065/2001.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MOLEX DA AMAZÔNIA S.A**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRCIO LUIZ SORDI**
RECORRIDO	:	**SIMONE LILIAN BRITO DE CARVALHO**
ADVOGADA	:	**DRA. ALESSANDRA GAMA CAVALETTI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Agravo de Petição da Reclamada para manter a decisão que determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso de Revista em processo de execução, com cabimento restrito à hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

A Reclamada, no Recurso de Revista, aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, do Decreto-Lei nº 75/66 e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST. Em que pese ao argumento da parte, razão não lhe assiste.

O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente.

Segundo o disposto na Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta, literal e expressa à Constituição Federal.

Na espécie, mesmo que se admitisse que a correção monetária, época própria mês subseqüente, decorresse de lei, o Recurso de Revista interposto com fundamento em afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, efetivamente, não merece prosseguimento. Isso porque a apreciação do tema relativo à correção monetária, época própria mês subseqüente, sob o enfoque do desrespeito ao princípio da legalidade, passa necessariamente pelo exame da legislação infraconstitucional reguladora da matéria art. 459, § 1º, da CLT.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e à luz do § 2º, do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-784.620/2001.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. E ELIZETE APARECIDA PADILHA**
ADVOGADOS	:	**DRS. MAURO FALASTER E ADAILTO NAZARENO DEGERING**
RECORRIDOS	:	**OS MESMOS**
ADVOGADOS	:	**OS MESMOS**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.66-73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada sob o fundamento de que, embora devida a multa do art. 467 da CLT, não é devida a multa do art. 477 da CLT na hipótese de massa falida. Deu provimento quanto ao tema "juros de mora", ao consignar que somente é devido o pagamento dos juros até a data da decretação da falência. Negou provimento quanto ao tema "honorários advocatícios", ao asseverar que foram preenchidas as exigências da Lei nº 5.584/1970.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls.75-79), no qual sustenta que é indevido o pagamento da multa do art. 467 da CLT e que deve ser afastado o pagamento dos honorários advocatícios.

A Reclamante interpõe recurso de revista (fls.82-89), em que sustenta que é devida a multa do art. 477 da CLT e os juros de mora após a decretação da falência.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade de ambos os recursos de revista.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

Quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, não deve ser conhecido o recurso, pois a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 201 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula nº 333/TST.

Quanto ao tema juros de mora, deve ser conhecido o recurso, por divergência com os dois arestos de fls.88 (TRT da 9ª Região).

No mérito, não deve ser provido o recurso, pois, de acordo com o art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, somente não é devido o pagamento dos juros de mora contra a massa falida quando o ativo apurado não for suficiente para liquidar a dívida principal. A respeito da matéria, citam-se os precedentes: TST-RR-729.200/2001 (DJ. 18/2/2005, 5ª Turma) e TST-RR-723.350/2001 (DJ. 25/2/2005, 2ª Turma).

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Relativamente aos honorários advocatícios, o recurso encontra-se desfundamentado (art. 896, "a" e "c", da CLT).

Quanto à multa do art. 467 da CLT, deve ser conhecido o recurso por divergência com os dois arestos de fls.77 (TRT da 15ª Região e TRT da 10ª Região, respectivamente).

No mérito, deve ser provido o recurso com base na OJ nº 314 da SBDI-1, que consagra que não é devida a multa do art. 467 da CLT na hipótese de massa falida.

III - MÉRITO

Quanto ao recurso de revista da Reclamante, nego seguimento no que se refere ao tema "multa do art. 477 da CLT", com fulcro no art. 896, § 4º e § 5º, da CLT, e nego provimento relativamente ao tema "juros de mora", com base no art. 557, caput, do CPC.

Quanto ao recurso de revista da Reclamada, **nego seguimento** no que se refere ao tema "honorários advocatícios", com amparo no art. 896, § 4º e 5º, da CLT, e dou-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", com fundamento no art. 557, § 1º-A, da CLT, para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-784.616/2001.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MAURO FALASTER**
RECORRIDA	:	**MARILETE ZIMMERMANN VENDRAMI**
ADVOGADO	:	**DR. ADAILTO NAZARENO DESERING**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.72-78, entre outros temas, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; e negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a condenação relativa aos juros de mora e aos honorários advocatícios.

A Reclamada, no recurso de revista de fls.80-85, sustenta ser indevido o pagamento das referidas multas e dos juros moratórios, e alega que a autora não faz jus ao pagamento da verba honorária, já que nada é devido a ela. Traz arestos e indica violação dos artigos 467, 477, 449 da CLT e 23 da Lei 7.661/45.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Deve ser conhecido o recurso quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, ante a divergência jurisprudencial com os modelos acostados às fls. 81-82, oriundos do TRT da 2ª, 10ª e 15ª Região.

Também deve ser conhecido o apelo em relação aos juros de mora, por dissenso com os arestos de fls.84 do TRT da 2ª Região.

Entretanto, em relação aos honorários advocatícios, não merece conhecimento o recurso, porquanto desfundamentado, na medida em que a reclamada não indica violação a dispositivo constitucional e/ou legal, nem colaciona julgados à caracterização de dissonância de teses, conforme exige o art. 896 da CLT, limitando-se a reclamada a requerer que seja excluído da condenação o pagamento da referida verba, já que nada é devido à reclamante.

No que alude às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, merece ser provido o recurso de revista, em face do que dispõem as OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT).

Quanto aos juros de mora, o recurso de revista não deve ser provido, pois, de acordo com o art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, somente não é devido o pagamento dos juros de mora contra a massa falida quando o ativo apurado não for suficiente para liquidar a dívida principal. A respeito da matéria, citam-se os precedentes: TST-RR-729.200/2001 (DJ. 18/2/2005, 5ª Turma) e TST-RR-723.350/2001 (DJ. 25/2/2005, 2ª Turma).

Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, nego-lhe provimento, com base no art. 557, caput, do CPC, quanto aos juros de mora e com amparo nos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, nego-lhe seguimento quanto aos honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-784.617/2001.7TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. MAURO FALASTER**
RECORRIDA	:	**ROSA MARIA PASTA**
ADVOGADO	:	**DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.63-67, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, sob o fundamento de que são devidas as multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT, mesmo na hipótese de massa falida, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, pois estão preenchidos os requisitos elencados na Lei 5.584/70.
A Reclamada, em Recurso de Revista de fls.69-73, sustenta não ser devido o pagamento das referidas multas, e, em conseqüência, dos honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso, quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, por divergência jurisprudencial com os julgados de fls.71, oriundo do TRT da 2ª Região (multa do art. 477 da CLT), e de fls.71-72, proveniente do TRT da 15ª Região (multa do art. 467 da CLT).
No mérito, deve ser provido o recurso de revista, com base nas OJ's 201 (multa do art. 477 da CLT) e 314 (multa do art. 467 da CLT).
Assim, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta. Ante a ausência de sucumbência, que seja excluído, também, o pagamento dos honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-784.618/2001.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. E VORLI VALTRICH**
ADVOGADOS	:	**DRS. MAURO FALASTER E ADAILTO NAZARENO DEGERING**
RECORRIDOS	:	**OS MESMOS**

D E S P A C H O

O TRT, pelo acórdão de fls.103-110, dentre outros temas, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º,da CLT e dos juros de mora após a decretação da falência, mantendo a sentença quanto ao pagamento da multa a que alude o art. 467 da CLT e dos honorários advocatícios.
Ambas as partes interpõem recurso de revista. O reclamante, às fls. 112-119, requer que seja modificada a decisão em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT e aos juros moratórios. Traz arestos e indica violação dos artigos 467, § 6º e § 8º, e 449 da CLT; e 39 da Lei 8177/91. A reclamada, às fls. 120-124, sustenta ser indevido o pagamento da multa do art. 467 da CLT e dos honorários advocatícios, sob pena de infringência dos artigos 467, 477, 449 da CLT; e 23 da Lei 7661/45 e de divergência jurisprudencial.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade de ambos os recursos.

I - RECURSO DO RECLAMANTE

Não deve ser conhecido o recurso, quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT, pelo que dispõe a OJ 201 da SDI-1 do TST.
Em relação aos juros moratórios, deve ser conhecido o apelo, por dissenso com os arestos de fls.118 do TRT da 9ª Região.
No mérito, deve ser dado provimento ao recurso, pois, de acordo com o art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45, somente não é devido o pagamento dos juros de mora contra a massa falida quando o ativo apurado não for suficiente para liquidar a dívida principal. A respeito da matéria, citam-se os precedentes: TST-RR-729.200/2001 (DJ. 18/2/2005, 5ª Turma) e TST-RR-723.350/2001 (DJ. 25/2/2005, 2ª Turma).

II - RECURSO DA RECLAMADA

Comprovada a divergência com o primeiro julgado de fl.122, deve ser conhecido o recurso em relação à multa prevista no art. 467 da CLT.
Quanto aos honorários, o recurso não merece conhecimento, primeiramente porque desfundamentado, na medida em que a reclamada não indica violação a dispositivo constitucional e/ou legal, nem colaciona julgados à caracterização de dissonância de teses, conforme exige o art. 896 da CLT, limitando-se a requerer que seja excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, já que nada é devido ao reclamante; e também em face da assertiva regional de que foram preenchidos os requisitos elencados na Lei 5584/70, matéria fática, portanto, cujo reexame é defeso, neste momento processual, à luz da Súmula 126 do TST.
No mérito, deve ser dado provimento ao recurso, pois já constitui entendimento pacificado nesta Corte Superior que é inaplicável à massa falida a multa prevista no art. 467 da CLT (OJ 314 - Súmula 333 do TST).
Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos juros moratórios, ao teor do art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45 e dou provimento ao Recurso de Revista da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-785.272/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**
ADVOGADO	:	**DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**VICENTE FRANCISCO DOS REIS**
ADVOGADO	:	**UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls.85-88, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada por deserto.
A Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls.92-95), que foi recebido pelo despacho de fls.96.
Contra-razões às fls.99-102.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu não ser justificável o tratamento diferenciado de que trata a Súmula 86/TST, ante as modificações introduzidas pela Lei nº 8.177/91.
O Reclamante, em Recurso de Revista, aponta violação à Lei Federal, ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula 86 do TST.
Conheço do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 86/TST.
No mérito, com razão a Recorrente, ante o disposto na Súmula 86/TST, que consagra que "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação". (RA 69/1978, DJ 26/9/1978)
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 86 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, afastada a deserção, determinar a baixa do processo ao TRT de origem a fim de que se julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-792.476/2001.4TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**HETTICH DO BRASIL LTDA**
ADVOGADO	:	**DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO**
RECORRIDO	:	**PEDRO SIMINELLI**
ADVOGADO	:	**DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA**

D E S P A C H O

O TRT da 9ª Região, pelo Acórdão de fls.384-388, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para determinar que seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade a remuneração do empregado.
Inconformada, a Reclamada recorre de Revista, às fls.401-410, que foi admitida pelo Despacho de fl.414.
Contra razões às fls.417-421.
Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração do trabalhador, vedada sua incidência sobre o salário mínimo.
A Reclamada pugna pela reforma da decisão recorrida, a fim de seja aplicado como base de cálculo do adicional de insalubridade o valor do salário mínimo. Aponta violação dos artigos 7º, incisos VI, XXIII e XXVI, da Constituição Federal, 76 e 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228/TST, além de divergência jurisprudencial.
Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com o segundo aresto colacionado à fl.405, que traz a tese de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, mesmo após o advento da CF/88.
No mérito, com razão a Reclamada, já que, conforme a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo a partir da Constituição Federal de 1988.
Com amparo no § 1º-A do artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99/TST (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-794.815/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MARCOS ANTÔNIO MOHR**
ADVOGADO	:	**DR. ANTONIO VICENTE MARTINS**
RECORRIDA	:	**THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**
ADVOGADOS	:	**DRS. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS E OTACÍLIO L. FILHO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para manter a sentença que indeferiu o pedido de integração decorrente da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1 - ESTABILIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O Regional registrou que o contrato de experiência foi firmado no período de 09/11/98 a 08/12/98 e prorrogado por 45 dias até 22/01/99, com extinção em 18/01/99 e pagamento da indenização de 02 dias na forma do artigo 479 da CLT.
Assentou que o Reclamante sofreu acidente do trabalho em 25/11/98 ficando incapacitado para o trabalho até 15/01/99 período em que recebeu auxílio-doença acidentário.
Concluiu que o contrato de experiência de prazo determinado findou-se com o advento de seu termo previamente estipulado pelas partes, resultando incompatível a pretendida estabilidade provisória prevista na Lei nº 8.213/91.
O Recurso alcança conhecimento, por divergência com os dois modelos de fl. 80 que consagram tese oposta.
No mérito, nos termos do artigo 443, § 2º, c, da CLT, o contrato de experiência é um contrato por prazo determinado.
Logo, a condição resolutiva do contrato de experiência não impõe ao empregador a obrigatoriedade de contratar em definitivo, pela conseqüente extinção do contrato no termo inicialmente designado ou da prorrogação eventualmente avençada.
Assim, em caso de acidente de trabalho, na vigência do contrato de experiência, não há incidência da garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, que objetiva a proteção da continuidade do vínculo de emprego, nos contratos por prazo indeterminado.
O contrato de trabalho por prazo determinado não se transforma em contrato por prazo indeterminado pelo simples fato de o empregado sofrer acidente de trabalho quando de sua vigência.
Em suma, não se há falar em estabilidade acidentária a que alude o artigo 118 da Lei 8.213/91, salvo se assim estiver acordado entre as partes, o que não é a hipótese dos autos.

2 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Recurso, no particular, não ultrapassa a barreira do conhecimento porque desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **nego provimento** ao Recurso de Revista no tema estabilidade - acidente de trabalho - contrato de experiência e negar seguimento ao apelo quanto ao tema assistência judiciária.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-795.865/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ANA LEILA MOREIRA LIMA**
ADVOGADO	:	**DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO**
RECORRIDA	:	**BETEL ASSESSORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (16/04/1998), pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 86.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-805135-2001.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ESAB S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO AMARAL BATISTA**
RECORRIDA	:	**IONE DO CARMO DE SOUZA**
ADVOGADO	:	**DR. EDSON ROBERTO SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença a qual determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência e não autorizou os descontos previdenciários e de imposto de renda.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA
O Recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o último aresto de fl. 161.
Os descontos previdenciários e de imposto de renda são devidos e devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final (OJ 32 e OJ 228/TST).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, bem como o dissenso de julgados relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, assim como determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, cujos descontos devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-805.180/2001.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. RENATO CARLO CORRÊA**
RECORRIDO	:	**ANTÔNIO HERCULANO DA COSTA GANTNER**
ADVOGADO	:	**DR. LENILSE CARLOS P. DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do agravo de petição do executado por deserção.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional não conheceu do agravo de petição por ausência do depósito recursal.
Conheço do recurso por violação dos incisos II e LV, do artigo 5º, da Constituição da República, conforme alegado à fl. 185.
A decisão do Regional contraria o disposto na Orientação Jurisprudencial 189 da SBDI-1, já que há depósito, nos termos da Lei nº 8.542/92, já que garantido o Juízo.
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 189 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que aprecie o Agravo de Petição do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-810.475/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**
ADVOGADO	:	**DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES**
RECORRIDO	:	**SÉRGIO VENÂNCIO ALBUQUERQUE**
ADVOGADO	:	**DR. MILSON LUCIANO BEZERRA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso para afastar a argüição de prescrição bienal do Reclamante de pleitear o não recolhimento da contribuição do FGTS, acolhida pela sentença.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendendo que a prescrição do FGTS é de trinta anos, negou provimento ao recurso ordinário e afastou a aplicação da Súmula nº 362 do TST.
A Reclamada pleiteia a aplicação da prescrição bienal e aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 362 do TST e divergência jurisprudencial.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que a ação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme expressamente registrado pelo Regional.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88).
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, ante o manifesto confronto com a da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-810.641-2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. ESTÊVÃO MALLET**
RECORRIDO	:	**JAIRO CAROLINSKI**
ADVOGADO	:	**DR. JAIRO CAROLINSKI**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para manter a sentença que determinou que a atualização monetária respeitasse o índice do mês de competência.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Conheço do recurso por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST.
No mérito, com razão o Reclamado, já que a decisão diverge do disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST, que assenta que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999, e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00081/2000-001-22-00-2TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**ROGÉRIO PAULO AMORIM COSTA**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO LOPES DA SILVA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 239-243, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada e à remessa de ofício, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", sob o fundamento de que é devido o pagamento de férias, 13º salário e salário de setembro de 1999. O TRT negou provimento quanto ao tema "honorários advocatícios" consignando que é devido o pagamento da parcela apenas com base nos arts. 133 da CF/88 e 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994.
A reclamada, no recurso de revista de fls. 246-256, sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Verifica-se que deve ser conhecido o recurso por contrariedade à Súmula 219 (fl. 247) quanto ao tema "honorários advocatícios" e por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 253 (TRT da 21ª Região), o qual veicula a tese de que na hipótese de nulidade contratual somente é devido o pagamento do equivalente aos dias trabalhados.
No mérito, com razão a Reclamada. A Súmula nº 219 consagra que é devido o pagamento quando atendidas as exigências da Lei nº 5.584/1970. A Súmula 363/TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999, **dou provimento** quanto ao tema "honorários advocatícios" para excluir o pagamento da parcela, bem como dou provimento parcial quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" para restringir a condenação ao pagamento do salário de setembro de 1999.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-814.328/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MARIA SUELI CONCEIÇÃO**
ADVOGADO	:	**DR. MARCO ANTONIO PINTO**
RECORRIDA	:	**STAR SETE MODA INFANTIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. APARECIDO DONIZETE PALLETE**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização ou reintegração relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante, pelo que quando da rescisão contratual não havia qualquer óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 113.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-814.329/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JOSÉ CARLOS**
ADVOGADO	:	**DR. PEDRO ZEMECZAK**
RECORRIDOS	:	**NESTLÉ BRASIL LTDA. E EMPRESA DE TRANSPORTES TREIZ MENINAS LTDA.**
ADVOGADA	:	**DR. DELLY CECILIA DE ARAÚJO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls.143-146, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que a empresa Nestlé, tomadora de serviços, não deve responder subsidiariamente pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas.
O reclamante, em Recurso de Revista de fls.151-154, sustenta que deve ser reformado o acórdão recorrido.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o Recurso, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST (fl. 152), que consagra a responsabiliade subsidiária do tomador de serviços.
No mérito, em observância ao referido Verbete Sumular, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, e com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços e determinar a sua inclusão no pólo passivo da lide.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-814.887-2001-7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**PAULO RICARDO REIS DA SILVA**
ADVOGADA	:	**DRA. PAULA GRILL SILVA PEREIRA**
RECORRIDOS	:	**SUPERMERCADO GUANABARA S/A**
ADVOGADO	:	**DR. VILMAR GONÇALVES GOMES**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 174-176 e 188, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". Asseverou que não é devido o pagamento dos honorários porque o reclamante ganhava salário superior ao dobro do mínimo legal e não apresentou declaração de pobreza escrita ou verbal.
O reclamante interpõe Recurso de Revista (fls. 187/190, via fax; 191/194, originais) no qual sustenta que foi juntada, à fl. 07, a declaração de pobreza e que percebia salário que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família. Aponta contrariedade à Súmula nº 219/TST.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não deve ser conhecido o recurso.
Se o TRT afirmou que não foi apresentada declaração de pobreza e que o reclamante percebia salário superior ao dobro do mínimo legal, não pode esta Corte Superior revolver o conjunto fático-probatório, especialmente o documento de fl. 07, para chegar à conclusão contrária. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Estabelecido desse modo que o reclamante não preencheu requisito previsto na Lei nº 5.584/1970, conclui-se que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 219/TST, que consagra que somente é devido o pagamento dos honorários se, além de estar assistido por sindicato, o reclamante perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (apresentação da declaração de pobreza).
Com base nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-815.002/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**DOUGLAS NOVAES FERNANDES**
ADVOGADA	:	**DRA. MARIA DA GRAÇA BARSI BRITO**
RECORRIDA	:	**MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. NELSON ALBERTO CARMONA**

D E S P A C H O
O TRT, pelo acórdão de fls.76-80, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e os honorários advocatícios (art. 208, § 2º, da Lei de Falências), bem como para reduzir a multa de 40% do FGTS para 20% (força maior e art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90). Também negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, sob o fundamento de que não é devida a multa do art. 467 da CLT.
O Reclamante, em Recurso de Revista de fls.82-88, sustenta ser devido o pagamento das referidas multas, mesmo no caso de massa falida, alega que ele faz jus ao pagamento da verba honorária e pretende que seja aplicada a multa de 40% do FGTS. Traz arestos e indica violação dos artigos 467, 477, 449 e 501 da CLT.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Não deve ser conhecido o recurso quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, pois a decisão recorrida está em perfeita harmonia com as OJ's 201 (art. 477 da CLT) e 314 (art. 467 da CLT.
Em relação aos honorários, o recurso fundamenta-se apenas na indicação do aresto de fls.88, que é inservível, porquanto oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT).
Por fim, no que alude à indenização do FGTS, está demonstrada a divergência jurisprudencial com o julgado de fls.84, oriundo do TRT da 15ª.
No mérito, deve ser provido o Recurso de Revista no que alude à multa do FGTS. A falência não pode ser equiparada à força maior a que se refere o art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90, pois aquela está associada à má-administração dos negócios, causa perfeitamente evitável. O art. 449 da CLT assegura aos trabalhadores os direitos oriundos do contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa, sendo que o empregado não pode compartilhar com o empregador os riscos da atividade econômica. A respeito da matéria, citam-se os precedentes TST-RR-813.575/2001 (DJ. 3/10/2003, 3ª Turma), TST-RR-761.279/2001 (DJ. 27/2/2004, 5ª Turma), TST-RR-6306/2002-900-02-00 (DJ. 6/6/2003, 2ª Turma) e TST-RR-813.476/2001 (DJ. 27/8/2004, 1ª Turma).
Assim, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista quanto às multas e aos honorários advocatícios, e, com base no art. 557, 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-815.023/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOSTOS - CEDAE**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE**
RECORRIDA	:	**DILMA GUIMARÃES VIANNA**
ADVOGADA	:	**DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e, embora nulo o segundo contrato laboral, ante a ausência de concurso público, produz efeitos de maneira que é devido o pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao segundo pacto laboral. (fls.79-84)
A Reclamada, no recurso de revista de fls. 85-88, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não são devidos os depósitos do FGTS, em face da nulidade contratual.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Não há interesse recursal quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", pois o Tribunal Regional já declarou a extinção do primeiro contrato de trabalho, como pretendido pela ora recorrente.
Relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", a decisão regional está em perfeita harmonia com a Súmula 363 do TST, que consagra o direito aos depósitos do FGTS, mesmo nos casos de nulidade contratual.
Com fulcro no artigo 557 do CPC, e na Súmula 363 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-816.120/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR**
RECORRIDA	:	**MIGUEL GALVE FILHO**
ADVOGADO	:	**DR. PAULO D'ANGELO NETO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (fls. 120-123).
No acórdão de Embargos de Declaração (fls. 129-131) foi aplicada a multa de 1% a que se refere o art. 538 do CPC.
A Reclamada, em seu recurso de revista de fls. 133-147, sustenta que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato laboral e que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Argumenta que deve ser excluída também a multa de 1% a que se refere o art. 538 do CPC.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", deve ser conhecido o recurso por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 139 (TRT da 3ª Região), o qual veicula tese contrária àquela do acórdão recorrido.
Em relação ao tema "multa de 1%", deve ser conhecido o recurso por violação do art. 538 do CPC (fl. 145). No acórdão de recurso ordinário, o TRT consignou que foi ardiloso o procedimento da reclamada em depositar, na conta vinculada do reclamante, a quantia de R$12.607,33 (doze mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), a título de FGTS, e solicitar à CEF o estorno, deixando à disposição do empregado apenas a quantia de R$2.090,39 (dois mil e noventa reais e trinta e nove centavos). Nas razões de embargos declaratórios, a reclamada alegou que o recolhimento de R$12.607,33 (doze mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos) ocorreu por erro material e não em face de procedimento ardiloso. A hipótese de ocorrência de erro material pressupõe o exame do conjunto fático-probatório, de maneira que era cabível a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, ante os termos das Súmulas 126 e 297 do TST. Como se vê, a parte não tinha intuito protelatório, uma vez que visava, tão-somente, esclarecer questão relevante para a defesa. Portanto, inaplicável a multa de 1% a que se refere o art. 538 do CPC.
No mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na OJ 177 SDI-1 do TST (a qual consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS), e no art. 538 do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para declarar a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea e excluir da condenação as multas de 40% sobre os depósitos do FGTS e de 1% a que se refere o art. 538 do CPC.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-82902-2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**VALÉRIA ADRIANA BARBOSA VALÉRIO**
ADVOGADO	:	**DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI**
RECORRIDO	:	**ELKIS FURLANETTO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**
ADVOGADO	:	**DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pagamento da indenização relativa à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a comprovação da gravidez deu-se após a dispensa da Reclamante (02/08/1997), pelo que quando da rescisão contratual não havia nenhum óbice ao seu despedimento.
Registrou que o artigo 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT veda a dispensa da empregada desde a confirmação da gravidez, entendendo como tal a comunicação ao empregador.
O Recurso alcança conhecimento por violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, conforme alegado à fl. 105.
No mérito, assiste razão à Reclamante, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, a qual consagra que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante nova redação publicada no DJ de 04/05/2004.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pela manifesta violação do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, dou provimento ao Recurso de Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixo o valor da condenação em R$6.000,00 (seis mil reais), com custas no importe de R$ 120,00.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-834/1999-127-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRª VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS**
RECORRIDOS	:	**DIRCE PEDRO TEIXEIRA E MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
ADVOGADOS	:	**DRS. JOÃO CAMILO NOGUEIRA E ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para, afastada a prescrição bienal, condenar o Município ao pagamento do FGTS referente ao período da admissão até a conversão do regime jurídico de trabalho.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que a prescrição do FGTS é de trinta anos, deu provimento ao recurso estabelecendo que a prescrição somente passa a correr após o prazo a que alude o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 18/07/95 (com a alteração do regime jurídico), enquanto o ajuizamento da ação deu-se em 24/09/99.
O Ministério Público do Trabalho pleiteia a aplicação da prescrição bienal, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, que aponta como violado. Transcreve arestos e indica contrariedade à Súmula nº 362 do TST.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95, e que a Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 24/09/99.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88 e Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-838/1999-127-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRA. VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS**
RECORRIDOS	:	**GENÉSIO SAMPAIO DA SILVA E MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
ADVOGADOS	:	**DRS. JOÃO CAMILO NOGUEIRA E ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para, afastada a prescrição bienal, condenar o Município ao pagamento do FGTS referente ao período da admissão até a conversão do regime jurídico de trabalho.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que a prescrição do FGTS é de trinta anos, deu provimento ao recurso estabelecendo que a prescrição somente passa a correr após o prazo a que alude o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 18/07/95 (com a alteração do regime jurídico), enquanto o ajuizamento da ação deu-se em 24/09/99.
O Ministério Público do Trabalho pleiteia a aplicação da prescrição bienal, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, que aponta como violado. Transcreve arestos e indica contrariedade à Súmula nº 362 do TST.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95, e que a Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 24/09/99.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88 e Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST).

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto com a da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-84599-2003-900-04-00-9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	**DR. AMAURI CELUPPI**
RECORRIDO	:	**ESPAÇO PORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 82-83, negou provimento ao recurso ordinário do sindicato sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cumprimento na qual se pede o pagamento de contribuição assistencial devida pelo associado.
O sindicato sustenta que esta Justiça Especializada tem competência para apreciar a ação. Indica violação dos arts. 1º da Lei nº 8984/1995, 7º, XXVI, e 114 da CF/88. Traz arestos.
Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que deve ser conhecido o Recurso.
Foi cancelada a Súmula 334 que consagrava a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento a respeito de desconto assistencial (Res. 59/1996, DJ 28.06.1996).
Isso porque o art. 1° da Lei nº 8.984/1995 ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar litígios entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador.
A decisão recorrida afronta os arts. 1° da Lei nº 8.984/1995 e 114 da CF/88.
No mérito, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo à primeira instância para que prossiga no julgamento da ação de cumprimento como entender de direito.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-84613-2003-900-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JAB EMPREENDIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO	:	**SÔNIA CALDAS DE FARIAS**
ADVOGADO	:	DR. GERALDO MAGELA CARDOSO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional consignou serem cabíveis os honorários advocatícios com base nos artigos 20 do CPC e 133 da Constituição da República.
Conheço do recurso por atrito com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, conforme alegado à fl. 174.
No mérito, com razão a Reclamada, já que a decisão diverge do disposto nas Súmulas 219 e 329.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-846/1999-127-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADOR	:	**DR. VIVIANN RODRIGUES MATTOS**
RECORRIDOS	:	**FAUEZE FERES JÚNIOR E MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
ADVOGADOS	:	**DRS. JOÃO CAMILO NOGUEIRA E ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para, afastada a prescrição bienal, condenar o Município ao pagamento do FGTS referente ao período da admissão até a conversão do regime jurídico de trabalho.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que a prescrição do FGTS é de trinta anos, deu provimento ao recurso estabelecendo que a prescrição somente passa a correr após o prazo a que alude o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 18/07/95 (com a alteração do regime jurídico), enquanto o ajuizamento da ação deu-se em 24/09/99.
O Ministério Público do Trabalho pleiteia a aplicação da prescrição bienal, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, que aponta como violado. Transcreve arestos e indica contrariedade à Súmula nº 362 do TST.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95, e que a Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 24/09/99.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88 e Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-849-1999-127-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRA. VIVIANN RODRIGUES MATTOS**
RECORRIDOS	:	**MARIA LÚCIA DE CAIRES TERRENGHI E MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
ADVOGADOS	:	**DRS. JOÃO CAMILO NOGUEIRA E ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso da Reclamante para, afastada a prescrição bienal, condenar o Município ao pagamento do FGTS referente ao período da admissão até a conversão do regime jurídico de trabalho.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que a prescrição do FGTS é de trinta anos, deu provimento ao recurso estabelecendo que a prescrição somente passa a correr após o prazo a que alude o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 18/07/95 (com a alteração do regime jurídico), enquanto o ajuizamento da ação deu-se em 11/10/99.
O Ministério Público do Trabalho pleiteia a aplicação da prescrição bienal, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, que aponta como violado. Transcreve arestos e indica contrariedade à Súmula nº 362 do TST.
O apelo merece conhecimento por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95, e que a Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 11/10/99.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88 e Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto com a da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-883/1999-127-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRA. VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS**
RECORRIDOS	:	**LENIVALDO SEVERINO COELHO E MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
ADVOGADO	:	**DR. ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso do Reclamante para, afastada a prescrição bienal, condenar o Município ao pagamento do FGTS referente ao período da admissão até a conversão do regime jurídico de trabalho.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional, ao entender que a prescrição do FGTS é de trinta anos, deu provimento ao recurso, estabelecendo que a prescrição somente passa a correr após o prazo a que alude o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95 (com a alteração do regime jurídico), enquanto o ajuizamento da ação se deu em 13/10/99.
O Ministério Público do Trabalho pleiteia a aplicação da prescrição bienal, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, que aponta como violado. Transcreve arestos e indica contrariedade à Súmula nº 362 do TST.
O apelo merece conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, porque é incontroverso que o contrato de trabalho foi extinto em 18/7/95 e a Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 13/10/99.
Na data da extinção do contrato, teve início a contagem do prazo de 2 (dois) anos para o ajuizamento da Ação Trabalhista (art. 7º, XXIX, a, CF/88 e Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST).
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e ante o manifesto confronto com a da decisão recorrida com a Súmula nº 362 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-91713/2003-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**JOSÉ EDUARDO BERNARDES DE LIMA**
ADVOGADO	:	**DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES**
RECORRIDO	:	**FERRAUCHE CORDEIRO & CIA LTDA**
ADVOGADO	:	**DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para manter a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de horas extras.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional registrou que o Reclamante, como motorista, executava serviços externos e a ausência de anotação dessa condição na CTPS não afastava tal natureza, porque a previsão do artigo 62 da CLT constituía mera formalidade.
Assentou que o Reclamante não conseguiu demonstrar a jornada suplementar, e que a ausência de apresentação de controles de ponto, sem determinação judicial, não gera a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial.

O Reclamante, no Recurso de Revista, sustenta que o não registro em sua CTPS, da condição de trabalhador externo, gerou a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial. Aponta violação dos artigos 62, inciso I e 74, § 3º, da CLT e divergência de julgados.
Não se há falar em violação do artigo 62, inciso I, da CLT, porque o citado dispositivo não prevê a pena de presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada quando não houver a anotação de trabalhador externo na CTPS.
Da mesma forma, permanece íntegro o disposto no artigo 74, § 3º da CLT, porque, como expressamente registrado pelo Regional, não houve determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto (Súmula 338/TST).
Os modelos de fl. 81 consagram tese de que a não-apresentação de cartões de ponto, pelo empregador, faz gerar a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo autor. O entendimento está superado pelo disposto na Súmula 338/TST.
Os arestos de fls. 78-80, revelam-se inespecíficos, porquanto, registrou o Regional, o Reclamante não provou a jornada declinada e executa serviços externos. Incidência da Súmula 296 do TST.
Com base nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-91715/2003-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**PAULO AFONSO COUTINHO**
ADVOGADO	:	**DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI**
RECORRIDA	:	**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP**
ADVOGADO	:	**DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação a incorporação de gratificação de função e julgar prejudicada a análise da época própria da correção monetária.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função, apesar de o Reclamante percebê-la por mais de 20 anos, diante do **jus variandi** do empregador.
O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o terceiro modelo de fl. 117, que expressa que a tese da gratificação de função exercida por longo tempo não pode ser suprimida.
No mérito, a decisão regional está contrária ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1/TST, em que se mantém o pagamento quando há o afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo, de gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, diante da estabilidade financeira.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida (Gratificação de Função - Supressão) com a Orientação Jurisprudencial 45 desta Corte, **dou provimento** ao apelo para julgar procedente o pedido de incorporação da função suprimida, com seus reflexos. Determino que seja observada a correção monetária somente a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-94946/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELET S/A**
ADVOGADO	:	**DR. SÉRGIO SCHMITT**
RECORRIDA	:	**LÍGIA BEATRIZ BASSANI DE AZEVEDO**
ADVOGADO	:	**DR. LUIS FERNANDO CASSOU BARBOSA**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para determinar a sua reintegração e o pagamento dos salários do período do afastamento relativo à estabilidade gestante.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
O Regional entendeu que a concepção ocorrida durante o período do aviso prévio indenizado gera direito à estabilidade.
Registrou que a empregada foi desligada em 08/04/2002, enquanto a concepção ocorreu durante a projeção do aviso prévio.
O Recurso alcança conhecimento por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-1/TST, conforme alegado à fl. 125.
No mérito, assiste razão à Reclamada, já que a decisão é contrária à mencionada OJ, que consagra que a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias, não sendo reconhecida a estabilidade. Precedentes: RR-52994/2002-900-02-00, Rel. Min. Maria Cristina I. Peduzzi, publicado no DJ de 07/05/2004, E-RR-349.237/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, publicado no DJ de 18/12/98 e RR-686.426/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo, publicado no DJ de 24/05/2001.
Pelo exposto, considerando que a reclamante, à época da concepção, não estava mais alcançada pela garantia no emprego, é inafastável a conclusão de que o Tribunal Regional não poderia haver reconhecido a estabilidade provisória e determinado a reintegração com o pagamento dos salários vencidos.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, pelo manifesto atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-1/TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante na forma da lei.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-96192/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADORA	:	**DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA**
RECORRIDOS	:	**CORALDINO PEREIRA E MUNICÍPIO DE ERECHIM**
ADVOGADOS	:	**DRS. ALESSANDRO BONATTO E LUIZ FELIPE MIORANDO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado e à remessa ex ofício, sob o fundamento de que, embora nulo o segundo contrato de trabalho, ante a ausência de concurso público, produz efeitos, de maneira que é devido o pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; férias acrescidas do terço constitucional; décimo-terceiro salário; horas extras e FGTS acrescidos dos 40% (fls.154-163).
O Ministério Público do Trabalho, em recurso de revista de fls.165-170, sustenta que somente são devidos os depósitos do FGTS.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Deve ser conhecido o recurso por contrariedade à Súmula 363 do TST, que consagra o direito do trabalhador somente aos depósitos do FGTS e à contraprestação retida em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário-mínimo hora, mesmo nos casos de nulidade contratual (fls.169).
Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Súmula 363 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento do depósito do FGTS e das horas extras.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-11842/2002-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MANAUS ENGENHARIA S/A**
ADVOGADA	:	**DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO**
RECORRIDO	:	**LUIZ CARLOS VARANDAS FERREIRA**
ADVOGADO	:	**DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA**

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista que foi interposto contra decisão interlocutória, pois o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região conheceu e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para determinar a baixa do processo para exame do mérito, porquanto concluiu que a transação extrajudicial preceituada no Código Civil é inaplicável no Direito do Trabalho que condiciona a formalização desse ato jurídico pela via do processo judicial.
Nos termos da Súmula nº 214/TST: "Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT".
Por economia processual, **nego seguimento** ao Recurso de Revista e determino a baixa do processo à Vara de Origem para cumprimento da decisão do TRT da 11ª Região.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-00190/2001-141-17-00.5TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE COLATINA**
PROCURADOR	:	**DR. SEBASTIÃO IVO HELMER**
RECORRIDOS	:	**FLÁVIA DE SOUZA GOLDNER E OUTROS**
ADVOGADO	:	**DR. EDIVALDO LIEVORE**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e a remessa oficial. Manteve a sentença que determinou a anotação na CTPS dos Reclamantes, com o pagamento de verbas salariais e honorários advocatícios e, ainda, concluiu ser do Reclamado a responsabilidade pelos impostos devidos.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS
A decisão do Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, eram devidas as verbas salariais, como: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias vencidas e acrescidas de 1/3; multa de 40% do FGTS; multa do artigo 477, § 8º, da CLT e os depósitos do FGTS não efetuados.
Conheço do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, alegada à fl. 802.
No mérito, com razão o Reclamado, pelo disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21.11.2003).
Na hipótese, a condenação ficará restrita à determinação dos depósitos do FGTS não efetuados e, portanto, fica prejudicada a análise do tema descontos fiscais.
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional registrou que os Reclamantes foram assistidos pelo sindicato, bem como apresentada declaração de precariedade de situação econômica. Acrescentou que na forma do artigo 133 da Constituição da República o direito aos honorários de advogado decorre da sucumbência.
O recurso não merece conhecimento porquanto apesar do Regional expender tese quando a verba honorária decorrer da sucumbência, o certo é que consignou o preenchimento dos pressupostos para a sua concessão.
As Súmulas 219 e 329 do TST consagram que a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, é necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontre-se em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos afasta o direito aos honorários advocatícios, mesmo depois do advento da Constituição da República de l988.
É, portanto, indispensável, de acordo com a legislação específica (Lei 1.060/50, artigo 14 da Lei 5.584/70 e Lei 7.115/83), que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.
A decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com as Súmulas nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305/TST, já que os Reclamantes foram assistidos por sindicato.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para restringir a condenação aos depósitos do FGTS. Com base nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista quanto ao tópico honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo aos descontos fiscais, em face da condenação ficar restrita à determinação dos depósitos do FGTS não efetuados.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-01019/2001-002-22-00.5TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROCURADOR	:	**DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
RECORRIDO	:	**EDILSON REIS FEITOSA LIMA**
ADVOGADA	:	**DRª. SANDRA MARIA REIS FREITAS**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e à remessa oficial. Manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas de saldo de salário, 13º salário vencido, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, e depósitos do FGTS, como também aos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS
O Regional entendeu que, apesar de a contratação não observar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, eram devidas as verbas salariais, como: saldo de salário, 13º salário vencido, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, e depósitos do FGTS.
Conheço do recurso, por atrito com a Súmula 363 do TST, alegada à fl.103.
No mérito, com razão a Reclamada, pelo disposto na Súmula 363/TST, que cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Resolução TST 121/2003, DJ 21/11/2003).
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional registrou que eram devidos os honorários advocatícios, com base nos artigos 133 da Constituição da República e 20 da Lei 8.906/94.
O recurso merece ser conhecido por inobservância às Súmulas 219 e 329 do TST, mencionadas à fl.104.
As Súmulas 219 e 329 do TST consagram que para a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, é necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontre-se em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos afasta o direito aos honorários advocatícios, mesmo depois do advento da Constituição da República de l988.
É, portanto, indispensável, de acordo com a legislação específica (Lei 1.060/50, artigo 14 da Lei 5.584/70 e Lei 7.115/83), que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e pelo manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 363, 210 e 329 desta Corte, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios e restringi-la ao pagamento do saldo de salário e aos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-11474/2002-900-22-00.0TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANSCICO - CHESF**
ADVOGADO	:	**DR. LICURGO LEITE NETO**
RECORRIDO	:	**RAMIRO LEITE REIS**
ADVOGADA	:	**DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, bem como dos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE
O Regional manteve a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, porque o Reclamante ingressava habitualmente nas áreas de risco.

O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 361 do TST, a qual consagra que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade ao seu pagamento.
Não há, portanto, que se falar em violação do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86, ou mesmo divergência jurisprudencial.
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional, com base na Lei nº 8966/84 e no artigo 133 da Constituição da República, concluiu que eram devidos os honorários advocatícios.
Conheço do recurso por contrariedade à Súmula 219 do TST, apontada à fl. 153.
No mérito, as Súmulas 219 e 329 do TST consagram que, para a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, é necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontre-se em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos afasta o direito aos honorários advocatícios, mesmo depois do advento da Constituição da República de 1988.
É, portanto, indispensável, de acordo com a legislação específica (Lei 1.060/50, artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e Lei 7.115/83), que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, quanto ao tema honorários advocatícios, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a verba honorária. Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista quanto ao tópico adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-62562/2002-900-07-00.2TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA**
RECORRIDOS	:	**MARIA CARMELITA DA CRUZ SANTOS E OUTRO**
ADVOGADO	:	**DR. MARTHIUS CAVALCANTE LOBATO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que a condenou a integrar na complementação de aposentadoria o auxílio alimentação fornecido durante a contratualidade, bem como os honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - SÚMUMAS 51 E 288 - APLICÁVEIS
O Regional manteve a sentença que determinou a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, com suporte na OJ nº 250 da SDI-1/TST.
O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 250 da SDI-1/TST, a qual consagra que a determinação de supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.
Não há, portanto, que se falar em violação do artigo 5, II, da Constituição da República, ou mesmo divergência jurisprudencial.
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional limitou-se a manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por força da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
A Reclamada alega que na Justiça do Trabalho, a condenação na verba honorária somente é devida quando atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST, as quais aponta como contrariadas.
O recurso não alcança conhecimento, porquanto o Regional nada consignou quanto ao preenchimento ou não dos requisitos mencionados nas Súmula 219 e 329 do TST, ou mesmo da Lei nº 5584/70.
O recurso de natureza extraordinária não autoriza que seja ultrapassado o quadro fático-probatório traçado pelo TRT, consoante preconiza a Súmula 126 do TST.
3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
No particular, o recurso não ultrapassa a esfera do conhecimento, porque a matéria não foi objeto de análise pelo Regional e carece, portanto, do necessário prequestionamento. Incide a Súmula 297 do TST.
Com base nos § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-65687/2002-900-22-00.2TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	:	**DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**
RECORRIDO	:	**EDILSON SANTOS BRANDÃO**
ADVOGADA	:	**DRª CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que determinou a incorporação da gratificação de função no salário do Reclamante, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO
O Regional manteve a sentença que determinou a incorporação da gratificação de função no salário do Reclamante, porque percebida por onze anos ininterruptos.
O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 45 da SDI-1/TST, a qual consagra que se mantém o pagamento quando há o afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo, de gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, diante da estabilidade.
Não há, portanto, que se falar em violação do parágrafo único do artigo 468 da CLT, do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, ou mesmo divergência jurisprudencial.
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional, com base na Lei nº 8.906/84 e no artigo 133 da Constituição da República, concluiu que eram devidos os honorários advocatícios.
Conheço do recurso por divergência jurisprudencial, com o segundo aresto de fl. 131, porque expressa a tese de que os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.
No mérito, a decisão atrita com as Súmulas 219 e 329 do TST, ao consagrarem que, para a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, é necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontre-se em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos afasta o direito aos honorários advocatícios, mesmo depois do advento da Constituição da República de 1988.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, quanto ao tema honorários advocatícios, pelo manifesto confronto da decisão recorrida com às Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a verba honorária. Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista quanto ao tópico gratificação de função - incorporação.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-694.536/2000.9TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD**
PROCURADOR	:	**DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS**
EMBARGADO	:	**GILMAR TORRES MATOS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ CARLOS VALIM**

D E S P A C H O
O Reclamado opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.
Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Reclamante.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-69847/2002-22-00.2TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO	:	**FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS**
ADVOGADO	:	**DR. FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO**

D E S P A C H O
O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, bem como dos honorários advocatícios.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE
O Regional, com suporte na Súmula 361 do TST, manteve a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.
O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 361 do TST, a qual consagra que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade ao seu pagamento.
Não há, portanto, que se falar em violação do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, ou mesmo divergência jurisprudencial.
2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional, na forma do artigo 133 da Constituição da República, concluiu que eram devidos os honorários de advocatícios.
Conheço do recurso por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, apontadas à fl.120.
As Súmulas 219 e 329 do TST consagram que, para a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, é necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontre-se em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos afasta o direito aos honorários advocatícios, mesmo depois do advento da Constituição da República de 1988.
É, portanto, indispensável, de acordo com a legislação específica (Lei 1.060/50, artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e Lei 7.115/83), que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.
Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/1999 e, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a verba honorária. Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista quanto ao tópico adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-747.820/2001.7 TRT - 3ª região

RECORRENTE	:	**FIAT AUTOMÓVEIS S. A.**
ADVOGADO	:	**DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**
RECORRIDO	:	**DIVINO MAIA VIEIRA**
ADVOGADA	:	**DRª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O
1 - Relatório
Trata-se de Recurso de Revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, interposto contra o acórdão regional de fls. 253/256, que condenou a Reclamada ao pagamento apenas do adicional correspondente às horas extras, pela caracterização da jornada em turnos ininterruptos de revezamento e dos minutos excedentes à jornada.
2 - Fundamentação
Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.
2.1 - Horas extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Concessão de intervalos intrajornadas e semanais
O Eg. Tribunal Regional restringiu a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras referente às 7ª e 8ª trabalhadas, asseverando que a concessão de intervalos intrajornadas e semanais não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.
A matéria está sumulada nesta Corte (Enunciado nº 360/TST), em sentido menos favorável ao impugnado, não havendo falar em violação a lei ou à Constituição Federal. Pelo mesmo motivo, afasto possibilidade de divergência, uma vez que os arestos transcritos estão, há muito, superados pela adoção de tese contrária, Aplico os Enunciados nos 333 e 360 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT, para negar seguimento ao Recurso de Revista.
2.2 - Minutos residuais - Pagamento como extras - Devido
Com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1 desta Corte, o Eg. Tribunal Regional condenou ao pagamento, como extras, dos minutos excedentes a 10 (dez) em cada jornada, considerados a partir da 8ª hora diária.
A questão está pacificada na jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nº 23 e 326 da SBDI-1, inviabilizando o conhecimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT).
2.3 - Correção Monetária
O Tribunal Regional determinou a aplicação dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado.
O v. acórdão recorrido está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, mormente porque o índice de correção monetária é mensal, e não diário. Aplico o Enunciado nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT, para negar seguimento ao Recurso de Revista.
2.4 - FGTS - Índice de correção - Débitos trabalhistas

O v. acórdão regional, que determinou, na atualização do FGTS, a observância dos índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas, harmoniza-se com a jurisprudência consolidada nesta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 302/SBDI-1, esbarrando o Recurso de Revista no óbice do Enunciado nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT, que justificam o seu indeferimento.

2.5 - Expedição de ofícios

O Recurso, no tópico, não atende às exigências das alíneas do artigo 896 da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

MCP/sq/mrc

PROC. Nº TST-RR-769.633/2001.9 TRT - 3ª região

RECORRENTE	**:**	**FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADO	**:**	**DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**
RECORRIDO	**:**	**ADILSON RODRIGUES DIEGUES DA SILVA**
ADVOGADO	**:**	**DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA**

D E S P A C H O

1 - Relatório

Trata-se de Recurso de Revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, interposto contra o acórdão regional de fls. 421/427, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional, pela caracterização da jornada em turnos ininterruptos de revezamento e pelos minutos excedentes à jornada. Determinou, ainda, a aplicação do divisor 180.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

2.1 - Horas extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Concessão de intervalos intrajornadas e semanais

O Eg. Tribunal Regional condenou a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas de adicional, asseverando que a concessão de intervalos intrajornadas e semanais não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

A matéria está sumulada nesta Corte (Enunciado nº 360/TST), no sentido impugnado, não havendo falar em violação a lei ou à Constituição Federal. Pelo mesmo motivo, afasto possibilidade de divergência, uma vez que os arestos transcritos estão, há muito, superados pela adoção de tese contrária. Aplico os Enunciados nos 333 e 360 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT, para negar seguimento ao Recurso de Revista.

2.2 - Horas extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado horista - Direito apenas ao adicional de 50% (cinqüenta por cento)

O Tribunal Regional registrou que as 7ª e 8ª horas são devidas como extras.

Os arestos colacionados estão superados pela jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, que aplico com o Enunciado nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT, para negar seguimento ao Recurso de Revista.

2.3 - Divisor 180

A aplicação do divisor 180 pelo Tribunal Regional harmoniza-se com a jurisprudência uniforme e reiterada desta Corte, esbarrando o Recurso de Revista no óbice do Enunciado nº 333/TST, que justifica o seu indeferimento.

2.4 - Minutos residuais - Pagamento como extras - Devido

Com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1 desta Corte, o Eg. Tribunal Regional condenou ao pagamento, como extras, dos minutos excedentes a 10 (dez) em cada jornada.

A questão está pacificada na jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nº 23 e 326 da SBDI-1, inviabilizando o conhecimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-810.476/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	**:**	**GILDA ROSA**
ADVOGADO	**:**	**DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**
RECORRIDO	**:**	**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
ADVOGADO	**:**	**DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO**

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu as diferenças do adiantamento do 13º salário ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, pela conversão da URV.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional registrou que o Reclamado observou o critério legal para o pagamento do 13º salário, previsto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, pelo que indevidas as diferenças salariais pleiteadas.

A Reclamante, no Recurso de Revista, requer o pagamento da segunda parcela do 13º salário, sem a conversão do adiantamento da URV. Aduz divergência jurisprudencial.

O Recurso não alcança conhecimento, já que a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 187 da SDI-1/TST, a qual consagra: Décimo terceiro salário - Dedução da 1ª parcela . URV . Lei nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

Não há, portanto, como se estabelecer o alegado dissenso de julgados.

Com base no § 4º e no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 77/1994-664-09-00.8
EMBARGANTE	:	PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A)	:	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
EMBARGADO(A)	:	CLOVIS BARATO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A)	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	:	E-AIRR - 1299/1995-097-15-00.8
EMBARGANTE	:	VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 405137/1997.3
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	THIAGO LINHARES PAIM COSTA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 3073/1999-050-02-40.7
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	DOCERIA E CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 553762/1999.8
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ KECÉ ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 567938/1999.0
EMBARGANTE	:	ELOAH MACHADO PACHECO
ADVOGADO DR(A)	:	MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	:	MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
PROCESSO	:	E-RR - 589205/1999.4
EMBARGANTE	:	VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
EMBARGADO(A)	:	EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	MICHEL ELIAS ZAMARI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 590413/1999.2
EMBARGANTE	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	WILSON RODRIGUES RIBEIRO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 597009/1999.2
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	AFFONSO SAMPAIO
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	SUZANA ESMERALDINO DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 556/2000-662-09-40.5
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A)	:	MILTON JOSÉ GRANDE
ADVOGADO DR(A)	:	NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 900/2000-701-04-40.1
EMBARGANTE	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
EMBARGADO(A)	:	FLÁVIO SIMÕES SCHMIDT
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2020/2000-001-15-40.2
EMBARGANTE	:	SOLANGE ERLER MAHLOW
ADVOGADO DR(A)	:	GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	:	E-RR - 620855/2000.4
EMBARGANTE	:	ARLINDO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	:	ARLINDO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO DR(A)	:	ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 628508/2000.7
EMBARGANTE	:	YVES-MOACYR LADVOCAT DE CERQUEIRA CINTRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGANTE	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	IVANIR JOSÉ TAVARES
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 644617/2000.2
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	MARIA LUCIA MEDEIROS GUIDA
ADVOGADO DR(A)	:	VERA REGINA SILVA DIAS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 654839/2000.7
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A)	:	RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	TADAO OYAMA
ADVOGADO DR(A)	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 659527/2000.0
EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ JORGE GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 688630/2000.0
EMBARGANTE	:	HUMBERTO GRAÇA NETO
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 710783/2000.6
EMBARGANTE	:	ANA REGINA E SOUZA CAMPELLO
ADVOGADO DR(A)	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

PROCESSO : E-ED-RR - 715700/2000.0
EMBARGANTE : JONES MACEDO CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JONES MACEDO CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-ED-AIRR - 32/2001-015-10-00.9
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO GIROTTO BORGES
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 533/2001-076-02-40.3
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CATTANI BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA LEAL SABOIA DE CASTRO SANCHO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1179/2001-031-02-40.3
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ SACAGNI NETTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1317/2001-021-15-40.6
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : RONALD GAINO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2101/2001-027-02-40.7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LANCHES FALA JUVENTUDE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAUJO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2155/2001-052-02-40.2
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PER BAMBINI ORGANIZAÇÃO DE FESTAS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRINO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2691/2001-031-02-40.7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2693/2001-001-02-40.4
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LANCHONETE MOEMA CHIC LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA MARIA MAIRENA CANHA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2895/2001-067-02-40.8
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JUICY BURGER RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : E-RR - 734936/2001.2
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ILMA CRISTINE SENA LIMA
EMBARGADO(A) : MOACYR NONATO CAETANO FILHO
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 741639/2001.5
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS FROTA DE XEREZ
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 814834/2001.3
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : IVETE DA SILVA FRID
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
PROCESSO : E-ED-RR - 815166/2001.2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO AMANCIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 75/2002-006-13-40.2
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO SALVIANO SOBRINHO
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 101/2002-104-15-40.7
EMBARGANTE : ANTÔNIO CAETANO CARNEVALLI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUÍS POLEZI
EMBARGADO(A) : CONFECÇÕES DI-GEORGE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO ROSSI MACHADO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 289/2002-038-02-40.3
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 497/2002-019-03-00.4
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LAMEGO PERTENCE
EMBARGADO(A) : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 656/2002-030-04-00.2
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE
ADVOGADO DR(A) : ANA LUIZA BRUM MADEIRA
EMBARGADO(A) : CÁSSIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ODAIR MENARÉ JORGE
PROCESSO : E-AIRR - 800/2002-002-03-00.7
EMBARGANTE : SÉRGIO SERRANEGRA DE PAIVA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : E-AIRR - 1370/2002-057-02-00.4
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 1375/2002-920-20-40.0
EMBARGANTE : GILBERTO BORGES FROTA
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA PRATA MARTINS
EMBARGANTE : GILBERTO BORGES FROTA
ADVOGADO DR(A) : NILDA SENA DE AZEVEDO E OUTRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2165/2002-041-02-40.5
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	LANCHONETE ANTARES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
EMBARGADO(A)	:	LANCHONETE ANTARES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	E-AIRR E RR - 28642/2002-900-04-00.5
EMBARGANTE	:	MAURO LINCK DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	LACI UGHINI
EMBARGADO(A)	:	ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1170/2003-461-02-40.9
EMBARGANTE	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOÃO CESTARI
ADVOGADO DR(A)	:	JANUÁRIO ALVES

Brasília, 14 de abril de 2005.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	**E-ED-AIRR - 3828/1997-243-01-40.5**
EMBARGANTE	:	MÁRCIA CRISTINA CAMPOS MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A)	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
EMBARGADO(A)	:	BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 387296/1997.5**
EMBARGANTE	:	GODEBERTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	GODEBERTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	:	WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO DR(A)	:	MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO	:	**E-RR - 1380/1998-092-15-00.9**
EMBARGANTE	:	JOSÉ MAK
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	**E-RR - 536182/1999.9**
EMBARGANTE	:	MANOEL QUIRINO LIMA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO	:	**E-RR - 537430/1999.1**
EMBARGANTE	:	ALDO TRINDADE BENTES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR DR(A)	:	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 537681/1999.9**
EMBARGANTE	:	PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA
ADVOGADO DR(A)	:	IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR DR(A)	:	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 541801/1999.2**
EMBARGANTE	:	MARCOS FRIZANCO
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO DR(A)	:	AIRTON CORDEIRO FORJAZ
PROCESSO	:	**E-RR - 557189/1999.5**
EMBARGANTE	:	CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	EURICO GUNTHER
ADVOGADO DR(A)	:	JANICE MARTINS ALVES
PROCESSO	:	**E-RR - 577112/1999.2**
EMBARGANTE	:	ANTÔNIA DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	**E-RR - 598291/1999.1**
EMBARGANTE	:	MARIA DE LURDES GOMES FONTOURA
ADVOGADO DR(A)	:	IRINEO MIGUEL MESSINGER
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO DR(A)	:	WILLIAM WELP
PROCESSO	:	**E-RR - 579/2000-042-15-00.9**
EMBARGANTE	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	:	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	ADEMAR BIANCHI
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ RUBENS HERNANDEZ
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 1138/2000-011-10-40.8**
EMBARGANTE	:	FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	:	SAÁDIA COELHO NASCIMENTO
PROCESSO	:	**E-RR - 626526/2000.6**
EMBARGANTE	:	MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	CARMELO CORATO
EMBARGADO(A)	:	FÁBIO NEGRÃO NEVES
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO	:	**E-RR - 647346/2000.5**
EMBARGANTE	:	FRANK SINATRA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
EMBARGADO(A)	:	ADRIANA VIEIRA EMILIANO
ADVOGADO DR(A)	:	RAIMUNDA EDNA ALMEIDA COELHO
PROCESSO	:	**E-RR - 653008/2000.0**
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	NORBERTO CAPUCCI
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO RAMOS SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A)	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	:	**E-ED-AIRR - 653704/2000.3**
EMBARGANTE	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	ROMÃO ANTUNES DE LARA
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	**E-AIRR - 657179/2000.6**
EMBARGANTE	:	DIRCEU DA ROSA CARDOZO
ADVOGADO DR(A)	:	VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	**E-RR - 657180/2000.8**
EMBARGANTE	:	DIRCEU DA ROSA CARDOZO
ADVOGADO DR(A)	:	VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 683014/2000.1**
EMBARGANTE	:	MOACIR BORGES
ADVOGADO DR(A)	:	ADRIANA DOLIWA DIAS
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
PROCESSO	:	**E-RR - 693014/2000.9**
EMBARGANTE	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A)	:	GEOSMAR NUNES CUSTÓDIO
ADVOGADO DR(A)	:	HENRIQUE ALENCAR ALVIM
PROCESSO	:	**E-RR - 713037/2000.9**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	MANASSÉS JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	**E-RR - 716714/2000.6**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	:	INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ALDO SAMBULSKI
ADVOGADO DR(A)	:	MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO	:	**E-RR - 718245/2000.9**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	RODOLFO GOMES AMADEO
EMBARGADO(A)	:	ABDON RIBEIRO DE NOVAIS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	IVO BRAUNE
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	:	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO	:	**E-RR - 695/2001-090-15-00.2**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	TAÍS ETSUCO YOSHIOKA NITTA FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	:	DORIVAL PARMEGIANI
PROCESSO	:	**E-RR - 756935/2001.6**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	WALTER ARAÚJO FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	:	PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	**E-ED-A-AIRR - 773375/2001.7**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MARCOS JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO	:	**E-RR - 806207/2001.3**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
EMBARGADO(A)	:	LAURA BEHEREGARAY CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	:	**E-AIRR - 93/2002-007-03-00.0**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A)	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	**E-AIRR - 21359/2002-900-02-00.3**
EMBARGANTE	:	JAIME ZANELATO
ADVOGADO DR(A)	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE	:	JAIME ZANELATO
ADVOGADO DR(A)	:	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	**E-RR - 58938/2002-900-08-00.9**
EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	EDSON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGADO(A)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	**E-ED-RR - 59396/2002-900-03-00.9**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
EMBARGADO(A)	:	MILTON MENDES DAS CHAGAS
ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO	:	**E-RR - 71286/2002-900-09-00.2**
EMBARGANTE	:	D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
EMBARGADO(A)	:	LUIZ RENATO ZAVASDKI
ADVOGADO DR(A)	:	ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO	:	**E-RR - 277/2003-091-15-00.3**
EMBARGANTE	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	SIDEVALDO AVELINO SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

PROCESSO	:	**E-RR - 718/2003-039-15-00.4**
EMBARGANTE	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO CORRÊA MARTINS
EMBARGADO(A)	:	DORIVAL POLESI
ADVOGADO DR(A)	:	MARILIA BORTOLUZZI
PROCESSO	:	**E-RR - 786/2003-084-15-00.8**
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	:	LOURIVAL GARCIA
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	LEANDRO BIONDI
EMBARGADO(A)	:	MAURÍCIO BENAZI
ADVOGADO DR(A)	:	LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
PROCESSO	:	**E-RR - 911/2003-020-15-00.0**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ CARLOS VALERETTO
PROCESSO	:	**E-RR - 1022/2003-067-15-00.4**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	MOISÉS FRANCISCO
ADVOGADO DR(A)	:	ELIANA MARIA MORELLI ROMERO
PROCESSO	:	**E-RR - 1060/2003-006-15-00.7**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO CARMO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO	:	**E-RR - 1086/2003-093-15-00.1**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ LUCAS GUEDES GONÇALVES
ADVOGADO DR(A)	:	LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO
PROCESSO	:	**E-RR - 1097/2003-002-15-00.0**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	ROMILDO DA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	**E-RR - 1121/2003-013-15-00.4**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	MARLI MENDES
ADVOGADO DR(A)	:	MARCOS ANTÔNIO DA ROSA
PROCESSO	:	**E-ED-AIRR - 1162/2003-007-18-40.7**
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A)	:	MARIA MANOELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	**E-RR - 1177/2003-084-15-00.6**
EMBARGANTE	:	FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	CLÉLIO MARCONDES FILHO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO DR(A)	:	SILVIO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	:	**E-RR - 1196/2003-001-15-00.5**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	CARLOS AUGUSTO ANTÔNIO GOUVEA
ADVOGADO DR(A)	:	GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	**E-RR - 1250/2003-006-15-00.4**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	GIOCONDO LOPES VACARI TESINI
ADVOGADO DR(A)	:	RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
PROCESSO	:	**E-AIRR - 1262/2003-019-02-40.0**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	OLIVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	**E-RR - 1471/2003-014-15-00.7**
EMBARGANTE	:	INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSUÉ SANTIAGO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	:	**E-RR - 1596/2003-025-15-00.0**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	IVAN OLÍVIO LOLI
ADVOGADO DR(A)	:	RUBENS GARCIA FILHO

Brasília, 19 de abril de 2005.
Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-761276/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BEMGE S.A.ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON**
RECORRIDO	:	**MAURÍCIO CORDEIRO**
ADVOGADO	:	**DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA**

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28696/2005-8, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-99/2002-005-19-00.8TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA	:	DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO	:	**ADRIANA MARIA APOLINÁRIO MENEZES E OUTROS**
ADVOGADO	:	DR. PAULO DE MELO MESSIAS
RECORRIDO	:	**RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA**

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 36102/2005.2, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-189/2000-003-13-00.7TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
ADVOGADO	:	IVANA NEVES SOARES
AGRAVADA	:	**JOSÉ AGRIPINO DE OLIVEIRA MAIA**
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se;

2. Por intermédio da Petição nº 33692/2005-1, o agravante formula desistência do agravo de instrumento;

3. Homologo a desistência do recurso interposto;

4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;

5.Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-828/2003-086-15-00.3TRT -15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**INDÚSTRIAS ROMI S.A.**
ADVOGADO		**DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO**
RECORRIDO	:	**JOSÉ CAMARGO MATHEUS**
ADVOGADO	:	**DR. JOSÉ WILSON PEREIRA**

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 32171/2005-7, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1181/2003-015-04-40.4

AGRAVANTE	:	**MAKRO ATACADISTA S.A.**
ADVOGADO	:	CARLOS STECHMAN COSTA
AGRAVADA	:	**JOCELINO LUIZ REGINATTO**
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI

D E S P A C H O

1. Junte-se;

2. Por intermédio da Petição nº 31907/2005-0, o agravante formula desistência do recurso interposto;

3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;

4.Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-1287/2001-093-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES	:	**BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO**
ADVOGADO		**DR. INDALÉCIO GOMES NETO**
RECORRIDO	:	**MARCÍLIO DA SILVA**
ADVOGADO	:	**DR. WILSON LEITE DE MORAIS**

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28495/2005-0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5224/2001-016-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BANESTADO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO	:	**LUIZ ANSELMO CRUZ**
ADVOGADO	:	DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28563/2005-1, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-8071/2002-001-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BANESTADO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS	:	**LAURITA COSTA ROSA E OUTROS**
ADVOGADO	:	DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28570/2005-3, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48067/2002-900-01-00.3TRT -1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO CELSO MACHADO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28503/2005.9, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52462/2002-900-05-00-9

AGRAVANTE	:	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO	:	BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADA	:	**ALDO BARBOZA DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Junte-se;

2. Homologo a desistência do recurso interposto;

3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;

4.Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-55.901/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SADIA S.A.**
ADVOGADO	:	**DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA**
AGRAVADO	:	**GILVAN FERREIRA DE MENEZES**
ADVOGADO	:	**DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA**

D E S P A C H O

O reclamante quando ofereceu contraminuta e contra-razões, apresentou Recurso de Revista adesivo, cujo processamento foi determinado pelo despacho de fls. 279. Assim, o registro do presente feito deve ser retificado para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista (AIRR e RR).

Reautue-se o feito para fazer constar AIRR e RR, sendo agravante e recorrida SADIA S.A. e recorrente e agravado GILVAN FERREIRA DE MENEZES, mantendo-se o mesmo número indentificador (55.901/2002-900-02-00.1).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-56286/2002-900-09-00.2TRT -9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BANESTADO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO	:	**ADEMAR RODRIGUES CARNEIRO**
ADVOGADOS	:	DRS. JOSÉ LÚCIO GLOMB E EDSON ANTÔNIO FLEITH

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28421/2005-4, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-59289/2002-900-09-00.8TRT -9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**ANA PAULA DE SOUSA E LIMA**:
ADVOGADA	:	DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDA	:	**COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28434/2005-3, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-72166/2002-900-04-00.0TRT -4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO		DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RECORRIDA	:	**CLAIRE MARTINS ANDRADE SOARES**
ADVOGADA	:	DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 23014/2005-0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81736/2003-900-01-00.0TRT -1ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	**BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO	:	**JOSÉ ANICETO MACHARET**
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28348/2005.0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87064/2003-900-01-00.6TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	:	NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADA	:	**ANTONIO DE PÁDUA FREITAS BRITO**
ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

D E S P A C H O

1. Junte-se;

2. Por intermédio da Petição nº 28501/2005-0, o agravante formula desistência do agravo de instrumento;

3. Homologo a desistência do recurso interposto;

4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;

5.Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

Pets. Nºs 134320/2004-6 e 137500/2004-7
Ref. Processo AIRR e RR - 53482/2002-900-02-00.3TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRENTE(S)	:	METRO-DADOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	HAMILTON VALDEMAR NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Com relação à informação sobre a devolução das petições supramencionadas, remetidas à advogada signatária através do OF SET5-667/2004, foi exarado o seguinte despacho:

"Ante a informação supra arquive-se as petições nºs 434320/2004-6 (134320) e 137500/2004-7 em que a advogada BEATRIZ NIKI SHINZATO CAPUCHO comunica renúncia de mandato sem observar o art. 45 do CPC e o registro postal da devolução das petições indica ser desconhecida no endereço de postagem.

Publique-se.

DF 24/02/2004.

João Batista Brito Pereira - Ministro Relator."

Brasília, 06 de abril de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-708.610/2000.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
ADVOGADOS	:	**DRS. NELSON OSMAR M. GUIMARÃES E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
EMBARGADA	:	**SUELY DOS SANTOS MIGUEL**
ADVOGADOS	:	**DRS. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO E MÁRIO ROBERTO S. DA CUNHA**

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28771/2005-0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-737.506/2001.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADOS	:	DRS. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	:	**CLÊNIO VIEIRA TAVARES**
ADVOGADA	:	DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28547/2005-9, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-784.758/2001.4TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA**
RECORRIDA	:	**MARIA IRENA DE SOUZA GARCÊS**
ADVOGADO	:	**DR. EZEQUIAS SOUZA DE CARVALHO**

D E S P A C H O

Mediante a petição de fls. 148, o Município-Executado informa a edição de lei municipal em que se estabelece quantia para pagamento de obrigações de pequeno valor, conforme preconizado no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. O Recorrente (fls. 152/154) noticia a celebração de acordo com o Tribunal Regional para o pagamento de precatórios e apresenta proposta de acordo à Vara do Trabalho.

Intimada (fls. 152 e 165), a Exeqüente não se manifestou sobre a referida proposta (fls. 170).

2. A proposta apresentada pelo Município-Executado é genérica.

A ausência de manifestação da exeqüente não pode ser interpretada como concordância.

3. Determina-se o prosseguimento do feito, com inclusão em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-785.222/2001.8TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
ADVOGADO	:	**DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA**
RECORRIDA	:	**MARIA LEUDRES SANTOS SOUZA**
ADVOGADO	:	**DR. ROSÁLIO GOMES CARVALHO**

D E S P A C H O

1. Mediante a petição de fls. 137, o Município-Executado informa a edição de lei municipal em que se estabelece quantia para pagamento de obrigações de pequeno valor, conforme preconizado no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. O Recorrente (fls. 141/143) noticia a celebração de acordo com o Tribunal Regional para o pagamento de precatórios e apresenta proposta de acordo à Vara do Trabalho.

Intimada (fls. 141 e 154), a Exeqüente não se manifestou sobre a referida proposta (fls. 159).

2. A proposta apresentada pelo Município-Executado é genérica.

A ausência de manifestação não pode ser interpretada como concordância.

3. Determina-se o prosseguimento do feito, com inclusão em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator